Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/quadroelementard10sant

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

52339

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS

ORDENADO E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM

CONTINUADO E DIRIGIDO

PELO

SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

Luiz Augusto Rebello da Silva

TOMO DECIMO

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1866

28096
23/6/93

Nas linhas, que serviram de prologo ao Tomo IX d'esta collecção, dissemos, quanto bastava para explicar o plano seguido, e para apontarmos os subsidios, que podiam ministrar as riquezas encerradas nos archivos nacionaes. Nada temos que acrescentar em referencia ao Tomo X. O methodo, e os elementos, de que nos valemos para o compôr, foram analogos. Continuando obra tão extensa, e por vezes tão arida e laboriosa, luctámos com difficuldades eguaes em parte, e encontramos tambem obstaculos novos em mais de um logar. Não nos lisonjeamos de sempre os ter sabido vencer, mas anima-nos ao menos a certeza, de que não poupámos esforços para o conseguir.

Começa este volume pelas relações diplomaticas de Portugal com a Curia Romana no curto e pouco ditoso reinado de elrei D. Duarte. A fortuna, como que injuriada de haver acompanhado fielmente o pae por tantos annos, pareceu vingar-se no filho de todos os sorrisos, que dispensára ao Mestre de Aviz até á velhice. O livro introduz-nos na primeira metade do seculo XV, em que representámos papel tão notavel como guerreiros e como navega-

dores. Affirmada a independencia á ponta da espada nos campos de batalha, pagámos na conquista de Ceuta ao islamismo uma divida de seis seculos, e proseguindo os descubrimentos, iniciados pelo infante D. Henrique, e illuminados pela luz prophetica da esperança, abrimos á Europa os caminhos, que lhe revelaram um mundo novo. A obscuridade relativa, que envolvêra até então o pequeno reino do extremo occidente, rasgou-se de repente, e o nome do principe, que primeiro ousára romper as barreiras do *mar tenebroso*, e lográra por fim transpol-as, começou a soar elogiado nas côrtes mais opulentas.

Menos feliz, do que seu pae, mas representante illustre da nova geração predestinada a exaltar o nome portuguez pelo valor de seus capitães e de seus intrepidos descubridores, D. Duarte honrou o throno pela cultura do espirito, pela nobreza da alma, e pela elevação do caracter. A noticia dos nossos progressos maritimos em cidade nenhuma foi tão applaudida, como em Roma, aonde os Pontifices viam já todas as terras barbaras de Africa convertidas á fé, e o rebanho de Christo engrossado por milhares de ovelhas perdidas, que o pastor confiava ir recolhendo ao aprisco, ajudado do braço dos nossos cavalleiros. Ao mesmo tempo os Oradores do rei de Portugal, allegando os perigos e despezas das navegações e da povoação das conquistas, alcançavam da Santa Sé o reconhecimento da prioridade de nossas emprezas, e o que não era menos importante, o reconhecimento do

dominio absoluto e exclusivo das costas e territorios, que iamos descobrindo e avassallando.

N'este tomo encontrarão os leitores os primeiros documentos, em que a Curia inscreveu nos brazões da historia maritima portugueza os titulos da nossa gloria e da nossa posse. Mais explicitos no governo de Affonso V, os pontifices saudam as victorias e as novidades, de que n'aquella época fomos introductores privilegiados, e quasi que assellam em suas bullas, como padrões, cada um dos passos, que adiantámos na arriscada estrada, que, montado o cabo Bojador, nos levou ás aguas do cabo Tormentoso, e vencido este, nos patenteou o suspirado caminho do oriente, sonho de tres gerações robustas, esperança meio realisada de D. João II, e corôa invejada do afortunado D. Manuel, que a fortuna trouxe pela mão a colher os fructos semeados pelos outros a preço de tantos sacrificios e fadigas.

Não são menos curiosos por outro aspecto os diplomas extractados n'este volume. A historia politica, civil, e religiosa do paiz, especialmente nos reinados de D. Affonso V, D. João II, D. Manuel, e D. João III deve ser consultada com attenção, porque mais de um facto confuso, ou afogado em trevas, será esclarecido pelos depoimentos da chancellaria romana, ou pelas confidencias intimas do rei e de seus agentes diplomaticos junto da Santa Sé.

A bulla de Nicolau V. *Querelam dilictae* de 1450 prova o que acabamos de asseverar. Expe-

dida em virtude das supplicas da duqueza de Bourgonha, D. Izabel, lança em rosto ao soberano, moço e illudido, a deshumanidade, com que deixára insepulto por tres dias no campo o cadaver do duque de Coimbra, seu tio, morto na batalha de Alfarrobeira, e fulmina com severas penas os que tinham concorrido para se continuar a negar ao corpo do principe as honras funebres. Não é menos digna de exame outra bulla de 1452, em que Nicolau V annullou as lettras apostolicas, passadas a favor dos sacerdotes implicados na rebellião do infante D. Pedro, tanto pelos motivos, em que se funda, como pelas particularidades que refere. Poderiamos citar ainda muitos outros actos da chancellaria romana, inspirados pela influencia dos successos politicos de Portugal, e por isso mesmo preciosos para a sua apreciação; mas, entendendo que fôra duplicar sem proveito o texto dos Extractos, contentamo-nos com a noticia d'estas fontes de informação, deixando á curiosidade dos leitores o cuidado de as apontar e escolher.

Quem viu a obra primorosa, que o sr. Alexandre Herculano desentranhou com cinzel tão firme das veias riquissimas d'estes marmores até hoje quasi esquecidos, ou ignorados; quem leu na *Historia da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal* as paginas admiraveis pela critica e pela philosophia, em que elle nos descreve os homens e as cousas, e, erguendo do sepulchro uma epocha inteira, nos pinta suas paixões, seus interesses, e suas hypocrisias, avivadas da tela

meia consumida dos velhos documentos do seculo XVI, não precisa de perguntar qual é a utilidade, diremos mais, qual é a necessidade absoluta, que a historia tem, para ser escripta com verdade, de ouvir estes informadores, que suppunham fallar na intimidade mais secreta, e que por isso mesmo não cubriam o rosto com a mascara impenetravel, com que em publico disfarçavam os sentimentos e a physionomia. Se não são tudo, as correspondencias diplomaticas concorrem com avultado e valioso tributo para o conhecimento exacto das épocas, e assumptos ha, em que sem elles, roto e perdido o fio, nos veriamos embrenhados em um labyrintho inextricavel.

O methodo, com que o QUADRO ELEMENTAR foi traçado, não dispensa a leitura na integra dos documentos. O extracto mais escrupuloso é sempre infiel. Uma palavra, uma allusão, ou uma referencia vaga do original alumiam ás vezes grandes obscuridades, e essa palavra, essa allusão é facil desapparecer de qualquer extracto. Mas, para quem sabe o tempo e as fadigas, que as averiguações custam nos archivos aos estudiosos, para quem avalia a vantagem de achar colligidos e apontados chronologicamente todos os subsidios, não é preciso recommendar o serviço, que este livro póde prestar. O merecimento modesto do QUADRO ELEMENTAR consiste n'elle, e sem o querermos encarecer demasiado, não receiamos affirmar, que nos parece grande e para certos lances essencial.

Do reinado de D. João III em diante começa a

ser maior a abundancia. Não só as relações se tornam mais frequentes, como sobreviveram mais testemunhos historicos. Não encurtaremos por isso os Extractos, nem nos arrogaremos o direito de supprimir, como inuteis, muitas das riquezas que formos encontrando. O nosso dever é descobril-as e inventarial-as. Aos estudiosos pertence aproveitar umas e pôr de lado outras. O que estes não aproveitam hoje, aquelles ámanhã o utilisarão, caminhando e tendendo a differente fim. Observadores zelosos do principio, que assentámos, abster-nos-hemos sempre de o infringir, e se alguma omissão for notada no decurso de obra tão longa, desde já podemos assegurar que é involuntaria. Suppomos que muitas nos escapassem, e, pedindo venia dos lapsos, trataremos de os corrigir, mas não tentaremos córal-os com desculpas orgulhosas.

Nada mais temos a adduzir. Em livros, como este, os prologos são de ordinario sobegidões. O que interessa é o texto, e o texto na realidade vale sempre muito mais, do que os commentarios, que o desejo de entreter pode sugerir mesmo a engenhos agudos e delicados. O nosso está mui longe d'estas prendas.

ERRATAS.

PAG.	LIN.	ERROS.	EMENDAS.
27	6	morrem	morrerem
69	17	Pio IX	Pio II
99	21	Calradiglia	Calçadiglia
124	12	arcebispado	arcebispo
291	19	quinto	primeiro
325	16	Filippe	Filippe I

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

SECÇÃO XVII

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS ENTRE PORTUGAL E A CURIA DE ROMA

REINADO DE D. DUARTE.

Bulla de Eugenio IV. *Sincerae devotionis.* Ao infante D. Fernando, filho de D. João I. An. 1434 Set.° 9

Concede-lhe o mestrado da ordem de Aviz vago por morte de Fernando Rodrigues.

Florença, anno da Encarnação de 1434, 5 dos idos de Setembro do anno quarto do Pontificado de Eugenio IV (1).

Allegações de D. Affonso de Carthagena, bispo de Burgos, no concilio de Basilea contra os portuguezes ácerca da conquista das ilhas Canarias: An. 1435

Primeira parte. Encerra a narração do facto, enumera todas as ilhas, e assevera que a de Lançarote, e, segundo crê tambem, a de Forte-Ventura, foram occupadas no tempo de D. Henrique, pae do rei de Castella, e por seu mandado, com a intenção de se apoderar depois de todas. Que o soberano doára estas ilhas a certo francez chamado Jean Beranchort, e que posteriormente mais individuos auctorisados pelo rei, e pelo seu successor, tinham partido para se assenhorearem de outras ilhas ainda não occupadas, as quaes lhes foram concedidas, não

---

(1) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Cartorio de Aviz.

com o supremo dominio, mas segundo o costume de Hespanha.

Que a occupação alludida não se verificou em todas, não por falta de direito, mas por falta de opportunidade, e que os reis empregaram sempre o maior cuidado, em que os habitantes das duas primeiras ilhas recebessem e guardassem a fé catholica, sendo em virtude de sua apresentação confirmados successivamente como bispos alguns subditos castelhanos, e entre elles o bispo actual, cousa que não costumavam fazer os monarchas senão em seus dominios.

Que no anno 1325 os portuguezes, commandados por Fernando de Castro, armaram uma expedição, e tentaram apoderar-se, não das ilhas de Lançarote e de Forte-Ventura, já possuidas pelo rei de Castella e por varias pessoas em seu nome, mas de outras, e principalmente da chamada « Grande Canaria », o que não conseguiram, sendo obrigados a voltar, ficando as ilhas em sua liberdade. Que depois o infante D. Henrique de Portugal supplicou a elrei de Castella, que lhe concedesse a conquista d'aquellas ilhas, de que este se escusára por ser concessão que offendia a honra da corôa, e importava uma desmembração. Finalmente, que, passado tudo isto, o rei de Portugal pedira ao summo pontifice, que lhe outorgasse aquella conquista, a qual, segundo se affirma, verificou já, ou está para verificar.

Segunda parte. Contém as razões adduzidas pelos portuguezes, e as que poderão allegar ainda.

Assegura que todos os argumentos se limitam a tres pontos capitaes, a saber; primeiro: que as ilhas não occupadas pertencem aos primeiros occupantes, e que não o tendo sido as ilhas Canarias por nenhum principe catholico, occupando-as agora o rei de Portugal, a ninguem prejudica; segundo: que para adquirir quaesquer ilhas não ha senão dois modos, — occupação e visinhança. Da occupação disse tudo, e quanto á visinhança as ilhas estão mais proximas do cabo de S. Vicente, extrema terrestre de Portugal, do que de qualquer possessão de Castella; terceiro: que os habitantes das ilhas ainda não receberam a fé catholica, (que deve ser o empenho de todos os fieis e principalmente dos principes) e por isso que os portuguezes, desejando ensinar-lha, não devem ser embaraçados no seu intento.

Terceira parte. Aponta as provas do direito do rei de Castella. Mostra por ellas, que as Canarias pertencem a Castella pelo mesmo fundamento, porque lhe pertence a Tingitania, de que fazem parte, e que é a terra mais proxima, e que sendo a Tingitania já antiga possessão dos reis godos, e sendo os reis de Castella direitos descendentes d'elles, preferem ao reino de Portugal, que nasceu de titulo singular, por dote, ou doação pura, isto é, de contracto particular entre partes, não descendendo os reis portuguezes immediatamente por successão hereditaria dos godos, e existindo só em consequencia da doação dos reis de Castella; d'onde se prova serem as ilhas dos reis de Cas-

tella, como universaes herdeiros dos reis godos, e não poderem os reis de Portugal occupal-as por não lhes assistir nenhum direito, ou titulo singular, porque se o tivessem deveriam requerer aos reis de Castella, universaes successores.

Que D. Henrique de Castella mandou occupar, ou antes recuperar, a ilha de Lançarote com intenção de occupar as mais, porque é certo que em cousas similhantes basta tomar a parte para se deprehender a intenção de absorver o todo; mas que reconhecendo o proprio infante D. Henrique os direitos de Castella lhe pedíra a conquista das ilhas.

Termina, observando, que o summo pontifice não deve conceder ao rei de Portugal a conquista das ilhas, como elle supplica, e que ao embaixador de Castella cumpre, pois, instar com Sua Santidade para que o papa declare pertencer a conquista ao monarcha de Castella. Que se as razões apresentadas não merecessem todo o apreço, que ao menos alcançasse a concessão como nova, e se nem isto podesse conseguir, que obstasse a que as ilhas fossem dadas a outrem (2).

An. 1436 Julho 19 Bulla de Eugenio IV. *Nonnullorum querelis*. A elrei D. Duarte.

Começa notando, que ao summo pontifice haviam subido queixas contra o poder civil por invadir o

---

(2) Copia tirada da Bibliotheca do Escurial.

fôro ecclesiastico, examinando, retractando, e revogando as sentenças e censuras da egreja, comminadas pelos prelados e por juizes auctorisados competentemente. Que mandava julgar no fôro secular as causas ecclesiasticas, citando pessoalmente perante a sua curia os bispos e arcebispos com grande vilipendio da dignidade religiosa. Acrescenta Eugenio IV, que taes queixas mal as podia acreditar, sendo contra um principe tão amigo da Santa Sé, mas que se por ventura eram verdadeiras, lhe rogava que se abstivesse d'ahi em diante de similhantes excessos, que não os deixasse commetter, antes defendesse a egreja e suas liberdades, e no caso de algum conflicto com os prelados que recorresse á Santa Sé.

Bolonha, anno da Encarnação de 1436, 13 das kalendas de Julho do anno sexto do pontificado de Eugenio IV (3).

Bulla de Eugenio IV. *Dudum cum*. A elrei D. Duarte. An. 1436 Julho 31

Expõe que o pontifice tinha concedido ao monarcha portuguez, attendendo a suas supplicas, a bulla da cruzada para conservação e defensão de Ceuta, que seu pae tomára aos infieis, assim como de outras terras, dando-lhe para conquistar as ilhas Canarias, possuidas por infieis, ás quaes elrei affirmava não ter direito nenhum principe christão; que depois

(3) Vaticano, Registo de Eugenio IV, anno 6.°, T. VIII, p. 15. Cópia authentica mandada de Roma.

D. João, rei de Castella e de Leão, sabendo o que havia passado, se queixára muito ao pontifice por seus oradores e por meio de cartas, assegurando que similhante concessão lhe causaria grave perjuizo, e que d'ella lhe resultaria viva quebra em seu direito, pois lhe pertencia a conquista das terras de Africa e a d'aquellas ilhas. Que a isto respondêra o pontifice, que não fôra intenção sua lesar os direitos de elrei, visto a concessão ter sido feita sob expressa condição de não pertencer aquelle territorio a pessoa alguma. Termina dizendo ao monarcha portuguez, que, desejando atalhar escandalos, e impedir que a paz do reino seja perturbada, lhe aconselha que examine bem as lettras apostolicas, e que não intente cousa em prejuizo do rei de Castella, ou de qualquer outro, de que possa deduzir-se offensa de direito, cohibindo-se de ser auctor de discordias, ou de dar pretexto a futuros escandalos.

Bolonha 31 de Julho do anno sexto do pontificado de Eugenio IV (4).

An. 1436 Set.° 8 Bulla de Eugenio IV. *Rex Regum*. Aos patriarchas, arcebispos, bispos, e mais prelados.

Nota o summo pontifice que D. João I, passára a Africa com um exercito para combater os sarracenos, que affligiam, e insultavam os christãos com

(4) Vaticano, Registo de Martinho V, T. XII, p. 157. Cópia authentica mandada de Roma.

mortes e captiveiros, e que lhes tomára o logar de Ceuta, e que D. Duarte, seu filho e successor, querendo seguir o exemplo paterno, e com todo o poder de seus reinos arrancar das mãos dos infieis as terras occupadas por elles, afim de as converter á lei de Christo, pedíra á egreja que o ajudasse. Que, attendendo Eugenio IV a tão salutar proposito, rogava pelo sangue de Christo a todos os imperadores, principes, barões, condes, auctoridades, capitães, magistrados, e officiaes, que soccorressem efficazmente os portuguezes no exterminio dos infieis, pelo que lhes seria concedida plenaria remissão de seus peccados.

Manda, portanto, aos prelados, a quem dirige a bulla, que preguem em favor da expedição, e deem a cruz aos que se alistarem nella, concedendo a todos os que a ajudarem com as pessoas e á sua custa remissão plenaria dos peccados, graça que tambem se estenderá aos que forem sustentados por outros, e aos que concorrerem com meios pecuniarios para isso, gosando em tudo os que tomarem a cruz das immunidades e privilegios outorgados no concilio geral aos que passassem á Terra Santa, ficando tambem elles, assim como suas familias e bens, sob a protecção da Sé Apostolica.

Declara mais o summo pontifice, que ficarão sujeitas a D. Duarte e a seus successores as terras por elle conquistadas aos infieis, e que se o rei fallecer durante a expedição a presente bulla permanecerá em todo o seu vigor, emquanto durar a guerra, e se alguma armada, ou alguns navios forem

mandados para defender o logar de Ceuta, que os homens, que morrerem nelle, terão egualmente jus á plenaria indulgencia de seus peccados.

Bolonha, anno da Encarnação de 1436, 6 dos idos de Setembro do anno sexto do pontificado de Eugenio IV (5).

An. 1437 Jan.° 10 Bulla de Eugenio IV. *Ad sacram Petri*. Diz que tendo chegado ao conhecimento do summo pontifice, que se haviam promulgado no reino de Portugal algumas leis, constituições, e estatutos contrarios á liberdade ecclesiastica, e com grave detrimento do clero, ha por bem reprovar e annullar essas leis, estatutos, e constituições, mandando a todas as pessoas, de qualquer ordem, ou dignidade, sob as penas de direito, (ás quaes, depois de quatro mezes da publicação da bulla ordena que fiquem sujeitos os infractores, e das quaes só poderão ser absolvidos pelo summo pontifice *in articulo mortis*), que não introduzam essas leis, convenções, e estatutos no juizo ecclesiastico, ou secular, que não as appliquem, e que não lancem ao clero tributos, pedagios, e outras taxas e contribuições, ainda que os prelados lhes prestem assentimento sem ser consultado o summo pontifice. Manda que os clerigos, que desobedecerem a esta bulla

(5) Archivo Nacional da Torre do Tombo, maç. 4, n.° 9, da Collecção de Bullas.

tres annos depois de promulgada, fiquem privados dos fructos de suas egrejas, ou beneficios.

Bolonha, anno da Encarnação de 1436, 4 dos idos de Janeiro do anno sexto do pontificado de Eugenio IV (6).

Bulla de Eugenio IV. *More catholici*. A D. Duarte. An. 1437 Abril 30

Observa não ser necessario, que o rei o exhortasse a firmar a paz entre os soberanos de Inglaterra e França por ter este sido sempre o seu maior cuidado, pois além das cartas escriptas aos dois principes, havia mandado a França, apenas exaltado á cadeira pontificia, Nicoláo, presbytero cardeal de Santa Cruz em Jerusalem, varão de grandes virtudes, bem aceito de ambos os soberanos, o qual, depois de se demorar por muito tempo n'aquelle reino, e de celebrar varias reuniões a bem da paz, voltára sem a ter alcançado, o que tambem acontecêra da segunda vez, que para identico fim o enviára aos reinos de França e Grã-Bretanha.

Conclue, que ainda ultimamente escrevêra a algumas pessoas notaveis, e lhes mandára dizer verbalmente, que estava disposto a nomear novos oradores, que tratassem da paz, se julgassem que ella seria do agrado dos principes interessados em a ajustar, e se vissem que não aconteceria agora o que succedêra em outras occasiões. O pontifice ajunta

---

(6) Symmicta, Vol. XXXVIII, f. 177.

que ha de continuar nas mesmas diligencias até poder assentar a concordia dos dois reis, o que, segundo acaba de expôr, se não se conseguíra já, não fôra por culpa sua..

Bolonha, 20 das kalendas (ita — talvez em vez de 2) de Maio do anno septimo do pontificado de Eugenio IV (7).

An. 1437 Maio 25 Bulla de Eugenio IV. *Preclaris tue.* A elrei D. Duarte.

Diz que, attendendo a suas supplicas lhe concede e aos vassallos auctorisação para commerciar em todos os generos, e contratar com os mouros dos logares de Africa, exceptuando sómente ferro, madeira, cordas, navios, e outros artigos de armamento.

Bolonha, anno da Encarnação de 1438, 8 das kalendas de Junho do anno septimo do pontificado de Eugenio IV (8).

An. 1437 Julho 8 Bulla de Eugenio IV. *Reddidit nobis.* A elrei D. Duarte.

O summo pontifice affirma, que, por intermedio de Gomes, abbade florentino, tinha recebido a sua carta, datada de Santarem a onze das kalendas de Abril, e que dias antes de a receber o cardeal Pla-

---

(7) Vaticano. Registo de Martinho V, T. XII, p. 149. Cópia authentica mandada de Roma.

(8) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.º 5 da Collecção de Bullas.

centino, e o bispo do Porto, orador de elrei, lhe haviam exposto o que a carta encerrava. Que a Santa Sé respondêra favoravelmente, mas que de certo elrei não soubera o que a resposta continha, porque se o soubesse, lhe não tornaria a escrever sobre o assumpto. Termina patenteando o seu amor por D. Duarte, por seus irmãos, e pelo reino, e aconselhando-o a que ampare, exalte, e honre a religião e a egreja.

8 dos idos de Julho do anno septimo do pontificado de Eugenio IV (9).

Escripto de Francisco, camarlengo do papa Eugenio IV, dirigido ao bispo do Porto. An. 1438 Março 3, a 1439 Março 2

Declara ser devedora a camara apostolica ao prelado da quantia de quinhentos sessenta e oito florins, despendidos além dos tresentos e sessenta, com que a camara havia subsidiado a viagem de Constantinopla, intentada para promover a união da egreja grega com a latina, missão a que a Santa Sé assignára o estipendio de quatro florins diarios. O bispo de Bolonha, a que allude o escripto, partiu a 8 de Junho de 1437, e voltou de Constantinopla a 25 de Fevereiro do anno de 1439.

Ferrara, anno da Encarnação de 1438, anno oitavo do pontificado de Eugenio IV (10).

---

(9) Vaticano, Registo de Eugenio IV, anno 7.°, T. VII, p. 225. Cópia authentica mandada de Roma.

(10) Vaticano, Regesto diversor. Camer. T. XX, p. 57, arm. 29. Cópia authentica mandada de Roma.

REINADO DE D. AFFONSO V

(MENORIDADE)

Regencia do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra (*)

(*) Desde 9 de Setembro de 1438 até 1439 regencia da rainha viuva D. Leonor e do infante D. Pedro. De 1439 até 1446 regencia do Duque de Coimbra só.

Bulla de Eugenio IV. *Gloria a Deus.* Ao infante D. Pedro, duque de Coimbra.

Lembra-lhe o summo pontifice os esforços empregados desde a sua exaltação á cadeira pontificia para a união das egrejas latina e grega, e declara, que depois de muitas embaixadas de parte a parte, tinham passado á Italia no anno anterior João Paleologo, imperador do Oriente, José, patriarcha de Constantinopla, os lugares-tenentes dos patriarchas de Alexandria, Antiochia, e Jerusalem, e os embaixadores do imperador dos Iberos, Rutenos, e Valaquios com metropolitas, clerigos, muitos nobres, e copiosa multidão afim de assistirem ao concilio ecumenico, que tinham supplicado com grande instancia que fosse convocado em Italia para se tratar do assumpto. An. 1439 Julho 7

Acrescenta, que achando-se ali congregados de todas as partes mestres de direito divino e humano, professaram os patriarchas, e prelados do Oriente, que o Espirito Santo procedia simultaneamente do Pae, e do Filho, e reconheceram a summa auctoridade da egreja romana, admittindo os outros pontos contestados, o que o duque saberia com maior clareza pelo decreto, que lhe mandava incluso. Congratula-se pelo exito, e espera, que esta luz já nascida no Oriente estenda seus raios ás trevas dos infieis, e até aos extremos da terra, e que todos por

uma só boca e em um só espirito glorifiquem a Deus e Pae de Nosso Senhor Jesus Christo.

Continúa, notando, que muito confia em seus nuncios, enviados para esse fim, e que já se diz estarem quasi á porta os armenios, que vem sujeitar-se em tudo á egreja romana. Exhorta-o por ultimo a que mande pelo seu ducado fazer ladainhas e procissões publicas, dando graças a Deus pelas mercês recebidas, e pedindo-lhe que se digne completar a obra, chamando ao redil da fé christã as nações barbaras, que se gloriam em sua fereza. Pede-lhe que se anime quanto possivel a libertar, juntamente com elle os christãos do poder dos infieis, fim religioso para o qual á Santa Sé no proximo verão intenta armar-se, contando obter bom exito com o auxilio dos prelados, dos principes christãos, e dos fieis.

Florença, anno da Encarnação de 1439, nonas de Julho do anno nono do pontificado de Eugenio IV (11).

An. 1439 Set.° 31 Bulla de Eugenio IV. *Devotionis tuae.* A D. Affonso V.

Concede-lhe mandar dizer missa e celebrar os officios divinos na sua presença e na dos que o acompanharem aos logares sujeitos a interdicto, com tanto que as portas da egreja estejam fecha-

---

(11) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Liv. de Traducções de Breves e Bullas, fol. 3 v.

das, e que sejam excluidos os excommungados e interdictos, não se tocando sinos, e orando-se em voz baixa.

Florença, anno da Encarnação de 1439, 11 das kalendas de Outubro do anno nono do pontificado de Eugenio IV (12).

Bulla de Eugenio IV. *Romanus pontifex.* An. 1440 Fev.° 20

Ordena que os freires da ordem de Calatrava, a exemplo dos de Santiago, possam contrahir matrimonio, concessão que faz, attendendo a que muitos nobres, aos quaes na maior parte tinham sido dadas as commendas de Calatrava seriam assim estimulados a entrar na ordem, expondo a vida e as pessoas na guerra contra os infieis.

Florença, anno da Encarnação de 1439, 10 das kalendas de Março do anno nono do pontificado de Eugenio IV (13).

Bulla de Eugenio IV. A D. Affonso V. An. 1440 Junho 16

Narra os crimes de Luiz, bispo de Vizeu, enviado por D. Duarte ao concilio de Basiléa com outros oradores portuguezes. Expõe como fôra recebido benignamente, e attendido em muitas petições, e como, finalmente, não só seguíra os que promoviam

---

(12) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.° 1 da Collecção de Bullas.

(13) Symmicta, Vol. XXXVIII, fol. 182.

escandalos contra a Santa Sé, mas até se arvorára em chefe, fallando em diversas partes contra ella.

Acrescenta que similhante procedimento não fôra de certo o que lhe dictára D. Duarte, ou D. Affonso V, cuja piedade conhecia, e que todo o mal se devia attribuir, portanto, só ao bispo, o qual por taes actos se tornára digno de grave censura, e merecia castigo, que não podia deixar de lhe ser applicado sob pena de mover suspeitas, de que para tão feio procedimento recebêra instrucções do rei.

Termina, ordenando, que se o bispo, inimigo da Santa Sé, excommungado por hereje, e como tal privado do bispado, voltar ao reino, o mande prender e punir por desobediente, e para que Luiz Coutinho, eleito bispo de Vizeu em logar d'elle, tome posse pacifica da mitra.

Florença, etc., 1440, 16 das kalendas de Julho do anno nono do pontificado de Eugenio IV (14).

An. 1440 Bulla de Eugenio IV. Á D. Affonso V.

Estranha o summo pontifice, que lhe escrevesse a favor de Luiz, ex-bispo de Vizeu, condemnado por elle e pelo concilio ecumenico, como hereje, e que lhe pedisse cousas, que nem era justo pedir, nem digno conceder, e muito mais o estranha depois das lettras, que lhe expedíra, significando a sua intenção, e justificando-se do que tinha feito em

---

(14) Raynaldi, Continuatio Annalium Caesaris Baronii, T. XVIII, Eugenio IV, n.º 3.

relação á egreja de Vizeu. Admira-se, porém, sobretudo, de que o rei (ou antes quem escreve a carta) chame bispo de Vizeu a um homem excommungado, e condemnado por suas heresias, e que portanto nem é christão. Que bons principios de devoção em um rei adolescente!

Acrescenta Eugenio IV, que a culpa não é do rei, porque sua edade lhe não consente saber estas cousas, mas sim de quem dictou a carta, que deveria ser mais recatado nas expressões, cumprindo tambem aos que formam o conselho repellir as supplicas importunas do bispo, e não obrigar a sua adolescencia a escrever o que de modo nenhum se accommodava á devoção real. Por esta razão exhorta a D. Affonso para que d'ali em diante se abstenha de similhantes petições, pois não está resolvido, como já lhe communicára, a alterar o que fez na egreja de Vizeu, e não era justo tiral-a a um fiel e catholico para a entregar a um infiel e heretico justamente privado d'ella.

A sua admiração ainda cresce, se é possivel, ajunta, vendo que na carta lhe diz elrei, que frei Luiz Coutinho, bispo de Vizeu, se mettêra de posse do episcopado sem o regio consentimento, o que não era erro seu, mas ignorancia de quem escreveu, mostrando desconhecer o direito civil e ecclesiastico, porque o consentimento regio não se exige, e a disposição das egrejas compete á Santa Sé, e não aos reis. Portanto, que o bispo eleito pelo pontifice não peccou aceitando a sua provisão sem o sentimento regio, mas foi injusto o soberano, des-

pojando-o da egreja em que fôra provido, e mettendo n'ella officiaes, que não teem, nem podem ter jurisdicção.

Termina, exhortando-o a restituir o bispo ao seu bispado, e a ter preceptores bons e catholicos, que o eduquem no temor de Deus, e no respeito devida á Santa Sé.

Florença (1440) (15).

An. 1441 Jan.º 25 Bulla de Eugenio IV. *Quanta mala.* A D. Leonor, rainha de Portugal.

Observa, que attendendo aos males, que necessariamente deviam resultar das discordias existentes no reino, lhe roga que empenhe o maior cuidado em as applacar.

Florença, 8 das kalendas de Fevereiro do anno decimo do pontificado de Eugenio IV (16).

An. 1441 Junho 28 Bulla de Eugenio IV. *Egimus gratias*, a D. Affonso V.

Trata de algumas dissensões, que existiam entre os grandes do reino ácerca das quaes lhe havia escripto. Congratula-se por ellas cessarem, e aconselha-o a que se empregue em conservar a paz nos seus estados.

---

(15) Raynaldi, Continuatio Annalium Caesaris Baronii, T. XVIII, Eugenio IV, anno 1440, § 3.

(16) Vaticano. Regesto de Eugenio IV, no T. XII de Martinho V, p. 116. Cópia authentica mandada de Roma.

Florença, anno da Encarnação de 1441, 4 das kalendas de Julho do anno undecimo do pontificado de Eugenio IV (17).

Bulla de Eugenio IV. *Scribimus dilecto.* Ao infante D. Henrique, duque de Vizeu. An. 1442 Jan.° 5

Transcreve o summo pontifice a bulla datada de Florença no anno da Encarnação de 1441, nonas de Janeiro do anno 11.° do seu pontificado —*Cum liceat*— mandada ao duque de Coimbra D. Pedro, regente de Portugal, na qual lhe pede, que metta de posse do bispado de Silves a Rodrigo, antes deão de Braga, o que lhe constava que o infante tinha feito, como era de esperar, rogando-lhe que tambem o favorecesse e ajudasse. Por ultimo confia, que o infante D. Henrique persuadirá ao infante D. Pedro, que faça o que lhe recommenda.

Florença, anno da Encarnação de 1441, nonas de Janeiro do anno undecimo do pontificado de Eugenio IV (18).

Bulla de Eugenio IV. *Romanus pontifex.* A el-rei D. Affonso IV, ainda menor, e a D. Isabel, filha do infante D. Pedro, duque de Coimbra. An. 1442 Maio 25

Diz que, tendo-lhe elles (então de dez annos de

---

(17) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.° 10 da Collecção de Bullas,

(18) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 6.ª da Collecção Especial.

edade) representado a conveniencia de seu casamento para o reino de Portugal, e a impossibilidade de o fazerem por causa de parentesco no segundo grau, impetraram da benignidade do summo pontifice a concessão d'esta graça. Ajunta, que accedendo á supplica, ratifica os esponsaes já celebrados entre os dois principes, e lhes confere a faculdade de poderem casar-se, quando chegarem a edade conveniente, procedendo assim por desejar a utilidade e socego do reino, e por esperar que elles, para retribuirem a benevolencia da Santa Sé, se hão de inflammar ainda em maior zêlo pelos negocios da egreja.

Florença, anno da Encarnação de 1442, 8 das kalendas de Junho do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (19).

An. 1442 Dez. 5 Bulla de Eugenio IV. *Propugnatoribus fidei.*

Expõe que D. Affonso V era opprimido com trabalhos e obrigado a grandes despezas para defender das innumeras hordas de infieis a cidade de Ceuta, despezas que não poderia supportar por muito tempo se não fosse ajudado pelos christãos, e que, desejando o mesmo papa que a cidade se conserve sob o dominio dos portuguezes, em paz e segurança, e querendo que para isso concorra grande cópia de fieis que a defendam, ou soccorram, con-

---

(19) Vaticano, Regesto de Eugenio IV, anno 12.°, T. VI, p. 343. Cópia authentica mandada de Roma.

cede para sempre plena remissão dos peccados a todos os que visitarem a egreja de Santa Maria de Ceuta, e derem auxilio á cidade; aos que rezidirem n'ella tres mezes á sua custa pelejando; aos que para esse fim mandarem alguem por si durante o mesmo prazo; e aos que partindo para lá morrem na jornada.

Concede tambem aos que permanecerem por mais de tres mezes na cidade, e sairem contra os infieis, e aos que combaterem contra elles no mar, que todas as vezes, que o fizerem, possam eleger um confessor para os absolver em qualquer caso, mesmo nos reservados á Santa Sé, de sorte que se morrerem seja com plena absolvição de todas as culpas, estendendo egualmente a graça a todas as pessoas de ambos os sexos, que para o subsidio e defeza da cidade contribuirem com cinco ducados.

Florença, anno da Encarnação de 1442, nonas de Dezembro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (20).

Bulla de Eugenio IV. *Et si cunctos.* An. 1442 Dez. 29

Começa notando que a cidade de Ceuta, sujeita ao dominio de D. Affonso V, era a unica em Africa, que confessava o nome de Christo, pelo que era combatida e atribulada com perpetuas guerras pelo poder dos barbaros. Diz que attendendo ainda a

---

(20) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 26, n.º 17 da Collecção de Bullas.

que era obrigação da Santa Sé proteger todos os christãos, e muito principalmente os que hão de pelejar de contínuo contra os inimigos da cruz, ha por bem tomar debaixo da protecção de S. Pedro e da sua a cidade de Ceuta, afim de velar pela sua segurança e defeza, em quanto perseverar no culto de Christo, e pertencer a dominio christão. Prohibe, portanto, a todas as pessoas de qualquer condição, mesmo reis que sejam, inquietarem, molestarem, e offenderem os habitantes de Ceuta e seus bens, jurisdicções, e pertenças, devendo pelo contrario protegel-os.

Florença, anno da Encarnação de 1442, 4 das kalendas de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (21).

An. 1443 Jan.° 4 Bulla de Eugenio IV. *Cum dudum*. Aos patriarchas, arcebispos, bispos e clero.

Diz que, desejando D. Affonso V juntamente com D. Pedro, duque de Coimbra, e o infante D. Henrique proseguir nas conquistas d'Africa, tão gloriosamente começadas por D. João I, e seu filho D. Duarte, implorára o auxilio da Santa Sé, que lh'o concede, pedindo a todos os imperadores, reis, duques, marquezes, principes, barões, condes, capitães, magistrados, e a quaesquer officiaes, e tambem a todas as cidades e villas, que ajudem esta

(21) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 26, n.° 11 da Collecção de Bullas.

empreza, pelo que lhes promette varias indulgencias.

Manda, portanto, aos prelados a que a bulla é dirigida, que todas as vezes que forem requeridos por D. Affonso V, ou por D. Pedro, e D. Henrique, durante a vida d'elle, preguem a cruzada contra os infieis, ou a mandem prégar por pessoas idoneas. Declara o pontifice, que as pessoas que se alistarem, ou derem dinheiro para a expedição hão de gozar das indulgencias, que disfructaram os cruzados da Terra Santa, e que em virtude da concessão, que fez das conquistas d'Africa aos portuguezes, não quiz de modo algum offender os direitos, que o rei de Castella D. João affirma ter áquelles logares.

Florença, um dia antes das nonas de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (22).

Bulla de Eugenio IV. *Rex Regum.* Aos patriarchas, arcebispos, bispos, e mais prelados. An. 1443 Jan.° 5

Expõe o pontifice, que D. João I fôra combater os mouros d'Africa, e lhes tomára a cidade de Ceuta, que D. Duarte lhe seguira os exemplos, e que D. Affonso V, seu successor, assim como os infantes D. Pedro e D. Henrique, filhos de D. João I, tencionando passar ao solo africano para estenderem a fama e a conquista, e tornarem ao jugo de

---

(22) Raynaldi, Continuatio Annalium Caesaris Baronii, T. XVIII, Eugenio IV, anno 1443, num. 10.

Christo as terras sujeitas aos infieis, lhe pediram soccorro para tamanha empreza.

Roga portanto Eugenio IV a todos os imperadores, reis, principes, barões, capitães, e magistrados, que ajudem Portugal a exterminar os infieis, pelo que lhes concede indulgencia dos peccados, e manda aos prelados, aos quaes a bulla é dirigida, que preguem a cruzada, e ponham a cruz nos que se alistarem na expedição, dando inteira remissão das culpas aos que a auxiliarem em pessoa á sua custa, aos que forem á custa alheia, e aos que concorrerem com meios pecuniarios para esta pia obra, gozando em tudo os que tomarem a cruz das immunidades e privilegios outorgados aos guerreiros, que passavam á Terra Santa, e ficando assim como suas familias e bens sob a protecção pontificia.

As terras tomadas aos infieis pertencerão a D. Affonso V, e a seus successores, e acrescenta o papa, se elrei morrer durante a expedição, esta bulla continuará em seu completo vigor, em quanto durar a guerra. Se alguns navios forem mandados em defeza de Ceuta, alcançarão plena indulgencia de seus peccados os homens, que os guarnecerem, morrendo contrictos. Termina, dizendo, que D. João, rei de Castella e Leão lhe tinha exposto, que muitas cidades, fortalezas, e logares de Africa, e a conquista da terra lhe pertenciam como rei principal das Hespanhas, porque alguns de seus antepassados haviam sido pacificos possuidores de varias cidades e fortalezas n'aquellas partes, julgando

por isso que lhe podia resultar prejuizo da empreza de D. Affonso V.

Eugenio IV acrescenta, que respondêra por suas lettras para esse fim passadas, que não quizera causar-lhe damno, reputando-as sempre nullas quanto á lesão e derogação dos direitos, repondo-o, e declarando-o para a força d'elles no estado, em que se achava antes da publicação das mesmas lettras.

Florença, anno da Encarnação de 1442, nonas de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (23).

Bulla de Eugenio IV. *Exigunt nobilitatis.* A D. Affonso V. An. 1443 Jan.° 5

Diz que, attendendo a suas supplicas, lhe concede licença a elle e a seus vassallos, como já o tinha feito a elrei D. Duarte, para commerciar com os mouros dos logares de Africa, exceptuando sómente do trafico licito o ferro, madeira, cordas, navios, e outros artigos de armamentos.

Florença, anno da Encarnação de 1442, nonas de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (24).

Bulla de Eugenio IV. *Cum a nobis.* Ao mestre e freires da ordem de Christo. An. 1443 Jan.° 11

---

(23) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.° 8, da Collecção de Bullas.

(24) Archivos Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.° 7 da Collecção de Bullas.

Confirma-lhes todas as graças, privilegios, liberdades e isempções, que lhes haviam concedido os summos pontifices, reis, principes, e outros fieis.

Florença, anno da Encarnação de 1442, 3 dos idos de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV (25).

An. 1443 Março 18 Bulla de Eugenio IV. *Dudum concessimus.* Ao arcebispo de Braga, ao bispo de Lamego, ao vigario geral de Coimbra.

Confere o priorado do Crato, vago por morte de Nuno Gonçalves de Goes, a Henrique de Castro, da familia real de Portugal, e manda aos prelados, aos quaes dirige a bulla, que a executem, no caso de ser verdade o que lhes haviam representado D. Affonso V, e D. Pedro, regente do reino.

A materia da representação era a seguinte: Que Nuno Gonçalves de Goes, em quanto fôra prior do Crato, se fortificára n'aquella villa e em outros logares com seus parentes e cumplices, e se rebellára contra a corôa, causando grave perigo e detrimento ao reino; que para vencer e recuperar esses logares foram precisos muitos trabalhos e tantas despezas, que difficilmente se poderiam pagar com o que rendiam; que apesar d'isso queriam restituil-as sem indemnisação, armando duas galés á sua custa em obsequio do hospital de S. João de Jerusalem, a

---

(25) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caix. 6 da Collecção Especial.

que pertencia o priorado, mandal-as uma vez, quando preciso fôsse contra os infieis, e blasfemos do nome de Christo, se fôsse conferido o priorado a Henrique de Castro, ou a outro, que não se lhes tornasse suspeito.

Sena, anno da Encarnação de 1443, 15 das kalendas de Abril, decimo terceiro anno do pontificado de Eugenio IV (26).

Carta do infante D. Pedro ao papa Eugenio IV. An. 1444 Jan.° 31

Pede-lhe a revogação da graça concedida a Fernão Martins, licenciado em canones, para erigir a ermida de Santa Maria de Vallada, no territorio de Santarem, em egreja parochial, o que era de summo prejuizo para as outras egrejas da mesma villa.

Evora, 31 de Janeiro de 1444 (27).

Bulla de Eugenio IV. *Romanus pontifex.* An. 1445 Março 2

Manda encorporar na egreja de Ceuta para sempre certas rendas das egrejas de Tuy e Badajoz, o que faz attendendo ás necessidades do bispo, cabido, e mais habitantes d'aquella cidade.

Roma, anno da Encarnação de 1444, decimo quarto anno do pontificado de Eugenio IV (28).

---

(26) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 26, n.° 14 da Collecção de Bullas.

(27) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corpo Chron. P. II, Maç. 1, Doc. 21.

(28) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 4, n.° 3 da Collecção de Bullas.

MAIORIDADE DE ELREI D. AFFONSO V

Bulla do Papa Nicoláo V. *Inter . . . . sollicitudinum*. Ao cardeal de Santa Maria Inviolata. An. 1450 Maio 7

Observa que, attendendo ás supplicas dos freires de Santiago de Portugal, lhe commette a protecção e defeza da ordem.

Orvieto, nonas de Maio, anno quarto do pontificado de Nicoláo V (29).

Bulla de Nicoláo V. *Querelam dilictae*. Aos bispos de Tournai, de Salamanca, e de Leão. An. 1450 Maio 21

Affirma ter D. Isabel, duqueza de Borgonha, representado ao papa Nicoláo V, queixando-se de que D. Pedro, infante de Portugal, e duque de Coimbra, seu irmão, fôra no anno passado morto deshumanamente, ficando seu corpo por tres dias sobre a terra, exposto ás aves de rapina, d'onde, para cumulo de crueldade, o transportaram a logar ignorado da duqueza e seus parentes. Que o não saber o sitio, em que elle jazia, era nova dôr aggravada á de sua morte pela impossibilidade, em que se via, de lhe mandar celebrar exequias decentes, e sepultal-o em logar honroso, como merecia tamanho

---

(29) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Liv. dos Copos fol. 39 v.

principe, não só por sua régia origem, como pelas muitas virtudes e acções, que o adornavam.

O summo pontifice acrescenta, que, desejando moderar a dôr e cuidado da duqueza, ordena aos prelados, aos quaes dirige a bulla, que admoestem sob pena de excommunhão, e sob as outras abaixo declaradas, todas as pessoas de ambos os sexos, e de qualquer dignidade, ainda mesmo que sejam reis, duques, arcebispos, bispos, ou outros, que acharem culpados no transporte e na occultação do corpo do infante, ou que souberem alguma cousa a esse respeito, para que dentro de trinta dias, contados da publicação, entreguem ás pessoas para esse fim mandadas pela duqueza o corpo do duque de Coimbra, ou denunciem os culpados.

Ordena mais aos prelados, que declarem excommungados todos os que passados trinta dias não obedecerem ás ordens apostolicas; e se permanecerem contumazes por um mez, contado dos trinta dias em diante, que sejam privados, sendo ecclesiasticos, de todas as prebendas, dignidades, administrações, officios, e beneficios ecclesiasticos, seculares e regulares, *cum cura et sine cura*, e, sendo seculares, de todas as honras, feudos, dignidades, e dominios, declarando-os inhabeis para de futuro adquirem honras e dignidades, pondo interdicto nas cidades, terras, villas, e logares, em que assistirem, podendo aggravar, e reaggravar os excommungados todas as vezes, que o julgarem preciso, invocado para isso, se necessario fôr, o auxilio do braço secular.

Determina tambem o summo pontifice, que todas as vezes que esta bulla fôr affixada e publicada em qualquer egreja, que a duqueza quizer, ainda que fóra de Portugal, obrigue da mesma maneira, do que apresentada pessoalmente.

Roma, anno de 1450, 12 das kalendas de Julho, anno quarto de Nicoláo V (30).

Bulla de Nicoláo V. *Ea que judicio.* An. 1451 Junho 20

Expõe que havendo-se suscitado contenda entre o chantre e o cabido da egreja do Porto por uma parte, e o prior e o convento do mosteiro da ordem de S. Domingos pela outra, ácerca da erecção de certa confraria denominada do Bom Jesus, da benção das aguas, e de outras superstições introduzidas pelos frades d'aquella ordem, fôra julgada, finalmente, a causa por Domingos, cardeal para isso nomeado pela Santa Sé, o qual proferíra a sentença seguinte:

Que se dissolvesse, como de feito dissolveu, a confraria erecta no convento do Bom Jesus, e que o prior e os frades não benzessem, nem mandassem benzer com superstições as aguas chamadas do Bom Jesus. Mas que tendo a sentença sido suspensa sem nenhuma provocação, supplicaram o bispo e cabido do Porto ao summo pontifice, que houvesse por bem confirmal-a, o que elle fez, declarando

---

(30) Vaticano. Regesto de Nicoláo V, anno 4.°, T. VII, pag. 191, 1.ª Cópia authentica mandada de Roma.

mais, que ordena ao bispo de Grasse, ao abbade do mosteiro de Palaciolo, da diocese portuense, e ao chantre da egreja de Lamego, que não consintam que sejam molestados directa, ou indirectamente, por causa da sentença, o bispo e o cabido.

Roma, anno da Encarnação de 1451, 10 das kalendas de Julho, anno quinto do pontificado de Nicoláo V (31).

An. 1452 Jan.° 1 Bulla de Nicoláo V. *Sedis apostolice.*

Declara que os oradores de D. Affonso V tinham representado ao summo pontifice o seguinte: Que o infante D. Pedro, aspirando ao throno, movêra guerra ao rei, e que muitas pessoas do clero, tramando contra a magestade do soberano, haviam adherido aos planos do infante, entrando de vontade propria na batalha, em que foi morto o duque de Coimbra e com elle muitos individuos de ambos os lados, pelo que esses sacerdotes incorreram na mácula de irregularidade e infamia, e foram por sentença dos diocesanos expulsos dos logares, dignidades, administrações, officios, e beneficios, que possuiam, aos quaes depois varios d'elles foram restituidos por lettras apostolicas, ou tentaram sel-o, molestando, não só os que tinham sido collados pela auctoridade ordinaria nos beneficios, de que se achavam privados, mas outras muitas pessoas.

---

(31) Vaticano. Regesto de Nicoláo V, anno 5, T. XIX, pag. 264. Cópia authentica mandada de Roma.

Acrescenta que D. Affonso V, em presença d'isto, lhe representára, que taes sacerdotes eram suspeitos a seu Estado, e que as restituições e aggravos se faziam em detrimento seu, pelo que lhe requeria, que houvesse por bem expedir as providencias necessarias, confirmando, e approvando as decisões dos ordinarios. O summo pontifice acrescenta, que não quiz, nem quer restituir aos beneficios os que foram privados d'elles com justiça por entrarem voluntariamente na guerra, e que por isso, inclinado ás supplicas do rei, ordena, que sejam annulladas, e fiquem de nenhum effeito as lettras e rescriptos passados pela Santa Sé, sendo restituidas todas as pessoas de qualquer jerarchia, gráu, ordem, ou condição (incursas no crime de rebellião), ao estado em que se achavam, e que as lettras expedidas contra a privação e remoção, assim como as restituições e processos, feitos, ou por intentar em virtude d'ellas, ou emanados de seus preceitos, fiquem sem execução, declarando, além d'isso, que só permanecem em pleno vigor as que forem justas.

Por ultimo diz, que aos bispos de Silves, de Evora, e ao abbade de Alcobaça, concede auctoridade absoluta para cassarem e annullarem os processos e mandados publicados, ou por publicar, e as sentenças, censuras, e penas promulgadas, ou por promulgar em consequencia das lettras apostolicas dadas em favor de pessoas particulares, que voluntariamente entraram na guerra, assim como de absolverem das sentenças, censuras e penas, os in-

dividuos castigados por causa d'elles, dispensando em toda a irregularidade, lavando de qualquer macula de infamia e inhabilidade os que ligados com algumas d'estas penas celebraram missa, ou officios divinos, e levantando os interdictos postos para favorecer os culpados.

Roma, anno da Encarnação de 1451, kalendas de Janeiro, anno quinto do pontificado de Nicoláo V (32).

An. 1452 Jan.° 1 Bulla de Nicoláo V. *Romani pontificis.*

Depois de transcrever a de 21 de Maio de 1450, — *Querelam dilecte* — dirigida aos bispos de Tournai, de Salamanca, e de Leão a respeito da occultação do corpo do infante D. Pedro.

Expõe que tendo sido informado por D. Affonso V, que se havia dado sepultura christã ao corpo do principe, e querendo prover ao mal, que para as almas podia resultar d'aquella bulla, annuindo ás supplicas do rei portuguez, resolvêra cassar, revogar, e annullar a bulla, e todos os processos intentados em virtude d'ella, assim como as sentenças, censuras, e penas contidas nos processos.

Declara mais, que investe o bispo de Evora, e o prior do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra nos poderes necessarios para restituirem a seus beneficios, dignidades, honras, feudos, dominios, offi-

---

(32) Vaticano. Regesto de Nicoláo V, T. XIII, p. 14. Cópia authentica mandada de Roma.

cios, e beneficios, todos os ecclesiasticos, e seculares, que os perderam por causa do rescripto apostolico, e revoga as excommunhões, interdictos, e mais penas e sentenças, em que possam ter incorrido.

Roma, anno da Encarnação de 1451, 1 das kalendas de Janeiro, anno quinto do pontificado de Nicoláo V (33).

Bulla de Nicoláo V. *Et si de singulis.* Ao bispo de Evora. An. 1452 Maio 27

Principia o pontifice, expondo, que seu antecessor Eugenio IV, desejando acudir ás necessidades da egreja de Ceuta, lhe concedêra certas rendas, que para esse fim desencorporára das egrejas de Badajoz e Tuy, e prosegue, dizendo que, exaltado á cadeira de S. Pedro cassára e annullára todas as uniões e incorporações; mas que D. Affonso V lhe representára depois, que fallecendo fóra da Curia Romana Pedro Gonçalves, que havia sido administrador de uma d'aquellas partes por auctoridade apostolica, João, bispo de Ceuta, tomára posse de facto d'essa parte, sob pretexto da mencionada bulla de união e incorporação, e desde então a retivera, applicando os fructos e rendimentos, conforme a ordenação do papa, seu antecessor, e final-

(33) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 8, n.º 13 da Collecção de Bullas.

Vaticano. Regesto de Nicoláo V, T. XX, p. 213. Cópia authentica mandada de Roma.

mente que mestre Fernando Alvares de Almeida, notario da Santa Sé, e administrador por auctoridade do papa cedêra de todo o direito espontaneamente á outra parte, perante notario publico e testemunhas fóra da curia, concluindo o rei por supplicar que, vivas ainda as razões para a annexação concedida, houvesse por bem sua santidade mandar vigorar a posse tomada pelo bispo. Ordena o papa, pois, ao prelado, a quem dirige a bulla, que examine o negocio, e dê á união e incorporação d'aquellas duas partes e á bulla do seu antecessor a mesma auctoridade, que tinha antes da revogação e annullação.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 5 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (34).

An. 1452 Junho 11 Bulla de Nicoláo V. *Ex Romani pontificis.*

Declara o pontifice, que no logar designado aos oradores de Affonso V na coroação de Frederico, imperador de Allemanha, não houvera culpa, ou dolo por parte dos oradores, e que o facto, assim como outros identicos, não podia prejudicar as honras devidas ao rei, nem era intenção do papa, derogar as preeminencias do monarcha portuguez, pelos logares que occupavam seus oradores nas grandes solemnidades, antes pelo contrario queria que

---

(34) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 8, n.º 11 da Collecção de Bullas.

ficassem illezas, e desejava que fossem augmentadas.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 3 dos idos de Junho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (35).

Bulla de Nicoláo V. *Dum ad praeclarum.* An. 1452 Junho 11

Manda executar a graça por elle concedida a Affonso V, afim de poder apresentar cincoenta beneficios, e que se não cause prejuizo algum aos que por elle forem apresentados.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 3 dos idos de Junho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (36).

Bulla de Nicoláo V. *Ecclesiarum ac monasteriorum.* An. 1452 Junho 17

Tinha Affonso V exposto ao summo pontifice, que intentava seccar e cultivar algumas lagoas, e logares bravos e estereis em diversas partes do reino, se a Santa Sé lhe concedesse applicar as decimas depois de lavrados, perpetuamente, ou pelo tempo que determinasse, aos mosteiros, egrejas, e logares ecclesiasticos conforme lhe dictasse a vontade. Attendendo a estas razões concede Nicoláo V ao rei o que lhe pede.

---

(35) Symmicta, Vol. 38, fol. 198.

(36) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.º 48 da Collecção de Bullas.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (37).

An. 1452 Junho 17 Bulla de Nicoláo V. *Ex apostolice sedis.*

Movendo-se duvidas para saber se os muitos e diversos privilegios, isempções, prerogativas, concessões e indultos concedidos pelos pontifices ao mestre, conventos, cavalleiros, e freires da ordem de Santiago de Castella, se deviam estender á ordem de Santiago de Portugal, o principe D. Fernando, seu perpetuo governador, mandou pedir a Nicoláo V, que providenciasse, e confirmasse á ordem portugueza os seus privilegios.

Ajunta, que, accedendo a esta súpplica, remove os escrupulos e ambiguidades existentes, e concede a D. Fernando, governador, e a seus successores, mestres e governadores, ou administradores, e ao convento, cavalleiros, e freires da ordem portugueza, presentes e futuros, que elle e cada um d'elles, assim como as pessoas, logares, e egrejas da ordem possam gozar de todos os privilegios da ordem á castelhana, os quaes approva e confirma.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, anno sexto (38).

---

(37) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 8, n.° 1 da Collecção de Bullas.

(38) Vaticano. Regesto de Nicoláo V, anno 6.°, T. XVI, pag. 115. Cópia authentica mandada de Roma.

Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 1.ª da Collecção Especial.

Bulla de Nicoláo V. *Ex apostolice nobis.* An. 1452 Junho 17

Tinha o infante D. Pedro exposto ao pontifice Martinho V, que desejava cultivar alguns pantanos e terras estereis, pretenção que o pontifice attendeu, podendo o infante apropriar e assignar as decimas nonaes das lagoas e terras depois de lavradas, quaesquer que fossem os limites das egrejas, aonde estivessem a egreja, ou egrejas, a que se inclinasse em sua devoção.

Que depois D. Affonso V representára que o infante em virtude das lettras apostolicas havia apropriado e assignado a diversas egrejas, a umas perpetuamente, e a outras em quanto vivesse, as decimas d'algumas d'essas lagoas e terras, impetrando da Santa Sé a graça de confirmar esta apropriação e assignação, providenciando a tal respeito como houvesse por mais conveniente. O papa, attendendo á supplica, approva, ratifica, e confirma a D. Affonso V a apropriação e assignação das terras e lagoas, e concede aos mosteiros e egrejas faculdade de poderem arrecadar durante a vida do rei as decimas, que receberam em quanto viveu o infante.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (39).

---

(39) Vacticano, Regesto de Nicoláo V, anno 6.°, T. XVI, pag. 113. Cópia authentica mandada de Roma.

An. 1452 Junho 17 Bulla de Nicoláo V. *Romanus pontifex*. Ao bispo de Ceuta.

Depois de expôr a supplica que lhe fizera D. Affonso V, ácerca da união e encorporação de uma, duas, ou mais egrejas de padroado real, cujos rendimentos não excedessem mil libras tornezas pequenas, ao mosteiro de Santa Maria da Batalha para sua conservação, e para continuação das obras, termina, mandando ao bispo, que chame as pessoas competentes e se informe da verdade, para lh'a communicar, conferindo-lhe faculdade, para, se ella fôr conforme com o que se representou á Santa Sé, se proceder á união na fórma declarada.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 16 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (40).

An. 1452 Junho 17 Bulla de Nicoláo V. *Ad ea concedenda*.

Transcreve o pontifice as lettras apostolicas de Martinho V. *Ex apostolice sedis*, e renova as de Lucio III ao mestre e freires da ordem de Santiago *Licet universos* de 17 de Novembro de 1184, pelas quaes aquelle papa tomára debaixo da protecção da Santa Sé a ordem, e a confirmára, assim como todas as doações, que lhe tinham sido feitas, concedendo-lhe varios privilegios e estatutos, sob condição de pagar á Santa Sé o tributo an-

---

(40) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 8, n.º 10 da Collecção de Bullas.

nual de dez malechinos. Esta renovação foi dada, attendendo ao que lhe representaram o mestre e freires de Santiago ácerca do estado de deterioração, em que se achava o original de Lucio III, e é datada de Genezani, na diocese de Palestrina, kalendas de Agosto, do anno undecimo do pontificado de Martinho V. Ajunta que Nicoláo V, querendo deferir ás supplicas do infante D. Fernando, governador da ordem, e ao das pessoas que a compoem, ha por bem approvar e confirmar as lettras transcriptas, e as graças, privilegios, e immunidades, que se incluem n'ellas, ampliando-as ao mestre, ou governador, e aos cavalleiros e freires da ordem, assim como aos mosteiros, preceptorias, priorados, villas, logares, propriedades, rendimentos, e quaesquer bens, que tenham no reino, ou que de futuro venham a possuir, os quaes declara pertencentes á ordem, como se expressamente os mencionasse a bulla de Lucio III, determinando, que não lhes sejam extorquidos por antiga detenção, ou por qualquer prescripção, os bens outr'ora em poder dos sarracenos fóra da memoria dos homens, os adquiridos em virtude da munificencia dos principes, ou os que foram fructo do trabalho e industria dos freires.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (41).

---

(41) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 7.ª da Collecção Especial.

An. 1452 Junho 17 Bulla de Nicoláo V. *Et si quibuslibet.* Ao bispo de Ceuta, ao abbade de Alcobaça, e ao prior de Santa Cruz.

Nota que ao summo pontifice expozera o infante D. Fernando, governador perpetuo da ordem de Santiago, que alguns arcebispos, bispos, abbades, priores, juizes ordinarios e outros superiores, tanto regulares, como seculares, e varias pessoas, não só clerigos, mas leigos, contra as isempções, privilegios, e indultos concedidos por elle pontifice e seus predecessores aos que perturbavam e molestavam a ordem, e lhe usurpavam e detinham as jurisdicções, direitos, e bens moveis, e immoveis, espirituaes e temporaes, e citavam suas causas perante os juizes ecclesiasticos e temporaes, apezar d'essas isempções, e privilegios, ou lhes faziam injurias, o que era de grave escandalo e contrario á ordem. Attendendo a estas queixas, manda o pontifice aos bispo, ao abbade e ao prior, que não consintam abusos taes, e que façam observar os privilegios e isempções, restituindo o que indevidamente tiver sido usurpado.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, anno sexto do pontificado de Nicoláo V (42).

An. 1452 Junho 17 Bulla de Nicoláo V. *Et si Romanus pontifex.* Ao

---

(42) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 7.ª da Collecção Especial.

governador, cavalleiros, e freires da ordem de Santiago de Portugal.

Diz o papa, que, attendendo ás supplicas do infante D. Fernando, e á devoção da ordem para com a egreja romana, e querendo seguir os exemplos de Lucio III e Martinho V, seus predecessores, a exime, em quanto assim fôr da vontade da Sé Apostolica, com todas as pessoas e bens, havidos, e por haver, da jurisdicção, dominio, poder, visitação, correcção, e superioridade dos juizes ordinarios, e dos outros superiores, assim temporaes, como ecclesiasticos, seculares e regulares, e a toma debaixo da protecção de S. Pedro, e declara essas auctoridades inhibidas, em quanto durar este beneplacito, de qualquer jurisdicção, ou poder sobre a ordem, não obstante a constituição de Innocencio IV, ou as de qualquer outro de seus predecessores, as quaes annulla. Manda que fiquem de nenhum effeito todos os processos e sentenças de excommunhão, suspensão, e interdicto, fulminadas contra a ordem.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 15 das kalendas de Julho, sexto do pontificado de Nicoláo V (43).

Bulla de Nicoláo V. *Dum diversas.* A elrei D. Affonso V. — An. 1452 Junho 18

(43) Vacticano. Regesto de Nicoláo V, T. XVI, pag. 115.

Concede-lhe faculdades para fazer a guerra aos infieis, para lhes conquistar as terras, e os reduzir á escravidão, e concede egualmente indulgencia plenaria de seus peccados aos que sairem nas expedições contra os mouros, ou as auxiliarem com donativos.

Roma, 14 das kalendas de Julho, anno da Encarnação de 1452; sexto do pontificado de Nicoláo V (44).

An. 1452 Junho 19 Bulla de Nicoláo V. *Dum grandia*. A D. Affonso V.

Começa observando, que o rei dirigíra ao pontifice a supplica seguinte: Que, havendo convocado o clero do seu reino, lhe pedíra, para acudir a grandes necessidades publicas, certas decimas impostas nos rendimentos ecclesiasticos, as quaes o clero lhe concedêra, mandando elle por conseguinte arrecadar, sem licença da Santa Sé, essas decimas, e applicando-as a seus usos e utilidades; não querendo, porém, o rei, nem o clero attentar contra os direitos da curia, mas sendo obrigados a fazel-o pela urgencia dos negocios, reservando sempre para occasião opportuna o alcançar o perdão da culpa, o que

---

Cópia authentica mandada de Roma, e Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 7.ª da Collecção Especial.

(44) Inserta na Bulla de Leão X. — *Precelse devotionis* —, que está na Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 6 da Collecção de Bullas.

praticavam agora, temendo para si e para o clero as sentenças, penas, e censuras ecclesiasticas estabelecidas.

Acrescenta o summo pontifice, que contemplando estas razões, os merecimentos do rei portuguez, e a paz das consciencias, o absolve e ao clero das censuras, em que possam ter occorrido, e determina que d'ali em diante sem licença da Santa Sé não exijam e paguem taes decimas.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 13 das kalendas de Julho, sexto do pontificado de Nicoláo V (45).

Bulla de Nicoláo V. *Romanus pontifex.* Ao mestre da ordem de Santiago, e seus freires. An. 1452 Junho 23

Concede-lhes poderem eleger confessor idoneo, que os absolva por esta vez sómente do crime, em que incorreram, de omissão nas horas, ou nas orações e jejuns, transgredindo os estatutos e ordenações da ordem. Absolve-os mais das excommunhões, suspensões, interdictos e sentenças, censuras e penas ecclesiasticas, e da culpa de symonia, infligindo-lhes uma penitencia salutar. Ajunta que esta concessão é feita em attenção á supplica do infante D. Fernando, governador da ordem.

Roma, anno da Encarnação de 1452, 10 das

(45) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.º 19 da Collecção de Bullas.

kalendas de Agosto, sexto do pontificado de Nicoláo V (46).

An. 1452 Agost. 7 Bulla de Nicoláo V. *Ex clementi.*

Approva e confirma a desmembração de algumas rendas das egrejas de Tuy e Badajoz, e a sua união á de Ceuta, segundo determinára o seu antecessor Eugenio IV.

Roma, anno da Encarnação de 1452, nonas de Agosto, sexto do pontificado de Nicoláo V (47).

An. 1453 Abril 30 Bulla de Nicoláo V. *Hoje de conselho.* Ao povo da cidade e diocese de Lisboa.

Admoesta-os, e ordena que recebam e tratem com a devida honra a D. Diogo, que a Santa Sé lhe nomeou arcebispo, e successor de D. Luiz.

Roma, anno da Encarnação de 1453, 30 d'Abril, septimo do pontificado de Nicoláo V (48).

An. 1454 Abril 10 Bulla de Nicoláo V. *Consueverunt Romani pontifices.* A D. Affonso V.

Participa-lhe havel-o escolhido para receber a rosa de ouro, e envia-lh'a.

---

(46) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Collecção Especial, Caixa 7.ª

(47) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 8, n.º 16 da Collecção de Bullas.

(48) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Livro de Traducções de Breves e Bullas, fol. 13.

Roma, anno da Encarnação de 1454, 4 dos idos de Abril, oitavo do pontificado de Nicoláo V (49).

Bulla de Nicoláo V. *Romanus pontifex.*

Concede a D. Affonso V e seus successores os descobrimentos feitos em Africa. An. 1455 Jan.° 8

É egual em tudo ás duas que já ficaram extractadas sobre o assumpto. Inserta em uma executoria do bispo de Ceuta.

Roma, anno da Encarnação de 1454, 6 dos idos de Janeiro, oitavo do pontificado de Nicoláo V (50).

Bulla de Nicoláo V. *Romanus pontifex.* An. 1455 Jan.° 8

Declara o pontifice que lhe constára, que o infante D. Henrique sempre havia combatido os infieis, e na conquista de Ceuta por D. João I, seu pae, se expozera aos perigos da guerra; que não satisfeito com serviços tão relevantes prestados á religião, e criando forças nas proprias fadigas, povoára de fieis algumas ilhas do mar oceano, e em muitas convertêra os habitantes ao baptismo, mandando construir egrejas, e casas religiosas. Que depois, julgando continuar no maior serviço a Deus se navegasse o oceano para o sul e oriente, *o que*

---

(49) Vaticano. Regesto de Nicoláo V, anno 8.°, T. XLIV, pag. 263. Cópia authentica mandada de Roma.

(50) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 33, n.° 14 da Collecção de Bullas.

ainda nenhuma das nações da Europa havia feito, e se lograsse chegar á India poderia encontrar os povos que se dizia adorarem o nome de Christo, e ajudar-se do auxilio d'elles em favor dos christãos contra os sarracenos e outros inimigos da fé, alcançando os portuguezes prégar a lei de Deus nas mais remotas regiões.

Por estas razões acrescenta, que havia vinte cinco annos que á custa de grandes trabalhos, perigos e despezas, mandava annualmente correr o oceano por suas caravelas bem tripuladas, navegando para as partes meridionaes, e para o polo antartico, de modo que descobriram muitas ilhas, portos e mares, e occuparam certos logares de Guiné, cujos povos os portuguezes guerrearam durante annos; que muitos negros prisioneiros haviam sido transportados a Portugal, trocados por cousas não prohibidas, ou por outro genero de compra, e tinham em grande numero recebido o baptismo, sendo de esperar, se isto continuasse, que aquelles povos fossem de todo convertidos á fé de Christo, ou pelo menos na maior parte.

Prosegue o pontifice dizendo, que soubera que D. Affonso V, e o infante, que, a preço de tantos trabalhos, despezas e mortes de seus naturaes haviam arrostado as furias dos mares e descoberto muitas terras, como verdadeiros senhores d'ellas, temiam agora que outros navegassem para ellas, e lhes usurpassem o fructo e o louvor alcançados com taes sacrificios, ou ao menos, quer por malicia, quer por esperanças de lucro, vendessem aos infieis fer-

ro, armas, e outros artigos prohibidos, ou lhes ensinassem a navegação, com o que se tornariam mais fortes e temiveis inimigos, e ficariam interrompidas, e talvez de todo acabadas suas emprezas navaes, não sem grave offensa de Deus e opprobrio de toda a christandade.

Acrescenta, que para prevenir estes males, e conservarem os seus direitos, sob gravissimas penas determinaram geralmente prohibir, que ninguem navegasse para as provincias descubertas, commerciasse em seus portos, ou pescasse em seus mares, sem ser em navios portuguezes e com marinheiros seus, obtendo licença para isso do rei e do infante, e pagando tributo certo. Que apesar d'isto receiavam que pelo tempo adiante pessoas de outros reinos, levadas de malicia, inveja, ou cubiça, violassem a prohibição, não pedissem a licença, e não pagassem o tributo, rebentando odios, dissensões, e guerras entre esses reinos, o rei, e o infante, que nunca o soffreriam.

Nicoláo V conclue, que attendendo aos motivos expostos, e a ter já concedido ao monarcha portuguez o direito de invadir e conquistar quaesquer terras de sarracenos e pagãos, apropriando-se d'ellas, para si e seus successores, e applicando-as em utilidade propria, podendo reduzir os infieis a perpetua servidão, adquirindo em virtude d'essa faculdade o rei, ou com licença d'elle, o infante D. Henrique legitimamente, as ilhas, terras, portos e mares, que de direito ficam pertencendo a D. Affonso V e a seus successores, sem que a ninguem,

mesmo christão, seja licito intrometter-se sem venia do rei de Portugal, em seus descobrimentos e conquistas, para que elle e o infante possam proseguir com mais fervor em tão pia e illustre empreza, intentada com tanto proveito de toda a republica christã, dava por inserta n'esta a bulla de licença, e declarava pertencerem para sempre ao rei e seus successores, e ao infante, só a elles e a ninguem mais, a conquista das terras desde os cabos Bojador e de Não por toda a Guiné, e além até á extremidade meridional d'aquella plaga, podendo estabelecer ali as prohibições, estatutos, ordens, penas e tributos, que lhes aprouvesse, concedendo para maior cautela, e apropriando pela presente bulla ao rei, e seus successores, e ao infante todas as provincias, ilhas, portos, logares e mares adquiridos e por adquirir, e a conquista desde os cabos Bojador e de Não, e auctorisando os monarchas portuguezes a poderem fundar nas partes conquistadas egrejas, mosteiros e outras casas religiosas, e negociar com os infieis, a não ser em ferro, navios, e armamentos.

Por ultimo dirige-se a todos os christãos ecclesiasticos, ou seculares, poderosos ou não poderosos, e prohibe-lhes o levarem aos infieis das terras adquiridas pelos portuguezes, armas, ferro e outras cousas defezas, o navegarem nos seus mares, e o negociarem com os seus habitantes sem licença dos reis de Portugal, para que estes possuam pacificamente suas conquistas e possam continuar na empreza, ficando sujeitos os que negociarem em

ferro e armas ás penas estabelecidas, e se forem pessoas particulares á sentença de excommunhão, e se forem communidades, cidades, villas, logares a interdicto, não podendo os infractores ser absolvidos pela Santa Sé, ou por outra qualquer auctoridade, sem primeiro haverem dado reparação plena a D. Affonso V, ou a seus successores e ao infante, ou sem se terem composto com elles amigavelmente. Manda finalmente aos bispos de Ceuta e de Silves, e ao arcebispo de Lisboa, que todas as vezes que forem requeridos imponham estas penas.

Roma, anno da Encarnação de 1454, 6 dos idos de Janeiro, oitavo do pontificado de Nicoláo V (51).

Bulla de Nicoláo V. *Romanus pontifex.* An. 1455 Jan.° 8

Concede a D. Affonso V e seus successores os descobrimentos de Africa.

É em tudo egual á antecedente. Inserta em uma executoria do arcebispo de Lisboa, e do bispo de Silves.

Roma, anno da Encarnação de 1454, 6 dos idos de Janeiro, oitavo do pontificado de Nicoláo V (52).

Bulla do Papa Calixto III. *Ferventissima tua.* An. 1455 Abril 14
A D. Affonso V.

---

(51) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 7, n.° 29 da Collecção de Bullas.

(52) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 32, n.° 10 da Collecção de Bullas.

Concede-lhe faculdade para nomear confessor o seu capellão mór, ou qualquer sacerdote secular, ou regular, podendo este absolvel-o de todos os excessos, peccados, e culpas, até das reservadas á Santa Sé Apostolica, e de todas as excommunhões, suspensões, interdictos, e outras censuras e penas ecclesiasticas *in genere*, ou *in specie*, incluindo as que competem á Santa Sé. De todas estas penas e culpas, exceptuadas só as que pertencem á Santa Sé, poderão ser tambem absolvidos os familiares do rei.

Roma, anno da Encarnação de 1456, 18 das kalendas de Maio, primeiro do pontificado de Calixto III (53).

An. 1456 Fev.° 15 Bulla de Calixto. *Et si cuncti.*

Expõe que, attendendo ao risco de ser invadida pelos infieis a cidade de Ceuta, guardada por tão poucos christãos, caso que seria de grande vergonha para a christandade, e de grave perigo para toda a Hespanha, ha por bem conceder, que na cidade haja quatro conventos das quatro ordens militares existentes no reino de Portugal, os quaes serão construidos á custa das ordens *pro rata*, não ficando ninguem exceptuado.

Declara mais o pontifice, que os mestres, ou priores das ordens serão obrigados a mandar cada anno

---

(53) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.° 2 da Collecção de Bullas.

por seu turno, a terça parte dos freires a Ceuta para juntamente com os outros cavalleiros, e com os habitantes da cidade a defenderem durante um anno á sua custa, devendo os que não puderem ir por impedimento provado enviar alguem em seu logar, o que tambem fará o mestre, ou o prior, e no caso contrario ficarão sujeitos á pena de excommunhão, que não lhes será levantada, senão pela Santa Sé *in articulo mortis.*

Conclue, que os arcebispos de Braga e de Lisboa, e o bispo de Ceuta, farão executar estas lettras apostolicas, todas as vezes que necessario seja, e lhes fôr requerido por D. Affonso V, então rei, ou por seus successores, devendo privar os que desobedecerem das preceptorias, commendas, officios, e beneficios, que desfructarem, e do signal da cruz e habito da ordem, podendo dar as preceptorias, commendas, officios, e beneficios d'elles a outros professos na milicia, ou que n'ella quizerem professar, morando na cidade de Ceuta.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 15 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (54).

Bulla de Calixto III, dirigida a Alvaro, bispo de Silves, legado da Santa Sé em Portugal. An. 1456 Fev.º 15

---

(54) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 7, n.º 23.

Manda que exponha ao rei, que o seu maior desejo era debellar os turcos, para o que tinha concedido a decima de todos os rendimentos ecclesiasticos em todo o orbe catholico, e tinha promettido certas indulgencias, além das que seus predecessores haviam liberalisado, aos que em pessoa fossem á expedição, aos que mandassem alguem por si, ou aos que de algum modo ajudassem a empreza.

Declara o pontifice, que para esta missão o envia como seu legado com plenos poderes, afim de preparar uma armada contra o turco, e contra os outros inimigos da fé, e para comprar navios, e obrar o que fosse opportuno, afim de realisar seus projectos, conformando-se em tudo com a vontade do rei se elle, como espera, em pessoa, ou pelos seus quizer tomar parte na guerra.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 15 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (55).

An. 1456 Fev.º 24 Bulla de Calixto III. *Ad ea apostolica.*

Diz que, attendendo ás supplicas de D. Affonso V, ordena, que seja creada na primeira egreja parochial vaga, uma commenda para a ordem de Santiago, e que se dê posse d'ella a Nuno Vaz Ti-

---

(55) Reynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baroni, Calixto III, anno 1456, n.º 8.

noco, freire professo da ordem, o qual elrei nomeára para a possuir.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 6 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (56).

Bulla de Calixto III. *Dum in nostrae.* A D. Affonso V. An. 1556 Fev.° 26

Concede-lhe licença para commercear e tratar com os mouros, exceptuando ferro, armas, e munições de guerra, como já o tinha feito Eugenio IV, cuja bulla confirma.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 4 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (57).

Bulla de Calixto III. *Apostolicae sedis.* An. 1456 Fev.° 28

Confirma e approva as bullas de Eugenio IV e Nicoláo V, que haviam desmembrado e apartado dos bispados de Badajoz e Tuy as rendas que possuiam em Portugal, afim de serem encorporadas ao bispado de Ceuta, e une-as de novo, e applica-as ao bispado, não obstando a prohibição outra vez rememorada ácerca das uniões.

Roma, anno da Encarnação de 1455, um dia

---

(56) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 15, n.° 17 da Collecção de Bullas.

(57) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 5, n.° 1 da Collecção de Bullas.

antes das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (58).

An. 1556 Março 5 Bulla de Calixto III. *Tunc recte.*

Em tudo egual á antecedente. Ao bispo de Ceuta.

Roma, anno da Encarnação de 1465, um dia antes das nonas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (59).

An. 1556 Março 6 Bulla de Calixto III. *Tunc recte.* Ao arcebispo de Braga, e aos bispos do Porto e de Ceuta.

Diz que attendendo ás supplicas de D. Affonso V manda aos prelados, aos quaes dirige a bulla, que examinem a verdade da contenda suscitada entre o rei e os condes de Marialva ácerca do direito de padroado da egreja parochial de S. Salvador de Bouças.

Roma, anno da Encarnação de 1455, um dia antes das nonas de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (60).

An. 1556 Março 12 Bulla de Calixto III. *Cum te ad.* A Alvaro, bispo de Silves.

---

(58) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 5, n.º 7 da Collecção de Bullas.

(59) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 10, n.º 23 da Collecção de Bullas.

(60) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 11, n.º 6 da Collecção de Bullas.

Expõe que o manda a Portugal como legado a *latere* da Santa Sé, para tratar de importantes negocios, e principalmente para pedir soccorro contra o turco, e afim de que possa melhor preencher a commissão, tornando-se agradavel ao rei, concede-lhe faculdade para conferir cinco beneficios ecclesiasticos com cura, ou sem cura.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 4 dos idos de Março, primeiro do pontificado de Calixto III (61).

Bulla de Calixto III. *Ex apostolice servitutis.* Ao bispo de Silves, e ao prior do mosteiro de Santa Cruz. An. 1456 Março 18

Ordena-lhes que se acaso se fizer concordia entre o infante D. Henrique, governador da ordem de Christo, e a ordem por uma parte, e o bispo e cabido de Coimbra, e o bispo da Guarda pela outra, ácerca de certos rendimentos e jurisdicções, e virem que essa concordia é util, a approvem e confirmem, o que determina em attenção ás supplicas do infante.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 15 das kalendas de Abril, primeiro do pontificado de Calixto III (62).

---

(61) Vaticano. Regesto de Calixto III, T. VI, p. 63. Cópia authentica mandada de Roma.

(62) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Caix. 7.ª da Collecção Especial.

An. 1456 Março 23 Bulla de Calixto III. *Cum te ad.* A Alvaro, bispo de Silves, enviado pela Santa Sé ao reino de Portugal, como seu legado *a latere.*

Declara que elle é mandado para tratar de negocios importantes, e principalmente para pedir soccorro contra o turco, e acrescenta que para que se torne agradavel, e possa cumprir a missão que lhe commette, lhe concede receber quaesquer beneficios ecclesiasticos com cura, ou sem cura, de qualquer ordem secular, ou regular, de seis pessoas que os tenham obtido, ou hajam de obter simplesmente, ou os queiram resignar por causa de permutação, podendo o legado conferil-os do mesmo modo a pessoas idoneas.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 10 das kalendas de Abril, primeiro do pontificado de Calixto III (63).

An. 1456 Março 26 Bulla de Calixto III. *Praeter commune.* Ao mestre e freires da ordemde Santiago do reino de Portugal.

Nota em primeiro logar, que Nicoláo V, a exemplo de Lucio III, e de Martinho V, eximiu e libertou os professos, mestres, conventos, e mosteiros da ordem com todas as pessoas e bens possuidos, ou por possuir, de quaesquer jurisdicções, dominio, vi-

---

(63) Vaticano. Regesto de Calixto III, T. VI, p. 272. Cópia authentica mandada de Roma.

sitação, correcção, e superioridade dos juizes temporaes e ecclesiasticos, seculares e regulares, e tomou a ordem debaixo da protecção da Santa Sé, perante cujo chefe devia responder, ou quando não na presença do seu legado, ficando nullos e de nenhum effeito desde então todos os processos e sentenças de excommunhão e interdicto proferidas contra ella, e tudo quanto attentasse contra as isempções por estas lettras concedidas.

Acrescenta o pontifice, que, annuindo á supplica de D. Fernando, infante de Portugal, governador perpetuo, irmão de D. Affonso V, e ás representações da ordem avoca a si todas as causas pendentes, perante quaesquer juizes ordinarios, ou delegados, e ratifica, approva, e confirma as ditas isempções e lettras apostolicas.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 10 das kalendas de Abril, primeiro do pontificado de Calixto III (64).

Bulla de Calixto III. *Charissime in Christo.* A D. Affonso V. An. 1456

Louva o proposito, em que elle está de passar ao oriente com armada e exercito para recuperar Constantinopla, e exterminar os infieis, proposito que já lhe constára por carta sua, e de que ora foi

(64) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 5, Maç. 2, n.º 7, inserta na Bulla de Pio II — *Quamvis ex debite* — de 31 de Dezembro de 1459.

certificado pelo seu orador João Fernandes da Silveira.

Roma, 1456, segundo do pontificado de Calixto III (65).

An. 1457 Jan.º 28 Bulla de Calixto III. *Pastoralis officii.*

Transcreve em primeiro logar a bulla *Praeter commune*, dirigida á ordem de Santiago, pela qual, referindo-se ás lettras apostolicas de seu antecessor Nicoláo V, eximira a ordem com todas as suas pessoas e bens possuidos, ou por possuir, da jurisdicção, visitação, e correcção dos juizes temporaes, e ecclesiasticos, seculares e regulares, annullando os processos e sentenças proferidas, e tudo o que attentasse contra as isempções concedidas, e avocando a si todas as causas pendentes da ordem perante os juizes ordinarios, ou delegados, e approvando e conformando as isempções e lettras apostolicas.

Constando-lhe, porém, agora, que ao tempo d'aquellas concessões havia nos juizes ordinarios, ou delegados muitas causas pendentes, e que ácerca da visitação dos vigarios se tinham firmado convenções entre o mestre, commendadores, cavalleiros, e freires da ordem, e os ordinarios dos logares, motivo pelo qual suas lettras poderiam causar

---

(65) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, Calixto III, anno 1456, n.º 8.

detrimento grave, revoga-as e annulla-as, e repõe as causas no estado em que se achavam antes de passadas.

Roma, anno da Encarnação de 1456, 5 das kalendas de Fevereiro, segundo do pontificado de Calixto III (66).

Bulla de Calixto III. Ao bispo de Silves. An. 1457 Abril 10

Manda que insista com D. Affonso V, em cujo soccorro deposita grande esperança, para que acommetta os turcos por mar o mais breve possivel, afim de lhes distrair as forças, com que ameaçam invadir, ou já invadiram a Hungria.

Roma, 10 de Abril de 1457, segundo do pontificado de Calixto III (67).

Bulla de Calixto III. *Sublimium magnificientia.* A D. Affonso V. An. 1458 Jan.° 1

Diz o papa, que Fernando, arcebispo de Braga, lhe representára, que depois de publicadas na sua diocese certas lettras monitorias de Nicoláo V, seu predecessor, contra os que occupavam os bens da egreja bracarense e seus direitos, ou vexavam e perturbavam as pessoas ecclesiasticas, D. Affonso, duque de Bragança, não o podendo supportar,

---

(66) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 7.ª da Collecção Especial.

(67) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, Calixto III, anno de 1457, n.° 2.

concebêra grande odio contra elle, e o perseguíra, e ainda perseguia, e não só se atrevêra a chamar-lhe homicida, e a assacar-lhe outros crimes enormes, publicando contra a sua pessoa, sem causa conhecida, artigos diffamatorios, mas tambem se subtraíra elle e seus subditos á obediencia e reverencia, que lhe eram devidas, e o despojára de muitas jurisdicções e bens pertencentes á egreja, e finalmente occupára diversas camaras tambem da mitra, em virtude de uma concessão inválida para a qual não obtivera licença da Santa Sé.

Depois d'esta exposição acrescenta o pontifice, que, embora D. Affonso V houvesse prestado algum favor n'este negocio ao arcebispo, não fôra elle tão efficaz, como devia sel-o, o que talvez procedesse de duvida sua, ou de suppôr que era licito ao duque fazer o que tinha praticado. Por esta razão (para remover todos os obstaculos) declara, que o duque e seus fautores e sequazes incorreram nas penas e sentenças contidas nas lettras monitorias, não lhes sendo licito proceder, como tinham procedido, contra um arcebispo, além de valetudinario, justo, e dedicado á Santa Sé, e defensor e conservador da sua egreja, pelo que annulla todas as appellações, excepções, e protestações feitas pelo duque, ou em seu nome, por este motivo, contra a egreja bracarense, e os seus bens, jurisdicções, e camaras, e as reprova inteiramente, e manda que não tenham vigor algum, assim como os processos intentados, e tudo quanto se tenha seguido.

Recommenda o pontifice ao rei, que preste todo

o auxilio ao arcebispo no que disser respeito a sua honra e á utilidade da egreja, e o restitua á posse dos bens, jurisdicções, e camaras inteiramente, e do mesmo modo, que se achavam antes da concessão inválida, fazendo-o, se fôr preciso, com mão armada, e defendendo-o das violencias do duque, para que este, nem a elle, nem a outras pessoas ecclesiasticas do reino persiga e despoje. Se o rei de Portugal assim praticar a Santa Sé lhe ficará muito agradecida, e alguma vez o demonstrará; e se o não fizer com toda a promptidão, empregará as providencias necessarias para que seja indemnisado o arcebispo e a egreja.

Roma, anno da Encarnação de 1457, kalendas de Janeiro, terceiro do pontificado de Calixto III (68).

Bulla de Pio IX. *Pia consideratione.* Ao bispo da Guarda. An. 1459 Agost. 17

Diz que tendo-se queixado á Santa Sé Antonio Gonçalves, cavalleiro da ordem de Aviz, professo havia seis annos, o qual acompanhára D. Affonso V na tomada de Alcacer, do governador da ordem, por este lhe não conceder nenhuma preceptoria, ou beneficio, nem a menor espectativa, por causa do odio contra elle concebido, odio filho de sempre se haver escusado de encorporar na ordem em sua vida

(68) Vaticano. Regesto de Calixto III, T. XXVI, p. 222. Cópia authentica mandada de Roma.

alguma egreja parochial de cujos fructos, depois de extinctos os encargos, elle pudesse sustentar-se commodamente, e viver com a decencia propria do seu estado, ou alguma egreja do padroado real, pedíra ao summo pontifice elrei D. Affonso V favor e graça para elle allegando, que o servíra desde tenra edade, e fôra seu familiar e contínuo commensal.

Acrescenta o papa, que não tendo noticia certa do exposto, e inclinado ás súpplicas expostas, manda ao prelado, ao qual dirige a bulla, que examine se as queixas são verdadeiras, e se o forem una e incorpore durante a vida do cavalleiro á ordem de Aviz uma egreja parochial, mesmo do padroado real, qualquer que seja o rendimento, reservando, porém, ao vigario os redditos e proventos devidos.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, 16 das kalendas de Setembro, primeiro do pontificado de Pio II (69).

An. 1459 Agost. 31 Bulla de Pio II. *Ad hoc Deus.*

Começa dizendo que D. Affonso V havia exposto ao pontifice, que o duque D. Pedro se rebellára contra elle, e dando-lhe combate ficára vencido, morrendo o infante e muitos cavalleiros de ambos os lados. Como n'esta guerra pegaram em armas a favor de elrei varios prelados e varões ecclesiasti-

---

(69) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 1.º, T. V, p. 142. Cópia authentica mandada de Roma.

cos, e lhe prestaram auxilio e conselho, elrei pedíra por este motivo ao papa providencias especiaes.

Pio II acrescenta, que movido por estas supplicas absolve de todas as excommunhões, suspensões, interdictos, e mais sentenças, censuras, e penas ecclesiasticas os prelados, presbyteros, beneficiados, e clerigos, seculares e religiosos, que serviram o rei com as armas na mão n'aquella guerra, e os lava de qualquer macula de irregularidade, podendo gozar de todos os direitos e beneficios, sem que ninguem se lhes opponha.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, um dia antes das kalendas de Setembro do anno primeiro do pontificado de Pio II (70).

Bulla de Pio II. *Intenta salutis.* An. 1459 Out.° 13

Diz que D. Affonso V representára ao papa, que, desejando estender os limites da fé christã e reduzir a ella os infieis, passára em pessoa ás partes de Africa, occupadas pelos sarracenos, com grande armada e exercito, composto não só de seculares, mas tambem de regulares e sacerdotes, e puzera cêrco á cidade de Alcacer, a qual conquistára, ficando feridos, mutilados, ou mortos n'esta empreza alguns dos presbyteros, e clerigos, que pelejaram fortemente com os inimigos, e prestaram conselho, auxilio, e favor ao principe, pelo que lhe pedíra,

---

(70) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 1.°, T. VI, p. 124. Cópia authentica mandada de Roma.

que providenciasse ácerca da consciencia e estado d'esses presbyteros e clerigos.

Ajunta o pontifice, que inclinado ás supplicas do rei, absólve do crime de homicidio, e de todas as excommunhões, interdictos, e outras sentenças, censuras, e penas ecclesiasticas, se em algumas houverem incorrido por este motivo, os presbyteros, e clerigos, seculares, e regulares, que passaram com D. Affonso V á expedição de Alcacer, e lhe prestaram auxilio, conselho, e favor, e os lava de toda a macula de irregularidade, podendo gozar de todos os direitos, e beneficios, sem que ninguem se lhes opponha.

Determina mais o papa, que os christãos que pegaram em armas para guardar e defender a cidade e subjugar os infieis, desfructem as indulgencias, remissões de peccados, e graças concedidas por Martinho V, Eugenio IV, Nicoláo V, Calixto III, e por outros predecessores seus aos defensores da cidade de Ceuta.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, 3 dos idos d'Outubro, segundo do pontificado de Pio II (71).

An. 1459 Out.° 14 Bulla de Pio II. *Inter cetera.*

Principia observando, que em attenção ás supplicas do infante D. Henrique, ha por bem confirmar e approvar a creação da egreja dedicada a

(71) Vaticano. Regesto de Pio II, T. VII, anno 2.°, p. 13. Cópia authentica mandada de Roma.

Santa Maria de Belem, que o infante construíra, e a erige em parochia com fonte baptismal, e todas as immunidades parochiaes, annexando-a á ordem de Christo, emquanto viver o infante D. Henrique, seu administrador.

Roma, anno da Encarnação de 1459, um dia antes dos idos de Outubro, segundo do pontificado de Pio II (72).

Bulla de Pio II. *Quamvis ex debito.* An. 1459 Dez. 31

Transcreve em primeiro logar a bulla de Calixto III. — *Praeter commune* — pela qual, confirmando outra de Nicoláo V, eximiu a ordem de Santiago da jurisdicção, dominio, visitação, correcção, e superioridade dos juizes temporaes, e ecclesiasticos, seculares e regulares, e a tomára sob a protecção da Santa Sé, e continúa dizendo, que o pontifice por causa do prejuizo allegado contra estas isempções as revogára e annullára, concluindo por approvar e confirmar a primeira resolução do seu antecessor, exceptuando sómente os parochianos das egrejas das collações dos ordinarios, assim como as rendas que lhes pertencem, e confirma egualmente todas as concessões feitas á ordem por Lucio III, Martinho V, Eugenio IV, Nicoláo V, Calixto III, e quaesquer outros predecessores seus.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, um dia

---

(72) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 7.ª da Collecção Especial.

antes das kalendas de Janeiro, segundo do pontificado de Pio II (73).

An. 1460 Jan.º 12 Bulla de Pio II. *Querelam dilecti.* Ao bispo da Guarda, residente na cidade de Lisboa, ao abbade de Alcobaça, e ao deão de Lisboa.

Diz que tendo-se queixado á Santa Sé o infante D. Fernando, administrador perpetuo da ordem de Santiago, de que os habitantes do Riba-Tejo não queriam pagar as decimas dos pinheiros e outras arvores do districto, como deviam, por pertencer á ordem por costume antigo, e approvado a percepção das decimas provenientes d'aquelle territorio, manda o pontifice aos prelados, aos quaes dirige a bulla, que examinem o negocio, ordenem o que fôr justo, e o façam observar sob coacção de censura ecclesiastica.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, um dia antes dos idos de Janeiro, segundo do pontificado de Pio II (74).

An. 1460 Set.º 1 Bulla de Pio II. *Regis eterni.* A D. Affonso V.

Expõe que tendo Calixto III convocado os fieis contra os turcos, D. Affonso V, assim como outros reis e principes christãos, tomou a cruz e fez

---

(73) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 5.ª, Maç. 2, n.º 7, e Caixa 7.ª da Collecção Especial.

(74) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 7.ª da Collecção Especial.

voto de ir em pessoa, e com alguma gente á guerra santa; voto que não poude ser cumprido pela contínua e implacavel guerra, que teve, e continúa a ter com os mouros, não podendo deixar por causa d'ella o reino sem grande perigo da religião, e por motivo das grandes despezas a que era obrigado.

Ajunta que o rei lhe supplicára, pois, que o absolvesse do seu voto, e lhe permittisse commutal-o por obras pias. Inclinado ás razões do principe o pontifice conclue, commutando o voto e promessa da seguinte maneira. Que se a Santa Sé mover guerra aos turcos, e acudir a ella o imperador, outro rei, ou grande principe, ou algum cardeal legado da egreja romana, ficará obrigado D. Affonso V a entrar tambem na lucta em pessoa com mil homens bem armados, e com quanto fôr preciso, á sua custa, ou a mandal-os do mesmo modo para servirem um anno; e até que esta circumstancia se dê e se cumpra para descargo de sua consciencia, e satisfação do voto, deverá com dez cavalleiros jejuar a pão e agua na quinta feira santa, durante os cinco annos seguintes, lêr de joelhos os psalmos penitenciaes, fazer esmolas annuaes que não baixem de cem florins de ouro para remir os captivos das mãos dos infieis, tudo isto por espaço de dez annos, e jejuar todas as sextas feiras durante cinco annos, ficando ligado pelo antigo voto se não cumprir estas disposições.

Sabendo porém o summo pontifice, que o rei costumava dar muitas esmolas applicadas a obras pias, e de redempção de captivos, concede-lhe, no caso

de continuar, que sejam contadas na somma dos cem florins, devendo elle, se as esmolas não prefizerem a quantia, completal-a, e concede-lhe mais que o seu confessor possa commutar em obras pias a obrigação de jejuar duas vezes por semana.

Tivoli, anno da Encarnação de 1461, kalendas de Setembro, terceiro do pontificado de Pio II (75).

An. 1460 Dez. 27 Bulla de Pio II. *In apostolice dignitatis.*

Prohibe aos ordinarios reduzir a egrejas seculares os mosteiros e logares regulares, ou supprimir as ordens e observancia regulares, sem expressa licença da Santa Sé, especial para cada mosteiro, falta contra a qual lhe havia representado D. Affonso V, devendo ficar sujeitos, no caso de desobediencia, á indignação apostolica e á pena de excommunhão.

Roma, anno da Encarnação de 1460, 6 das kalendas de Janeiro, terceiro do pontificado de Pio II (76).

An. 1461 Março 21 Bulla de Pio II. *Sublimium magnificentia.* A D. Affonso V.

Exhorta-o a conservar a liberdade ecclesiastica, e a mandar a seus officiaes, que d'aqui em diante se abstenham de lhe invadir a jurisdicção, como com espanto grande soubera que havia acontecido.

---

(75) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 3.°, T. XXXVIII, p. 357, Cópia authentica mandada de Roma.

(76) Vaticano. Regesto de Pio II, T. XXXVII, p. 40. Cópia authentica mandada de Roma.

Roma, anno da Encarnação de 1460, 12 das kalendas d'Abril, terceiro do pontificado de Pio II (77).

Bulla de Pio II. *Ad hoc nos.* Ao bispo da Guarda. An. 1461 Abril 29

Manda que todos os clerigos não constituidos em ordens sacras, beneficiados do reino de Portugal, usem de vestes clericaes, que lhes cubram inteiramente os joelhos, e de tonsura, ou corôa larga e redonda, como o sello d'aquellas bullas, e não o fazendo, que sejam citados perante os tribunaes seculares, tanto nas causas civeis, como nas criminaes, e punidos até com supplicios, se preciso fôr, não lhes valendo o privilegio clerical.

Encarrega a publicação d'estas providencias ao bispo da Guarda, declarando que as dictou, attendendo ás representações de D. Affonso V, contra o abuso dos ecclesiasticos, quanto a vestes e tonsuras, e quanto aos crimes e demasias que d'elle resultavam.

Roma, anno da Encarnação de 1461, 3 das kalendas de Maio, terceiro do pontificado de Pio II (78).

Bulla de Pio II. *Repetentes animo.* Ao infante D. Fernando, duque de Beja. An. 1461 Julho 11

Expõe que estando vago o mestrado da ordem

---

(77) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 3.°, T. XXXVII, p. 264. Cópia authentica mandada de Roma.

(78) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 3.°, T. XXXVII, p. 237. Cópia authentica mandada de Roma.

de Christo, o qual depois da morte do infante D. Henrique passára para D. Affonso V (que este cedêra), querendo o summo pontifice contemplar o zelo do infante D. Fernando pela religião, e attender á contínua guerra, que movia aos infieis, assim como a ser irmão do rei, e de D. Leonor, imperatriz dos romanos, e á graça que lhe outorgára Calixto III, concedendo, que juntamente com o mestrado de Santiago podesse administrar qualquer outro mestrado das ordens do reino para combater os infieis, ha por bem provel-o n'aquelle mestrado de Christo, logar que espera que ha de proceder com louvor, como tem procedido no de Santiago.

Declara mais Pio II, que manda aos bispos de Camarino, de Evora, e da Guarda, que o mettam de posse do cargo, e façam prestar-lhe a obediencia de todos os preceptores, cavalleiros, freires, e pessoas, que lhe devem sujeição, compellindo-os, se forem rebeldes, por meio das sentenças ecclesiasticas.

Roma, anno da Encarnação de 1461, 5 dos idos de Julho, terceiro do pontificado de Pio II (79).

An. 1461 Agost. 9 Bulla de Pio II. *Provida sedis.*

Declara sufficientes e válidas as lettras apostolicas de Eugenio IV, passadas por supplica de D.

---

(79) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 3.º, T. XLVII, p. 61. Cópia authentica mandada de Roma.

Isabel, duqueza de Borgonha, para os filhos de seus irmãos, então existentes, poderem casar com um de seus netos, e uma de suas netas, ainda que sejam os contrahentes do segundo, ou terceiro grau de consanguinidade.

Declara mais não haver ambiguidade ácerca do casamento do infante D. Fernando com D. Beatriz, o qual em virtude das lettras apostolicas se tinha celebrado havia annos, e de que já existia prole, ordenando que seja reputada legitima.

Tivoli, anno da Encarnação de 1461, 6 dos idos de Agosto, terceiro do pontificado de Pio II (80).

Bulla de Pio II. Observa, que por D. Affonso V lh'o pedir, concede que possa instituir uma sociedade intitulada da redempção dos captivos, e promette ás pessoas, que concorrerem para ella com certa quantia, a eleição de um confessor, que os absolva dos peccados, mesmo d'aquelles sobre que devia ser consultada a Santa Sé. An. 1462 Fev.° 1

Roma, 1461, kalendas de Fevereiro, quarto do pontificado de Pio II (81).

Bulla de Pio II. *Etsi cuncti.*

Declara o pontifice que lhe constaram as graves An. 1462 Abril 23

---

(80) Vaticano. Regesto de Pio II, anno 3.°, T. XXXIV, p. 292. Cópia authentica mandada de Roma.

(81) Raynaldi, Continuatio Annalium Caesaris Baronii, Pio II, anno 1462, n.° 40.

despezas que padecia D. Affonso V com a defeza de Ceuta, e o receio que existia, de que não só aquella cidade, como a de Alcacer, tomada pelo mesmo rei, fossem por causa dos poucos christãos ali residentes invadidas pelos infieis com grande exercito, e reduzidas de novo ao seu imperio, o que fôra grande deshonra e opprobrio para a religião christã, e de grave perigo para toda a Hespanha.

Acrescenta, que por estas razões, querendo evitar tamanha calamidade, e seguindo os vestigios de Calixto III, o qual providenciára opportunamente a este respeito, embora suas determinações não tivessem effeito até ao presente, estabelece, e manda, que na cidade de Ceuta, ou na de Alcacer, haja tres conventos das tres ordens militares portuguezas de Christo, Santiago, e Aviz, os quaes serão construidos á custa das ordens, concorrendo todos *pro rata*.

Declara mais, que, cada um dos mestres, ou governadores, fica obrigado a mandar todos os annos por turno a terça parte dos preceptores, commendadores, officiaes, beneficiados, cavalleiros, e religiosos para elles por espaço de um anno á sua custa defenderem a cidade juntamente com os habitantes e soldados, dever de que nenhum dos freires poderá escusar-se, a não ser por grave e legitimo impedimento, cumprindo-lhes n'esse caso mandar, segundo os proventos que receberem da ordem, tantos pelejadores, quantos levariam se assistissem pessoalmente, e o mestre tantos homens experimen-

tados nas armas, e fundibularios e peões, que absorvam com o salario a terça parte dos rendimentos do mestrado. Egualmente serão obrigados a enviar quem represente os mestres, ou governadores, os preceptores, commendadores, officiaes, e beneficiados, ficando sujeitos os infractores á pena de excommunhão, a qual poderá ser levantada pela Santa Sé.

Encarrega o pontifice aos arcebispos de Braga e Lisboa, e aos bispos de Coimbra e Ceuta, a execução d'estas lettras apostolicas, todas as vezes que lhe fôr requerida pelo rei, e ordena-lhes que privem os desobedientes das preceptorias, commendas, officios, e beneficios, do signal da cruz, e do habito da ordem, que poderão dar a outros professos na milicia, ou que n'ella queiram professar, afim de morarem na cidade, e a defenderem. Poderão tambem os freires rezidir em Alcacer, ou nas partes que se julgar mais conveniente, e que os reis forem tomando, sendo-lhes permittido passar de um para outro logar.

Roma, anno da Encarnação de 1462, 9 das kalendas de Maio, quarto do pontificado de Pio II (82).

Bulla de Pio II. *Provida sedis.* Ao bispo da Guarda, e ao prior de Santa Cruz de Coimbra. An. 1463 Jan.° 1

---

(82) Vaticano. Regesto de Pio II, T. XIX, p. 34, anno 4.° Cópia authentica mandada de Roma.

Expõe que D. Affonso V havia representado ao pontifice, que a cidade do Porto pertencia antes com mero e mixto imperio á egreja portuense, e que o bispo e o cabido por alguns incommodos e outras causas racionaes, então declaradas, tinham concordado com o rei de Portugal em lhe conceder a jurisdicção da cidade, e todos os direitos e pertenças, por certo censo, ou canone, pago annualmente á egreja, concessão que depois fôra approvada pela Santa Sé, e que fôra executada.

Acrescenta, porém, que D. Affonso V desejava para o pagamento d'este censo assignar á egreja outras propriedades, direitos, e bens, que lhe fossem mais uteis, e que por essa razão supplicára ao summo pontifice, que provesse a este respeito; mas que faltando em Roma noticia verdadeira do exposto entendeu a Santa Sé encarregar os prelados, aos quaes dirige a bulla, da informação da verdade, para, se fôr como o rei a representa, designados primeiramente os bens que hão de ser dados em troca, e conhecida a utilidade que resulta á egreja do Porto, ficarem auctorisados a eximir o soberano do censo, que pagava, concedendo-lhes para isso todos os poderes, e approvando n'este sentido tudo o que fizerem.

Roma, anno da Encarnação de 1462, kalendas de Janeiro, quinto do pontificado de Pio II (83).

---

(83) Vaticano. Regesto de Pio II, T. XIV, pag. 252. Cópia authentica mandada de Roma.

Bulla de Paulo II. *Sincere devotionis.* A Nuno, bispo eleito de Tanger. An. 1469 Out.° 7

Declara, que attendendo a estar a cidade nas mãos dos infieis, o dispensa da residencia, e permitte que possa exercer o officio de bispo em qualquer outra terra, todas as vezes que para isso fôr requerido pelo diocesano, e d'elle houver a competente licença.

Roma, anno da Encarnação de 1469, nonas de Outubro, sexto do pontificado de Paulo II (84).

Bulla de Paulo II. *Significavit nobis.* Ao bispo de Evora, ao arcediago de Lisboa, e ao chantre da Guarda. An. 1469 Nov.° 27

Manda que admoestem os detentores occultos das decimas, censos, fructos, e outros bens pertencentes á mesa episcopal de Tanger, e ao priorado do mosteiro de S. Vicente, para que os restituam dentro do prazo, que lhes marcarem, proferindo sentença de excommunhão geral contra elles até que satisfaçam o que devem.

Roma, anno da Encarnação de 1469, 5 das kalendas de Dezembro, sexto do pontificado de Paulo II (85).

---

(84) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

(85) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

An. 1471 Fev.° 1 Bulla de Paulo II. *Dum regalis*. A D. João, duque de Vizeu e de Beja, filho do infante D. Fernando.

Observa que tendo ficado vago o mestrado da ordem de Santiago por morte do infante, e esperando o pontifice, que seu filho D. João o haja de exceder na fidelidade, cuidado, e prudencia, com que seu pae exercêra o cargo, e por attender ás supplicas de D. Affonso V, seu tio, havia por bem nomeal-o para o logar de mestre da ordem de Santiago, cujos fructos, redditos, e proventos se calculavam em quatro mil libras tornezas pequenas, devendo D. Affonso V servir o cargo, em quanto D. João, então de dez annos, não chegasse á edade legitima.

Recommenda a todos os commendadores, cavalleiros, preceptores, e freires, e aos vassallos e subditos do mestrado, que o recebam benignamente, e que lhe obedeçam e prestem juramento, e ratifica e declara que fará observar inviolavelmente qualquer pena, que elle fulminar aos rebeldes. Concede-lhe por ultimo auctorisação para conservar o mestrado ainda que venha a contrair matrimonio.

Roma, anno da Encarnação de 1470, kalendas de Fevereiro, septimo do pontificado de Paulo II (86).

---

(86) Vaticano. Regesto de Paulo II, anno 7.°, T. I, p. 61. Cópia authentica mandada de Roma.

Bulla de Paulo II. *Dum regalis.* A D. Jayme, filho do infante D. Fernando. An. 1471 Fev.° 1

Concede-lhe por ella o mestrado da ordem de Christo, exercido por seu pae, do mesmo modo, e com as mesmas graças, com que fôra conferido o da ordem de Santiago a seu irmão D. João. Vide a bulla antecedente.

Roma, anno da Encarnação de 1470, kalendas de Fevereiro, septimo do pontificado de Paulo II (87).

Bulla de Sixto IV. *Clara devotionis.* Ao arcebispo de Lisboa, e ao bispo de Lamego. An. 1471 Agost. 21

Depois de expôr os serviços que D. Affonso V tinha prestado á religião, guerreando os mouros de Africa, acommettendo-os por mais de uma vez com grandes despezas e perigos, e conquistando-lhes muitas cidades e logares, manda que se instituam cathedraes e egrejas parochiaes, não só em Tanger, Arzilla, e Alcacer, já conquistadas, mas nas terras que se conquistarem, e encarrega os dois prelados da execução, ordenando-lhes que passem para esse fim ás partes de Africa.

Determina mais, que o rei exerça em algumas conezias e beneficios d'estas egrejas, o direito de padroado e de apresentação das pessoas, que julgar idoneas, e que fique com o resto dos rendimentos

---

(87) Vaticano. Regesto de Paulo II, anno 7.°, T. I, p. 63, Cópia authentica mandada de Roma.

das egrejas, que se fundarem, depois de pagas as despezas necessarias para supportar melhor os sacrificios da defeza e conquista dos logares dos infieis.

Roma, anno da Encarnação de 1472, 12 da kalendas de Setembro, primeiro do pontificado de Sixto IV (88).

An. 1471 Agost. 21 Bulla de Sixto IV. *Singularis devotionis.* Ao arcebispo de Lisboa.

Diz que attendendo ás supplicas de D. Affonso V lhe concede a quarta parte dos fructos, redditos, e proventos da mesa episcopal da Guarda, applicada á conclusão das obras da egreja d'aquella cidade por espaço de dois annos, além dos tres por que lhe havia já concedido egual favor o seu antecessor Paulo II. Encarrega da execução da bulla o prelado Ulisiponense.

Roma, anno da Encarnação de 1472, 12 das kalendas de Setembro, primeiro do pontificado de Sixto IV (89).

An. 1474 Maio 3 Bulla de Sixto IV. *Militanti ecclesie.* Ao arcebispo de Braga, ao bispo de Tanger, e ao abbade de Alcobaça.

---

(88) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.º 26 da Collecção de Bullas.

Vaticano. Regesto de Sixto IV, T. I, p. 463. Cópia authentica mandada de Roma.

(89) Vaticano. Regesto de Sixto IV, T. I, pag. 465. Cópia authentica mandada de Roma.

Expõe que o mestre, e freires da ordem de Santiago se tinham queixado ao pontifice, de que alguns arcebispos, bispos, e outros prelados, clerigos, e pessoas ecclesiasticas, religiosas, ou seculares, assim como alguns duques, marquezes, condes, barões, nobres, cavalleiros, leigos, e camaras das cidades, villas, logares, haviam occupado, ou mandado occupar, as villas, terras, propriedades, direitos, jurisdicções, fructos, censos, rendas e proventos, e outros bens, moveis, e immoveis, espirituaes e temporaes da ordem, ou de seus servidores, e os retinham individamente, ou favoreciam os que os guardavam, molestando e injuriando por causa d'elles o mestre, freires, e servidores da ordem.

Conclue, que, attendendo a estas queixas, ordena aos prelados que auxiliem o mestre e a ordem, não consentindo taes gravames e injurias, exigindo satisfação condigna das violencias commettidas, restituindo os bens retidos, e podendo para esse fim o arcebispo, o bispo, e o abbade compellir os rebeldes e infractores com as censuras ecclesiasticas.

Roma, anno da Encarnação de 1474, 5 das nonas de Maio, terceiro do pontificado de Sixto IV (90).

---

(90) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

An. 1474 Julho 17 Bulla de Sixto IV. *Pastoralis officii.*

Diz que attendendo D. João de Vasconcellos, ultimo mestre da ordem de Santiago a que, segundo o instituto, era licito aos preceptores deixarem os bens das preceptorias, e quaesquer outras rendas e propriedades a seus filhos legitimos e naturaes, ou a outras pessoas, e considerando que alguns mestres não executavam esta determinação, apoderando-se individamente, e retendo metade dos bens moveis dos preceptores, determinára, para occorrer ao abuso, em capitulo geral, que o mestre não usurpasse os bens dos subditos, quer vivos, quer mortos, preceito que se quebrou logo depois da morte de João de Vasconcellos. Conclue que os preceptores se queixavam do procedimento dos mestres, razão pela qual o pontifice havia por bem confirmar o estatuto e ordenação approvada em capitulo.

Roma, anno da Encarnação de 1474, 16 das kalendas de Agosto, terceiro do pontificado de Sixto IV (91).

An. 1481 Jan.° 28 Bulla de Sixto IV. *Romanus pontifex.* Ao bispo de Silves.

Declara o pontifice que D. João, principe de Portugal, lhe expozera, que guerreando elle e elrei de Portugal os sarracenos, invadiam e occupavam mui-

---

(91) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

tas vezes as terras infieis de Africa, aonde, assim como seus antecessores, tinham conquistado diversas cidades e logares, e que o principe para explorar as posições e o estado do inimigo, mandava commerciar com elles na costa de Guiné, trazendo os portuguezes d'este trafico ouro, que ali é muito abundante, e alguns sarracenos de ambos os sexos, que depois recebiam o baptismo. Sendo util favorecer este commercio, e fazer com que os negociantes explorassem melhor o paiz, entendêra D. João ser conveniente ter de sua parte alguns dos mais nobres e principaes sarracenos, e que para isso os brindava com ricas armas, por elles as estimarem muito.

Sabendo, porém, o principe, que os portuguezes empregados n'este negocio tinham sido excommungados, e estavam sujeitos a outras censuras e penas ecclesiasticas promulgadas pela Santa Sé, lhe rogára, que não sendo o commercio feito com proposito de augmentar as forças dos infieis, antes de lh'as diminuir, houvesse por bem levantar as penas ecclesiasticas, súpplica a que Sixto IV se inclinára, ordenando ao prelado de Silves, que se informasse do acontecido, e sendo exacto, o que fará examinar, absolva o principe, e as pessoas implicadas n'este trafico, e lhes applique uma penitencia salutar. Termina, estabelecendo, que o principe portuguez, a exemplo das concessões feitas a D. Affonso V, possa commerciar com os infieis, mas em coisas licitas.

Roma, anno da Encarnação de 1480, 5 da ka-

lendas de Fevereiro, decimo do pontificado de Sixto IV (92).

An. 1481 Junho 21 Bulla de Sixto IV. *Eterni regis.*

Confirma o pontifice por esta bulla a de Nicoláo V, em que foi concedida a elrei D. Affonso V, e seus successores, e ao infante D. Henrique a conquista das terras descobertas desde os cabos Bojador e Não, por toda a Guiné até á extremidade meridional d'aquella plaga, e apropria-lhes do mesmo modo as provincias, ilhas, portos, logares, e mares adquiridos, ou por adquirir, e toda a conquista d'ellas, dando-lhes licença para fundarem ali egrejas, e mosteiros, e para commerciarem com os mouros, menos, em navios, ferro, e armamentos, o que prohibiu a todos os christãos, permittindo-lhes porém o negocio licito, e a pesca, e navegação, precedendo licença dos reis de Portugal.

Confirma egualmente outra bulla de Calixto III, que roborando a antecedente, concedeu a jurisdicção espiritual das terras desde os cabos Bojador e Não até á India á ordem de Christo, e finalmente um capitulo da paz ajustada entre D. Affonso V e D. Fernando de Castella, pelo qual este se obrigára por si e seus successores a não perturbar, nem deixar perturbar de facto, ou de direito, em juizo, ou fóra d'elle, o rei e o principe de Portu-

(92) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.º 2 da Collecção de Bullas.

gal, e os reis que após elles viessem, na posse e commercio de Guiné, e das ilhas, costas, mares, e terras descobertas, e por descobrir, e na das ilhas da Madeira, Porto Santo, Desertas, dos Açores, e de Cabo Verde, exceptuando as Canarias, que ficaram pertencendo ao rei de Castella, cuja posse não será perturbada pelo monarcha portuguez, nem por seus successores.

Ajunta que se obrigára tambem o rei de Castella a não consentir, que seus subditos, ou os estrangeiros residentes em seus estados negociassem nas terra descobertas pelos portuguezes, sem licença do rei e do infante, a punir os que desobedecessem com a pena, que cabe aos que roubam nas costas, ou no mar alto, promettendo em seu nome e no de seus successores, que não se introduziria de fórma alguma na conquista do reino de Fez, seguindo n'esta parte o exemplo dos seus antecessores.

Roma, anno da Encarnação de 1481, 11 das kalendas de Julho, decimo do pontificado de Sixto IV (93).

Bulla de Sixto IV. *Ad sacram militiam.* An. 1481 Junho 21

Observa que tinha exposto á Santa Sé D. João, principe de Portugal, administrador da ordem de Santiago, e seus preceptores e freires, que por causa de suas contínuas occupações e trabalhos na de-

(93) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.º 10 da Collecção de Bullas.

fensão da fé, e por outros motivos lhes era muito penosa a observancia de algumas disposições da regra, como jejuar em certos dias, rezar a determinadas horas a oração dominical, e outros preceitos, pedindo ao papa, que houvesse por bem providenciar a este respeito.

Acrescenta Sixto IV, que attendendo á representação, absolve os administradores, preceptores, e freires da ordem de quaesquer excommunhões, suspensões, e interdictos, ou de outras sentenças, censuras, e penas, em que incorressem, por não terem cumprido aquelles preceitos, e estende com pouca alteração á ordem portugueza, ampliando-as, as lettras e concessões feitas pelo seu antecessor Eugenio IV a Castella, dispensando n'estes pontos de observancia.

Roma, anno da Encarnação de 1481, 11 das kalendas de Julho, decimo do pontificado de Sixto IV (94).

---

(94) Symmicta, Vol. 38, fol. 218.

REINADO DE D. JOÃO II

Breve de Sixto IV. *Propter tuam*. A D. João II. An. 1481 Set.° 11

Concede indulgencia plenaria de todos os peccados aos christãos, que morrerem no castello da Mina, situado nas partes de Africa.

Roma, 11 de Setembro de 1481, undecimo do pontificado de Sixto IV (95).

Bulla de Sixto IV. *Ad honorum tutelam*. An. 1483 Maio 23

Notifica aos principes christãos a excommunhão fulminada contra os Venezianos, por lhe fazerem guerra em suas terras de Ferrara.

Roma, anno da Encarnação de 1483, 10 das kalendas de Junho, duodecimo do pontificado de Sixto IV (96).

Breve de Sixto IV. *Non possumus*. A D. João II. An. 1483 Maio 25

Admira-se com sentimento o pontifice das novas leis, que todos os dias o soberano portuguez estabelece nos seus reinos contra o louvavel costume dos successores, e contra a auctoridade da Santa Sé Apostolica; o que tanto mais o penalisa, acrescenta, quanto concebêra esperanças de

---

(95) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.° 1 da Collecção de Bullas.

(96) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.° 25 da Collecção de Bullas.

que excedesse, e em muito, o affecto de seus antepassados para com a egreja romana, motivo pelo qual até então havia annuido benignamente a todas as suas supplicas, contando augmentar o favor em proporção da boa vontade e inclinação, que el-rei mostrasse ao pontifice e á Santa Sé.

Ajunta, porém, que soubera agora pela voz publica, e por queixas repetidas dos ecclesiasticos, que o monarcha, não só usurpava a liberdade religiosa, e os direitos da egreja, como tentava extínguil-a inteiramente por meio de constituições novas e insolitas, mandando que todas as causas ecclesiasticas na primeira instancia fossem vistas e sentenciadas no seu reino, que as lettras apostolicas não fossem promulgadas e não tivessem validade, apar de outros muitos factos attentatorios da liberdade ecclesiastica.

Diz que estes actos diarios, dignos de estranheza em qualquer principe, muito mais o eram em D. João II, e no reino de Portugal, censual da egreja romana, e conclue, que attendendo ás razões expostas ordena pela voz de seu nuncio João Mierli, e pela força das lettras apostolicas expedidas para este fim ao rei portuguez, que elle não torne a introduzir-se na jurisdicção privativa da Santa Sé, e que deixe usar da sua liberdade as egrejas, e as pessoas ecclesiasticas, revogando tudo o que até ahi havia decretado contra ella. No caso de desobediencia declara, que providenciará com remedio por tal modo efficaz, que ninguem se atreva d'aquelle dia em diante a seguir tão criminoso exemplo.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (97).

Breve de Sixto IV. *Assiduis clericorum.* A D. Diogo, duque de Vizeu. An. 1483 Maio 25

Participa-lhe ter enviado a D. João II um nuncio e lettras apostolicas para que elle deixe de attentar contra a liberdade ecclesiastica, e pede-lhe aconselhe a obediencia aos mandados da Santa Sé.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (98).

Breve de Sixto IV. *Mittimus nuncium.* A D. Beatriz, infante de Portugal. An. 1483 Maio 25

Pede-lhe que insista com D. João II para que cumpra as lettras apostolicas, que lhe envia por seu nuncio, ácerca dos attentados contra a liberdade ecclesiastica, e não queira vêr diminuidos, ou perdidos os beneficios recebidos da Santa Sé.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (99).

Breve de Sixto IV. *Quoniam inter.* Dirigido a D. Fernando, duque de Bragança, para o mesmo fim. An. 1483 Maio 25

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (100).

---

(97) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 223.
(98) *Ibid.* fol. 225.
(99) *Ibid.* fol. 226 v.
(100) *Ibid.* fol. 227 v.

An. 1483 Maio 25 Breve de Sixto IV. *Cum ad nostrum.* Dirigido ao conde de Faro, D. Affonso, para o mesmo fim.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (101).

An. 1483 Maio 25 Breve de Sixto IV. *Accepimus plurimorum.* Dirigido a D. João, marquez de Montemor, para o mesmo fim.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (102).

An. 1483 Maio 25 Breve de Sixto IV. *Quanta benignitate.* Dirigido a D. Alvaro, de sangue real, para o mesmo fim.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (103).

An. 1483 Maio 25 Breve de Sixto IV. *Cum ad carissimum.* Ao bispo de Evora.

Depois de lhe lembrar a culpa, em que incorrêra, assim como o arcebispo de Braga, por coadjuvar as violencias de D. João II contra a liberdade ecclesiastica, que devia ter-lhe aconselhado a respeitar, e de notar o castigo, que merecia, participa-lhe que enviára a elrei um nuncio com lettras apostolicas para elle se corrigir de seu procedi-

---

(101) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 231.
(102) *Ibid.*, fol. 232.
(103) *Ibid.*, fol. 233 v.

mento, e manda que por maneira nenhuma acceda á vontade real, todas as vezes que ella fôr contraria á auctoridade apostolica, e á liberdade ecclesiastica.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (104).

Breve de Sixto IV. *Maxima afficimur*. A João, eleito de Braga. An. 1483 Maio 25

Lamenta que o prelado com dissimulação tolerasse o procedimento de D. João II contra a egreja, em vez de pugnar pela sua defeza, e diz que apesar de elle se ter esquecido da obrigação do seu officio, o pontifice, querendo cumprir o seu dever, enviára um nuncio com lettras ao rei de Portugal para que se corrigisse. Manda que d'ahi em diante não acceda aos actos praticados pelo monarcha contra a auctoridade apostolica, e a liberdade ecclesiastica.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (105).

Breve de Sixto IV. *Pervenit ad notitiam*. Ao licenciado de Calradiglia. An. 1483 Maio 25

Censura o seu procedimento não só por haver aconselhado a D. João II as violencias praticadas contra a liberdade ecclesiastica, como por haver di-

---

(104) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 230.
(105) *Ibid*. fol. 228 v.

vulgado taes cousas ácerca da Santa Sé, que d'ellas se gerára grave escandalo nas almas dos fieis. Manda sob pena de excommunhão, que trinta dias depois de recebida esta bulla dê razão do que fez contra a Santa Sé, declarando, que se não obedecer á determinação pontificia, será punido com tal rigor, que sirva de exemplo para ninguem se atrever a resistir á vontade do papa.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (106).

An. 1483 Maio 25 Breve de Sixto IV. *Mittimus ad carissimum.* Ao bispo. . . .

Declara que enviára por nuncio a D. João II, João Mierle, afim de tratar de certos negocios, e ao mesmo tempo com a missão de apresentar breves da Santa Sé a alguns prelados e nobres de Portugal, e encarrega o bispo da entrega d'elles, attendendo a não poder o nuncio demorar-se muito tempo no reino. Pede-lhe que participe pelo nuncio, quando voltar, o cumprimento das ordens apostolicas.

Roma, 25 de Maio de 1483, duodecimo do pontificado de Sixto IV (107).

An. 1484 Fev.º 5 Bulla de Sixto IV. Ao rei de Portugal.

Pede-lhe que deixe de offender a liberdade eccle-

---

(106) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 232 v.
(107) *Ibid.* fol. 235.

siastica, e faça com que a não offendam, declarando-lhe ao mesmo tempo, que, se não obedecer a suas lettras dois mezes depois de recebidas, padecerá o castigo, que merece, o qual será tanto maior, quanto tem sido grande a benignidade da Santa Sé com elle.

Roma, 5 de Fevereiro de 1484, decimo terceiro do pontificado de Sixto IV (108).

Bulla de Sixto IV. A João, ex-bispo de Coimbra. An. 1484 Fev.º 6

Cita-o a juizo perante a Santa Sé, por haver tomado conta do arcebispado de Braga, para onde fôra transferido sem esperar as lettras de transladação, (ás quaes já promptas o pontifice mandára arrancar os sellos, reputando o bispo indigno da graça que lhe fazia) além de conspirar com os ministros do rei contra as immunidades ecclesiasticas.

Roma, 6 de Fevereiro de 1484, decimo terceiro do pontificado de Sixto IV (109).

Bulla de Innocencio VIII. *Dilectis filiis*. Aos officiaes de Lisboa, Coimbra, e Porto. An. 1484 Set.º 13

Observa que, attendendo ás supplicas de D.

---

(108) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baroni, Sixto IV, anno 1484, n.º 2.

(109) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, Sixto IV, anno 1484, n.º 5.

Diogo, duque de Vizeu, perpetuo administrador da ordem de Christo, manda que elles tratem de fazer restituir á ordem os bens alienados indevidamente, obrigando os detentores por meio de censuras ecclesiasticas.

Roma, anno da Encarnação de 1484, idos de Setembro, primeiro do pontificado de Innocencio VIII (110).

An. 1486 Fev.º 3 Breve de Innocencio VIII. *Charissime in Christo.* A D. João II.

Expõe o pontifice, que o seu antecessor Sixto IV exigira de elrei, advirtindo-o, que revogasse os estatutos promulgados contra a liberdade ecclesiastica, que seus antecessores já tinham decretado, e que o soberano respondêra que enviaria á curia ministros idoneos para tratar do negocio, o que fez com que o papa demorasse as censuras; mas tendo falecido Sixto IV dias depois elle pontifice não proseguíra na causa e no santo proposito do seu predecessor, esperando ouvir da bocca dos oradores de Portugal, que os estatutos já haviam sido revogados. Que não acontecêra, porém, o que suppozera, e que, comparecendo na sua presença os enviados de D. João II, haviam declarado que nada tinham que dizer a tal respeito da parte do rei de Portugal, o que muito sentíra, assim como

(110) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

o sagrado collegio, estranhando que principes catholicos não temessem as censuras da egreja, e as penas impostas pela bulla — *In coena domini.*

Acrescenta que, attendendo ás representações de muitos queixosos, que affirmavam estarem retidas as lettras apostolicas na chancellaria real, e á obrigação, que lhe assistia, de velar pela honra e dignidade ecclesiastica, e pelo rebanho que lhe fôra confiado, manda que elrei annulle a lei, que ordenou que nenhum tabellião, ou notario, ainda que apostolico, publique, intime, ou apresente lettras apostolicas sem primeiro impetrar licença regia, e quer tambem que seis mezes depois da volta dos oradores lhe annuncie por carta, ou por mensageiro a revogação d'essa lei que declara attentatoria.

Roma, 3 de Fevereiro de 1486, segundo do pontificado de Innocencio VIII (111).

Bulla de Innocencio VIII. *Orthodoxae fidei.* An. 1486 Fev.° 18 (•)

Declara que havendo representado elrei D. João II o proposito, em que estava, de continuar as conquistas de Africa, que seus predecessores principiaram com tanta gloria sua e da religião, para o que determinava passar em pessoa áquellas partes, o que já teria feito se não fossem as dissensões, que perturbaram o reino logo depois de subir ao throno, e considerando o papa, que para

(111) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 236.

(•) Segundo Reynaldo.

tão valiosa empreza não bastavam as rendas e a fazenda do rei, roga, e admoesta a todos os fieis christãos, e principalmente aos de Portugal e seus senhorios, que ajudem e favoreçam a D. João II nas conquistas intentadas, não só com os bens e fazendas, mas tambem com as pessoas.

Concede a todos os que acompanharem o exercito real, e militarem o tempo determinado pelos thesoureiros da santa expedição, plena indulgencia e remissão de todos os peccados, como se costumava outorgar aos que partiam em soccorro da Terra Santa, gosando dos privilegios concedidos aos que morressem no caminho, apesar de não servirem o tempo marcado pelos thesoureiros. Promette aos naturaes de Portugal, ou n'elle residentes, que não podendo, ou não querendo ir em pessoa, mandarem por si um homem de cavallo, ou de pé, quando mais não possam, á sua custa, (uma vez que sirva o tempo indicado,) favor egual, e ás pessoas, que forem enviadas, ainda que pobres, os mesmos privilegios. Os conventos, cujos superiores por cada dez religiosos mandarem em circumstancias identicas um pelejador, supprindo as despezas necessarias, e os seculares de poucos meios, que se juntarem em numero de dez, e alistarem um homem á sua custa, assim como todos os que ajudarem de qualquer fórma, terão jus a eguaes mercês apostolicas.

Applica por ultimo a esta guerra todos os legados, ou bens havidos por herança, para restituição de propriedades injustamente retidas, por deixas

usufruidas durante tres annos por egrejas, e logares piedosos, ou por pessoas incertas, ou ausentes, e finalmente os rendimentos apropriados á redempção de captivos, e ás ordens religiosas, ou a pessoas ecclesiasticas.

Roma, anno da Encarnação de 1485, segundo do pontificado de Innocencio VIII (112).

Bulla de Innocencio VIII (em portuguez). An. 1486 Agost. 22

Concede aos freires da ordem de Santiago o poderem ser absolvidos de todas as infracções da regra e dos votos passados, e auctorisa-os a testar seus bens moveis, e immoveis, permitte que não sejam obrigados a jejuar, ainda que não pelejem activamente; dispensa-os de jejum, menos nos dias em que a egreja o manda guardar como preceito a todos os fieis, e concede que possam usar de quaesquer vestidos de côres, e até de roupas de seda e brocado, collares, joias de ouro, e pedras preciosas á moda dos cavalleiros seculares.

Roma, anno da Encarnação de 1486, 22 d'Agosto, segundo do pontificado de Innocencio VIII (113).

Bulla de Innocencio VIII (em portuguez). An. 1486 Out.° 24

Absolve o mestre e freires da ordem de Santiago

---

(112) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.° 16 da Collecção de Bullas.

(113) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

de quaesquer sentenças de excommunhão, suspensão, e interdicto, ou de outras censuras, e penas ecclesiasticas, e declara não terem incorrido, e não incorrerem em peccado mortal por se chegarem a suas mulheres, por não ouvirem missa, ou não a dizerem estando occupados na guerra, enfermos, ou entregues a outra occupação legitima, por não ouvirem as lições na mesa e na missa, e por comerem de todas as eguarias de carne, comtanto que confessem as culpas, e cumpram a penitencia, que os confessores lhes derem. Concede tambem á ordem, que o mestre, priores, commendadores, e freires a possam corrigir e emendar, quando o julgarem conveniente.

Roma, anno da Encarnação de 1486, 24 d'Outubro, terceiro do pontificado de Innocencio VIII (114).

An. 1487 Abril 3 Bulla de Innocencio VIII. *Pessimum genus.*

Pede aos reis e principes catholicos, e a todos os duques, marquezes, condes, barões, ecclesiasticos e seculares, que mandem prender quantos christãos novos e hereges tiverem saído dos reinos de Castella, Leão, Aragão, Cicilia, Valencia, Maiorca, e Minorca, do principado de Catalunha, e de outros dominios dos reis Fernando e Isabel, para se eximirem dos rigores do poder da inquisição, á qual deverão entregal-os para serem punidos.

Roma, anno da Encarnação de 1487, 3 das no-

---

(114) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 8.ª da Collecção Especial.

nas de Abril, terceiro do pontificado de Innocencio VIII (115).

Bulla de Innocencio VIII. *Debitum pastoralis.* An. 1487 Junho 22

Expõe que no tempo de D. Affonso V haviam rebentado guerras entre elle, e Fernando e Isabel de Castella e Aragão, por causa dos reis catholicos deterem indevidamente os estados, que pretendia D. Joanna, sobrinha do rei de Portugal, por direito de Henrique seu pae, o qual os possuíra. Que d'estas guerras nasceram graves prejuizos, males, e incommodos, não só para os reis, como para seus dominios, males que finalmente terminaram com a paz ajustada.

Que D. Joanna para prover ao socego de sua alma e ao dos reinos, a que aspirára, e para tornar mais firme e duravel a concordia, e acabar com todo o motivo de perturbação, se recolhêra ao mosteiro de Santa Clara de Coimbra, no qual vestíra o habito, mas que alguns filhos da iniquidade, desejando interromper a paz tramaram que ella saísse da clausura, e voltasse ao seculo, intitulando-se, e fazendo-se intitular rainha.

Innocencio VIII acrescenta, que no interesse do augmento da fé catholica, no qual os reis se achavam empenhados, e para conservação da paz celebrada, cuja quebra infundiria nos inficis alentos e

---

(115) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª, Maç. 1, n.º 32.

forças, não só para recuperarem o que já lhes fôra conquistado, como para accommetterem as terras habitadas pelos christãos, confirma e approva a profissão de D. Joanna, e tudo o que lhe diz respeito, e manda que não deixe a clausura, nem se intitule, ou faça intitular rainha, nem consinta que alguem o faça, declarando interdictos, excommungados, e privados das dignidades, administrações, officios, e beneficios ecclesiasticos, e de quaesquer bens e privilegios, e inhabilitados de os adquirir, a quantos aconselharem, ou ajudarem a D. Joanna a largar o véu, e a chamarem, ou fizerem chamar rainha. Incumbe ao arcebispo de Sevilha, e aos bispos de Coria, e Badajoz a publicação d'esta bulla, a sua notificação a quem convier, e a promulgação das penas e censuras n'ella declaradas.

Roma, anno da Encarnação de 1487, 10 das kalendas de Julho, terceiro do pontificado de Innocencio VIII (116).

An. 1488 Maio 17 Bulla de Innocencio VIII. *Religiosam vitam*. Ao mestre e freires da ordem de Aviz.

Toma a ordem, as pessoas dos cavalleiros, e seus bens debaixo da protecção da Santa Sé.

S. João de Latrão, 16 das kalendas de Junho, quarto do pontificado de Innocencio VIII (117).

---

(116) Symmicta. Vol. XXXVIII, fol. 240.

(117) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 38, n.º 2 da Collecção de Bullas.

Bulla de Innocencio VIII. *Militanti ecclesie.* A todas as auctoridades ecclesiasticas. An. 1491 Fev.º 1

Observa que attendendo ás supplicas de D. Manuel, duque de Béja, então grão mestre da ordem de Christo, e depois rei de Portugal, ácerca das injurias e prejuizos feitos á ordem, ha por bem conceder ao mestre e seus successores poderes para nomearem juizes conservadores, e tratarem dos negocios do mestrado.

Roma, anno da Encarnação de 1490, kalendas de Fevereiro, septimo do pontificado de Innocencio VIII (118).

Bulla de Innocencio VIII. *Ut ea quae.* Inserta em uma executoria de Cypriano Gentil, commissario do Santo Padre, recebedor geral da camara apostolica, juiz apostolico, thesoureiro recebedor collector, e commissario deputado com outro seu collega da santa cruzada. An. 1491 Fev.º 19

Proroga o summo pontifice por mais dois annos a bulla concedida para a cruzada, a elrei D. João II.

Roma, anno da Encarnação de 1490, 11 das kalendas de Março, septimo do pontificado de Innocencio VIII (119).

---

(118) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.º 15 da Collecção de Bullas.

(119) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 12, n.º 24 da Collecção de Bullas.

An. 1491 Agost. 17 Breve de Innocencio VIII. *Dudum cupiens.* A Cypriano, commissario e depositario da Santa Sé Apostolica.

Refere-se á bulla da cruzada, concedida a D. João II para a guerra de Africa, e applica-lhe todas as graças e indulgencias outorgadas a Fernando e Isabel para a conquista de Granada.

Inserto n'uma executoria de Cypriano Gentil.

Roma, 17 de Agosto de 1491, septimo do pontificado de Innocencio VIII (120).

An. 1491 Dez. 29 Bulla de Innocencio VIII. *Eximiae devotionis.* A D. Jorge, filho de D. João II, então de onze annos.

Concede-lhe a administração dos mestrados das ordens de Santiago e Aviz, vaga pela morte de seu irmão, o infante D. Affonso.

Ha outra egual, inserta em um instrumento de D. João de Azevedo, bispo do Porto, no Maço 11, N.° 4 da Collecção de Bullas.

Roma, anno da Encarnação de 1491, 4 das kalendas de Janeiro, oitavo do pontificado de Innocencio VIII (121).

An. 1492 Agost. 26 Bulla de Alexandre VI. *Salvator noster.* Ao mestre da ordem de Aviz.

---

(120) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.° 24 da Collecção de Bullas.

(121) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.° 18 da Collecção de Bullas.

Pede-lhe que mande fazer preces solemnes por seus freires e cavalleiros afim de que Deus auxilie e illumine o pontifice com a sua graça, para que possa governar em paz a egreja com honra e exaltação da fé, e extirpação dos turcos seus inimigos.

Roma, anno da Encarnação de 1492, 7 das kalendas de Septembro, primeiro do pontificado de Alexandre VI (122).

Bulla de Alexandre VI. *Sincere devotionis.* A D. Manuel, Duque de Béja. An. 1493 Out.° 15

Concede-lhe, attendendo a suas supplicas, que dois freires da ordem de Christo, que servirem na sua capella, possam haver qualquer beneficio secular.

Roma, idos de Outubro do anno da Encarnação de 1493, segundo do pontificado de Alexandre VI (123).

Bulla de Alexandre VI. *Ex commisso.* Ao thesoureiro da egreja de Evora, e a Pedro Gomes, conego d'aquella sé. An. 1495 Abril 14

Concede licença a D. João II para construir um palacio em Evora n'umas casas e chão, que pertenciam ao mosteiro de S. Francisco, ficando livres

---

(122) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartorio de Aviz.

(123) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.° 29 da Collecção de Bullas.

para seu uso as casas e terras, assim como para seus herdeiros, uma vez que levante outra habitação aos padres.

Roma, anno da Encarnação de 1495, 18 das kalendas de Maio, terceiro do pontificado de Alexandre VI (124).

An. 1495 Abril 26 Bulla de Alexandre VI. *Hodie nobis*. Ao arcebispo de Lisboa, e ao chantre e mestre escóla da sé.

Transcreve a bulla — *Romani pontificis* — passada na mesma data a favor da ordem de Christo, e confirma a resolução tomada em capitulo pelos freires da ordem, afim de poderem testar. Manda ao arcebispo, chantre, e mestre escóla, que procurem alcançar que a ordem gose pacificamente da confirmação, que lhe outorga, e não seja por modo algum molestada.

Roma, 6 das kalendas de Maio do anno da Encarnação de 1495, terceiro do pontificado de Alexandre VI (125).

---

(124) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.º 1 da Collecção de Bullas.

(125) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial. Caixa 8.ª

REINADO DE D. MANUEL

Bulla de Alexandre VI. *Admonet nos.* An. 1495 Out.° 27

Ordena, attendendo ás instancias de D. João II, que as rendas da fabrica da sé de Evora, sejam administradas por dois de seus conegos, eleitos pelo cabido de dois em dois annos, dando no fim d'este prazo contas á mesa capitular.

Roma, anno da Encarnação de 1495, 6 das kalendas de Novembro, quarto do pontificado de Alexandre VI (126).

Bulla de Alexandre VI. *Romani pontificis.* An. 1496 Junho 20

Declara que elrei D. Manuel se havia queixado, de que os cavalleiros das ordens de Christo e Aviz, quasi todos despresando o voto de castidade, prestado no acto da profissão, viviam com suas concubinas nas proprias casas das commendas, e commettiam adulterio com outras mulheres casadas, o que não só era grave escandalo para a religião, mas tambem fôra origem de muitas desordens e perigos para os cavalleiros. Diz mais que elrei lhe representára, que tudo isto se podia remediar, permittindo que elles casassem, como faziam os da or-

(126) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.° 14 da Collecção de Bullas.

dem de Santiago, reforma de que se havia de seguir respeito para a religião, e engrandecimento para a ordem, entrando n'ella muitas pessoas nobres.

O pontifice ajunta, que attendendo a estas queixas, e á razão de tão justas supplicas, e considerando que no pontificado de seus antecessores Sixto IV e Innocencio VIII, se estivera para conceder o que elrei pedia agora, não se chegando a realisar pela morte dos dois papas, havia por bem ordenar que d'este dia em diante os cavalleiros de Christo e de Aviz podessem contrair matrimonio.

Roma, 12 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1496, quarto do pontificado de Alexandre VI (127).

An. 1496 Set.° 13 Motu proprio de Alexandre VI, para que elrei D. Manuel, sua mulher, e seus filhos possam escolher confessor idoneo, que os absolvam de toda a excommunhão, suspensão, ou interdicto, e de toda a macula e irregularidade, apar de outros privilegios que lhes concede.

Roma, idos de Setembro do anno quinto (128).

An. 1496 Set.° 13 Bulla de Alexandre VI. *Cum charissimus.* Expõe que determinára elrei D. Manuel pas-

---

(127) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 18, e Maç. 15, n.° 19 da Collecção de Bullas.

(128) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.° 32 da Collecção de Bullas.

sar á Africa em pessoa com numeroso exercito, para exemplo de seus antecessores, afim de continuar a guerra contra os infieis; o summo pontifice exhorta todos os christãos, e principalmente os de Portugal, para que o ajudem na empreza, e com elle affrontem os perigos da lucta para augmento, gloria, e progresso da Santa Sé.

Assegura a todos os fieis de ambos os sexos, que contribuirem com dois reaes de prata para a cura dos que adoecerem durante a campanha, para a edificação de egrejas nos logares conquistados, ou para a compra das alfaias, que forem precisas para ellas, os mesmos suffragios, preces, esmolas, jejuns, orações, disciplinas, e todos os bens espirituaes, concedidos por outras bullas em identicas circumstancias.

Roma, anno de 1496, idos de Setembro, quinto do pontificado de Alexandre VI (129).

Bulla de Alexande VI. *Eximiae devotionis.* A el-rei D. Manuel. An. 1496 Set.° 13

Concede-lhe licença para commerciar com os mouros em tudo, menos em armas, ferro, e cousas prohibidas, que entretanto poderá exportar para Guiné, uma vez que da remessa não resulte damno aos christãos.

---

(129) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, anno 1496, n.° 28.

Roma, anno da Encarnação de 1496, idos de Setembro, quinto do pontificado de Alexandre VI (130).

An. 1497 Junho 1 Bulla de Alexandre VI. *Ineffabilis et summi.* A elrei D. Manuel.

Nota, que attendendo a suas supplicas, permitte que elle e os reis seus successores possuam as terras conquistadas aos infieis, sem prejuizo dos principes christãos, que tiverem direito a ellas, e prohibe ao mesmo tempo a todos os reis, que não estejam n'esse caso, que o molestem, perturbem, lhe façam guerra, ou o estorvem de qualquer maneira. Termina pedindo-lhe, que nas terras, que conquistar, trate de estabelecer o dominio da religião christã.

Roma, 1494, kalendas de Junho, quinto do pontificado de Alexandre VI (131).

An. 1499 Junho 17 Bulla de Alexandre VI. *In apostolice dignitatis.* Designa para constituir o districto e diocese da cathedral de Çafim, Azamor, Almedina, Tito, Mazagão, e todos os logares adjacentes.

Roma, 15 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1499, septimo do pontificado de Alexandre VI (132).

---

(130) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, de Bullas n.º 24.

(131) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16 de Bullas, n.º 22.

(132) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.º 16 da Collecção de Bullas.

Vive vocis oraculo passado por Julião, bispo de Ostia, e penitenciario da côrte apostolica, dirigido a D. Jayme, duque de Bragança. An. 1499 Junho 22

Absolve por ordem de Alexandre VI elrei D. Manuel do juramento prestado, quando subíra ao throno, de guardar as leis e privilegios do reino e seus dominios. Diz que esta graça é concedida em attenção ás supplicas de D. Jayme, o qual, segundo o juramento do rei não podia tomar posse plena da villa de Monforte, que D. João II havia confiscado á sua casa, e que D. Manuel lhe restituíra.

Roma, 10 das kalendas de Julho, septimo do pontificado de Alexandre VI (133).

Breve de Alexandre VI. *Cum sicut nobis.* A elrei D. Manuel. An. 1499 Agost. 23

Concede-lhe o direito de padroado em todas as egrejas fundadas nas terras conquistadas por elle aos mouros de Africa com as dignidades, officios, e beneficios.

Roma, 23 de Agosto de 1499, septimo do pontificado de Alexandre VI (134).

Breve de Alexandre VI. *Exponi nobis.* Aos bispos da Guarda, de Tanger e de Fez. An. 1499 Agost. 23

---

(133) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 33, n.º 9 da Collecção de Bullas.

(135) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16 de Bullas, n.º 15.

Concede-lhes licença, attendendo ás representações de D. Manuel, para fundarem tres mosteiros de qualquer ordem.

Roma, 23 de Agosto de 1499, septimo do pontificado de Alexandre VI (135).

An. 1499 Nov.º 12 Breve de Alexandre VI. *Quanto studio.* A elrei D. Manuel.

Expõe que os summos pontifices sempre se esforçaram por congraçar os principes christãos, unindo-os contra o inimigo commum, os turcos, e observa que estes, depois da conquista de Constantinopla, e da destruição do imperio grego, proseguindo de victoria em victoria, haviam tomado diversas partes do oriente até ás praias de Italia.

Pondera o perigo em que estavam todos os povos da christandade, se os seus principes se não ligassem em defeza da causa, que a todos interessava, e acaba pedindo a D. Manuel, que mande um enviado á côrte de Roma para conferir nas proximas kalendas de Março com os enviados dos outros soberanos, e tratar da expedição contra os infieis.

Roma, 12 de Novembro de 1499, oitavo do pontificado de Alexandre VI (136).

---

(135) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16 de Bullas, n.º 2.

(136) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 68 da Collecção de Bullas.

Breve de Alexandre VI. *Accepimus nuper*. A D. Manuel. An. 1500 Fev.º 10

Declara o grande prazer, que teve, recebendo a carta que elrei lhe escrevêra sobre a expedição meditada contra os turcos, e louva e exalta a boa vontade e o zêlo, com que intenta defender a fé de Christo.

Roma, 10 de Fevereiro de 1500, oitavo do pontificado de Alexandre VI (137).

Breve de Alexandre VI. *Postquam ad litteras*. A elrei D. Manuel. An. 1500 Fev.º 15

Louva o zêlo que mostra pela defeza e exaltação da fé catholica, como provam suas cartas relativas ao armamento contra os turcos, e participa-lhe, que na reunião convocada em Roma dos oradores dos principes christãos, no proximo dia 1 de Março se havia de tratar d'essa expedição.

Roma, 16 de Fevereiro de 1500, oitavo do pontificado de Alexandre VI (138).

Bulla de Alexandre VI. *Precellens romani pontificis*. An. 1500 Julho 27

Concede auctorisação a elrei D. Manuel para casar com D. Maria, filha de Fernando e Isabel, e

---

(187) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 63 da Collecção de Bullas,

(138) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 17 da Collecção de Bullas.

irmã da rainha D. Isabel sua primeira mulher, dispensando para isso no grau de consanguinidade, que entre elles existia. Declara o pontifice que n'esta graça, attendeu á paz que semelhante casamento promettia aos reinos de Portugal e Hespanha, e á grande ruina dos infieis.

Roma, 6 das kalendas de Agosto do anno da Encarnação de 1500, oitavo do pontificado de Alexandre VI (139).

An. 1501 (Prim.os mezes) Instrucções dictadas por elrei D. Manuel a Francisco Lopes.

Manda-lhe que lembre a sua santidade, que tendo-lhe por diversas vezes escripto o papa já de *motu proprio*, já por meio dos breves enviados tanto a elrei, como aos outros principes christãos, nos quaes pedíra remedio para os progressos do turco, elrei se lhe offerecêra para servir em pessoa com o seu poder, se entrasse na expedição de modo conveniente, ao que sua santidade não provêra então, como cumpria, soccorrendo a christandade, porque se o houvesse feito não seria tão grande perigo, nem haveria que receiar tão graves damnos.

Que a curia romana deveria ter obrado de outra maneira, ainda que não fôra senão afim de prevenir o risco da propria segurança; mas que não respondêra ás cartas, que lhe expedíra, e por esta razão, e por não poder elle só tomar sobre si empreza de

(139) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.º 22 da Collecção de Bullas.

tamanho vulto, porque se podesse o teria logo feito sem o lembrar á côrte de Roma, se preparára para passar á Africa no mez de Junho, como já ha tempo havia determinado, com seis mil cavalleiros do reino, não contando outras pessoas de fóra, e muita gente de pé com artilharia grossa e miuda.

Que estando n'esta determinação chegára o embaixador de Veneza, e expozera os graves prejuizos, que a christandade padecêra com as armas do turco, e o apuro, em que se via aquella cidade, assim como os males inevitaveis, que se temiam, se os principes christãos não acudissem, como deviam, pois os Venezianos não se podendo já defender lhes requeriam que os ajudasse; e que elle, attendendo a estas razões, á grossa armada que ajuntaram os de Veneza, e ao grande augmento que o rei de Castella estava ordenando na frota já enviada áquellas partes, resolvêra deixar de passar a Africa, applicando as forças destinadas para esse feito á guerra do turco, sacrificio que lhe custava bastante por deixar de cumprir seu gosto, mas que era devido á causa da christandade, postoque as grandes despezas feitas para a expedição fossem pouco auxiliadas de sua santidade.

Finalmente, que tomada esta decisão, expedíra por seu orador a Francisco Lopes, afim de lhe lembrar o grande perigo dos christãos, e de lhe pedir que acudisse com o remedio necessario (140).

---

(140) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas missivas. Maç. 2, n.º 352.

An. 1501 Agost. 28 Carta de Francisco Lopes a elrei D. Manuel.

Diz que chegou a Roma a 15 de Agosto, e que achou o cardeal de Capua morto, com o qual elrei o mandava negociar, que não pudera logo fallar ao papa, mas que o embaixador de Castella se lhe offerecêra para vêr a sua santidade, e para rogar que lhe désse audiencia.

Que n'este meio tempo adoeceu o arcebispo de Braga da doença, de que morreu, e renunciou todos os beneficios em seu irmão, o cardeal; que fallára ao papa juntamente com o embaixador, e que estando já para falecer o arcebispado de Braga requerêra á Santa Sé que olhasse ao aggravo que ha pouco fizera ao arcebispado de Lisboa, e que do arcebispado de Braga e dos beneficios do arcebispo não dispozesse até chegarem as supplicas de sua alteza.

Que o papa respondêra que já em tudo havia provido o cardeal de Portugal, apesar do cardeal de Monreale offerecer 15:000 ducados pelo arcebispado, e pelos beneficios da mitra. Recommenda Jeronymo de Bovadilha para o serviço de D. Manuel, e acrescenta que elrei de França tomára Napoles, e tudo o que lhe tocava n'aquelle reino, e que a cidade de Capua fôra saqueada e roubada, apoderando-se Fernão Gonçalves da Calabria, e propondo-se invadir a Apulia.

Que alguns logares estavam incertos se pertenciam a França, se a Castella, e que houve festas pelo casamento do filho do archiduque com a filha do rei de França, e se julgava que o duque de Va-

lença tornaria ali em breve para guerrear o senhor de Piombino, e pôr-lhe cerco. Conclue que estava justo o casamento de D. Lucrecia, filha do papa, com o filho do duque de Ferrara, etc.

Roma, 28 de Agosto de 1501 (141).

Carta do cardeal D. Jorge da Costa a elrei. An. 1501 Set.° 2

Participa-lhe haver sido provido por morte de seu irmão, o arcebispo de Braga, no bispado de Braga e nos outros beneficios d'elle, sem o requerer, e pede-lhe que se digne mandar-lhe dar posse.

Roma, 2 de Setembro de 1501. (142).

Instrucções de elrei a Francisco Lopes. An. 1501 Set.° 28

Começa, expondo que escrevêra ao cardeal D. Jorge da Costa, participando-lhe que acreditava ter elle acceitado o arcebispado de Lisboa, sem lh'o participar, e sem lhe pedir licença, só para elrei o haver de sua mão, querendo assim escusar outros inconvenientes, que poderiam surgir. Por este motivo roga-lhe que o sirva n'este ponto como esperava da sua virtude para o arcebispado ser provido na pessoa que elrei desejar.

---

(141) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Chron. P. I, Maç. 3, Doc. 25.

(142) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron. Part. I, Maç. 3, docum. 66.

Manda depois a Francisco Lopes, que assegure ao cardeal a certeza, que tem, de elle satisfazer ao seu requerimento, e que se elle responder conforme com sua vontade procure obter carta e recado, que lhe enviará a toda a pressa; mas que, se D. Jorge responder desfavoravelmente lhe pondere o mal, que de sua resistencia ha de seguir-se, e lhe note que podem as rendas de Braga ser embargadas, assim como as de Lisboa, e as de todos os outros beneficios, e que poderão ser desterrados além d'isto seu irmão e todos os parentes para fóra do reino, para que elle os sustente á sua custa, apar de outros rigores e severidades que não declara. Que pelo contrario, se concordar com as insinuações do rei, ha de ser premiado, e não satisfazendo a côrte nunca elrei consentirá, que o cardeal em vida se goze de cousa alguma, que lhe aproveite, vindo por fim a ficar no arcebispado as pessoas que aprouver a sua alteza.

Que se apesar d'isso não ceder procure saber que arbitrio abraçou, e se tenta a execução de algum, mas não dando suspeita de si, devendo entregar ao papa a carta que leva para elle ácerca do arcebispado, e acrescentar de viva voz, que a D. Manuel constára pelo seu breve, e pelos recados d'elle Francisco Lopes a morte do arcebispo de Braga, e como sua santidade tinha provido em seus beneficios o cardeal seu irmão, cousa que lhe causára grande dissabor por a Curia faltar ao que era devido á sua corôa. Que por isso lhe pedia que mandasse revogar a resolução tomada para o

arcebispado ser provido na pessoa impetrada por elle (143).

Carta de elrei ao cardeal de Capua. An. 1501 Set. 29

Participa-lhe que envia por embaixador a Roma Ruy de Sousa, fidalgo da sua casa, e deão da sé do Porto, afim de requerer algumas cousas a sua santidade, e pede-lhe que em tudo o que puder o ajude, e acredite quanto lhe disser de sua parte.

Lisboa, 29 de Setembro de 1501. (144).

Breve de Alexandre VI. *Cum alias.* Ao bispo da Guarda, e ao vigario de Thomar. An. 1501 Out.° 13

Manda que auctorisem as pessoas nomeadas por elrei para a edificação de doze casas da ordem de S. Jeronymo, podendo levantal-as em logares idoneos e honestos.

Roma, 13 de Outubro de 1501 (145).

Breve de Alexandre VI. *Cum sicut.* A elrei D. Manuel. An. 1501 Out.° 13

Absolve-o da censura, em que poderia ter in-

---

(143) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 4, docum. 46.

(144) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 3, docum. 69.

(145) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.° 3 da Collecção de Bullas.

corrido por estender ás pessoas ecclesiasticas a prohibição promulgada ácerca de cavalgar em mulas.

Roma, 13 de Outubro de 1501 (146).

An. 1501 Out.° 23 Bulla de Alexandre VI. *Catholice fidei.*

Observa que a curia havia concedido a rogos de elrei D. Manuel indulgencia plenaria dos peccados a todos os que passassem com elle a Africa, ou ajudassem a expedição, e licença para nomearem confessores, exceptuando sómente d'estas graças as pessoas, que de alguma fórma tivessem violado a liberdade ecclesiastica. Ajunta que depois lhe representára elrei, que estava aparelhando uma fortissima armada destinada contra os turcos, e que receiava não conseguir os resultados, que esperava, por causa das excepções declaradas no documento pontificio.

Attendendo a este motivo manda o papa, que apenas publicada produza esta bulla desde logo todos os seus effeitos sómente para a guerra contra os turcos, e que mesmo nos casos exceptuados por ella só os naturaes de Portugal, os estrangeiros não residentes no reino, e que incorressem em alguma das culpas apontadas, possam ser absolvidos por esta vez, e não mais, e que as indulgencias se estendam ás almas de todos os portuguezes, com tanto

---

(146) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.° 14 da Collecção de Bullas.

que concorram para a expedição com oitenta reales.

Roma, anno da Encarnação de 1501, 10 das kalendas de Novembro, decimo do pontificado de Alexandre VI (147).

Bulla de Alexandre VI. *Etsi dispositione superna.* An. 1501 Out.° 23

Concede a elrei por tres annos a decima de todos os rendimentos ecclesiasticos, para fazer a guerra aos turcos, que, poderosos e triumphantes em tantas batalhas, ameaçavam a christandade, razão porque era essencial acudir com remedio prompto.

Roma, 10 das kalendas de Novembro do anno da Encarnação de 1501, decimo do pontificado de Alexandre VI (148).

Carta de elrei ao cardeal D. Jorge da Costa. An. 1502 Fev.° 28

Mostra-se escandalisado com o procedimento do cardeal no negocio do arcebispado de Lisboa, e muito mais com o do arcebispado de Braga, nos quaes parece que mais o quiz molestar, do que attender a seus interesses. Que se o quizesse servir, como era natural, lhe deveria ter enviado logo um breve de sua santidade, no qual o assegurasse

---

(147) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.° 25 da Collecção de Bullas.

(148) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.° 14 da Collecção de Bullas.

de que, vagando o arcebispado de Braga em Roma, o não daria senão por apresentação de elrei. Acrescenta que a paixão que padeceu com estas contrariedades se aggravou com o pesar, que teve, de seu irmão o arcebispo o querer servir com seus beneficios, e de D. Jorge ter impedido até então o effeito das nomeações feitas pela corôa.

Que apesar de tudo, e de suppôr que o cardeal, se o caso não fôra com elle, lhe aconselharia que não désse a posse do arcebispado, ainda que estivesse vinte annos excommungado, deseja esquecer o passado, e manda-lhe as provisões para a posse por Diogo da Gama; mas diz que depois de receber essas provisões Diogo da Gama lhe apontaria da sua parte duas cousas bem leves, e lhe fallaria tambem do arcebispo, seu irmão, dos seus beneficios, e de outras cousas.

Ultimo de Fevereiro de 1502 (149).

An. 1502 Março 6 Carta do cardeal de Santa Cruz a elrei.

Agradece a singular mercê da carta, que lhe escreveu, e o que lhe mandou dizer pelo enviado Ruy de Sousa; louva a escolha do embaixador por ser nobre, mui douto, e mui prudente, acrescenta que na realidade era necessario conservar continuamente embaixador em Roma, e declara que sendo fieis ne-

---

(149) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 3, docum. 86.

nhuns eram melhores, que os ecclesiasticos, por custarem menos dinheiro, e serem mais sabios.

Conclue que havia communicado a Ruy de Sousa o que reputára util para o negocio de Braga, como o fizera já com Francisco Lopes, sendo o seu voto que elrei, attendendo a ser o arcebispo seu vassallo, aos serviços prestados por elle, e a não poder viver talvez um anno, o aceitasse, exigindo d'elle a nomeação do coadjutor, que sua alteza ordenasse, para vir a ser o seu futuro successor.

Roma, 6 de Março de 1502 (150).

Carta do deão do Porto a elrei. An. 1502 Março 7

Diz que chegára a Roma a 11 de Janeiro, e fôra ouvido pelo papa, o qual não duvidava conceder o que elrei requeria, mas sómente para si. Quanto ás cousas do bispo de Evora, tanto em relação ao capello, como em referencia á demanda, que se mostrára muito aspero, porque envolvia interesse de dinheiro, e quanto á demanda, depois de chamar o cardeal de Modena, concluíra que a Santa Sé era senhora de todos os beneficios da egreja de Deus, e por isso que podia fazer o que tinha feito.

Que o papa saíra de Roma, e que á volta tornaria a fallar-lhe. Diz que o estado da egreja de Portugal, comparado com a d'aquella terra, era um es-

---

(150) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 20, Maç. 6, n.º 5.

tado de graça, e que se elrei quizesse que a curia respondesse ácerca dos capitulos das instrucções de Francisco Lopes, que não haviam sido deferidos, que mandasse declarar as razões allegadas contra as do papa, porque de outro modo pareceria desacordo tornar a requerer o que ha mui pouco se negára.

Que se não julgasse necessaria a presença d'elle em Roma o mandasse voltar a Portugal; e que se o queria junto do papa lhe désse meios de viver com a dignidade de embaixador, notando para as cousas que se houvessem de despachar, que era preciso dinheiro por ter Francisco Lopes levado os creditos que trouxera.

Observa que entregára as cartas, que lhe confiára para os cardeaes Santa Cruz, e Santa Praxedes, e para Francisco Troche, os quaes as receberam bem, mas que não obrariam nada contra D. Jorge, que todos os cardeaes, assim como o papa respeitam muito; e ainda que o cardeal se mostra muito contrario a deixar o arcebispado, acredita que elle se reconciliará, se lhe propozerem partido vantajoso, o qual aconselha a elrei quanto antes, para que por sua morte não passe aquella dignidade a mãos de que seja mais difficil arrancal-a.

Que em Roma uns receiam a vinda do imperador, e outros a festejam, cuidando que vem com o favor e liga de França e de Hespanha, e que fará algum bem á egreja tão decadente. Espera que elrei ajude todo o bem que se lhe possa fazer, e

conclue que chegaram a Sena os embaixadores do imperador.

Roma, 7 de Março de 1502 (151).

Carta de Diogo da Gama a elrei. An. 1502 Junho 2

Participa que chegou a Roma no ultimo de Abril, entregou ao cardeal as cartas das posses, e fallou ao papa que folgoù muito com ellas. Que o cardeal nem podia ouvir fallar em nomear coadjutor, e dizia que tinha forças para doze arcebispados, quanto mais para um. Que hoje parece ainda mais renitente, porque os cardeaes nunca tomavam coadjutores.

O embaixador (diz elle) tinha em sua mão as cartas da posse, e sempre se esquecia de lh'as mandar, lembrando-lh'o elle todos os dias, querendo só que o papa e Roma o soubessem. Quanto ao arcebispado, que o cardeal nem a um filho que tivesse o cederia, e quanto á nomeação de coadjutor, que de nenhum modo consentia em a aceitar. Sobre as cousas do arcebispo de Lisboa prestava-se a deixar as rendas, reservando para si tres mil ducados, ou antes dois mil, e não exigindo os beneficios.

Que o duque partia d'ali a treze dias. Asseveram uns que ia sobre uma cidade chamada Cama-

---

(151) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 20, Maç. 6, n.º 6,

rino, e outros que sobre Piza, sahindo no emtanto o papa para Bolonha com toda a côrte. Que elrei de França chegará a Milão, segundo se affirmava, contra os Venezianos, e que Gonçalo Fernandes, capitão de elrei de Castella, pelejára sobre alguns logares da raia com os francezes, em que morreu gente de ambas as partes, partindo o prior do Crato de Cicilia para Rhodes.

Que José Indio estava ali, e que o cardeal se ria do requerimento do capello, e dizia que em sua vida tal não havia de acontecer. Que o embaixador Ruy de Sousa andava pouco decente, ao que era preciso attender, pois já Francisco Lopes ali deixára má fama. Que o cardeal se lhe queixava de Alvaro de Freitas por este lhe pedir Alcobaça, e que nunca a daria, pois se o turco fosse a Roma, como bem podia succeder, era ali que se queria recolher.

Roma, 2 de Junho de 1502 (152).

An. 1502 Julho 3 Breve de Alexandre VI. *Exponi nobis*. Ao bispo da Guarda.

Manda que absolva D. João II, no caso de ter morrido com manifestos signaes de penitencia, da excommunhão, em que incorrêra, por estender aos ecclesiasticos a prohibição de cavalgarem mulas.

---

(152) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 20, Maç. 6, n.º 4.

Este breve declara o pontifice ser passado em attenção ás supplicas de elrei D. Manuel.

Roma, 3 de Julho de 1502, decimo do pontificado de Alexandre VI (153).

Breve de Alexandre VI. *Exigant merita*. A elrei D. Manuel. An. 1502 Julho 3

Concede-lhe, em attenção ás supplicas, faculdade para mandar visitar os santos logares por uma, ou duas pessoas de sua escolha, seculares, ou ecclesiasticas, e até regulares de quaesquer ordens mendicantes, precedendo consentimento dos superiores; podendo essa, ou essas pessoas fazer a romaria sem licença de ninguem, e levando o que precisarem para a peregrinação, com tanto que não sejam cousas em favor dos infieis.

Roma, 3 de Julho de 1502, decimo do pontificado de Alexandre VI (154).

Breve de Alexandre VI. *Alias sicut*. Ao bispo do Porto. An. 1502 Julho 3

Expõe que elrei D. Manuel lhe representára que D. Affonso V para satisfazer a algumas necessidades tomára das egrejas e mosteiros certa quantidade de prata, promettendo restituil-a, ou pagar o seu

---

(153) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.º 5 da Collecção de Bullas.

(154) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.º 12 da Collecção de Bullas.

valor, o que nem elle, nem D. João II seu successor, haviam cumprido nunca. Que desejando, porém, D. Manuel solver esta divida, como já o começára a fazer, lhe rogava que absolvesse os seus antecessores da excommunhão, em que tinham incorrido por este motivo, e tambem a D. Manuel pela sua negligencia.

O papa, attendendo a estas supplicas, ordena que sejam absolvidos D. Affonso V, e D. João II, se morreram com manifestos signaes de penitencia, e tambem D. Manuel pela culpa de negligencia, mandando além d'isto, que se a prata não existir se fabriquem com o dinheiro, que por ella fôra pago, objectos similhantes aos que possuiam as egrejas e mosteiros, que os cederam.

Roma, 3 de Julho de 1502, decimo do pontificado de Alexandre VI (155).

An. 1502 Julho 8 Breve de Alexandre VI. *Ex litteris serenitatis.* A elrei D. Manuel.

Declara que pelas cartas de elrei, pelo cardeal D. Jorge, e por Diogo da Gama, lhe constára a posse mandada dar pelo soberano portuguez do arcebispado de Braga ao cardeal (de Alpedrinha), e que por isso muito o louvava, e lhe promettia annuir, sempre que o pudesse fazer, a seus pedidos, o que prova-

---

(155) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.º 16 da Collecção de Bullas.

ria logo que se offerecesse occasião propicia. Acrescenta que aos requerimentos, que lhe foram apresentados por parte de elrei, accedêra da melhor vontade, excepto em relação áquelles em que justas causas o obrigaram ao contrario.

Roma, 8 de Julho de 1502, decimo do pontificado de Alexandre VI (156).

Breve de Alexandre VI. *Expositum nobis*. A elrei D. Manuel. An. 1503 Maio 17

Observa, que duvidando elrei de que pelo correr dos tempos, ou por incuria, se não cumprisse a verba do testamento do infante D. Henrique, na qual se dispunha que fôsse dita por sua alma uma missa todos os sabbados nas egrejas das terras descobertas por elle, e pertencentes á ordem de Christo, e considerando mais elrei que a vontade do testador não fôra confirmada pela curia, pedíra á Santa Sé que houvesse por bem providenciar a este respeito.

O pontifice, attendendo ás razões expostas, confirma por este Breve a verba do testamento do infante, e ordena ao mestre da ordem de Christo e aos religiosos das egrejas, que a cumpram.

Roma, 17 de Maio de 1503, undecimo do pontificado de Alexandre VI (157).

---

(156) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 50 da Collecção de Bullas.

(157) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 32, n.° 28 da Collecção de Bullas.

An. 1503 Maio 22 Breve de Alexandre VI. *Cum te in presentia.* A Francisco de Macerata.

Concede-lhe a faculdade de tomar posse do arcebispado de Braga, em nome do cardeal D. Jorge, e em nome d'elle pontifice e da camara apostolica, e de arrecadar os rendimentos do arcebispado que lhes pertenciam. Encarrega-o egualmente de prometter a D. Manuel, que, vagando o arcebispado por morte do cardeal, o não dará senão á pessoa que elrei apresentar.

Roma, 22 de Maio de 1503, undecimo do pontificado de Alexandre VI (158).

An. 1504 Agost. 26 Breve de Julio II. *Venit nuper.* A elrei D. Manuel.

Participa-lhe que chegára a Roma Frei Mauro Hispano, da ordem dos frades Menores, guardião do Monte Sião, com missivas do Sultão de Babilonia, em que ameaçava destruir o Santo Sepulchro, e o templo de Monte Sião, as quaes mandára lêr em consistorio, e que sobre parecer do consistorio lhe enviava Frei Mauro com uma cópia d'essas cartas para que elrei visse em sua sabedoria e grandeza de animo o que Roma devia responder.

Roma, 26 de Agosto de 1504, primeiro do pontificado de Julio II (159).

---

(158) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 16, n.º 18 da Collecção de Bullas.

(159) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 27 da Collecção de Bullas.

Carta de João de Saldanha a D. Manuel. An. 1504 Out.º 21

Communica a elrei que fallára ao papa, e que o achára bem disposto quanto ás cousas de seu serviço, que seriam todas despachadas por meio do cardeal de Portugal. Que a influencia d'este era grande, e que seria bom escrever-lhe. Quanto á obediencia diz, que o melhor era envial-a o mais cedo possivel, sendo o estado presente das cousas da India e de Guiné, como é conveniente que seja, tão proprio, não só para dar gosto a sua santidade, como para publicar as grandezas do Oriente.

Roma, 21 de Outubro de 1504 (160).

Bulla de Julio II. *Militanti ecclesie.* A todos os arcebispos, bispos, abbades, priores, decanos, arcediagos, chantres, thesoureiros e mais dignidades. An. 1505 Abril 1

Manda que tratem de restituir á ordem de Aviz todos os bens que d'ella andassem illegitimamente alienados, que defendam a ordem, e não consintam que seja esbulhada de suas isempções, privilegios, propriedades e direitos. Que se forem por ella requeridos hajam de compellir por meio de censuras ecclesiasticas, invocando se preciso fôr o auxilio do braço secular, os detentores dos bens á mais prompta restituição, e os que molestassem, injuriassem, e offendessem a ordem, qualquer que seja a sua jerarchia, a cumprir o que parecer de justiça.

---

(160) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Missivas, Maç. 2, n.º 206.

Roma, kalendas de Abril do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (161).

An. 1505 Abril 1 Bulla de Julio II. *Militanti ecclesie.* A todos os arcebispos, bispos, abbades, priores, decanos, arcediagos, chantres, e thesoureiros.

Ordena o mesmo que a antecedente determinára só com a differença de se referir á ordem de Santiago.

Roma, kalendas de Abril do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (162).

An. 1505 Maio 15 Carta de D. Manuel ao cardeal D. Jorge da Costa.

Mostra-se satisfeito do modo, por que o tem servido, e por se offerecer para ajudar a João de Saldanha, e participa-lhe os despachos que fez por morte do bispo de Vizeu, que foram provêr no bispado de Vizeu o bispo de Ceuta pelas suas lettras, virtudes, e serviços, conservando-lhe todos os beneficios; provêr no bispado de Ceuta o prior de Santa Cruz, seu sobrinho, que possuia as qualidades necessarias para merecer esta graça, com o que julga que elle cardeal folgaria pela amizade votada ao marquez seu pae; provêr no mosteiro de S. Vi-

---

(161) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

(162) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

cente de Fóra a D. Fernando, irmão do conde de Penella, mercê de que se fizera crédor, apesar de moço, pela sua honestidade e lettras, e por ser seu parente tão chegado; provêr na egreja de Arrayolos a D. Pedro, filho de D. Fernando de Menezes, ao qual pertencêra esta egreja, e que fôra criado do infante seu pae, e morrêra pelo duque seu irmão; finalmente provêr na egreja de Monforte a D. Henrique, filho do conde de Tarouca, de quem tomou a conezia que tinha em Lisboa. Pede-lhe por ultimo, que alcance de sua santidade o despacho d'estas graças, e que não queira usar do regresso que tem sobre algumas d'ellas, como por exemplo, em S. Vicente e Arrayolos, affirmando-lhe que se puzesse impedimentos a suas provisões lhe causaria com isso grande dissabor.

Almeirim, 15 de Maio de 1505 (163).

Carta de D. Manuel ao papa Julio II. An. 1505 Junho 12

Participa-lhe haver recebido a carta, que lhe escrevêra por Fr. Mauro Hispano, e juntamente o treslado da que enviára a Roma o Sultão de Babylonia, queixando-se do rei de Hespanha, depois da conquista de Granada, destruir as mesquitas, e obrigar os infieis a baptisarem-se, e estranhando principalmente os prejuizos causados pelos portuguezes com suas conquistas da Asia, pelo que pe-

(163) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., P. I, maç. 5, n.º 15.

díra ao pontifice, que désse remedio a estes males, pois no caso contrario destruiria a cidade de Jerusalem, e o Santo Sepulchro, e moveria seus exercitos contra a christandade.

Elrei, declarando o seu parecer ácerca da carta, como lhe fôra recommendado por sua santidade, diz que, postos de parte os assumptos relativos á côrte de Roma e ao rei de Castella, trataria principalmente dos que lhe tocavam. Quanto aos prejuizos de que o Sultão se queixava promovidos pelas conquistas da Asia, sentia sómente não terem sido maiores, mas que havia de continuar a trabalhar com zêlo na destruição dos infieis, o que o Sultão temia por vêr que já lhe estava fechado o commercio das especiarias da India, em que lucrára tantos thesouros.

Que tinha fé, com a ajuda de Deus, que havia de conseguir a ruina dos descridos, e que até a reputaria certa e segura se para ella visse unidos sua santidade e todos os christãos, como devia acontecer. Se o Sultão ameaçára destruir desde já o Santo Sepulchro, muito mais o executaria, quando os portuguezes apparecessem em Meca, o que esperava seria dentro de mui pouco para tomarem, e arrazarem o sepulchro do propheta; porque então se queixaria de Portugal com mais razão, publicando justamente a gloria das suas armas, e o augmento da fé catholica.

Que tem dispendido muito, e sacrificado grande copia de gente para dilatar a lei de Christo, e que está disposto a fazer quanto puder para o alcançar.

Approva o procedimento do rei de Castella, quanto á destruição das mesquitas e ao baptismo dos infieis, e sente muito as irreverencias que o Sultão profere contra o Santo Sepulchro, insolencias nascidas de certo dos reis e principes christãos se occuparem só das cousas humanas, deixando impunes as injurias do Filho de Deus. Acredita que taes ameaças não serão cumpridas, pois se o fossem resultariam d'ellas graves damnos aos infieis, os quaes se veriam acommettidos por toda a christandade.

Conclue que a união de todos os principes christãos, pedida por alguns, entre os quaes elle se contava, a Alexandre VI, se não tinha verificado, porque Deus queria certamente guardar esta grande obra para sua santidade.

Finalmente, quanto ao conselho que lhe pedia sobre a resposta da carta do Sultão agradecia muito similhante favor, mas a sabedoria de sua santidade e do collegio dos cardeaes havia de inspiral-a como era de esperar.

Lisboa, 12 de Junho de 1505 (164).

Breve de Julio II. *Sicut magestas tua*. A elrei D. Manuel. An. 1505 Junho 22

Tinha elrei representado ao pontifice, que D. João II, vendo que muitas pessoas do seu reino cavalgavam mulas, e notando a falta de cavallos

---

(164) Cópia contemporanea na Bibliotheca da Ajuda. — Portugal Velho, Tom. I, fol. 106.

para a guerra contra os infieis, prohibíra a todos montarem mulas, a não serem os velhos, ou as pessoas muito doentes; e tanto aquelle rei, como D. Manuel, tinham applicado o preceito aos ecclesiasticos; e julgando-se por isso incursos na sentença de excommunhão, lhe supplicava agora D. Manuel que o absolvesse da pena, o que o pontifice fazia pelo presente Breve.

Roma, 22 de Junho de 1505, segundo do pontificado de Julio II (165).

An. 1505 Junho 25 Breve de Julio II. *Devotionis tue.* A elrei D. Manuel.

Concede-lhe poder dispôr de seus bens, sem ser obrigado por este motivo a pagar á ordem de Christo o quinhão prescripto nos estatutos, graça que lhe liberalisa, attendendo ao que elrei lhe representára ácerca das doações feitas á ordem.

Roma, 25 de Junho de 1505, segundo do pontificado de Julio II (166).

An. 1505 Julho 4 Bulla de Julio II. *Quoniam per litterarum studia.*

Nota que D. Manuel lhe representára, que desejando promover a cultura das sciencias, havia re-

---

(165) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 19 da Collecção de Bullas.

(166) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 30 da Collecção de Bullas.

formado e ampliado os estatutos da universidade de Lisboa, ordenando n'ella mestres e doutores, que lêssem theologia e direito canonico, assim como as outras sciencias, para o que mandára construir os edificios necessarios; mas que não sendo sufficientes os rendimentos da universidade para tantas despezas pedíra a sua santidade se dignasse unir e annexar á corporação certos beneficios ecclesiasticos, que vagassem, até ao valor de trezentos ducados de ouro. Attendendo á supplica concede o papa a elrei D. Manuel a graça pedida.

Roma, 4 das nonas de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (167).

Bulla de Julio II. *Sedes apostolice benigna.* An. 1505 Julho 4

Expõe que D. João II durante o seu reinado costumára commerciar com os mouros e negros de Guiné, e com os indios, em mercadorias, em metaes, e em outros artigos, dos quaes colhiam grande utilidade os habitantes do reino. Que D. Manuel seguíra este costume depois, levando o commercio ás terras, que descobríra, e não julgando que resultasse d'isto prejuizo á egreja, mas só proveito, pois com aquella communicação esperava que muitos infieis se haviam de converter á fé sancta de

(167) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.º 28 da Collecção de Bullas.

Christo; porém, como lhe faltasse licença especial da Santa Sé, supplicára ao pontifice que absolvesse a D. João II, a elle, e a todos os que tinham incorrido na culpa e sentença de excommunhão, e nas penas que podessem ser-lhes impostas, e concedesse auctorisação para aquelle commercio se continuar. Attendendo a estas supplicas concede o papa as graças pedidas.

Roma, 4 das nonas de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (168).

An. 1505 Julho 12 Bulla de Julio II.

Exhorta os christãos, principalmente os de Portugal, a acompanharem D. Manuel na expedição, com que tenciona passar á Africa afim de dilatar as conquistas principiadas por seus antecessores n'aquellas partes, e promette-lhes as indulgencias concedidas aos cruzados.

Roma, 1505, 4 dos idos de Julho, segundo do pontificado de Julio II (169).

An. 1505 Julho 12 Bulla de Julio II. *Orthodoxe fidei.*

Concede por dois annos a elrei D. Manuel a cruzada para a guerra, que intenta contra os in-

---

(168) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 12 da Collecção de Bullas,

(169) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, anno 1505, n.º 5.

fieis de Africa, como seus antecessores o tinham feito, liberalisando as indulgencias dos peccados e outras graças ás pessoas, que acompanharem a expedição, ou que de qualquer modo a ajudarem.

Roma, 4 dos idos de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (170).

Bulla de Julio II. *Militans ecclesia.* An. 1505 Julho 12

Expõe que o infante D. Henrique, perpetuo administrador da ordem de Christo, representára a Eugenio VIII, que por causa de varios estatutos muito dispendiosos, ou pouco razoaveis, padecia grave prejuizo a ordem, motivo pelo qual o pontifice tinha nomeado João, bispo de Lamego, para examinar os estatutos, e notar a alteração opportuna d'elles, e a da constituição da ordem.

Acrescenta, que havendo agora o bispo terminado o seu exame estando (transferido já a este tempo para Vizeu) na conformidade das lettras apostolicas, o pontifice resolvêra confirmar e approvar as alterações propostas.

As determinações principaes são as seguintes: approvação da transferencia da séde da ordem de Castro Marim para Thomar pela razão obvia de já senão combaterem os infieis no Algarve, e o logar aonde ella se achava se conhecer esteril e escasso

(170) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 30, n.° 27 da Collecção de Bullas.

em mantimentos: approvação dos habitos usados pela ordem dos quaes não resam os antigos estatutos; licença para os cavalleiros trajarem vestes de sêda, não sendo de côres prohibidas, servirem-se de tapeçarias, fazerem exercicios militares, irem á caça podendo ter cães, aves, e todos os aprestos venatorios, cingirem espadas douradas, cadeias, ou collares de ouro, apar de outras liberdades que lhes consente.

Roma, 4 dos idos de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II (171).

An. 1505 Dez. 12 Bulla de Julio II. *Ad pia et meritoria.*

Confirma e approva as resoluções, que a ordem de Aviz adoptára em capitulo geral, para que d'ahi em diante os cavalleiros, commendadores, priores, freires, e pessoas do seu instituto, podessem dispôr tanto *inter vivos*, como *in ultimis voluntatibus* de todos os bens, moveis e immoveis, e de quaesquer cousas proprias, mesmo patrimoniaes, havidos por herança, ou adquiridos por industria, e egualmente dos fructos e rendimentos das commendadorias e beneficios, uma vez que os cavalleiros, commendadores, priores, freires, e pessoas do instituto dessem ao mestre, ou administrador da ordem, por

---

(171) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 1, n.º 1.

tres annos consecutivos metáde de todos os fructos e rendimentos das commendas e beneficios, que tivessem.

Roma, vespera dos idos de Dezembro do anno da Encarnação de 1505, terceiro do pontificado de Julio II (172).

Bulla de Julio II. *Sincere devotionis.* A D. Jorge, duque de Coimbra, administrador das ordens de Santiago e Aviz. An. 1505 Dez. 12

Concede-lhe poder exercer por si, ou por seus officiaes toda a jurisdicção sobre os subditos e professos das duas ordens.

Roma, vespera dos idos de Dezembro do anno da Encarnação de 1505, terceiro do pontificado de Julio II (173).

Bulla de Julio II. *Sincere devotionis affectus.* A elrei D. Manuel. An. 1506 Jan.° 24

Observa que tendo o monarcha representado á Santa Sé, que das ordens militares do reino, Christo, Santiago, e Aviz, a primeira era a que pelejava com mais frequencia contra os infieis, pelo que muitos cavalleiros das outras desejavam passar para ella, pedindo-lhe que em attenção a estas razões

---

(172) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial. Caixa 9.ª

(173) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial. Caixa 9.ª

concedesse aos cavalleiros licença para a mudança, e o auctorisasse a elle, em quanto fôsse administrador das ordens de Christo e Aviz, para os receber, o summo pontifice, cedendo á supplica, outorga a elrei o que lhe requer.

Roma, 9 das kalendas de Fevereiro do anno da Encarnação de 1505, terceiro do pontificado de Julio II (174).

An. 1506 Jan.° 24 Bulla de Julio II. *Justis petentium.* Ao arcebispo de Braga, e ao bispo de Vizeu.

Manda que elles façam restituir ao padroado real as egrejas e os bens, que indevidamente haviam sido occupados, ou alienados, abuso contra o qual elrei D. Manuel lhe havia representado.

Roma, 9 das kalendas de Fevereiro do anno da Encarnação de 1505, terceiro do pontificado de Julio II (175).

An. 1506 Jan.° 24 Bulla de Julio II. *Ea que pro bona.* Ao arcebispo de Braga, e ao bispo de Vizeu.

Ordena aos dois prelados, que examinem o que existe em relação á concordia feita entre D. João II e D. Fernando de Castella e Leão para a repartição dos descobrimentos, e que sendo a concordia como

---

(174) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 7, n.° 26 da Collecção de Bullas.

(175) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 32 da Collecção de Bullas.

que elrei D. Manuel a representára, a confirmem e approvem para seu maior vigor, segundo elrei lhe supplicára.

Roma, 9 das kalendas de Fevereiro do anno da Encarnação de 1505, terceiro do pontificado de Julio II (176).

Breve de Julio II. *Per dilectum filium.* A D. Manuel. An. 1506 Fev.° 27

Participa ter recebido as cartas, que elrei lhe enviára por Duarte Galvão ácerca da guerra contra o turco, e communica-lhe que havia já mandado lettras e mensageiros a alguns principes christãos para tão santa expedição, firme e ardente no proposito de a apressar, intento que vieram ainda estimular os vivos desejos manifestados por el-rei.

Declara que para mais promptamente se conseguir fim tão justo, determina delegar alguns cardeaes aos principes christãos para os unir contra os turcos.

Roma, 27 de Fevereiro de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (177).

Carta de João da Guarda a elrei D. Manuel. An. 1506 Março 25

Começa notando que lhe escrevêra antes da vinda

---

(176) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 33 da Collecção de Bullas.

(177) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 25 da Collecção de Bullas.

de Alvaro da Costa ácerca do priorado de Santa Cruz, e duas vezes depois dando conta de tudo, e que então estava em outro partido com Santa Praxedes, do qual esperava bom resultado.

Que Alvaro da Costa era muito sollicito no serviço, e já teria informado sua alteza do que ali passava. Que Duarte Galvão havia chegado, haveria o muito um mez; que o papa o recebêra bem e por isso que tinha grande crédito na côrte; finalmente, que seria enviada a elrei a roza de ouro por sua santidade.

Roma, 25 de Março de 1506 (178).

An. 1506 Março 26 Carta do cardeal D. Jorge da Costa a elrei D. Manuel.

Participa que o papa recebêra bem a Duarte Galvão, e que este lhe havia de levar um Breve, pelo qual veria quão honrosa e graciosa era a resposta de sua santidade para elle, e para seus filhos, pelo que devia recompensar Duarte Galvão.

Roma, 26 de Março de 1506 (179).

An. 1506 Abril 2 Breve de Julio II. *Desideras ut nobis.* A elrei D. Manuel.

Declara, que accedendo aos desejos de elrei, ha

---

(178) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 5, docum. 86.

(179) Cópia contemporanea na Bibliotheca da Ajuda — Portugal Velho. Tomo I, fol. 118.

por bem revogar as lettras apostolicas de Innocencio VIII e Alexandre VI, pelas quaes sob pena de excommunhão se prohibiu o commercio para Guiné, e para as ilhas novamente descobertas. Acrescenta, porém, que não poderá commerciar em armas, e outras mercadorias defezas.

Roma, 2 de Abril de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (180).

Breve de Julio II. *Vetus consuetudo.* A elrei D. Manuel. An. 1506 Junho 18

Participa-lhe que por Alvaro da Costa lhe envia a roza de ouro.

Roma, 18 de Junho de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (181).

Breve de Julio II. *Dudum felicis recordationis.* An. 1506 Julho 6

Renova, a pedido de D. Manuel, a bulla da cruzada concedida por Innocencio VIII á D. João II, para a guerra de Africa.

Roma, 6 de Julho de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (182).

---

(180) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 1 da Collecção de Bullas.

(181) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 28 da Collecção de Bullas.

(182) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 8 da Collecção de Bullas.

An. 1506 Julho 12 Breve de Julio II. *Romanus pontifex.*

Expõe que attendendo ás grandes despezas de Portugal com a navegação da India, e com a guerra que ahi fazia aos infieis, convertendo muitos á fé christã, e sobre tudo conformando-se com os desejos de D. Manuel de mandar para aquellas partes clerigos e pessoas religiosas para instruir os conversos, e os que entrassem na religião de Christo, havia por bem conceder indulgencia plenaria de todos os peccados aos fieis de ambos os sexos, que por ordem de elrei passassem á India, ou n'ella morassem, ou morressem.

Roma, 12 de Julho de 1506 (183).

An. 1506 Set.° 17 Breve de Julio II. *Pium et laudabile propositum.* Ao bispo de Ceuta, e ao mestre escóla da Sé de Lisboa.

Diz que o summo pontifice, querendo ajudar a elrei D. Manuel no proposito de fazer a guerra aos sarracenos, e de passar pessoalmente a Africa, lhe concedêra tres decimas de todos os fructos e rendimentos ecclesiasticos nos dois annos proximo futuros, exceptuando sómente os cardeaes da egreja romana, os priores, e preceptores de S. João de Jerusalem, e os hospitaes, mosteiros de freiras, casas de frades mendicantes, e outros logares pios.

Manda ao bispo de Ceuta e ao mestre escóla da

---

(183) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 10, n.° 19 da Collecção de Bullas.

Sé de Lisboa, que no caso de elrei passar a Africa pessoalmente recebam as tres decimas, e concede-lhes faculdades para prohibirem a entrada nas egrejas, e suspenderem, ou infligirem as outras penas ecclesiasticas a todos os arcebispos, bispos, eleitos, administradores, e abbades, que se negarem ao pagamento.

Perusa, 17 de Setembro de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (184).

Breve de Julio II. *Exponi nobis nuper*. A elrei. An. 1506 Set. 17

Declara, que attendendo á supplica que lhe fez elrei ácerca dos ecclesiasticos concorrerem tambem com dinheiro para a guerra de Africa, ha por bem conceder-lhe tres decimas ecclesiasticas applicadas a esse fim nos dois annos proximo futuros, encarregando da recepção d'ellas o bispo de Ceuta, e o mestre escóla da Sé de Lisboa. O mais como no Breve antecedente.

Perusa, 17 de Setembro de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (185).

Breve de Innocencio II. *Dudum cupientes*. A elrei D. Manuel. An. 1506 Set.° 19

Observa que havendo-lhe concedido a nomea-

---

(184) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 9 da Collecção de Bullas,

(185) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 37 da Collecção de Bullas.

ção de pessoas idoneas para as prebendas, canonicatos, e beneficios curados e electivos das egrejas do reino, como depois se affirmasse que a licença fôra revogada pela disposição pontificia, que annullou todas as lettras passadas para licenças similhantes, declara o pontifice que de novo confirma aquella concessão.

Perusa, 17 de Setembro de 1506, terceiro do pontificado de Julio II (186).

An. 1506 Nov.º 24 Carta de elrei D. Manuel ao cardeal D. Jorge da Costa.

Communica-lhe que depois da chegada de Duarte Galvão com a resposta de sua santidade e a d'elle respondêra a ambas com novas assás agradaveis das cousas da India, e que muito se admirava do cardeal não ter ainda accusado a recepção da sua carta. Conclue que por uma pessoa enviada a Roma escrevia de novo a sua santidade.

Lisboa, 24 de Novembro de 1506 (187).

An. 1507 Jan.º 20 Instrucção de elrei a . . . .

Ordena-lhe que obtenha de sua santidade, que outorgue uma bulla para o convento de Santa Clara de Lisboa ser inteiramente reformado e compellido

---

(186) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 29 da Collecção de Bullas.

(187) Cópia contemporanea na Bibliotheca da Ajuda — Portugal Velho, Tomo I, fol. 119.

á observancia da ordem sem embargo da bulla sixtina, ou de qualquer outra em contrario.

Manda-lhe mais o seguinte:

Que procure encobrir do cardeal de Portugal este negocio, pois sabe que elle favorece as partes, que se oppoem a este negocio, e se acaso chegar a constar-lhe o de que se trata saberá impedil-o.

Se julgar que a supplica da abbadeça e freiras não basta para se conseguir o fim desejado, que o peça em seu nome, porém a occultas do cardeal.

Que pelo grande desejo que elrei tem de vêr esta reforma concluida poderá dispender até setecentos cruzados, se a expedição fôr por um Breve de tres, ou quatro cruzados.

Que não se occupe das outras cousas a que o envia sem primeiro alcançar esta, e que até esse tempo não appareça a ninguem, e se fôr preciso ficar em casa um, ou dois mezes, que fique.

Que leva 1:500 ducados com os quaes pagará a expedição d'este negocio, e a dos outros, devendo tambem, em quanto diligenciar os ultimos, conservar-se encoberto.

Na capa do documento está escripto o seguinte: Instrucção primeira dos negocios a que váe F. a 20 de Janeiro de 1507 (188).

---

(188) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 15, Maç. 14, n.º 5.

An. 1507 Maio 17 Bulla de Julio II. *Suprema dispositione.*

Concede ao duque D. Jorge, administrador da ordem de Santiago, e aos administradores futuros o poderem celebrar capitulo geral em qualquer logar, e receberem d'elle absolvição plena de suas culpas as pessoas da ordem.

Roma, 16 das kalendas de Junho do anno da Encarnação de 1507, quarto do pontificado de Julio II (189).

An. 1507 Julho 25 Bulla de Julio II. *Decet romanum pontificem.*

Confirma á ordem de Santiago as lettras de Nicolau V, que determinavam que a ordem tivesse as mesmas graças, e privilegios, que possuia a de Castella. Concede tanto á ordem de Santiago, como á de Aviz todas as graças, indultos, liberdades, conservatorias, indulgencias, exempções, honras, e cartas apostolicas, que teem as ordens de Santiago, Calatrava, e Alcantara nos reinos de Castella e de Leão, e permitte que em logar dos juizes, que as bullas das ordens crearam em Hespanha, possam nomear novos juizes em Portugal.

Roma, 7 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1507, quarto do pontificado de Julio II (190).

---

(189) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 9.ª da Collecção Especial.

(190) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 9.ª da Collecção Especial.

Bulla de Julio II. *Decet romanum.* An. 1507 Julho 25

Expõe que Nicolau V concedêra ao principe D. Fernando, governador da ordem de Santiago, que a ordem gozasse dos privilegios, prerogativas, e concessões, que a Santa Sé outorgára á de Hespanha. Agora, attendendo á petição de D. Jorge, duque de Coimbra, perpetuo administrador das ordens de Santiago e Aviz, absolve-o de qualquer excommunhão, suspensão, e interdicto, em que possa haver incorrido, approva as lettras e privilegios que lhe tinham sido outorgados, e concede que as ordens entrem na posse de todas as graças, liberalisadas pela Santa Sé, ás de Santiago, Calatrava, e Alcantara nos reinos de Leão e de Castella.

Roma, anno da Encarnação de 1507, 7 das kalendas de Julho, quarto do pontificado de Julio II (191).

Carta de elrei D. Manuel ao papa Julio II. An. 1507 Set.º 25

Participa-lhe que D. Lourenço de Almeida, filho do vice-rei da India, fôra a Ceilão com uma expedição, e fizera um tratado vantajoso com o rei da terra; communica-lhe tambem que, terminado este concerto, as armadas portuguezas correram a costa da India, tomaram, e queimaram algumas cidades, impedindo com a occupação d'aquelles ma-

---

(191) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Caixa 9.ª da Collecção Especial.

res a navegação dos infieis, e que estes desesperados armaram muitos navios, não só afim de protegerem o seu commercio, como para destruir as forças maritimas inimigas. Apezar, porém, de todos os preparativos, e de serem em maior numero, foram vencidos pelos portuguezes, que lhes tomaram a capitanea e a bandeira.

Abrantes, 25 de Setembro de 1507 (192).

An. 1507 Dez.° 10 Breve de Julio II. *Littere tue.* A elrei.

Accusa a recepção da carta de 24 de Maio entregue por D. Diogo de Almeida, diz que a leu, e mandou lêr em consistorio secreto, sendo ella motivo de grande prazer para todos pelos desejos, que inculcava do augmento da republica christã. Ajunta que notou a alegria de elrei por saber a intenção, em que estava o pontifice de procurar realisar a expedição contra o turco, e mandar para esse fim legados aos principes christãos, motivo por que elrei de Portugal concebêra grande esperança de se libertar a cidade de Bolonha, e de se instaurar a basilica do principe dos apostolos.

Participa-lhe a guerra, que existia entre Maximiliano, rei dos romanos, e Luiz, rei dos francezes, e acrescenta que manda legados a ambos para os dissuadir da lucta, e pedir-lhes que voltem suas

---

(192) Ex Cod. Vat. Regio 757, pag. 88. Cópia do seculo XVIII na Bibliotheca da Ajuda. Symmicta Lusitanica, Mss. do Vaticano, Tomo II, fol. 212.

armas contra os inimigos da fé. Expressa finalmente o desejo, de que este, e outros impedimentos acabem, e elle possa reunir a santa expedição, e entrar n'ella pessoalmente, como ha pouco escrevêra a Henrique, rei de Inglaterra.

Roma, 10 de Dezembro de 1507, quinto do pontificado de Julio II (193).

Carta de Diogo de Almeida a D. Manuel. (1508?)

Diz que recebêra um maço de cartas de elrei, e que lhe envia a bulla de provisão do bispo pela maneira que sua alteza queria, isto é livre, sem pensão, e com Arronches. Conta como foi descoberto, que elle levava a Santa Praxedes o dinheiro do espolio de Santa Cruz, e morrendo este como o papa mandára tomar toda a sua fazenda, e soubera do banco, que o morto esperava quatro mil ducados de Portugal, e descobríra o contracto de Santa Praxedes com Alvaro da Costa, razão pela qual não pudera occultar o facto por mais que o desejasse.

Conclue, que o cardeal folgára muito com as cartas de sua alteza, e principalmente com a escripta de seu proprio punho, e que mostrava muito gosto de sua alteza dar a posse do bispado do Porto a seu sobrinho.

Sem data (194).

---

(193) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 52 da Collecção de Bullas.

(194) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas missivas. Maç. 2, n.° 364.

An. 1508 Jan.° 31 Breve de Julio II. *Pro parte tue serenitatis.* A elrei.

Declara, que duvidando D. Manuel se acaso seria encargo de consciencia empregar, e sustentar mouros e ethiopes, como fazia, no intento de promover a exaltação e a propagação da fé catholica, representára ao pontifice, pedindo-lhe que o auctorizasse a isso, o que elle lhe concede pelo presente Breve.

Roma, 31 de Janeiro de 1508, quinto do pontificado de Julio II (195).

An. 1508 Abril 12 Inquirição de testemunhas relativa ás desintelligencias de Francisco Juzarte com o bispo de Sessa por causa da morte do bispo do Porto, D. Diogo, e da reconciliação que houve entre ambos.

Roma, 12 de Abril de 1508 (196).

An. 1508 Out.° 23 Bulla de Julio II. *De salute fidelium omnium.* Observa que D. Jorge, bispo do Porto, protector por auctoridade apostolica do hospital de Santo Antonio dos portuguezes em Roma, querendo acudir á destruição do hospital por falta de bom regimen, formára ordenações e constituições em virtude das quaes o hospital e a egreja se haviam de

---

(195) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 6, n.° 27 da Collecção de Bullas.

(196) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. II, Maç. 14, docum. 54.

reger, e entre outras cousas dispozera, que todos os curiaes portuguezes, em cada anno na festa de Santo Antonio, nomeassem dois governadores, um que fosse beneficiado da egreja de Lisboa, e o outro portuguez de nação.

Que o bispo do Porto desejára tambem instituir uma confraria de portuguezes no hospital e na egreja, sob a invocação egualmente de Santo Antonio, mas que morrendo antes de realizar o seu proposito, os actuaes governadores supplicaram á Santa Sé, que para maior firmeza confirmasse os estatutos, e auctorizasse a constituição da intentada confraria, o que Julio II concedia pela presente bulla.

Roma, 10 das kalendas de Novembro do anno da Encarnação de 1508, quinto do pontificado de Julio II (197).

Bulla de Julio II. *Querelam dilecti*. Ao bispo de Tanger, ao prior do priorado de Palmella, e ao chantre da egreja de Evora. An. 1509 Set.° 26

Declara, que, intentando impedir João de Menezes, freire do hospital de S. João de Jerusalem, que o mestre da ordem de Santiago possuisse a commenda de Santa Maria de Cezimbra, e a egreja de Santiago de Béja, que por auctoridade apostolica

(197) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 9, n.° 9 da Collecção de Bullas.

haviam sido perpetuamente incorporadas na ordem, e além d'isto querendo tolhel-os de arrecadarem além d'isto seus rendimentos, fundada a pretenção em certas lettras que lhe concedêra a Santa Sé, o pontifice, attendendo ás supplicas do mestre, ordena aos prelados, aos quaes a bulla é dirigida, que, ouvidas as pessoas que devem ouvir, mandem o que fôr de justiça.

Viterbo, 6 das kalendas de Outubro de 1509, sexto do pontificado de Julio II (198).

An. 1510 Out.° 15 Noticias politicas de Roma. Contêem o seguinte: Que o marquez de Mantua com 300 homens d'armas e 1:000 infantes esperava os Venezianos, que se achavam em Verona para se juntarem todos em Bolonha com a gente do papa, e irem dar no campo do duque de Ferrara e dos francezes, o qual dista doze milhas de Modena. Que o papa estava doente, mas que apesar d'isso queria assistir em pessoa á batalha sem attender ás representações dos inimigos, que pedem que elle deponha as armas, e não cause tantas mortes. Que elrei de França celebrou um congresso de lettrados, em que propoz as culpas do papa, e que manda convidar os outros principes christãos e movel-os á reunião de um concilio. Que a armada do papa e a de Ve-

---

(198) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

neza (ao todo vinte velas), tornou de Genova, fugindo dos francezes que lhes deram caça, e que se espera que os francezes alcancem a victoria se derem no campo do papa.

Que a ilha de Guelbes foi conquistada e logo perdida por pouca ordem dos christãos. Que os inquisidores em Napoles se haviam com grande rigor pelo que o povo se levantou, e lhes deu morras, e que os napolitanos não querem a inquisição, porque todos os bens dos condemnados são confiscados para elrei, de modo que ás vezes se condemnam os innocentes, desejando todos que esses bens fiquem aos herdeiros mais proximos. Que o grão mestre de Rhodes tomou uma armada, em que ia o filho do turco, salvando-se este, e que um astrologo dava noticia de uma ilhota, que está dentro da navegação d'elrei de Portugal, a qual, achando-se, produziria muito ouro.

Roma, 15 de Outubro de 1510 (199).

Carta de Francisco Juzárte a elrei. An. 1511 Out.° 4

Diz que ácerca do mosteiro de Tarouca alcançára promessa de não se dispôr d'elle até chegar a resposta de sua alteza, e que havia em Roma portuguez que promettia quatro mil ducados se o obtivesse. Que fallecêra o cardeal Ragina na sua lega-

---

(199) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 9, docum. 84.

cia, deixando mais de duzentos mil ducados, e que no Consistorio saíra delegado de Bolonha, por morte do cardeal de Ragina, o cardeal de Medicis. Que não sabia o que aconselhasse sobre a pessoa a quem se devia dirigir elrei. Que era de opinião que os devia experimentar primeiro a todos, afim de vêr qual será o mais diligente no seu serviço, e que ao presente escrevesse ao cardeal Santo Xisto. Que no dia seguinte ia o papa a Santa Maria de Populo, aonde havia missa papal, e aonde se devia lêr a bulla da liga entre o papa, o rei de Aragão, o de Inglaterra, e os Venezianos.

Roma, 4 dias de Outubro de 1511, ás 4 da noite (200).

An. 1511 Agost. 25 Bulla de Julio II. *Dum ad fructus.*

Nota que pondo-se em duvida se os freires de Santiago tinham ordens de subdiacono, diacono, e de presbyteros, e se deviam possuir os privilegios dos freires de Aviz e de Christo, manda o pontifice que d'ahi em diante gozem d'ellas.

Roma, 8 das kalendas de Setembro de 1511, oitavo do pontificado de Julio II (201).

An. 1511 Out.° 2 Bulla de Julio II. *Regimini militantis.*

Ordenára o pontifice, que os freires de Santiago

---

(200) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Chron. P. I, Maç. 10, Docum. 109.

(201) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

com as ordens de subdiaconos, diaconos, e presbyteros disfructassem os privilegios dos de Aviz e de Christo os quaes tinham essas ordens, e havendo-lhe requerido D. Jorge, duque de Coimbra, administrador das milicias de Santiago e Aviz, e os priores e freires de Santiago, que para a concessão produzir o devido effeito desejavam, que de cada privilegio, indulto, ou graça se pudessem passar transumptos, e expedil-os em seus nomes, concede-lhe o pontifice esta mercê de modo, que os transumptos sellados com o sello de algum prelado, ou pessoa que exerça dignidade ecclesiastica, mereçam a mesma fé, que teriam se fossem originaes.

Roma, 6 das nonas de Outubro do anno da Encarnação de 1511, oitavo do pontificado de Julio II (202).

Carta de Francisco Juzarte a elrei. An. 1511 Out.º 5

Communica com que ceremonias se leu a bulla da liga, e que pelo correio seguinte mandaria os capitulos d'ella, enviando desde logo os que já conhece, a saber: que D. Fernando de Aragão se obriga a fazer restituir á egreja de Bolonha todas as terras que lhe foram tomadas, e que o papa e os Venezianos lhe pagarão em cada mez noventa mil

---

(202) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

dinheiros, cincoenta mil o papa, e quarenta mil os Venezianos.

Diz mais Francisco Juzarte, que morrêra o cardeal Borgia, e que Acurcio lhe promettêra cumprir a palavra, quanto ao mosteiro de Arouca.

Roma, 5 de Outubro de 1511, ás 2 horas da noite (203).

An. 1512 Jan.° 26 Breve de Julio II. *Mittimus ad tuam.* A elrei.

Participa-lhe, que envia Vicente Confortino para lhe expôr qual dos prelados portuguezes tenciona promover a cardeal na primeira promoção, e exhortando-o a que lhe dê inteiro credito.

Roma, 26 de Janeiro de 1512, nono do pontificado de Julio II (204).

An. 1512 Jan.° 26 Breve de Julio II. *Cum de supplendo.* A elrei.

Mostra-lhe que não devia levar a mal o ser creado cardeal o arcebispo de Lisboa, D. Martinho, não só por ser estimado da côrte de Roma, mas egualmente por ser irmão de D. Jorge, bispo do Porto, cujas lettras, probidade, e sabedoria deram grande illustração a Portugal, e cujos merecimentos com a Santa Sé, e com o pontifice foram tantos e tamanhos, que até devem redundar em beneficio de

---

(203) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., P. I, maç. 3, Docum. 33.

(204) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 59 da Collecção de Bullas.

seus parentes. Roga-lhe portanto, que annua e leve a bem a promoção de D. Martinho, para o que deve ainda attender a ser elle arcebispo em seu reino, e á dedicação e fidelidade com que o serviu.

Roma, 26 de Janeiro de 1512, nono do pontificado de Julio II (205).

Carta de Bartholomeu de Mendanha ao secretario de estado. An. 1512 Jan.° 27

Narra a sua viagem a Roma, aonde chegou a 15 de Janeiro, e que d'ahi a dias fôra recebido pelo papa, ao qual entregára as cartas, e dissera o que sua alteza mandava. Que sua santidade quando elle lhe fallou no objecto principal, o do cardinalato, se levantára enfurecido, dizendo em alta voz: *rex non facit cardinales nisi papa;* e que por este dito se descobria o que elle dissera ao pontifice, o que logo souberam o cardeal S. Jorge, e o bispo Mondovi, partidarios do arcebispo, nascendo d'este conflicto os estorvos, que o impediram de fallar de novo com o papa, o que por fim conseguiu, sendo a audiencia descripta nas cartas a sua alteza. Diz tambem que se conserva o mais encuberto possivel, e que por via d'elle se não sabe nada. Que Bolonha está cercada por parte do papa, mas que ainda a não

(205) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26, n.° 25 da Collecção de Bullas.

combateram. Acrescenta outras novidades da guerra de Italia.

Roma, 27 de Janeiro de 1512 (206).

An. 1512 Março 8 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Dá conta da sua viagem, que durou quasi dois mezes, e da sua chegada a Roma, e de como logo fallou ao pontifice, que o recebeu com muito prazer, e concedeu, conforme sua alteza queria, o bispado de Çafim e o mosteiro de Grijó a João Sotil, esperando só agora que se expeçam as bullas. Que dias depois alcançára outra audiencia do papa, e lhe expozera n'ella o desejo de sua alteza, de que o infante seu filho seja feito cardeal, ao que sua santidade não annuíra por o infante ser de seis a sete annos, edade em que não consta, que nunca se nomeasse nenhum cardeal, e em que era impossivel fazel-o. Que será bom metter n'esta pretenção algum cardeal, que em prática mais familiar veja se o aconselha no sentido favoravel, e lembra para isso o cardeal de S. Jorge, por valer mais do que todos, e pelo muito que elle deseja servir elrei.

Que depois lhe fallou no arcebispo de Lisboa, e que sua santidade respondêra, que tinha muita vontade de attender Portugal pelas obrigações do cardeal passado, que enumerou, ao que elle João de Faria redarguíra, que essas obrigações estavam

---

(206) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 10, docum. 106.

retribuidas no dobro, pois lhe deixaram fazer em sua vida quanto quiz no reino, e lhe nomearam o irmão arcebispo de Lisboa, e deram a seus sobrinhos, e até aos criados, muitos logares e rendas. Ponderou então o papa que sua alteza ainda não lhe apresentára ninguem, em quanto por parte do arcebispo lhe escrevêra a rainha, sua irmã, e outros grandes do reino, dando-lhe testemunho de sua vida. João de Faria replicára a isto, que até agora o não fizera sua alteza por querer mandar-lhe propôr o negocio do infante. Por fim o papa concluíra dizendo, que por ora não tencionava criar cardeaes, mas que se os criasse esperava poder acceder ao desejo de sua alteza.

Acrescenta João de Faria, que todas as cousas se estavam dispondo para o concilio, que se ha de celebrar na época aprazada, e que o motivo por que elrei de França reuníra contra o papa um concilio de cardeaes fôra por não obter da Santa Sé diversas cousas injustas, que requeria, como, por exemplo, ter o papa por seu capellão, dar bispados e prelacias a seu prazer, e tiral-as aos nomeados, quando se descontentasse d'elles. Que estavam ali embaixadores de Castella e de Veneza, tractando continuadamente ácerca da guerra, e que se acreditava que haveria concordia entre o imperador e os Venezianos. Que Bolonha estava mui forte, e que o campo se levantára, muito diminuido, retirando-se para Imola. Que os Venezianos tomaram Brescia e Bergamo, mas que os francezes reconquistaram logo os dois logares. Que não se apregoou

a guerra entre elrei de França e o de Aragão, e que as galés de Veneza partidas para Alexandria não ousaram chegar lá, porque o Sultão intentava sair contra ellas, e que os Genovezes se tinham concertado com elle, pagando-lhe cincoenta mil ducados.

Roma, 8 de Março de 1512 (207).

An. 1512 Abril 13 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Começa expondo, que fallou de novo ao papa ácerca do negocio do infante, e que elle respondêra outra vez, que tudo dependia dos cardeaes, mas que, quando chegasse a occasião, faria o possivel para satisfazer elrei. Que o papa promettêra ao rei de Castella criar cardeal o bispo de Palencia, e outro, e afiançára tambem ao imperador criar-lhe outro cardeal; que veja sua alteza se acaso seria bom introduzir na pretenção do infante algum cardeal para que falle particularmente ao papa, e que no caso de o ordenar assim lhe parece bem dirigir-se a S. Jorge. Que em quanto á observancia dos mosteiros de S. Domingos de Lisboa, da Batalha, e de S. Francisco d'Evora, resolvêra sua santidade que se esperasse até ao concilio, o qual não podia demorar-se, e que relativamente ao mosteiro de S. João de Tarouca insinuára que se entendesse com Acurcio.

---

(207) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 11, docum. 26.

Que manda por este correio as lettras do bispado de Çafim e de Grijó. O concilio ha de começar na segunda feira seguinte, segundo já está notificado, mas ainda não chegaram os prelados de fóra; que no entanto proseguia o concilio de Milão, e intimára por uma carta a suspensão ao pontifice. Que o cardeal S. Severino entrára em Bolonha, como legado do concilio, e levantára a excommunhão do papa, e que ajustando-se tregoas por dez mezes entre o imperador e os venezianos, que hão de pagar quarenta mil ducados, por esta razão mandaram juntar as tropas, que tinham nas estremas do imperio com as do campo pontificio assentado junto de Ravena, tão perto dos francezes que todos os dias se esperava nova de batalha.

Roma, 13 de Abril de 1512 (208).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1512 Abril 16

Participa-lhe a noticia da batalha entre o campo do papa e os francezes junto de Ravena, e diz que o terror em Roma fôra muito grande a principio por se divulgar, que a gente do papa ficára completamente desbaratada e posta em fugida e que o legado cardeal de Medicis caíra prisioneiro, que Pero Navarro estava morto, e que os outros capitães se achavam prezos, ou mortos. Que depois se

(208) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. II, Maç. 11, docum. 120.

soubera, que o mal não era tão grande, que o legado não ficára prisioneiro, e que tinham morrido mais francezes, do que soldados do papa, salvando-se muitos em Ravena e nos logares da egreja. Que não se sabe o numero dos mortos; que o papa recruta toda a gente que póde, e manda Prospero Colona por capitão dos hespanhoes, pois não quer que o viso-rei o continue a ser por ter fugido logo no principio da acção, escolhendo para capitão dos italianos o duque de Urbino, seu sobrinho, que se lhe offerecêra com duzentas lanças e quatro mil piões, sendo o concilio adiado por todas estas alterações para o primeiro de Maio.

Roma, 16 de Abril de 1512 (209).

An. 1512 Abril 23 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Expõe que já mandára as bullas do bispado de Çafim e do priorado de Grijó, e escrevêra ácerca do desbarato do campo do papa, do qual agora refere noticias mais circumstanciadas e certas. Diz que o vice-rei fugira para Ancona, aonde se achava, e que o pontifice andava muito afadigado e pouco seguro, consentindo que os cardeaes em nome do collegio escrevessem ao rei de França para o inclinar á paz, e enviando ao campo monsenhor de Claramonte para notificar aos francezes, que es-

---

(209) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 11, n.º 60.

tava disposto a aceital-a, e que por isso não fizessem mais movimento algum.

Que tambem mandára fallar a Prospero Colona para se ajustar com elle, e que este viera a Roma e estava em concertos com o papa, o qual muito desejava trazel-o a bom acordo para por este meio pacificar a cidade, pois tinha grande receio, de que os habitantes se levantassem, e a saqueassem, ou o prendessem por causa da nova derrota, ou com algum favor que esperem de fóra. No fim da carta dá uma relação dos prezos e mortos no combate, tanto francezes, como hespanhoes e italianos.

Roma, 23 de Abril de 1512 (210).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1512 Abril 27

Communica não ter logo fallado ao papa para lhe entregar a carta, que sua alteza escrevêra, por sua santidade andar muito occupado em mandar gente contra Pero Margano, cavalleiro que fugira de Roma por matar um meirinho pontificio e que sabendo da derrota do exercito pontificio, queria intentar a entrada em Roma. Que depois lhe fallára a sua santidade e lhe entregára a carta, á qual respondêra, que era verdade ter promettido ao arcebispo de Lisboa o capello pelas muitas razões, que por outras vezes enumerára, mas que nunca

(210) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 11, docum. 64.

o daria sem o consentimento de sua alteza, como até então provára no seu modo de proceder, procurando com todo o esforço o consentimento do rei. Que por ora não criaria cardeaes, mas que, quando viesse a crial-os, queria antes perder o arcebispo, do que elrei de Portugal. Em conclusão resume as noticias das cartas anteriores.

Roma, 27 de Abril de 1512 (211).

An. 1512 Julho 14 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Diz que não pôde tornar a vêr o papa por este haver saído de Roma, e por estar tractando com os regedores de Bolonha, e com o duque de Ferrara que se achava em Roma. Que sexta feira passada houvera consistorio publico, no qual o duque prestára obediencia, e o papa o absolvêra, e que os povos de Milão e das outras cidades da Lombardia se revoltaram contra França, menos Brescia e Bergamo; mas que os francezes ainda não perderam nenhuma fortaleza em toda a Lombardia. Que Génova se insurgira tambem contra a França, ficando porém as fortalezas por esta, e batendo a cidade com artilheria, e que o mesmo acontecêra em Milão. Que se cuidava em nomear duque para Milão para vêr se a terra se defendia melhor, querendo o papa e os venezianos um filho de Ludovico, o ultimo duque que está em Allemanha, e o

---

(211) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 11, docum. 65.

imperador e elrei D. Fernando o infante D. Fernando, filho de elrei D. Filippe, que está em Castella. Que tambem se falla em o papa se querer vingar dos florentinos por estes ajudarem elrei de França, não se julgando que a criação dos cardeaes se faça em Setembro, como se affirmára.

Roma, 14 de Julho de 1512 (212).

Breve de Julio II. *Indiximus ut.* A elrei. An. 1512 Julho 30

Participa-lhe que o concilio Lateranense, que já contava duas sessões, fôra adiado para Novembro por causa das grandes calmas, que havia em Roma, e pede-lhe, que, tendo de tratar-se principalmente da guerra contra os turcos, e contra outros inimigos da religião, envie ao concilio, não podendo ir pessoalmente, alguem que o represente. Roga-lhe tambem, que, não só dê licença para comparecerem, ao arcebispo de Lisboa e aos prelados do reino, que não tiverem impedimento, mas que além d'isso os estimule para irem.

Roma, 29 de Julho de 1512, nono do pontificado de Julio II (213).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1512 Set.° 4

Declara que nada mais havia a respeito do ne-

---

(212) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 11, docum. 108.

(213) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 34, n.° 30 da Collecção de Bullas.

gocio do infante, e que fallára ao papa, segundo lhe ordenára sua alteza, ácerca da largueza, com que fazia cavalleiros de Santiago e de Aviz, concedendo esta honra indistinctamente aos que lh'a requeriam, sem attender aos requisitos necessarios, e que sua santidade teimára contra a verdade, dizendo que nunca tal se praticára em seu tempo, mas promettêra por fim, que não havia de nomear nenhum cavalleiro das ordens sem expresso consentimento de sua alteza, ou de quem estivesse em Roma em seu logar.

Que tornaria a fallar ao pontifice nos despachos, que se faziam em Portugal a titulo de patrimonio pelo Mestre, e veria o que alcançava, posto que era de parecer, que sua alteza o podia facilmente obter, dando suas ordens ao Mestre. Que a criação de novos cardeaes ficára para o Natal, e que o papa queria que fossem ao concilio os que determinava elevar áquella dignidade, e que por isso o negocio do capello dependia do arcebispo comparecer, ou não, no concilio, razão por que seus partidarios trabalharam com o pontifice para que escrevesse a sua alteza que o deixasse vir, e áquelle prelado para que viesse sob graves penas.

Que o vice-rei com o exercito dos hespanhoes fôra contra Florença, da qual o papa se queria vingar pelo soccorro dado ao rei de França, postoque os florentinos dissessem, que não haviam auxiliado os francezes contra a egreja, e que o mesmo vice-rei entregára o governo da cidade ao cardeal de Medicis, fiel devoto do papa, e do rei de

Aragão, depois de derribada a parcialidade, que governava, sendo com ella deposto elrei de França do senhorio que ali tinha. Que se dizia ter ido o arcebispo Curcense buscar o filho do duque Ludovico para o conduzir a Milão, o que não era certo, e que as fortalezas de muitas cidades da Lombardia estavam pela França. Termina, pedindo a elrei, que a causa, em que é parte, não seja julgada por Cervantes, nem por Barradas por sua pouca competencia.

Roma, 4 de Setembro de 1512 (214).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1513 Jan.° 4

Participa que ainda se não decidiu cousa alguma com o papa ácerca da caravela portugueza, tomada por uma nau de sua santidade, e depois por uma franceza, e que para tratar d'este negocio procurára inutilmente havia muitos dias fallar ao pontifice, o qual sempre se lhe esquivava. Que o duque de Milão ainda não entrára na sua cidade, e que não sabe cousa certa a respeito dos venezianos. Que tem saído a maior parte dos embaixadores, ficando só o do imperador, o de Castella, o de Veneza, dois de Florença, e dois ou tres dos suissos.

Que não se espera que se façam cardeaes, e que

(214) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 2.

o negocio da annexação dos mosteiros de entre Douro e Minho á ordem de Christo, corre com boa disposição, e que para isso lhe mande dinheiro, para aproveitar a occasião. Que o arcebispo de Braga, e os bispos de Vizeu, de Ceuta, e do Porto mandaram suas procurações para o concilio.

Roma, 4 de Janeiro de 1513 (215).

An. 1513 Jan.º 7 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Expõe que o papa mandou ao patrão da sua nau, que tomou a caravela portugueza, que restituisse tudo o que apresára, e quanto ao que se roubou aos marinheiros portuguezes da nau Esmeralda, que estes fossem a Genova requerer de sua justiça pelos bens do patrão, o qual o informára com falsidade. Que o duque de Milão, Maximiliano, filho do duque Luduvico, entrára na sua cidade a 29 de Dezembro, e fôra bem recebido, e que se trabalhava por ajustar a paz entre os venezianos e o imperador. Que os francezes tinham evacuado o castello da cidade de Carmona, pagando-lhes esta dez mil ducados; e que no dia, em que entrou o duque em Milão, e nos anteriores, os francezes do castello dispararam muitos tiros contra a cidade, e lhe causaram grave damno.

Roma, 7 de Janeiro de 1513 (216).

---

(215) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 51.

(216) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 52.

Carta do doutor João de Faria a elrei sobre diversos negocios ecclesiasticos. An. 1513 Jan.° 14

Entre outros assumptos nota, que Acursio dizia querer dar a sua alteza Ceiça, e que mandava pedir a posse de S. João, mas que tudo era incerto.

Roma, 14 de Janeiro de 1513 (217).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1513 Fev.° 5

Expõe que não pudera tornar a fallar ao papa, porque elle estava de cama, e, segundo se dizia, com mais esperanças de morte, do que de vida. Que ácerca da Batalha e de S. Domingos de Lisboa, dera o geral de S. Domingos commissão para tratar d'este negocio a João de Hurtado, de Sevilha, e não escolhêra pessoa alguma de Portugal, por ahi não ter ninguem. Que sua alteza o devia agradecer muito ao geral afim de o ter para outras cousas, em que d'elle quizesse servir-se, e por ser o papa da sua ordem. Que ha noticia de uma derrota dos francezes em Navarra, publicando-se depois excommunhão contra os venezianos por não restituirem as terras, que retinham ao imperio, mas que esta excommunhão se julga não ser da vontade do papa, e só dictada pela necessidade que tem do imperador.

Roma, 5 de Fevereiro de 1513 (218).

---

(217) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 58.

(218) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 69.

An. 1513 Fev.º 21 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Participa que o papa fallecêra n'aquelle dia ás cinco horas da manhã. Diz mais, que a cidade estava muito apercebida, e que todos viviam armados em suas casas, e com as fazendas a bom recado. Que o embaixador de Castella tem quinhentos homens, e conta egualmente com a gente de Fabricio Colona, postada ali perto em Camarino, para vêr se póde conseguir que se eleja papa conforme com a vontade d'elrei D. Fernando, ou talvez tambem para resistir ao cardeal Santa Cruz, e a outros dois, que estão em França, se vierem, para que não entrem na eleição. Que se espera o consistorio muito breve afim de não virem cardeaes de fóra.

Roma, 21 de Fevereiro de 1513 (219).

An. 1513 Março 23 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Communica ter alcançado audiencia do novo papa, para o congratular da parte de sua alteza pela eleição, e que o achou favoravel ás cousas de Portugal, e ouvíra de sua boca muitos offerecimentos, não só n'aquella occasião, mas antes do conclave. Que Acursio fallára ao summo pontifice e lhe expozera tudo, supplicando-o em favor do seu ne-

---

(219) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 75.

gocio, mas que o papa a elle (Faria) lhe prometterá ordenar sómente o que sua alteza mandasse, visto ser tanto contra o serviço de Deus prover o mosteiro de S. João de Tarouca em Acursio, que é italiano, não tem ordens, nem é professo na ordem, que nunca iria ao reino, e que o venderia.

Que as cartas de sua alteza para Julio II não as entregára ao novo pontifice, nem a resposta ao Breve do papa fallecido, ácerca das cousas dos turcos, nem a da resposta ao Breve do chamamento do arcebispo de Lisboa; a primeira por assim o julgar conveniente, e a segunda por ainda não ter fallado a sua santidade n'esta materia; mas que a reputa de facil resolução, pois o pontifice não ha de querer contrariar a vontade de sua alteza, e que por isso entregou só a que versa sobre as duas dignidades de Lisboa. Que o papa respondêra sobre este ultimo negocio, que as reservava *in pectore* para quem sua alteza nomeasse, e que seria bom que sua alteza lhe escrevesse, mostrando-se contente da sua elevação ao pontificado, e isto antes do papa lhe mandar, como é costume, o porteiro da maça, que está nomeado.

Que se diz haverem os hespanhoes tomado Parma e Placencia no ducado de Milão, cidades que se tinham entregado a Julio II, sendo a conquista d'ellas obra do duque de Milão, o qual simulava tomal-as para o imperio, para que se não dissesse, que cedo se tinha insurgido contra a egreja que o fizera duque. Que o papa se coroou vespera de Ra-

mos, e que depois de Paschoa ia a S. João de Laterão tomar posse do bispado de S. João.

Roma, 23 de Março de 1513 (220).

An. 1513 Junho 6 Carta de D. Manuel ao papa Leão X.

Communica-lhe que D. Affonso de Albuquerque conquistára a cidade de Malaca apezar da sua grandeza e do numero de seus defensores, colhendo no despojo objectos muito preciosos, e que depois d'esta victoria voltára á India, e recuperára a cidade de Goa, restaurada pelos infieis, e ahi recebêra os embaixadores de muitos reis da Asia, que se tinham declarado tributarios da corôa portugueza, e finalmente, que muitos descrentes se haviam convertido ao christianismo, e que o governador da India determinava passar ao Mar Vermelho com sua armada para impedir o commercio dos sarracenos.

Lisboa, 8 dos idos de Junho de 1513 (221).

An. 1513 Junho 7 Breve de Leão X. *Summam nobis.* A elrei D. Manuel.

Agradece-lhe os serviços prestados á egreja, e assegura-lhe que a amizade, que sempre lhe con-

---

(220) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Part. I, Maç. 12, docum. 93.

(221) Paulus Langius, Chronicon Citizense, apud J. Pistorium, Illustrium Veterum Scriptorum, pag. 890 (Ediç. de 1613).

sagrára, continuaria a existir do mesmo modó, e mais ainda depois que a divina clemencia o elevára a tamanha altura.

Roma, 7 de Junho de 1513, primeiro do pontificado de Leão X (222).

Breve de Leão X. *Significavit nobis*. A D. Manuel. An. 1513 Set.° 5

Exprime a alegria, que tivera com a carta em que elrei participava a conquista de Malaca e de Goa, dizendo em acção de graças missa em Roma, a que elle assistíra pessoalmente, e manifestando-se o regosijo publico por muitos signaes de jubilo. Pede-lhe que continue a dilatar a fé com o mesmo fervor, com que até então o fizera, e deseja que os principes christãos, socegando as dissensões que os dividem, se unam contra o inimigo commum, os turcos e os outros infieis.

Roma, 5 de Setembro de 1513, primeiro do pontificado de Leão X (223).

Carta de D. Manuel ao doutor João de Faria. An. 1518 Set.° 13

Accusa a recepção de suas cartas e dá-se por satisfeito com a conclusão, que teve o negocio de S. João de Tarouca e de Ceiça, e pede-lhe que da

---

(222) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36. n.° 10 da Collecção de Bullas.

(223) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.° 21 da Collecção de Bullas.

sua parte o agradeça ao papa. Estima muito que sua santidade recebesse tão alegremente as noticias das victorias dos portuguezes na India, e as festejasse tanto, e manda que ao cardeal Santa Cruz, que mostrára tão boa vontade em o servir, dê os agradecimentos convenientes.

Que via por suas cartas, que morrêra D. João de Castro, e que um cardeal veneziano impetrára do papa todos os seus mosteiros e beneficios, excepto uma egreja do Zezere, para Manuel de Noronha, seu camareiro, e outras duas pequenas para os seus, e que sobre isto lhe manda, que diga ao pontifice, que não é do serviço de Deus dar os provimentos, que pertencem a portuguezes, cujos avós e paes morreram combatendo pela religião contra os mouros, a estrangeiros, e ainda menos a um homem filho d'aquella mesma cidade de Veneza, que impedia na India a dilatação das armas de Portugal, e portanto a da fé de Christo, para o que se unia até com os turcos. Que diga a sua santidade que se digne resolver este negocio á sua vontade e aprazimento, e que não conceda cousa, de que elle receba escandalo, em vez de graça e mercê, devendo para isso desenganar o cardeal, de que nunca a corôa portugueza ha de consentir que seja executada a provisão que obteve.

Sem data (224).

---

(224) Minuta na Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 90, docum. 112. No verso do documento lê-se: Pera

Carta de elrei D. Manuel ao papa Leão X. An. 1513 Set.° 30

Participa-lhe que enviára contra Azamor uma armada de cincoenta navios, e um exercito de dezoito mil combatentes com o duque de Bragança, sobrinho de sua irmã, por capitão, o qual tomára a cidade, e celebrára os officios divinos nas proprias mesquitas dos mouros, e que as cidades de Almedina e Tanger logo depois se lhe entregaram, e se lhe fizeram tributarias.

Lisboa, 30 de Setembro de 1513 (225).

Procuração passada por elrei D. Manuel a Tristão da Cunha, Diogo Pacheco, e João de Faria, mandando-os como oradores ao papa Leão X, para o representarem no concilio Lateranense, que o pontifice queria continuar. An. 1513 Out.° 21

Lisboa, 12 das kalendas de Novembro de 1512 (226).

Breve do papa Leão X. *In his sermonibus.* A elrei D. Manuel. An. 1513 Dez. 16

---

veer elRey que ha de hyr a joam de faria reposta das suas de 30 de julho e de dous e tres d'agosto de 1513. — Foy a 18 de setembro esta Reposta.

(225) Impressa na Hispania Illustrata, Tomo II, pag. 1315, e em Raynaldo, Cont. An. C. Baronii, anno 1513, n.° 133.

(226) Publicada por Labbé, Concil. T. 19, Ed. 1.ª de Veneza pag. 863. A data está evidentemente errada. Vide Goes, Chron. de D. Manuel, Part. III, fol. 99 v.

Participa-lhe, que aproveitando a chegada do inverno, e o encerramento das hostilidades, enviára mensageiros aos principes, que estavam em guerra a vêr se os reconciliava, e que para esse fim tambem contára com a boa vontade e auctoridade de elrei, pelo que lhe rogava com instancia, que o ajudasse por meio de seus embaixadores, e trabalhasse com seu sogro D. Fernando, rei de Aragão e duas Sicilias, com o imperador Maximiliano, e com Henrique, rei de Inglaterra, e Luiz, rei de França, para se conseguir d'elles, que accedam a ajustar a desejada paz.

Roma, 16 de Dezembro de 1513, primeiro do pontificado de Leão X (227).

An. 1513 Dez.° 21 Bulla de Leão X. *Dum fidei constantiam.* A elrei D. Manuel e á rainha.

Concede-lhes, attendendo a suas supplicas, que não se possa pôr interdicto nos logares do reino, em que residirem, ou que, estando já sujeitos a interdicto, este seja levantado em quanto ahi estiverem, podendo fazer celebrar a missa e os officios divinos em alta voz, e com toques de sinos, com tanto que os reis pessoalmente não tenham dado causa ao interdicto, e façam com que, depois de sairem d'esses logares, elle torne a ser posto em vigor.

---

(227) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 30, n.° 7 da Collecção de Bullas.

Roma, anno da Encarnação de 1513, 12 das kalendas de Janeiro, primeiro do pontificado de Leão X (228).

Breve de Leão X. *Sepe egimus*. A elrei D. Manuel. An. 1514 Jan.° 18

Congratula-se com a noticia, que lhe deu, da tomada da cidade de Azamor, Almedina e outras povoações, e diz que espera vel-o continuar em caminho tão bem encetado.

Canini, da diocese Castrense, 18 de Janeiro de 1514, primeiro do pontificado de Leão X (229).

Bulla de Leão X. *Orthodoxe fidei*. An. 1514 Março 8

Pede e aconselha a todos os christãos do reino de Portugal, que ajudem elrei contra os infieis de Africa, e concede aos que o fizerem pessoalmente, ou por meio de outrem com serviços, ou dinheiro, indulgencia dos peccados commettidos, como se concedia aos cruzados, além de outras graças.

Roma, 8 dos idos de Março do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (230).

---

(228) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 2 da Collecção de Bullas.

(229) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 8 da Collecção de Bullas.

(230) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.° 12 da Collecção de Bullas.

An. 1514 Março 18 Carta do Doutor João de Faria a elrei D. Manuel.

Dá-lhe parte da entrada do embaixador Tristão da Cunha em Roma, e a maneira por que lhe saíram ao encontro todos os embaixadores, e lhe fizeram seus discursos, assim como os cardeaes e auctoridades. Refere a immensa concorrencia de povo, que o acompanhou desde que entrou na cidade até á casa aonde foi poisar, e o grande espanto que movêra em todos o elefante e a onça, que sua alteza mandára em brinde ao papa. Encarece os louvores, que publicamente se davam ás glorias portuguezas, e como se confessava que não viera nunca a Roma embaixada de obediencia como esta, e finalmente que no dia 20 se esperava prestar a obediencia.

Roma, 18 de Março de 1514 (231).

An. 1514 Março 18 Carta de Nicolau de Faria a elrei D. Manuel.

Narra o que passou em sua viagem até Roma, a immensa quantidade de gente, que o acompanhou pelo caminho, e que entrou na cidade para vêr chegar a embaixada de obediencia, e o elefante e a onça, e a maneira por que foi dada a embaixada.

Roma, 18 de Março de 1514 (232).

---

(231) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 94, docum. 66.

(232) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 15, docum. 5.

Carta de Tristão da Cunha ao secretario d'estado, recommendando-lhe os bons serviços de João de Faria, e fallando-lhe da embaixada de obediencia. An. 1514 Abril 11

Roma, 11 de abril de 1514 (233).

Bulla de Leão X. *Providum universalis.* A el-rei. An. 1514 Abril 29

Recapitula as conquistas dos portuguezes na Africa desde o começo; pondera os muitos serviços por elles prestados á egreja, não só n'estas conquistas, mas tambem nas da Asia, e as immensas despezas, que supportava o estado com a conservação de armadas e exercitos, e attendendo a todas estas razões, e a serem despendidas tão avultadas sommas em dilatar a fé, concede a D. Manuel e seus successores, para continuação da guerra contra os infieis de Africa, as terças ecclesiasticas do reino e conquistas.

Roma, 3 das kalendas de Maio do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (234).

Breve de Leão X. *Oratores majestatis tue.* A D. Manuel. An. 1514

---

(233) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. II, Maç. 266, docum. 60.

(234) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.º 32 da Collecção de Bullas.

Declara, que pelos embaixadores e cartas de elrei soubera a vontade, que elle tinha de que o pontifice escrevesse ao rei dos Abexins, e a sua mãe, a rainha Helena, para que aquelles povos, seguindo a fé catholica, e sendo em tudo christãos, excepto na circumcisão, se reconciliassem com a egreja, cousa que mostravam desejar tambem, mandando um enviado seu a bordo dos navios portuguezes para tratar com a Santa Sé da reconciliação. O papa responde, que está disposto a satisfazer, quanto seja compativel, a tão legitimo desejo, e pede para isso a sua alteza, que se digne instruir o enviado, e exhortal-o em seu nome para que faça com que o seu rei prohiba o falso rito da circumcisão, e os outros erros, que trazem os povos apartados de Roma, para que depois de abolidos possam ser admittidos ao seio da egreja.

Roma, anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (235).

An. 1514 Maio 11 Breve de Leão X. *Si tua animi.* A elrei D. Manuel.

Pede-lhe, que haja de recompensar os serviços de Diogo Pacheco, e o seu saber e fidelidade, provendo-o n'uma das primeiras commendas da ordem de Christo, ultimamente instituidas para

---

(235) Transumpto feito em Roma, mas sem authenticidade. Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.º 3 da Collecção de Bullas. Outro identico no Maç, 29, n.º 10.

premiar os que se distinguissem na guerra contra os mouros de Africa.

Roma, 11 de Maio de 1514, segundo do pontificado de Leão X (236).

Breve de Leão X. *Consecravimus more.* A el-rei D. Manuel. An. 1514 Maio 11

Participa-lhe havel-o escolhido entre os principes christãos para lhe enviar a rosa de ouro.

Roma, 11 de Maio de 1514, segundo do pontificado de Leão X (237).

Bulla de Leão X. *Dum fidei constantiam.* A D. Manuel. An. 1514 Junho 7

Expõe, que attendendo ás supplicas, que elrei lhe fizera, concede que todas as egrejas arrancadas das mãos dos infieis, e as construidas, ou por construir, tanto em Africa, como nas outras provincias e logares, e tambem na cidade e reino de Marrocos, fiquem sujeitas á ordem de Christo, e que desta data em diante o mestre da ordem exerça sobre ellas toda a jurisdicção ecclesiastica e espiritual, e sejam os rendimentos das egrejas applicados ás despezas da ordem.

Concede egualmente a D. Manuel, e a todos os

---

(236) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 34, n.º 23 da Collecção de Bullas.

(237) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 3 da Collecção de Bullas.

seus successores, o direito de padroado n'essas egrejas, e o de apresentar pessoas idoneas para quaesquer beneficios ecclesiasticos.

Roma, 7 dos idos de Junho do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (238).

An. 1514 Junho 12 Bulla de Leão X. *Pro excellenti preeminentia.* Declara que attendendo ás supplicas de D. Manuel, ha por bem supprimir e extinguir a vigairaria da ordem de Christo, existente na cidade do Funchal, na ilha da Madeira, e elevar a egreja cathedral a egreja de Santa Maria, fundada por elrei n'aquella cidade, constituindo-a séde episcopal, dando-lhe mesa capitular, e todas as honras e preeminencias, que ás outras cathedraes competem, e concedendo-lhe os rendimentos, proventos, e emolumentos, que possuia a vigairaria de Thomar ali estabelecida. Declara egualmente circumscripção da diocese a cidade e a ilha, e as ilhas e logares sujeitos á antiga vigairaria, e cria as dignidades respectivas.

Roma, um dia antes dos idos de Junho do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (239).

---

(238) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.° 13 da Collecção de Bullas.

(239) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 34 da Collecção de Bullas.

Bulla de Leão X. *Gratie divine.* A elrei D. Manuel. An. 1514 Junho 12

Participa-lhe ter nomeado primeiro bispo do Funchal a D. Diogo, e recommenda-lhe que o proteja, e conserve em seus direitos.

Roma, um dia antes dos idos de Junho do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (240).

Breve de Leão X. *Alias Ecclesie marrochitanensi.* A elrei D. Manuel. An. 1514 Junho 17

Pede que não estorve a D. Martinho, bispo de Marrocos, o tomar posse do seu bispado, como até ahi o fizera, antes o ajude e favoreça.

Roma, 17 de Junho de 1514, segundo do pontificado de Leão X (241).

Breve de Leão X. *Veneris, ut accepimus.* A elrei D. Manuel. An. 1514 Agost. 11

Observa, que receiando elrei, que a graça concedida por sua santidade, em 12 de Setembro do anno primeiro do seu pontificado, para a collação, provisão, apresentação, e eleição de cincoenta beneficios ecclesiasticos seculares com cura, ou sem cura, pudesse ser embaraçada por algumas reser-

---

(240) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 28 da Collecção de Bullas.

(241) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 40, n.° 40 da Collecção de Bullas.

vas especiaes, graças, espectactivas, ou outras disposições, havia por bem a Santa Sé confirmar aquella concessão, declarando que não ficava suspensa por nenhuma das resoluções tomadas.

Roma, 11 de Agosto de 1514, segundo do pontificado de Leão X (242).

An. 1514 Agost. 18 Bulla de Leão X. *Hodie a nobis.* Aos bispos de Cavaillon, Safim, e Tanger.

Transcreve outra da mesma data, na qual ordena que os freires das ordens de Santiago e Aviz sejam castigados sómente pela Santa Sé, pelo duque D. Jorge, administrador das ordens, e pelos administradores futuros, e nunca pelos arcebispos, bispos, e ordinarios, ainda que os crimes commettidos por elles se derivem de actos praticados na fruição de beneficios ecclesiasticos, cuja collação, provisão, ou disposição pertença aos arcebispos, bispos, e ordinarios. Manda aos prelados, aos quaes dirige a bulla, que velem pela sua execução.

Roma, 15 das kalendas de Setembro do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (243).

An. 1514 Agost. 20 Carta do doutor João de Faria ao secretario de estado.

---

(242) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 1, n.º 4.

(243) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Collecção Especial, Caixa 9.ª

Recommenda-lhe o doutor Affonso Orelha, para que o favoreça em sua pretenção, dizendo-lhe que elrei se deveria servir d'elle na Relação por ter merecimentos para isso, e para muito mais.

Roma, 20 de Agosto de 1514 (244).

Carta de elrei ao doutor João de Faria. An. 1514 Agost. 30

Diz que soubera a diligencia e cuidado, com que o servia, e que sempre se ha de lembrar d'elle e de seus merecimentos. Que lhe apraz conceder-lhe que venha descançar a sua casa, o que fará o mais breve possivel. Participa-lhe, que envia por embaixador a Roma D. Miguel da Silva, ao qual quer que deixe entregues os negocios, de que estava encarregado, explicando-lhe o estado em que ficavam.

Lisboa, 30 de Agosto de 1514 (245).

Carta do doutor João de Faria a elrei. An. 1514 Set.° 3

Allude ás festas feitas na vespera por se ter ajustado a paz entre França e Inglaterra, e acrescenta que as festas foram particulares, e não publicas. Que o papa, apesar d'isso, concedêra por este motivo indulgencia plenaria. Participa egualmente, que

---

(244) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Chron. P. II, Maç. 50, Docum. 180.

(245) Minuta na Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. III, Maç. 5, docum. 74.

se dizia haverem os Venezianos desbaratado a Prospero Colona.

Roma, 3 de Setembro de 1514 (246).

An. 1514 Set. 14 Bulla de Leão X. *In sacra Petri sede.*

Concede a instancias de elrei D. Manuel indulgencia plenaria, aos que servirem nas conquistas de Africa, Ethiopia, Arabia, Persia, e India.

Roma, 18 das kalendas de Outubro do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (247).

An. 1514 Nov.° 3 Breve de Leão X. *Cum legissemus exemplum.* A elrei.

Communica-lhe a victoria do turco contra o Sophi, e que por esta causa tinha congregado os enviados de todos os principes christãos, e lhes pedíra, que escrevessem a seus respectivos soberanos, avisando-os, e ponderando a ruina eminente da christandade por estar o inimigo commum tão poderoso e soberbo com as prosperidades recentes.

Apesar disso, continua o pontifice, que julgou dever escrever-lhe, recommendando-lhe particularmente, que acuda em soccorro da egreja, salve os povos christãos da cruel invasão, que os ameaça,

---

(246) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 16, n.° 2.

(247) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 46 da Collecção de Bullas.

soccorro tanto mais necessario no tempo presente, quanto os Venezianos e os reis da Hungria, Polonia, e Moscovia por suas guerras e dissensões não podiam servir de baluarte. Pede-lhe tambem, que empregue a sua influencia com os principes christãos afim de os resolver a tão santo proposito.

Roma, 3 de Novembro de 1514, segundo do pontificado de Leão X (248).

Bulla do papa Leão X. *Precelse devotionis.* An. 1514 Nov.° 3

Approva por ella, innova, e confirma as lettras apostolicas de Nicolau V, e Xisto IV, nas quaes os dois pontifices concederam aos reis de Portugal as terras conquistadas e por conquistar, e lhes apropriaram todas as provincias, ilhas, portos, logares e mares adquiridos, e por adquirir, dando-lhes licença para fundarem n'aquellas partes egrejas e mosteiros, afim de commerciarem com os mouros, excepto em navios, ferro, e armamentos, o que era prohibido a todos os christãos, assim como o commercio licito, a pesca, e a navegação, não precedendo licença dos reis de Portugal.

Manda tambem Leão X sob graves penas, que nenhum christão, ainda mesmo imperador, ou rei, perturbe os reis de Portugal na posse d'estes direitos, ou dê contra elles auxilio aos infieis. En-

---

(248) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 18 da Collecção de Bullas.

carrega de fazerem observar esta bulla o arcebispo de Lisboa, e os bispos da Guarda e do Funchal.

Roma, 3 das nonas de Novembro do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X (249).

An. 1514 Nov.° 5 Carta do doutor João de Faria a elrei.

Noticía a victoria do turco contra o Sophi, e a reunião que o papa convocára de todos os enviados dos estados christãos, pedindo-lhes que em vista do grande perigo da christandade escrevessem a seus principes e governos para se ligarem contra o turco, que os ameaçava, e termina referindo os offerecimentos, que elle fizera em nome de elrei.

Roma, 5 de Novembro de 1514 (250).

An. 1514 Nov.° 14 Carta do cardeal S. Jorge a elrei.

Participa-lhe que por instancias dos cardeaes Santiquatro, de Aragão, e d'elle, lhe enviava sua santidade a espada, que os pontifices costumam mandar aos principes christãos em certos dias solemnes, o que se reputava prova de summa distincção.

Roma, 14 de Novembro de 1514 (251).

---

(249) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 6 da Collecção de Bullas.

(250) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 16, docum. 102.

(251) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 16, docum. 112.

Breve de Leão X. *Ex litteris dilecti.* A elrei. An. 1514 Dez.° 6

Diz, que encarregava o seu nuncio em Portugal de responder ás cartas, que lhe enviára.

Roma, 6 de Dezembro de 1514, segundo do pontificado de Leão X (252).

Bulla de Leão X. *Honestis petentium.* An. 1514 Dez.° 8

Por ella concede a rogos de D. Manuel, que o bispo da Guarda, capellão mór da real capella, e os capellães, que lhe succederem, possam conhecer das causas movidas por elrei, ou por seus successores, ácerca de egrejas e beneficios ecclesiasticos, em que exerçam o direito de padroado, ou em que entrem activa, ou passivamente, as pessoas por elle apresentadas, ou nomeadas, os possuidores dos beneficios, e outras quaesquer pessoas, assim como das causas tanto civeis, como crimes, dos capellães, religiosos, e clerigos, ainda que sejam só de ordens menores, pertencentes ao serviço real, aonde quer que estejam, e aonde quer que se perpetre o crime, ficando sujeitos os que contrariarem esta disposição ás censuras ecclesiasticas.

Roma, 6 dos idos de Dezembro de 1514, segundo do pontificado de Leão X (253).

---

(252) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 71 da Collecção de Bullas.

(253) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 1 da Collecção de Bullas.

An. 1515 Jan.° 5 Breve de Leão X. *Superioribus diebus.* Dirigido ao nuncio Antonio Pucci.

Communica-lhe poder determinar com certeza o verdadeiro resultado da guerra do turco contra o Sophi, visto haver sido desmentida a noticia de sair o sultão vencedor. Que por carta do Mestre de Rhodes, de que lhe mandava copia, soubera depois, que, vencedor, ou vencido, o imperio Ottomano ficára muito fraco, e sem chefes e soldados, pelo que era boa occasião de ser combatido pela christandade.

Pede-lhe, portanto, que trabalhe por determinar elrei a entrar em tão gloriosa empreza.

Roma, 5 de Janeiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (254).

An. 1515 Jan.° 8 Carta de elrei para o cardeal Santiquatro.

Começa dizendo, que por Antonio Pucci, nuncio de sua santidade, e por carta do doutor João de Faria soubera, que o papa lhe concedêra a cruzada, como pedíra, mas ficando com parte d'ella para a obra da egreja de S. Pedro, o que não julgava justo, sendo esta graça liberalisada a quem tanto havia dispendido, e tanta gente havia sacrificado a bem da propagação da fé. Por este motivo roga-lhe, que supplique a sua santidade, que haja

---

(254) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 26 da Collecção de Bullas.

de outorgar-lhe a cruzada *gratis* por tres annos da mesma maneira, por que a concedêra ao rei de Castella (255).

Breve de Leão X. *Imitati vetus institutum.* A elrei. An. 1515 Jan.° 30

Participa-lhe, que por João de Faria lhe enviava o chapeu e a espada consagrados na noite de Natal, attendendo a seus merecimentos e aos de seus antecessores para com a Santa Sé.

Roma, 30 de Janeiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (256).

Breve de Leão X. *Accepimus dilectum filium.* A elrei. An. 1515 Fev.° 25

Recommenda-lhe João de Empoli, mercador de Florença, que pretendia obter justiça dos portuguezes, por lhe terem prohibido o commerciar nas conquistas, obrigando-o a unir-se com seus navios á armada de Portugal, de que lhe resultára grave prejuizo e incommodo.

Roma, 25 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (257).

---

(255) Minuta sem data na Torre do Tombo, Corp. Chron. Part. I, Maç. 17, docum. 17. Nas costas do documento lê-se: Pera Santiquatro sobre a cruzada. Em Almeirim a 8 dias de Janeiro de 1515.

(256 Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 30, n.° 13 da Collecção de Bullas.

(257) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 40 da Collecção de Bullas.

An. 1515 Fev.° 27 Breve de Leão X. *Exigit tua erga nos.* A elrei.

Participa-lhe, que concede a cruzada para continuação da guerra contra os infieis pelo modo por que a pedira.

Roma, 27 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (258).

An. 1515 Fev.° 27 Breve de Leão X. *Veniens dilectus filius.* A elrei.

Promette-lhe a primeira Sé, que vagar, para seu quarto filho D. Affonso, de oito annos de edade, sob condição de ser nomeada outra pessoa no caso da vagatura occorrer antes de D. Affonso contar vinte e sete annos, edade determinada no concilio Lateranense para se poder conceder qualquer titulo.

Roma, 27 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (259).

An. 1515 Fev.° 27 Breve de Leão X. *Inter cetera.* A elrei.

Participa-lhe, que faria quanto fosse compativel com a honra da Santa Sé, ácerca do que dissera Miguel da Silva sobre as ordens de Santiago e de Aviz.

---

(258) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 26 da Collecção de Bullas.

(259) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 37 da Collecção de Bullas.

Roma, 27 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (260).

Breve de Leão X. *Vidimus animo leto.* A elrei. Congratula-se com elle por haver nomeado embaixador junto da corte de Roma a Miguel da Silva, e louva-o por isso. An. 1515 Fev.º 27

Roma, 27 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (261).

Breve de Leão X. *Insinuante dilecto.* A elrei. Promette, que a concessão das terças das decimas ecclesiasticas concedidas para a guerra contra os infieis, não será revogada, ou impedida, e, se o for, declara, que ficará de nenhum effeito a promessa dos cincoenta mil ducados para a fabrica da egreja de S. Pedro, que elrei tinha feito em compensação d'aquella graça. An. 1515 Fev.º 28

Roma, 28 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X (262).

Carta do cardeal de Medicis a elrei. Mostra como é seu servidor dedicado, e refere as diligencias empregadas por elle para sua santi- An. 1515 Março 1

---

(260) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 24 da Collecção de Bullas.

(261) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 11 da Collecção de Bullas.

(262) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 12 da Collecção de Bullas.

dade resolver, como resolvêra, o negocio da cruzada e o da mitra concedida ao infante D. Affonso.

Roma, 1 de Março de 1515 (263).

An. 1515 Março 2 Breve de Leão X. *Qua nobis dilectus.* A elrei.

Louva a boa vontade, com que sua alteza annuira a auxiliar a expedição contra os turcos, apezar das guerras que sustentava na Africa e na Asia, e protesta continuar a empregar todos os esforços para os principes christãos deixarem as mutuas discordias, e, levados do bom exemplo de Portugal, ou da emulação de seus feitos gloriósos, se armarem tambem contra o inimigo da christandade.

Roma, 2 de Março de 1515, segundo do pontificado de Leão X (264).

An. 1515 Março 8 Breve de Leão X. *Cum alias archiepiscopus.* Ao nuncio Antonio Pucci.

Cassa e dá por findas quaesquer appellações até então, ou d'ahi em diante interpostas contra a graça concedida a elrei das terças das decimas ecclesiasticas, afim de continuar a guerra de Africa, e para a creação de algumas novas commendas da ordem de Christo, ás quaes applicára parte dos bens dos mosteiros e egrejas parochiaes. Por este motivo

---

(263) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., Part. I, Maç. 17, docum. 89.

(264) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 38 da Collecção de Bullas.

concede ao nuncio auctoridade para proceder á execução final, e punir os desobedientes, ainda que sejam arcebispos e bispos, com as penas da egreja.

Roma 8 de Março de 1515, segundo do pontificado de Leão X (265).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1515 Março 31

Pede que lhe mande procuração para o representar no concilio, pois todos os outros embaixadores a tinham, e que lhe ordene o logar que lhe ha de competir nos actos publicos, aonde só o de Polonia, que era arcebispo, podia precedel-o.

Roma, 31 de Março de 1515 (216).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Dá-lhe parte do estado, em que estavam os negocios, de que fôra encarregado. Diz que se resolvêra em consistorio, que na constituição do concilio Lateranense determinando que nenhum menor de vinte e sete annos possa obter prelacia titular se fizesse excepção, quando se tratasse de filhos de reis, pelo que logo por parte do rei de Hungria se apresentára uma em favor de um sobrinho, ou de um filho. An. 1515 Março 31

---

(265) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 23 da Collecção de Bullas,

(266) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. III, Maç. 5, docum. 95.

Que se divulgára haver sido tomada esta resolução para sua alteza ser servido no negocio do infante D. Affonso, e que sobre isto escrevesse ao papa e aos cardeaes Santiquatro e de Medicis, e que, quando lhe mandasse cartas, viessem escriptas em latim principalmente as que mais importassem a seu serviço para não se desculparem, dizendo que não as entendiam. Que seria conveniente corresponder-se com elle por meio de cifra, pois todos os embaixadores a usavam. Que recebêra carta de Napoles, avisando-o de haver um corsario apresado uma nau portugueza carregada de assucar e de coiros. Que a este respeito fallára com o embaixador de elrei de Castella, o qual lhe promettêra restituir toda a mercadoria no caso de estar em mãos de vassallos de elrei. Que saíra ao encontro do magnifico Julião, assim como as familias dos cardeaes, a do papa, e todos os embaixadores, e com elle entrára em Roma.

Roma, 31 de Março de 1515 (267).

An. 1515 Abril 1 Bulla de Leão X. *Anno proxime elapso.*

Diz o summo pontifice, que tendo creado algumas commendas novas da ordem de Christo em beneficio dos que militassem em Africa, dando a elrei a faculdade de nomear as pessoas, que as merecessem, e egualmente a de desmembrar certos

---

(267) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron., P. I, Maç. 17, docum. 108.

beneficios ecclesiasticos para dotação d'essas commendas, e havendo revogado depois e annullado todas e quaesquer reservas, extincções, suppressões, uniões, e incorporações perpetuas, ou particulares, declara pela presente bulla, que as ordenações revogatorias não se estenderam á creação das commendas, nem ás nomeações feitas em virtude d'ella, as quaes não seriam prejudicadas por nenhumas resoluções posteriores.

Roma, 1 de Abril de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (268).

Bulla de Leão X. *Constantis fidei probata.* A elrei. An. 1515 Abril 25

Declara, que attendendo a suas supplicas, avoca a si todas as causas e controversias beneficiarias, profanas e civís, contra os que servem na capella real, e encarrega d'ellas o capellão mór, cujas funcções estabelece.

Roma, 8 das kalendas de Maio do anno da Encarnação de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (269).

Breve de Leão X. *Dudum sub data.* A elrei. An. 1515 Maio 5

Declara que as constituições revogatorias publicadas pela Santa Sé, não comprehendem de modo

(268) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 35 da Collecção de Bullas.

(269) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.° 15 da Collecção de Bullas.

algum a graça concedida dos cincoenta beneficios ecclesiasticos.

Roma, 5 de Maio de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (270).

An. 1515 Maio 26 Breve de Leão X. *Cum dilectus filius.* A elrei.

Nomeia executor da bulla da cruzada contra os infieis o bispo de Vizeu, ou outro que elrei queira, em logar do bispo de Ceuta, que fôra nomeado, e não podia servir o cargo.

Roma, 26 de Maio de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (271).

An. 1515 Junho 15 Breve de Leão X. *Quem nuntium habeamus.* A elrei.

Participa-lhe que recebêra muito más noticias da Dalmacia, e das regiões que os turcos infestavam com suas armas tão frequentemente, e que apenas recebidas estas noticias congregára os embaixadores dos principes christãos, e lh'as fizera constar para as communicarem aos seus governos; mas que apezar d'isto lhe escrevia. Pede-lhe que tome em consideração o perigo d'aquelles povos christãos, e o da Italia e da Austria, se os infieis se apoderarem da Dalmacia e da Croacia, e que os queira ajudar com algum dinheiro, o que o

---

(270) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 32 da Collecção de Bullas.

(271) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 42 da Collecção de Bullas.

summo pontifice já fez, mandando vinte e sete mil ducados, somma muito pequena para tamanha empreza.

Roma, 15 de Junho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (272).

Breve de Leão X. *Dudum cum ob gravia.* A elrei. An. 1515 Junho 16

Commuta as terças ecclesiasticas, que lhe concedêra para a guerra de Africa em uma decima de todos os fructos, rendimentos, e proventos de todas as egrejas, cabidos, mosteiros, e outros beneficios, precedendo o assentimento dos arcebispos, bispos, cabidos, abbades e o de elrei, e confere-lhe auctoridade para receber a decima em quanto durar a guerra.

Roma, 16 de Junho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (273).

Bulla de Leão X. *Per alias nostras.* A elrei. An. 1515 Junho 16

Diz que attendendo seus serviços á egreja, nos quaes não recuára diante de nenhuns perigos e despezas, lhe promette elevar o infante, seu filho, á dignidade ecclesiastica, quando tiver mais edade.

---

(272) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 30, n.º 9 da Collecção de Bullas.

(273) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 49 da Collecção de Bullas. N'este maço, sob n.º 5, ha outra de 5 de Novembro d'este anno, com algumas variantes.

Roma, 16 de Junho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (274).

An. 1515 Julho 25 Breve de Leão X. *Hodie per alias nostras.* Ao nuncio Paulo de Citadinis.

Manda que do dinheiro destinado á fabrica da egreja de S. Pedro dê a elrei metade para elle a applicar á continuação da guerra de Africa.

Roma, 25 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (275).

An. 1515 Julho 26 Breve de Leão X. *Ex nonnullorum relatione.* A elrei.

Concede-lhe o dinheiro e os bens, que ficaram pela morte de D. Jorge, bispo de Tusculo, para ajuda da guerra de Africa, com obrigação de ceder a quinta parte a beneficio da fabrica da egreja de S. Pedro, sem o que o Breve ficará sem valor.

Roma, 26 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (276).

An. 1515 Julho 26 Breve de Leão X. *Cum anno superiori.* Ao nuncio Paulo de Citadinis.

Observa que tendo os prelados portuguezes reu-

---

(274) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 41, da Collecção de Bullas.

(275) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 22 da Collecção de Bullas.

(276) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13, n.º 3 da Collecção de Bullas.

nido boa somma de dinheiro para mandarem oradores á côrte de Roma, afim de obterem que fosse annullada a concessão outorgada a elrei das terças ecclesiasticas para continuação da guerra contra os infieis de Africa, e considerando o pontifice que esta contrariedade só procedia de obstinação e desobediencia, quando deviam ser os primeiros a concorrer para a dilatação da fé, ha por bem ordenar ao nuncio, que se informe de tudo, e se fôr verdade, precedendo o consentimento de elrei, ordena que as quantias recebidas sejam applicadas ás obras da basilica de S. Pedro.

Roma, 26 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (277).

Breve de Leão X. *Alias cum dilectus.* A elrei. An. 1515 Julho 26

Investe-o na faculdade de nomear thesoureiro e officiaes, tanto clerigos, como seculares, para a recepção e conservação do dinheiro e emolumentos da cruzada.

Roma, 26 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (278).

Breve de Leão X. *Cum carissimus in Christo.* An. 1515 Julho 26

Ao infante D. Affonso, então de dez annos de edade.

---

(277) Inserto em um monitorio do nuncio de 20 de Setembro do mesmo anno. Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.º 78 da Collecção de Bullas.

(278) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 41 da Collecção de Bullas.

Concede-lhe, apenas perfixar os quinze, a administração de uma egreja cathedral, ou metropolitana até á edade de vinte e sete annos, o que faz, apezar do canon do concilio Lateranense, attendendo aos serviços de elrei, seu pae, em favor da egreja.

Roma, 26 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (279).

An. 1515 Julho 26 Breve de Leão X. *Nuper ad supplicationem.*

Declara comprehendidas na bulla, que avocou á curia todas as causas intentadas contra os que serviam na capella real, commettendo o seu conhecimento ao capellão mór, os familiares e curiaes clerigos inscriptos nos livros dos familiares e curiaes de elrei, que por velhice, ou por outro impedimento, viviam fóra da côrte, os que por seu mandado exerciam algum emprego, os que o acompanharam quando viajava pelo reino, e os familiares e curiaes clerigos da rainha D. Maria. Concede egualmente por esta bulla, que o capellão mór, quando fôr bispo, possa entender nas causas matrimoniaes dos familiares e curiaes de elrei.

Roma, 26 de Julho de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (280).

---

(279) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.° 29 da Collecção de Bullas.

(280) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 19 da Collecção de Bullas.

Carta de elrei acreditando D. Miguel da Silva junto do Santo Padre. An. 1515 Agost. 26

Acompanha outra para Miguel da Silva, em que lhe ordena, que, apenas fallar ao pontifice, lhe represente a conveniencia de estabelecer o tribunal da inquisição em Portugal, a exemplo do que havia em Castella, para obrigar os christãos novos a viverem, como devem na pureza da fé (281).

Carta de D. Miguel da Silva para o secretario d'estado. An. 1515 Dez.º 3

Pede-lhe que o desculpe com sua alteza por não escrever tanto a miudo, e por as cousas se não fazerem tanto por ordem, como devia ser, o que era filho das viagens do papa, que não lhe deixavam tempo algum.

Florença, 3 de Dezembro de 1515 (282).

Bulla de Leão X. A elrei D. Manuel.

Roga-lhe que attenda ao perigo imminente da christandade na proximidade de uma invasão dos turcos, e que volte contra elles suas armas unidas ás da egreja. An. 1515 Dez.º 14

---

(281) Minutas sem data na Torre do Tombo. Gav. 2, Maç. 1, n.º 23. No verso da ultima folha lê-se: Despachos que foram a Roma de Lisboa a D. Miguel a 26 dias d'agosto 1515.

(282) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 19, docum. 44.

19 das kalendas de Janeiro de 1515, terceiro do pontificado de Leão X (283).

An. 1516 Jan.° 17 Breve de Leão X. *Ab exemplo litterarum.* A elrei.

Pede-lhe com toda a instancia, que soccorra o rei de Hungria, o mais depressa que puder com algum dinheiro, e o envie ao pontifice, para, juntamente com o que a Santa Sé destina para egual fim ser mandado ao rei. Ajunta que espera do seu amor á egreja e do motivo d'este pedido, que era ajudar os que perto dos infieis serviam de presidio e antemural á christandade, que ha de fazer o que lhe recommenda.

Florença, 17 de Janeiro de 1516, terceiro do pontificado de Leão X (284).

An. 1516 Jan.° 19 Breve de Leão X. *Alias majestas tua.* A elrei.

Promette-lhe crear cardeal o infante D. Affonso, pelo modo e dentro das condições compativeis com a honra da Santa Sé, na primeira promoção que houver.

Florença, 19 de Janeiro de 1516, terceiro do pontificado de Leão X (285).

---

(283) Raynaldi. Continuatio Annalium Caesaris Baronii, anno 1515, n.° 38.

(284) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 33 da Collecção de Bullas.

(285) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 1 da Collecção de Bullas.

Breve de Leão X. *Etsi arbitramur*. A elrei. An. 1516 Março 8

Dá-lhe os pezames pela morte de seu sogro, Fernando o Catholico, e recommenda-lhe que se conforme com a vontade divina.

Roma, 8 de Março de 1516, terceiro do pontificado de Leão X (286).

Breve de Leão X. *Cum alias postquam*. An. 1516 Março 31

Expõe que tendo o pontifice declarado nullas as indulgencias plenarias, concedidas em favor das expedições contra os turcos e outros inimigos da fé christã, ha por bem revalidar a bulla de indulgencias outorgada antes d'essa ordenação a elrei, e desvanecer assim os seus receios.

Roma, 31 de Março de 1516, quarto do pontificado de Leão X (287).

Breve de Leão X. *Dudum pro parte tua*. A elrei.

Declara comprehendida a egreja de Marrocos na resolução apostolica, que sujeitára á ordem de Christo todas as egrejas nos ultimos dois annos construidas, ou tomadas aos infieis de Africa e das outras provincias e terras ultramarinas, podendo, An. 1516 Março 31

---

(286) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 28 da Collecção de Bullas.

(287) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 8 da Collecção de Bullas. Outro identico no mesmo Maç. n.º 25.

portanto, elrei e seus successores nomear para ella pessoa idonea, e apresental-a á Santa Sé.

Roma, 31 de Março de 1516, quarto do pontificado de Leão X (288).

An. 1516 Maio 15 Breve de Leão X. *Bis jam ad majestatem tuam.* A elrei.

Lembra-lhe como já por duas vezes lhe mandára pedir soccorro para o rei de Hungria, que estava padecendo tanto damno com a contínua guerra dos turcos na Dalmacia. Diz, que soubera ultimamente como aquelle reino se perderia sem remedio se não lhe acudissem, pois que os inimigos cercavam as principaes cidades maritimas com grande sobresalto da Italia, a qual pelo lado do Adriatico ficava exposta a vêr surgir em suas aguas os navios turcos no espaço de uma noite, e a ser roubada e incendiada.

Pede-lhe, pois, que envie ao menos quinze mil aureos para serem mandados juntamente com o dinheiro da Santa Sé para soccorro das cidades Dalmatas, o que espera alcançar do seu amor á egreja. Conclue, que tambem escrevêra aos outros principes christãos ácerca d'este auxilio pecuniario, e que muito confia no bom resultado do pedido.

---

(288) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 28 da Collecção de Bullas.

Roma, 15 de Maio de 1516, quarto do pontificado de Leão X (289).

Bulla de Leão X. *Constanti fide.* An. 1516 Junho 30

Diz, que attendendo ás supplicas de elrei D. Manuel, lhe concede o padroado dos mestrados das ordens de Christo, Aviz, e Santiago, ficando obrigado, em signal da concessão do privilegio, a mandar á Santa Sé no espaço de seis mezes depois da nomeação trezentos ducados de ouro pela ordem de Christo, e cem por cada uma das outras duas.

Roma, um dia antes das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1515, quarto do pontificado de Leão X (290).

Carta de Antonio Pucci a elrei, pedindo-lhe, que, no caso de ser preciso, se digne aproveitar-se de seus serviços na côrte de Roma. An. 1516 Julho 4

Roma, 4 de Julho de 1516 (291).

Breve de Leão X. *Cum doctorum virorum.* A elrei. An. 1516 Julho 10

Pede, que envie a Roma varões doutos para da-

---

(289) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 23 da Collecção de Bullas.

(290) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 1, n.º 6.

(291) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 20.ª Maç. 14, n.º 31.

rem seu voto sobre a correcção do kalendario, que pretende acabar, e roga aos que não poderem ir, que mandem o seu parecer por escripto.

Roma, 10 de Julho de 1516, quarto do pontificado de Leão X (292).

An. 1516 Julho 25 Bulla de Leão X. *Hiis que pro personarum.*

Diz, que tendo elrei concordado com os prelados na renuncia do direito, que tinha de arrecadar as terças das decimas ecclesiasticas para a guerra contra os infieis, para nunca mais as arrecadar em tempo algum, dando-lhe os prelados em compensação cento e cincoenta e tres mil ducados, ou cruzados, ha por bem o pontifice, attendendo ás supplicas de elrei e dos prelados, approvar e confirmar esta concordia.

Roma, 8 das kalendas de Agosto do anno da Encarnação de 1516, quarto do pontificado de Leão X (293).

An. 1516 Agost. 11 Carta de elrei a D. Miguel da Silva.

Começa, notando que muito sentíra o naufragio da nau, em que mandava ao papa o animal, que

---

(292) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 41 da Collecção de Bullas.

(293) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 35 da Collecção de Bullas. O documento n.° 40 do Maç. 22, é um breve do mesmo theor e data d'esta bulla, *mutatis mutandis.*

viera da India com outros presentes, e diz-lhe que peça a sua santidade, que ao menos receba o amor e muito gosto com que o fazia. Ordena-lhe tambem, que obtenha os dizimos do paul de Muge, o qual deseja abrir á sua custa, e que dê a Santiquatro o dinheiro, que lhe envia; conclue ordenando-lhe, que rogue da sua parte ao papa, que faça com que não se passem lettras e breves revogando os que lhe são expedidos.

Lisboa, 11 de Agosto de 1516 (294).

Bulla de Leão X. *Gratie divine premium*. A el-rei. An. 1516 Set. 10

Participa-lhe a nomeação do infante D. Affonso para bispo da Guarda, cuja Sé vagára por morte do bispo D. Pedro, e recommenda-lhe o infante e a sua egreja.

Roma, 4 dos idos de Setembro do anno da Encarnação de 1516, quarto do pontificado de Leão X (295).

Breve de Leão X. *Licet dudum*. A elrei. An. 1516 Set.° 20

Pede-lhe, que deixe D. Manuel de Noronha por si, ou por seu procurador tomar posse livre e pacifica dos fructos e proventos das commendas de

---

(294) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 20, docum. 84.

(295) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.° 8 da Collecção de Bullas.

S. João de Jerusalem, e dos direitos e rendimentos dos beneficios, que lhe concedêra.

Roma, 20 de Setembro de 1516, quarto do pontificado de Leão X (296).

An. 1516 Out.° 17 Breve de Leão X. *Ex earum litterarum.* A elrei.

Participa-lhe, que por carta do filho do sultão, escripta aos Ragusinos, constava ter elle saído victorioso do Egypto, e que se a victoria era verdadeira, o que duvidava, se tornava necessario acordar finalmente do somno profundo, e unirem-se os principes christãos contra o poder do tyranno, que até ameaçava a propria Italia; e que se era falsa cumpria aproveitar a occasião, em que a Turquia estava em mau estado, a braços com a guerra do Egypto e da Persia, para a christandade empunhar vantajosamente as armas contra ella. Pede-lhe, pois, que haja de concorrer para tão pia e santa empreza com suas forças, esperando ser attendido promptamente por quem já conquistára para a fé de Christo tantas regiões até ahi desconhecidas.

Corneto, 17 de Outubro de 1516, quarto do pontificado de Leão X (297).

An. 1516 Nov.° 11 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Expõe, que pela pressa do correio não lhe pôde

---

(296) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 55 da Collecção de Bullas.

(297) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 25 da Collecção de Bullas.

mandar alguns despachos, que estavam quasi expedidos. Que as supplicas sobre as ordens menores e os clerigos se achavam nas mãos de Santiquatro, e que ha de trabalhar para irem dentro de dez, ou doze dias pelo outro correio. Que a outra duvida ácerca das estações de Roma não era nenhuma, porque as estações, e todas as outras indulgencias, que a cruzada concede, todas são, e se entendem na vida dos que tomarem as cartas, e que por isso sua santidade não queria fazer declaração a este respeito, mas que elle se esforçaria por a obter.

Que micer Antonio lhe dissera, que tinha mandado o Breve da prorogação de tempo para separar as rendas dos commendadores das dos abbades e priores; e que ácerca das dispensas dos filhos de sua alteza encontrára graves difficuldades, porque o papa não se arriscava de leve a cousa tão nova, como era incertamente e em geral, dar dispensa a tantas pessoas, sem nomear a mulher e o homem, e sem apresentar as causas, que existiam para a justificar, mas que entretanto alimentava esperanças de conseguir este despacho em dois, ou tres dias.

Que a maior novidade que ha é a certeza da victoria do turco e a morte do sultão; que os Venezianos e francezes tinham levantado o acampamento de Verona, e que a cidade recebêra poderosos soccorros.

Roma, 11 de Novembro de 1516 (298).

---

(298) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 20, docum. 123.

An. 1516 Dez.° 8 Breve de Leão X. *Desiderabamus jamdudum*. A elrei.

Observa o pontifice, que havia já escripto a D. Manuel, pedindo-lhe que mandasse a Roma alguns sabios do seu reino para tratarem da reforma do kalendario, ou pelo menos o parecer d'elles, e que não tendo recebido resposta, de novo rogava que lhe enviasse esses pareceres, antes da primeira semana da quaresma, na qual devia celebrar-se a ultima sessão ácerca da reforma.

Roma, 8 de Dezembro de 1516, quarto do pontificado de Leão X (299).

An. 1516 Dez.° 22 Bulla de Leão X. *Hodie a nobis*. Aos bispos do Funchal e da Guarda.

Encommendando-lhes a execução de outra bulla da mesma data, que principia — *Inter sollicitudines varias* — pela qual concedêra, attendendo ás supplicas de D. Manuel, as decimas de todos os fructos e rendimentos das lezirias do Téjo, então existentes, ou que acrescerem, ao hospital de Todos os Santos.

Roma, 11 das kalendas de Janeiro do anno da Encarnação de 1516, quarto do pontificado de Leão X (300).

---

(299) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 34 da Collecção de Bullas.

(300) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 26 da Collecção de Bullas.

Breve de Leão X. *Dudum sub datum*. A elrei. An. 1517 Jan.° 1

Declara não se comprehender em nenhumas suspensões, limitações, ou concessões, outorgadas pela curia, ou que de futuro se outorgarem, a graça que lhe fizera em 12 de Setembro do anno primeiro do seu pontificado de cincoenta beneficios ecclesiasticos, e de duas dignidades na sé de Lisboa.

Roma, 1 de Janeiro de 1516, quarto do pontificado de Leão X (301).

Breve de Leão X. *Dudum sub datum*. Á rainha D. Maria. An. 1517 Jan.° 1

Declara não estar comprehendida em nenhumas suspensões, limitações, ou concessões, outorgadas pela curia, ou que de futuro se outorgarem, a graça, que lhe fizera a 4 de Maio do anno segundo do seu pontificado de dez beneficios ecclesiasticos.

Roma, 1 de Janeiro de 1517, quarto do pontificado de Leão X (302).

Breve de Leão X. *Quod scripsimus*. A elrei. An. 1517 Jan.° 4

Depois de lhe asseverar a victoria do turco contra o sultão do Egypto, a morte d'este no combate, e a sujeição de sua terra ao poder dos contrarios, pondéra o perigo eminente, em que se acha a chris-

---

(301) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 12, n.° 11.

(302) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 4 da Collecção de Bullas.

tandade, do qual se não póde salvar, a não ser que Deus permitta que os principes christãos ouçam a voz da verdade.

Roga-lhe, que mande á côrte de Roma homem competente, que se junte com os que, por seu convite, os principes hão de deputar para o mesmo fim, devendo todos tratar dos meios de defensão commum. Acrescenta, que já pedíra que guerreasse o turco, em parte pela necessidade que d'isso havia, e em parte pela gloria que de tão nobre empreza alcançaria, mas que n'esta occasião era só a necessidade, que o obrigava á renovar a supplica, e com a maior instancia.

Roma, 4 de Janeiro de 1517, quarto do pontificado de Leão X (303).

An. 1517 Jan.º 19 Bulla de Leão X. *Honestis votis tuis.* A elrei. Concede-lhe faculdade para crear dentro de um anno, contado da data d'esta bulla, algumas novas commendas da ordem de Christo por causa da guerra dos infieis, como já de outra vez fizera, e acrescenta que para ellas poderá nomear os cavalleiros que quizer. Ha egualmente por bem desmembrar d'entre as cincoenta egrejas parochiaes do padroado real os bens e direitos das que elrei especificar no prazo do anno, tirando sessenta du-

---

(303) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.º 43 da Collecção de Bullas.

cados reservados a seus priores, e applical-as proporcionalmente á dotação das commendas.

Roma, 14 das kalendas de Fevereiro do anno da Encarnação de 1517, quarto do pontificado de Leão X (304).

Breve de Leão X. *Heri qui dies.* A elrei. An. 1517 Março 17

Participa-lhe ter acabado no dia antecedente o concilio de Latrão, e haver-se resolvido na sua ultima sessão a guerra contra os turcos, o que lhe communicava para fazer os preparativos, e aproveitar o momento, que era o mais opportuno e urgente.

Roma, 17 de Março de 1517, quarto do pontificado de Leão X (305).

Bulla de Leão X. *Redemptor noster.* An. 1517 Abril 13

O pontifice observa, que havendo concedido a D. Manuel a cruzada por dois annos contra os mouros de Africa, e desejando que elrei, (que desde então mandára áquellas partes diversas armadas, e tomára diversas terras aos infieis), possa continuar e concluir tamanha empreza, pede a todos os christãos de Portugal, que o ajudem com seus bens e pessoas, pelo que lhes outorga por mais um anno

---

(304) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 6, n.º 1.

(305) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 22 da Collecção de Bullas.

todas as graças e indulgencias da cruzada anterior.

Roma, idos de Abril do anno da Encarnação de 1517, quinto do pontificado de Leão X (306).

An. 1517 Abril 15 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Diz que lhe manda a bulla da cruzada por mais um anno, assim como a declaração das estações de Roma em vidas dos que as tomarem. Ajunta que lhe custára muito a alcançar a cruzada, embora seja só por um anno, e que espera obter outra, assim como obteve esta para o anno seguinte.

Que lhe envia com todas as clausulas valiosas, a confirmação da bulla da visitação dos mosteiros de Santo Agostinho, e que tambem vae o Breve para o infante D. Affonso poder fazer todas as cousas em Santa Cruz, como se a tivesse como titulo; a licença para visitarem o bispado da Guarda as pessoas que sua alteza ordenar; e o Breve para se proceder contra o bispo de Evóra, e se levantarem todos os seus interdictos.

Conta como Acursio continuava a importunar o papa sobre o negocio de S. João de Tarouca, e como seria bom para acabar esta importunação arranjar a troca, que o abbade de S. Paulo de Coimbra queria fazer com Fr. João do seu mosteiro por S.

---

(306) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.º 33 da Collecção de Bullas.

João de Tarouca, obrigando-se a pagar as bullas de ambos os mosteiros á sua custa, a dar a Fr. João Claro a recompensa, que sua alteza mandasse, e a compôr-se com Acursio, para o que affirmam que possue meios sufficientes na côrte de Roma.

Roma, 15 de Abril de 1517 (307).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1517 Abril 15

Expõe, que entregou a sua santidade a carta de crença e suas instrucções, e que o papa folgára tanto com ellas, e principalmente com a procuração, que declarou ser elle o unico de todos os principes, que mostrava o zêlo por obras, pois os outros se contentavam com palavras e cumprimentos. Que folgára tambem muito por sua alteza mandar exhortar os principes christãos, o que era bastante necessario pela sua frieza, e que de todos elles o que mais havia feito era o imperador, o qual offerecêra a pessoa, e mostrára muita vontade de vêr concluido este negocio.

Que o papa lhe dissera, que a Inglaterra mostrára zêlo egual, e quanto á França que não nutria nenhuma esperança, e que era o maior embaraço de tão santa empreza. Que as cartas de sua alteza vieram acordar o papa do somno em que jazia, pois começou a fallar n'ellas a cardeaes e a embaixadores, e tanto fez com o de França, que elle

(307) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. 1, Maç. 21, docum. 84.

escreveu logo ao rei, mas que julgava que tudo ficaria em palavras. Que Urbino estava perdida, e a curia muito atalhada com a guerra pela grande falta de dinheiro, o que fazia com que se tratasse pouco da outra empreza, que, apesar de mais importante, preoccupava menos, por ser mais remota, e porque o governo era pouco previdente em Roma. Que as noticias do sultão continuam a ser más, e que o procedimento de sua alteza fôra muito apreciado, e que publicamente se dizia ser elle o unico rei christão. Que fallou ao papa ácerca da reforma dos frades de S. Francisco, ao que lhe respondêra que era já feita do melhor modo, e que se lhe confiára a bulla em segredo.

Roma, 15 de Abril de 1517 (308).

An. 1517 Abril 15 Carta de D. Miguel da Silva para o secretario d'estado.

Refere alguns negocios, de que tratava na carta a elrei, e diz-lhe que as bullas de João Porto irão pelo primeiro correio.

Roma, 15 de Abril de 1517 (309).

An. 1517 Abril 15 Breve de Leão X. *Ex verbis dilecti.* A elrei. Elogiando-o pelos conselhos, que lhe dera para

---

(308) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I. Maç. 21, docum. 85.

(309) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 21, docum. 87.

a guerra do turco, e pela boa vontade que mostrava de entrar n'ella.

Roma, 15 de Abril de 1515, quinto do pontificado de Leão X (310).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1517 Abril 16

Entre outras noticias affirma, que os turcos tomaram o Cairo, e que o sultão fugio; que se encerrou o concilio e que morreu S. Pedro Vincula, e tambem Arborensis; que D. Carlos mandava restituir os estados de Napoles, que foram tomados aos partidarios de Anjou, e tinham sido dados aos da facção aragoneza, pelo que em todo o reino havia grandes tumultos, que se dizia serem estas cousas forjadas pela França para pôr o reino em embaraço.

Que o papa está o mais triste possivel pelas cousas de Urbino, pois considera que não se póde defender contra Francisco Maria sem invocar o soccorro dos principes, e considera egualmente a despeza feita, e o pouco que todos o ajudam. Que se começa a fallar em a Inglaterra declarar guerra á França, o que segundo o papa assegura a criação de cardeaes será para Setembro, e que o infante ha de ser o primeiro.

Roma, 16 de Abril de 1517 (311).

---

(310) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 28 da Collecção de Bullas.

(311) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 21, docum. 86.

An. 1517 Maio 11? Cartas de crença e despachos para D. Miguel da Silva.

Recommenda-lhe, que da sua parte supplique ao Santo Padre, que se digne conceder ao duque de Bragança auctorisação para applicar até quinze egrejas do seu padroado, á creação de commendas da ordem de Christo. Refere as bullas, que recebeu, mostrando-se satisfeito do seu procedimento, e ordena-lhe que trabalhe quanto possivel por alcançar de sua santidade a expedição da bulla da ordem de S. Francisco em conformidade com os seus apontamentos, no que poderá gastar de sete até oito mil ducados. Em quanto aos treze mil ducados, que emprestou ao papa, e que diz estarem seguros, que não inste pelo pagamento, mas que os vá arrecadando nas expedições dos negocios.

Considera mais serviço de Deus converter os mosteiros annexos da ordem de Christo em commendas, tirando alguns da ordem de Santo Agostinho, os quaes poderão ficar á ordem de S. Jeronymo, e como ha algumas casas pequenas melhor seria juntarem-se umas ás outras. Julga proveitoso annexarem-se tambem alguns dos mosteiros ao de Belém, que então estava levantando.

Por estas razões recommenda-lhe, que diga a sua santidade, ser costume seu e do seu antecessor dar uma joia d'armas a alguns mouros principaes, seus servidores, assim como um capacete, uma espada, uma lança, uma cota de malha, ou coiraça, para o que havia provisão pontificia, a qual agora

não achava, pelo que lhe manda que peça ao pontifice absolvição do passado, e licença para o fazer de futuro, e que egualmente o absolva por ter enviado armas aos mouros, que pagam tributo a Portugal, e ajudam a guerrear os outros infieis, e lhe conceda podel-as expedir d'ahi em diante.

Ajunta uma carta de crença para D. Miguel da Silva fallar ao papa sobre o que este lhe outorgára em relação ao infante ser promovido a cardeal. Outra da mesma data ordenando-lhe, que diga ao papa em resposta ao Breve, em que lhe pede o seu parecer ácerca da guerra do turco, que sente não poder tomar sobre si toda a empreza; e quanto ao dinheiro preciso para ella que não se assustasse, pois se cobrará facilmente se os principes se unirem, no que sua santidade deve trabalhar, causando-lhe grande pezar as cousas de Urbino, e não poder ajudal-o n'nellas (312).

Breve de Leão X. *Dudum sicut accepimus.* Á infanta D. Isabel. An. 1517 Maio 18

Liberalisa todas as faculdades, privilegios, indultos, indulgencias plenarias, e quaesquer graças espirituaes e temporaes, concedidas a Isabel, rainha de Castella e Aragão, a D. Maria, rainha de

---

(312) Minutas sem data na Torre do Tombo, Gav. 7.ª, Maç. 16, n.º 5. Vão collocados estes despachos n'esta data, na supposição de que a elles se refere D. Miguel da Silva na sua carta de 30 de Junho.

Portugal, e mãe da infanta, pelos pontifices Sixto IV, Innocencio VIII, Alexandre VI, e Julio II.

Roma, 18 de Maio de 1517, quinto do pontificado de Leão X (313).

An. 1517 Maio 19 Breve de Leão X. *Nulla res est.* A elrei.

Participa-lhe ter mandado prender os cardeaes de Santa Maria Transtiberina e de S. Theodoro por haver colhido provas não incertas de tramarem contra a sua vida.

Roma, 19 de Maio de 1517, quinto do pontificado de Leão X (314).

An. 1517 Junho 15 Bulla de Leão X. *Preclare devotionis.* A elrei.

Concede-lhe, em quanto viver, faculdade para nomear pessoas idoneas para todos os mosteiros do reino, devendo a nomeação ser feita seis mezes depois das vagaturas, e ficando os mosteiros á disposição da Santa Sé, se a não fizer n'aquelle prazo.

Roma, 17 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1517, quinto do pontificado de Leão X (315).

An. 1517 Junho 15 Bulla de Leão X. *Non debet reprehensibile.*

Expõe o pontifice, que tendo separado até á som-

---

(313) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 17 da Collecção de Bullas.

(314) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 56 da Collecção de Bullas.

(315) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.º 10 da Collecção de Bullas.

ma de vinte mil ducados dos bens dos mosteiros e priorados para serem applicados, como dotação, ás commendas creadas de novo, não fôra bem aceita no reino a separação, porque, diminuindo os fructos dos mosteiros, os abbades não podiam sustentar a sua dignidade, como convinha, nem acudir aos outros encargos que pezavam sobre elles, e que por isso havia agora por bem annullar aquella separação, ordenando, que a quantia de vinte mil ducados se cobre das egrejas parochiaes designadas por elrei, para o mesmo fim.

Roma, 17 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1517, quinto do pontificado de Leão X (316).

Bulla de Leão X. *Dum ad illam.* A elrei. An. 1517 Junho 15

Observa, que D. Manuel lhe tinha representado contra a determinação apostolica, que ordenára que os cavalleiros nomeados para as novas commendas, dentro de oito mezes depois da nomeação e da posse, fossem obrigados a impetrar nova provisão da Santa Sé, pagando os direitos á camara apostolica, sem o que ficaria nullo o despacho, e tinha pedido que fosse revogada, visto os cavalleiros continuadamente guerrearem na Africa os infieis com grande trabalho e perigo de vida, sacrificando, não só os

---

(316) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 11, n.º 6.

rendimentos das commendas, mas os proprios bens patrimoniaes. O papa attendendo a estas razões, concede a elrei o que lhe supplicou.

Roma, 17 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1517, quinto do pontificado de Leão X (317).

An. 1517 Junho 19 Breve de Leão X. *Gravi conditione.* A elrei.

Queixa-se das violencias commettidas nos estados da egreja pelas tropas de Francisco Maria de Rovere e Frederico Bozolo, violencias aggravadas pela conspiração contra a sua vida por quem menos a devia urdir, quasi dentro da propria casa de S. Pedro, e pede-lhe que o ajude a refrear estes e outros attentados.

Roma, 19 de Julho de 1517, quinto do pontificado de Leão X (318).

An. 1517 Junho 30 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Narra o que aconteceu com a reforma dos frades da ordem de S. Francisco; nota que os frades claustraes negociaram por tal modo, que transtornaram de todo o papa e a maior parte dos cardeaes, e que se conseguíra alguma cousa limpamente fôra preciso para isso mostrar ao pontifice perante muitos frades e embaixadores a vergonha, porque a cu-

---

(317) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 21 da Collecção de Bullas.

(318) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 31 da Collecção de Bullas.

ria havia de passar, se o negocio se mudasse, tendo já mandado a sua alteza a bulla do que se havia de fazer.

Diz, que lhe envia a bulla da reforma de seis casas da ordem de S. Franscisco, tres de homens, e tres de mulheres, as primeiras de Lisboa, Santarem, e Tavira, e as segundas de Santarem, Villa do Conde, e Estremoz; outra da commutação dos mosteiros em egrejas parochiaes de quaesquer apresentações; outra sobre a das cincoenta egrejas, pela qual o papa absolve os commendadores da obrigação de irem a Roma para a provisão, e de pagarem os direitos da camara; outra pela qual o papa concede a sua alteza, em quanto viver, as nomeações e o padroado de todos os mosteiros de Portugal, consistoriaes, e não consistoriaes, de quaesquer ordens, seja qual for o modo por que vaguem, e que vae tambem a licença da visita por procurador ao infante D. Affonso.

Que ácerca do que sua alteza deseja, quanto ao novo martyr, que mande da côrte o processo segundo lhe ordena, e espera que sua vontade será satisfeita. Remette egualmente o indulto da capella para a infanta D. Isabel, e a confirmação das indulgencias que tinha a rainha sua mãe. Que sua santidade sentiu muito a morte da rainha, e lhe fez a elle mercê do mosteiro de Santo Tyrso, para a qual espera a approvação de sua alteza.

Roma, 30 de Junho de 1517 (319).

---

(319) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas missivas, Maç. 2, n.º 271.

An. 1517 Julho 1 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Participa como foi descoberta uma conspiração contra a vida do papa, em que entravam os cardeaes de Sena, Sauli, S. Jorge, Adriano, e Vulterra, e acrescenta que os primeiros tres foram presos, exauctorados do capello, e demittidos dos officios e beneficios, confiscando-se-lhes os bens, e depois de degradados das ordens entregues á justiça secular, e que os outros dois, perdoados por confessarem tudo, tinham fugido.

Que a 27 de Junho foram atenazados e esquartejados o mordomo de Sena e o cirurgião, que havia de dar o veneno ao papa, e que no dia de S. Pedro foram despidos de seus habitos os cardeaes e encerrados n'outras prisões, aonde jaziam a pão e agua. Que não se tratava com tanto rigor S. Jorge, e que se espera que o pontifice lhe perdoe a pena de morte, e o restitua, para o que já se anda em ajustes, dando o cardeal cento e cincoenta mil ducados em ouro, além dos moveis, que estão já nas mãos do papa, e valem quarenta mil, e ficando o cardeal com o capello e os beneficios, sem voz activa, nem passíva em consistorio, ou em conclave, desterrado de Roma, com fiança de cem mil ducados para não sair do logar, que o papa lhe determinar.

Que se crê que Sauli e Sena morrerão, ainda que de Sauli se falla em preço de setenta mil ducados. Que o campo de Francisco Maria de Rovere anda por todas as terras da egreja como por sua casa, e arranca d'ellas o dinheiro que quer; e que

as noticias do turco, recebidas por via de Rhodes, são muito peiores para a christandade, do que as anteriores até então sabidas. Apesar de que sua alteza já as ha de ter sabido sempre lhe envia duas cartas, uma do grão mestre para o papa, e outra de um capitão do turco para o grão mestre.

Roma 1 de Julho de 1517 (320).

Carta de D. Miguel da Silva ao secretario d'estado. An. 1517 Julho 1

Participa-lhe ter sido creado cardeal o infante D. Affonso, e pede-lhe, que com toda a brevidade alcance de sua alteza o alvará para tomar posse do mosteiro de Santo Tyrso.

Roma, 1 de Julho de 1517 (321).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1517 Julho 1

Da-lhe os parabens por ter sido creado cardeal o infante D. Affonso, acto pelo qual o papa merece grande louvor. Diz que foram trinta e um os cardeaes nomeados, cujos nomes remette.

Roma, 1 de Julho de 1517 (322).

Breve de Leão X. *Quam pertimescenda.* A elrei. An. 1517 Julho 5

Pede-lhe, que mande a D. João de Menezes, prior

---

(320) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 22, docum. 18.

(321) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 22, docum. 30.

(322) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 22, n.º 58.

da ordem de Malta em Portugal, e a todos os de sua religião existentes em seus reinos, que se apressem em acudir á defeza da ilha de Rhodes, que, por mais proxima do turco, se vê mais ameaçada de ser invadida.

Roma, 5 de Julho de 1517, quinto do pontificado de Leão X (323).

An. 1517 Agost. 3 Cartas de elrei para D. Miguel da Silva.

Na primeira diz, que lhe constára com grande prazer o provimento feito pelo papa do mosteiro de Santo Tyrso na pessoa d'elle, mas que não lhe podia conferir a posse por já a haver dado a D. Manuel de Noronha, ao qual o papa nomeára para o primeiro mosteiro consistorial, que vagasse em Portugal, pelo que lhe pedia que, vagando algum, logo o mettesse de posse, o que elrei cumprira. Que n'estes termos, e á vista da sua provisão, era obrigado a sujeitar o negocio aos juizes ecclesiasticos.

Na segunda diz, que procure alcançar provisão do santo padre, concedendo que a abbadeça de Santa Clara, que agora fôr da observancia, e as que lhe succederem, exerçam plenamente a jurisdicção que tinham em Villa do Conde (324).

---

(323) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 39 da Collecção de Bullas.

(324) Minutas sem data na Torre do Tombo, Corp. Chron. Part. I. Maço 71, docum. 4. Nas costas d'este documento está a cota seguinte: Pera dom miguell. De III dias d'agosto em lixboa 1517.

Cartas de elrei para D. Miguel da Silva. An. 1517 Agost. 4

Responde ás do prelado, datadas de 30 de Junho e do 1.º de Julho, dando-se por muito satisfeito do modo por que o serviu em todos os negocios, que lhe communica, e recommenda-lhe outros assumptos, e entre elles o da reunião de algumas casas pequenas de freiras na comarca d'Entre-Douro e Minho em uma só casa no logar, que melhor parecer a elrei (325).

Breve do papa Leão X. *Nuper cum statui.* A elrei. An. 1517 Set.º 16

Declara estender-se tambem aos mosteiros da ordem de Santo Agostinho a graça concedida de nomear durante sua vida pessoas idoneas para os mosteiros de qualquer ordem.

Roma, 16 de Setembro de 1517, oitavo do pontificado de Leão X (326).

Bulla de Leão X. *Constantis fidei probata.* A elrei. An. 1517 Set.º 18

Observa, que tendo D. Manuel pedido a sua santidade, que os padroeiros leigos podessem ceder á

---

(325) Rascunhos sem data na Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. III. Maço 6, n.º 72. No verso da ultima pagina lê-se: Reposta das cartas de D. Miguel do primeiro dia de julho de 1517 — pera ver elRey — foram expedidas a IIII dias d'agosto 1517.

(326) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 34 da Collecção de Bullas.

corôa e aos reis seus successores os direitos de padroado, e que elle (soberano) podesse mostrar-se liberal com os padroeiros, dando-lhes pela cessão alguma recompensa, o pontifice concede a graça nos termos em que fôra supplicada.

Roma, 14 das kalendas de Outubro do anno da Encarnação 1517, quinto do pontificado de Leão X (327).

An. 1517 Out.° 12 Breve do papa Leão X. *Nuper universos.*

Começa notando, que tendo occorrido duvidas, quanto ás graças outorgadas aos que entrassem na cruzada contra os infieis, concede por esta bulla faculdade a seus executores para resolverem todas as difficuldades, que se offerecerem, e declara que são concedidas por toda a vida certas graças ácerca das quaes havia reparos.

Toscanella, 12 de Outubro de 1517, quinto do pontificado de Leão X (328).

An. 1517 Out.° 16 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Participa, que se assentaram de todo as coisas de Urbino, dando o papa aos hespanhoes de Francisco Maria sessenta mil ducados e aos gascões trinta mil, e que já se tomou posse novamente em nome da egreja do ducado; quanto aos cardeaes

---

(327) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 25 da Collecção de Bullas.

(328) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 39 da Collecção de Bullas.

presos pela traição, diz que o de Sena morreu afogado no castello de Santo Angelo, o de S. Jorge pagou cento e cincoenta mil ducados, designando-se-lhe por desterro toda a terra da egreja, e volvendo em pouco á graça do papa, o de Sauli pagou vinte e cinco mil ducados e perdeu os beneficios, menos muito pequena parte, sendo desterrado para um castello perto de Roma, e ficando muito pouco na graça do papa, que Adriano se acha em Veneza, e Volterra em um logar seu, sujeito á obediencia da egreja.

Corneto, 16 de Outubro de 1517 (329).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1517 Out.° 16

Discorre sobre o modo, por que se alcançaram diversos breves, (são os que referiu nos officios anteriores) e allude a outros novos, que especifica, a saber: o da substituição do mosteiro de Evora ao de Extremoz na reforma das seis casas da provincia de S. Francisco; o que manda que a abbadeça de Villa do Conde exerça a jurisdicção da villa; o que determina que os bens do mosteiro de Tavira sejam applicados ao mosteiro de freiras, que ali se está fazendo; o da annexação dos mosteiros das freiras, e o da união da egreja de Alvito.

---

(329) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 22, docum. 102.

Diz mais, que principiou já a arrecadar os tres mil ducados; que Francisco Juzarte saíra de Roma, e dera ao papa os dois mil ducados, que sua alteza mandára pela bulla da cruzada, em occasião, que sua santidade muito precisava de dinheiro, razão por que, apesar de ser pequena a quantia, a recebêra contente e a agradecêra.

Corneto, 16 de Outubro de 1517 (330).

An. 1517 Nov.° 14 Breve do papa Leão X. *Sepe significavimus.* A elrei.

Pondera o grave perigo a que está exposta a christandade, e principalmente a Italia, com a armada de trezentos navios, que o turco reunira em Constantinopola, e pelos aprestos de guerra, que fazia todos os dias, e acrescenta que estava determinado a resistir com as armas, para o que lhe pede o seu conselho.

Roma, 14 de Novembro de 1517, quinto do pontificado de Leão X (331).

An. 1517 Dez.° 4 Carta d'elrei a D. Miguel da Silva.

Manda que elle se esforce o mais possivel por alcançar de sua santidade, que o arcebispado de Toledo seja provido em seu filho o infante D. Af-

---

(330) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 22, n.° 103.

(331) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 34, n.° 14 da Collecção de Bullas.

fonso, o que seria bom para o rei de Castella, porque assim se livraria de difficuldades na escolha, e que trabalhe para que n'este provimento se não decida coisa alguma até o papa escrever e enviar recado a elrei de Castella (332).

Breve do papa Leão X. *Alias pro parte tua.* A elrei. An. 1517 Dez.° 17

Refere-se á bulla *Constantis fidei probata* pela qual concedeu, que os padroeiros leigos podessem ceder á corôa e aos freires, que succedessem n'ella os direitos de padroado, e que os soberanos os podessem recompensar. Manda pelo presente Breve, em attenção ás supplicas de D. Manuel, que elle trate com os padroeiros ácerca da recompensa antes de consummada a cessão.

Roma, 17 de Dezembro de 1517, quinto do pontificado de Leão X (333).

Breve de Leão X. *Exponi nobis nuper.* A elrei. An. 1517 Dez.° 18

Absolve-o a elle e a D. João II, seu antecessor, de qualquer excommunhão, em que hajam incorrido por mandarem aos mouros, que serviam Portugal na Africa, combatendo contra seus naturaes,

---

(232) Minuta sem data na Torre do Tombo. Gav. 15, Maç. 12, n.° 12. Lê-se no verso da folha: Carta que foy a dom miguell sobre o que toca ao arcebispado de Toledo. — Em almeirym a IIII dias de dezembro 1517.

(333) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 34 da Collecção de Bullas.

alguns presentes de armas de varios generos afim de mais os interessarem no seu partido, e concede-lhe a elle e a seus successores auctorisação para continuarem d'ahi em diante a fazel-o.

Roma, 18 de Dezembro de 1517, quinto do pontificado de Leão X (334).

An. 1518 Março 4 Breve de Leão X. *Cum ex litteris.* A elrei.

Participa ter recebido cartas do imperador Maximiliano, de Francisco I de França, e de Carlos V de Hespanha, nas quaes se offereciam para sair ao encontro dos turcos, não só com o seu poder, mas com suas pessoas, exhortando-o a promover a paz, ou uma tregoa pelo menos entre os principes christãos.

Que julgava, pois, conveniente, que elrei e os outros principes se unissem para tão santo fim, do que já haviam mostrado vontade, e combatessem o inimigo, que os ameaçava em sua propria terra; intentando quanto á tregoa, publical-a em breve por espaço de cinco annos, e que para assentar o meio e o modo de se fazer a expedição mandava legados *a latere* a todos os reis.

Roma, 4 de Março de 1518, quinto do pontificado de Leão X (335).

---

(334) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 27 da Collecção de Bullas.

(335) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 34, n.° 16 da Collecção de Bullas.

Breve do papa Leão X. *Nuper monasterium*. A elrei. An. 1518 Março 9

Pede-lhe que, vagando algum mosteiro, ou priorado, e aceitando-o D. Manuel de Noronha dentro de um mez, não apresente ninguem no mosteiro, ou priorado, mas dê a posse d'elle a D. Manuel de Noronha, pois nunca pretendeu annullar por nenhumas constituições apostolicas a graça, que lhe concedêra, como alguem julgára, quando outorgou a elrei o direito de apresentar as pessoas, que quizesse nos mosteiros de qualquer ordem.

Roma, 9 de Março de 1518, quinto do pontificado de Leão X (336).

Breve do papa Leão X. *Cum nuper respicientes*. Ao arcebispo de Lisboa, e aos bispos de Lamego e do Funchal. An. 1518 Março 10

Communica-lhes a nomeação de cardeal, feita em favor do infante D. Affonso, e a enviatura do barrete cardinalicio por Manuel de Noronha, e ordena que lh'o imponham com as ceremonias requeridas, depois de prestar o juramento de fidelidade á Santa Sé, cuja formula manda por extenso n'este Breve.

Roma, 10 de Março de 1518, quinto do pontificado de Leão X (337).

---

(336) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 24 da Collecção de Bullas.

(337) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 18 da Collecção de Bullas.

An. 1518 Março 21 Breve do papa Leão X. *Cum majestas tua*. A elrei.

Observa, que havendo publicado tregoas entre os principes christãos por espaço de cinco annos, para elles, juntando as forças, guerrearem os turcos, como todos desejavam, pedia agora a elrei, que ratificasse por sua parte as tregoas para que o sigam os principes, e se disponham, quanto antes, a entrar na guerra santa.

Roma, 21 de Março de 1518, sexto do pontificado de Leão X (338).

An. 1518 Maio 3 Bulla do papa Leão X. *Vidimus que super*. A elrei.

Expõe, que, apesar de serem muitas as difficuldades, annuira ao que lhe tinha pedido em suas cartas ácerca da elevação de Henrique, filho de João, rei de Manicongo na Ethiopia, á dignidade de bispo, para a qual muito influiu o bem que d'elle lhe dissera, e o muito que poderiam servir seu exemplo e doutrina na propagação da fé.

Por este motivo, ajunta o pontifice, bom seria dar-lhe por companheiros alguns varões peritos em theologia e direito canonico, que o ajudem, cujo tratamento correrá a expensas de elrei, ou do pae do principe.

Roma, 5 das nonas de Maio do anno da Encarnação 1518, sexto do pontificado de Leão X (339).

---

(338) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.º 18 da Collecção de Bullas.

(339) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.º 9 da Collecção de Bullas.

Despachos para D. Miguel da Silva. An. 1518 Maio 29

Communica-lhe elrei a resolução do seu casamento com a infante D. Leonor, irmã do rei de Castella, o qual lhe proposera esta alliança, a negociação que houve para isso, e como o contracto se tinha firmado e assentado; pede-lhe que obtenha com toda a urgencia de sua santidade a dispensa necessaria, para o que lhe manda um credito, mas que veja se a obtem de graça, ponderando quanto este casamento era do serviço de Deus, e por favoravel ao socego dos dois reinos, quanta alegria sua santidade devia ter com elle.

Segue-se a carta de crença que para este fim escreve ao santo padre (340).

Breve do papa Leão X. *Exponi nobis nuper*. Ao bispo de Lamego, capellão mór. An. 1518 Junho 12

Concede-lhe faculdade a elle, e aos que de futuro forem capellães móres, para conhecerem da validade, ou nullidade das censuras e penas ecclesiasticas promulgadas pelos ordinarios de quaesquer logares, e pelos juizes e commissarios, assim como de as fazerem observar, se forem justas, e de as reclamar no caso opposto.

---

(340) Torre do Tombo, Gav. 15, Maço 12, n.º 12. Minutas sem data. No verso da ultima pagina tem a cota seguinte: que foy a dom miguel sobre a dispensaçam para o cazamento delRey com a Ifante dona lianor. De lixbôa a XXIX dias de Maio 1518.

Roma, 12 de Junho de 1518, sexto do pontificado de Leão X (341).

An. 1518 Junho 12 Bulla do papa Leão X. *Exponi nobis nuper*. A elrei.

Observa, que tendo mostrado D. Manuel grande vontade, de que alguns dos indios ethiopes e outros africanos, que vinham a Lisboa, e n'esta cidade recebiam o baptismo e eram instruidos no culto e preceitos divinos, voltando a sua patria, podessem empregar-se na propagação da fé, e para melhor o conseguirem recebessem as ordens sacerdotaes, o pontifice concedia ao bispo de Lamego, capellão mór, e aos que n'esta dignidade lhe succedessem, os poderes necessarios para promover a todas as ordens sacras e ao grau de presbytero, sendo idoneos e bem instruidos na religião christã, qualquer que fosse a cidade de Portugal em que estivessem, ou embora quizessem tornar a suas terras, não obstante o defeito de sangue, se existir, não lhes sendo licito porém nenhum beneficio ecclesiastico, nem patrimonio algum.

Roma, vespera dos idos de Junho, do anno da Encarnação 1518, sexto do pontificado de Leão X (342).

---

(341) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20, n.° 13 da Collecção de Bullas.

(342) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 17 da Collecção de Bullas.

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1518 Junho 15

Dá parte do que passou com o papa ácerca da dispensa para o casamento com a infante D. Leonor, e diz que elle pedira quinze mil ducados pela expedição da bulla, e depois de muitas altercações baixára a quatro mil, despachando logo um correio que a levasse a Hespanha, conforme lhe ordenava.

Roma, 15 de Junho de 1518 (343).

Bulla do papa Leão X. *Oblate nobis nuper*. A elrei e á infante D. Leonor, filha do rei de Hespanha D. Filippe. An. 1518 Junho 15

Concede-lhes dispensa para poderem contrahir matrimonio, apesar do grau de parentesco, por que são unidos.

Roma, 17 das kalendas de Julho do anno da Encarnação 1518, sexto do pontificado de Leão X (344).

Breve do papa Leão X. *Dudum certis*. A elrei. An. 1518 Set.º 30

Nota o pontifice, que havia erigido tantas commendas novas da ordem de Christo, quantas elrei declarasse no espaço de um anno, applicando á sua dotação vinte mil ducados dos mosteiros e priora-

---

(343) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 23, docum. 62.

(344) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.º 41 da Collecção de Bullas.

dos do reino; acrescenta que depois annullára esta applicação dos bens dos mosteiros e priorados, e ordenára que essa quantia saisse das egrejas parochiaes, que elrei nomeasse, e que ainda posteriormente instituira outras tantas commendas, quantas elrei quizesse no espaço de um anno, e lhes apropriara como dotação, os bens e rendimentos de cincoenta egrejas parochiaes do padroado real, designadas por sua alteza, mas que, não havendo o rei declarado quaes eram as commendas, nem o seu numero, assim como quaes eram as egrejas parochiaes, dentro do praso marcado, podendo-se contestar por esta causa a erecção e desmembramento feito, havia por bem declaral-as validas e em pleno vigor, como se as declarações existissem e fossem feitas, quando o deveriam ser.

Viterbo, 30 de Setembro de 1518, sexto do pontificado de Leão X (345).

An. 1519 Fév.° 23 Bulla do papa Leão X. *Romani pontificis.* Ao cardeal infante D. Affonso.

O papa declara, que lhe concedêra o bispado da Guarda, quando contava ainda apenas oito annos, e que depois, tendo-o cedido nas mãos pontificias livremente, provêra n'elle por este motivo a D. Jorge; outorga-lhe agora auctorisação para ter li-

---

(345) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 34, n.° 27 da Collecção de Bullas.

vre regresso, accesso e ingresso, n'aquelle bispado, por cessão, por morte de D. Jorge, ou por outro qualquer modo que vague.

Roma, 7 das kalendas de Março do anno da Encarnação 1518, sexto do pontificado de Leão X (346).

Bulla do papa Leão X. *Pastoralis officii.* An. 1519 Maio 27

Manda aos arcebispos, bispos e outras auctoridades ecclesiasticas, que não se proceda d'ahi em diante á execução dos testamentos antes de expirar o praso de anno e dia, sem o consentimento dos officiaes de elrei, a não existir causa legitima que a isso obrigue, e ainda assim que nunca o façam sem consentimento dos officiaes publicos. Promulga a pena de excommunhão contra os que infringirem esta ordenação, e declara de nenhum effeito o que se praticar em contrario d'ella. Conclue que a bulla foi passada a instancias d'elrei D. Manuel, que se queixou das auctoridades ecclesiasticas se intrometterem na execução dos testamentos antes do tempo legal, e sem o concurso de seus officiaes, como era costume antiquissimo.

Roma, 1519, 6 das kalendas de Junho do anno setimo do pontificado de Leão X (347).

---

(346) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 5 da Collecção de Bullas.

(347) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 51 da Collecção de Bullas.

An. 1519 Set.° 16 Breve do papa Leão X. *Exponi nobis nuper.* Ao bispo de Lamego, capellão mór.

Manda que elle castigue com penas de excommunhão e de dinheiro os clerigos, que caçarem nas coutadas reaes sem licença regia.

Roma, 16 de Setembro de 1519, setimo do pontificado de Leão X (348).

An. 1520 Abril 3 Breve de Leão X. *Dudum pro parte.* A elrei.

Confirma e amplia as lettras pontificias *Pastoralis officii* de 27 de Maio de 1519, e prohibe aos vigarios geraes tomarem contas aos testamenteiros, attribuição privativa dos officiaes de elrei, segundo o costume do reino.

Roma, 3 de Abril de 1520, oitavo do pontificado de Leão X (349).

An. 1520 Agost. 29 Carta de D. Miguel da Silva a D. Manuel.

Participa, que o papa ficou muito satisfeito com as cartas de elrei sobre a guerra contra os turcos, as quaes mandou logo ao grão mestre de Rhodes, e que não fazia senão citar o comportamento de D. Manuel, como exemplo. Que o turco tendo já reunida a armada só com receio da fama, que se espalhára da armada d'elrei dos romanos, que fôra

---

(348) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 20 da Collecção de Bullas.

(349) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.° 15 da Collecção de Bullas.

sobre a ilha de Gelbes, cedera, tomado de medo, e assustado com a noticia certa da christandade se armar contra elle. Que os gelbes foram tomados por D. Hugo de Moncada com partido de pagarem ao imperador o que pagavam ao seu antigo senhor.

Que vinte fustas de turcos investiram um logar perto de Napoles, e tomaram sem difficuldade mais de trezentas almas. Que se faziam grandes apercebimentos no ducado de Milão e de Genova, e se affirmava que elrei de França vinha este anno, e quer viesse, ou não, tudo eram suspeitas da entrada d'elrei dos romanos. Que este se avistára em Inglaterra com elrei de Inglaterra, quando passou de Hespanha a Flandres, e que o rei de Inglaterra fôra visitar o de França, e depois se vira com o imperador perto de Calais, e procurára concordal-o com o de França, mas que o primeiro nada resolvêra sem fallar aos eleitores, conforme promettêra. Que o papa e os francezes tratavam de união. Que nascera um filho a elrei da Polonia, e que o papa creára cento e cincoenta officios, e expedíra uma bulla contra Luthero, de que este naturalmente se ficára rindo.

Roma, 29 de Agosto de 1520 (350).

Bulla do papa Leão X. *Romani Pontificis providentia.* Ao cardeal infante D. Affonso. An. 1520 Set.º 14

(350) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 26, docum. 53.

Concede-lhe em quanto viver o mosteiro de S. João de Tarouca com todos os direitos e pertenças, juntamente com Santa Lucia in Septem Soliis, que é a denominação do seu cardealado, e todas as outras egrejas, mosteiros, priorados, prebendas e dignidades, além de outros beneficios ecclesiasticos seculares, com cura, e sem cura, ou de qualquer ordem regular, que possua, ou venha a possuir.

Acrescenta, que para este fim recommenda a elrei D. Manuel, a quem concedêra o direito de nomeação nos mosteiros do seu reino, entre os quaes se comprehendia o de S. João de Tarouca, que lhe commetta o cuidado e administração d'aquella casa.

Roma, 18 das kalendas de Outubro, anno da Encarnação 1520, oitavo do pontificado de Leão X (351).

An. 1520
Dez.° 1

Carta de elrei a D. Miguel da Silva.

Ordena-lhe, que trabalhe por concluir logo a reforma do mosteiro dos frades da villa de Extremoz, e que lhe envie o despacho na primeira occasião; que faça o mesmo ácerca do que lhe tinha recommendado relativamente ás casas da ordem do mosteiro de Alcobaça serem visitadas pelos padres para isso nomeados, e que lhe mande bulla

---

(351) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 29, n.° 23 da Collecção de Bullas.

de dispensa de edade para o filho do rei de Manicongo, pois não veiu com a expedição das lettras do seu bispado, que é Ultreensy (352).

Carta de elrei ao papa Leão X. An. 1520 Dez.° 1
Pede-lhe que dê inteiro credito a D. Miguel da Silva, ao qual recommendára que lhe supplicasse algumas coisas (353).

Carta de elrei para D. Miguel da Silva. An. 1521 Março 3
Agradece-lhe o bem que tratára do negocio, que lhe tinha encommendado, e diz-lhe que entregue ao papa a carta, que envia, na qual pede que trabalhe com o imperador o mais possivel para se realisar o que o nuncio propozera ácerca do arcebispado de Toledo, que por todas as razões parecia que deveria caír melhor no infante seu filho. Segue-se a carta ao papa (354).

Breve de Leão X. *Preclara devotionis.* A elrei. An. 1521 Abril 27
Expõe, que, desejando occorrer ás fraudes e do-

---

(352) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Missivas, Maç. 2.° n.° 176. No verso tem a seguinte declaração: Para D. Miguel. Do primeiro de Dezembro 1520.

(353) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Missivas, Maç. 2 n.° 101. Tem no verso a cota seguinte: Pera dom miguel. Do primeiro dia de Dezembro 1520.

(354) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Corp. Chron. Part. I, Maç. 27, docum. 76. — Nas costas d'este documento está a cota seguinte: Pera dom miguel a III dias de março 1521 — Sobre Toledo.

los, que podiam dar-se no commercio da India e Ethiopia, publicára certas leis e regulamentos para os que tratavam n'aquellas partes, com declaração das penas, em que incorreriam no caso de os infringir, e que tendo desobedecido alguns clerigos, que as não temiam, por julgarem que em virtude de seus privilegios ecclesiasticos não lhes eram applicaveis, promovendo escandalo se fossem castigados, elrei D. Manuel lhe representára os inconvenientes que podiam seguir-se do abuso.

Por esse motivo declara o summo pontifice, que dá auctoridade ao bispo de Lamego, e a quem no futuro fôr capellão mór da capella real, para punir em suas pessoas e bens os transgressores, sem lhes valer o privilegio e immunidade clerical, com tanto que sejam clerigos de ordens menores, e não tenham beneficio ecclesiastico, e que as leis promulgadas, ou que promulgar não contrariem a castidade, nem os sagrados canones, e que pelas mesmas penas se não proceda a effusão de sangue, ou a mutilações.

Roma, 27 de Abril de 1521, nono do pontificado de Leão X (355).

An. 1521 Agost. 12 Breve do papa Leão X. *Est tua serenitati.* A elrei.

Narra o mau procedimento de Francisco I, rei

---

(355) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 22, n.º 18 da Collecção de Bullas,

de França; as suas guerras e dolos, quando mais a christandade carecia de união contra os infieis; o seu desprezo da liberdade ecclesiastica, a sua repulsa de entrar na guerra contra o turco, e suas respostas arrogantes; as supplicas que o pontifice lhe fizera para que seguisse o verdadeiro caminho, e procedesse como principe christianissimo; sendo o resultado unico d'ellas acommetter a Regio, cidade da egreja, que escapou de ser tomada pelo valor do povo e diligencia da guarnição.

Ajunta que semelhante injuria esgotára a paciencia da Santa Sé, e que por esta razão entre elle e o imperador Carlos V se ajustára um tratado de alliança contra a França. Que desejava que D. Manuel tomasse a defeza da Santa Sé, no que não faria obra menos agradavel a Deus, do que na conquista dos povos infieis, entrando n'esta liga, a que os outros reis christãos já tinham accedido, aggravados de tamanha indignidade, e movidos do zelo da religião, de que o monarcha francez era continuo perturbador. Lembra-lhe o exemplo do rei catholico Fernando, seu sogro, que tendo uma armada prompta para a guerra d'Africa, apenas soube o perigo da Santa Sé, logo a applicára em defeza d'ella; pede-lhe, por fim, que aproveite a armada, em que mandava sua filha Beatriz a casar com o duque Carlos de Saboya, e lhe dê ordem de defender a Italia e o estado ecclesiastico, juntando-se ás armadas combinadas da egreja, e do imperador, no que prestaria relevante serviço ao pontifice, ao imperador, e a si pro-

prio, porque tambem defenderia o marido de sua filha.

Roma, 12 de Agosto de 1521, nono do pontificado de Leão X (356).

An. 1521 Agost. 12 Breve do papa Leão X. *De tua prudentia.* Ao secretario d'estado Antonio Carneiro.

Declara-lhe ter encarregado D. Miguel da Silva de lhe escrever, apontando os conselhos e coisas, que desejava d'elle, e pede-lhe que dê credito ás suas cartas, e considere que todo o trabalho que tiver será muito agradecido pela Santa Sé.

Roma, 12 d'Agosto de 1521, nono do pontificado de Leão X (357).

An. 1521 Agost. 20 Breve do papa Leão X. *Etsi cum recte.* A elrei.

Declara, que posto soubesse com certeza quanto elle sempre se esforçava por conservar e dilatar a fé, se alegrava muito com o modo, por que se opposera á doutrina de Luthero, procedimento muito opportuno e conforme inteiramente com suas quotidianas e pias acções, e que muito lhe agradecia. Que a causa da egreja ganhára em auctoridade com a approvação de rei tão christão, ainda que já por si mesma e pelo favor dos mais principes

---

(356) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 30, n.º 11 da Collecção de Bullas.

(357) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 64 da Collecção de Bullas.

fosse bastante forte; que apesar de Luthero estar quasi vencido era conveniente perseguil-o até á ultima extremidade, afim de se extirpar o mal pela raiz para não renascer, fim para o qual lhe pede que só faça o que costuma; conclue dizendo que muito estima o casamento da infanta D. Beatriz com o duque de Saboya.

Roma, 20 de Agosto de 1521, nono do pontificado de Leão X (358).

Bulla do papa Leão X. *Dudum siquidem.* An. 1521 Set. 20

Observa o pontifice, que tendo concedido a todos os que guerreassem nas conquistas portuguezas da Africa, Ethiopia, Arabia, Persia e India, e a todos os que em serviço de D. Manuel passassem ás conquistas, ou ahi residissem, auctorisação para elegerem confessor idoneo, secular, ou regular, que os absolvesse de todas as culpas, mesmo nos casos reservados á Santa Sé, e lhes desse plena indulgencia de todos os peccados, como elrei D. Manuel depois augmentára seus dominios, o papa, desejando, que a graça apostolica se estendesse ás ilhas, provincias, e logares nossos adquiridos no Mar Vermelho, Persia, Malaca, Sumatra, e China, e abrangesse tambem os que morressem nas expedições de terra e mar, havia por bem annuir ás suas supplicas pela presente bulla.

Roma, 12 das kalendas de Outubro do anno da

---

(358) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31, n.º 19 da Collecção de Bullas.

Encarnação 1521, nono do pontificado de Leão X (359).

An. 1521 Set.° 20 Bulla de Leão X. *Cum superioribus annis.* Ao rei da Ethiopia.

Declara que por elrei D. Manuel lhe constára o seu poder e a boa vontade, que nutria, de se ligar com Portugal, para juntos combaterem melhor os infieis, propagarem a fé de Christo, e resgatarem o seu santo sepulchro, para o que lhe mandára um embaixador. Que depois, desejando D. Manuel estreitar com elle amisade, enviára uma armada ao mar Vermelho, e ao seu reino, cujo capitão ajustára com Bernegar, seu vice-rei, alliança perpetua, acontecimento que muito o alegrou, e que egualmente fôra informado com jubilo, de que o seu estado, tão rico de cidades, abundava em egrejas e mosteiros, e que seus naturaes acreditavam em S. Pedro como principe dos apostolos e vigario de Christo na terra, e nos pontifices como seus successores, e se confessavam filhos da egreja romana.

Que esta alliança vinha muito a proposito, pois era mais facil diminuir o poder dos infieis, agora que morreu Selim, e que o exercito turco contra o sultão e o Sophy estava reduzido. Que elle (o papa) mandára celebrar missa solemne na capella pon-

---

(359) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 21, n.° 4 da Collecção de Bullas.

tificia, a que assistíra com os cardeaes para que Deus ajudasse a alliança de ambos os reis, e que estava disposto a conceder todas as honras e privilegios, que D. Manuel pedia para elle, com tanto que não só elle, mas todos os habitantes do seu reino, e seus sacerdotes, seculares e regulares, seguissem a santa egreja de Roma sem nenhuma discrepancia.

Que pedíra tambem a D. Manuel, que lhe enviasse alguns bispos e outros sacerdotes de vida e costumes exemplares e doutos nas escripturas e canones para examinarem os ritos e ceremonias seguidos no seu reino; e o exhortava a ser obediente a sua mãe, que o céo fizera tão virtuosa para velar sobre seus tenros annos, perseverando fiel á alliança com D. Manuel, e recebendo no seu reino, como se fossem naturaes, os prelados que elrei lhe mandasse.

Roma, 12 das kalendas de Outubro de 1521, nono do pontificado de Leão X (360).

Bulla de Leão X. *Cum classis*. Aos prelados da Ethiopia. An. 1521 Set.° 20

Exulta com a noticia da christandade de sua terra, pede-lhes que venham a Roma, e quer que dêem graças a Deus com orações publicas pelo começo da alliança entre o seu rei e D. Manuel, e pela sua conclusão, perseverando na fé santa de Christo.

---

(360) Cópia authentica extrahida do Archivo do Vaticano.

Roma, 12 das kalendas de Outubro de 1521, nono do pontificado de Leão X (361).

An. 1521 Set. 20 Bulla de Leão X. *Magnas Omnipotenti Deo.* Ao patriarcha de Alexandria.

Mostra o contentamento, que teve com a alliança entre o rei de Portugal D. Manuel, e o da Ethiopia e Abyssinia, David, e com a noticia d'aquellas terras seguirem a religião de Christo conforme com os ritos da egreja de Roma, pedindo-lhe que respeite a Santa Sé Apostolica, e lhe obedeça, como filho, pelo que lhe ha de conceder todas as graças que puder liberalisar com honra da curia.

Roma, 12 das kalendas de Outubro de 1521, nono do pontificado de Leão X (362).

An. 1521 Nov.° 26 Carta de elrei para D. Miguel da Silva.

Encarrega-o de obter de sua santidade a dignidade de cardeal para o arcebispo de Lisboa pelos treze mil ducados, que este offerecêra, e acrescenta que recebera com muito prazer a noticia da nomeação pelo muito que estima o arcebispo, tão distincto pelos serviços, que lhe tinha prestado, e pelo sacrificio de grande parte de seus bens, consumidos em ajudar o reino (363).

---

(361) Cópia authentica extrahida do Archivo do Vaticano.

(362) Cópia authentica extrahida do Archivo do Vaticano.

(363) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 27, docum. 75. Diz á margem: Do arcebispo de lixboa. — De 26 dias de novembro 1521.

REINADO DE D. JOÃO III

Carta de elrei a D. Miguel da Silva. An. 1521? Dez.º 19

Participa a morte de elrei D. Manuel, seu pae, que fallecêra de uma febre aguda no fim de nove dias de doença, e acrescenta que, mandára ao papa esta noticia na carta, que lhe escreveu, e que D. Miguel ha de entregar-lhe, expressando-lhe de sua parte os mais vivos sentimentos de respeito. Sente dar-lhe esta noticia, e espera ser tão bom servidor da egreja como fôra o monarcha fallecido.

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1522 Maio 9

Declara ter escripto já por diversas vezes a elrei D. Manuel ácerca da morte do papa Leão X, do conclave, das divergencias dos cardeaes, e da desunião do collegio em francezes e imperiaes, assim como da milagrosa e santa eleição do papa Adriano VI, e da tomada de Cornay e modo por que a fortaleza se rendeu com toda a artilharia, que era muita, quasi diante dos olhos de elrei de França. Que não tratará mais d'essas materias por este motivo, acrescentando sómente que ninguem

---

(364) Minuta sem data no Archivo Nacional. Cartas Missivas, Maç. 2, n.º 341. No verso da pagina lê-se: Quinta feira 19 dias de Dezembro 1521 — o alevantamento de elrei.

póde louvar-se de ser parte na eleição do novo pontifice, porque só Deus a guiou.

Ajunta que a eleição fôra muito favoravel ás cousas do imperador por Adriano ter sido seu mestre e governador. Que os filhos de João Bentivoglio, tyranno que fôra de Bolonha, vieram ás portas de Roma com seis mil homens e quinhentos cavallos, mas foram desbaratados pelos habitantes. Na Lombardia os francezes, como se estivessem ajustados com este bando, quasi no mesmo dia cercaram Pavia, aonde estava o marquez de Mantua, capitão da egreja, o qual a defendêra tão bem, que se viram obrigados a levantar o campo, perdendo cento e vinte lanças grossas além de muitos suissos, que lhes matou Prospero Colona, capitão do imperador, já quando se retiravam.

Que em todas estas partes venceu o partido imperial nos ultimos tempos, apesar de virem desaseis mil suissos em soccorro dos francezes. Que o exercito do imperador, quando entrou em Milão, aonde o receberam com muita alegria, contava mais de vinte e sete mil homens de pé e de cavallo, entre homens d'armas da egreja e do imperador, mil homens d'armas, e mil e quinhentos cavallos ligeiros, sendo capitão geral e da gente d'armas Prospero Colona, de toda a gente de pé o marquez de Pescara, e da gente do papa o marquez de Mantua. Que os francezes tinham vinte e dois mil e novecentos homens. Esperava-se todos os dias batalha campal entre os dois exercitos, mas Prospero Colona fôra temporisando até vencer sem nenhuma

perda da sua gente perto de Milão, n'um logar chamado a Bicoca.

Que trezentas e cincoenta lanças, que escaparam, commandadas por seis capitães da gente d'armas franceza, se meteram em Lodi, aonde entrou Colona e matou a todos menos vinte. Sabendo esta nova entregaram-se algumas praças, sendo combatida a de Cremona com muita esperança de a render. Que o papa já enviára o acto de acceitação, e sua santidade fôra acclamado verdadeiro vigario de Christo. Que havia novas de ter partido de Barcelona a vinte e nove do passado, devendo por isso estar perto da Italia. Que se fallava em liga do rei de Inglaterra e do imperador contra a França, e na vinda de Carlos V á Italia.

Florença, 9 de Maio de 1522 (265).

Breve de Adriano VI. *Exposuit nobis*. A elrei. An. 1522 Maio 13

Expõe que D. João III desejava alcançar da curia a administração do mestrado da ordem de Christo, e o direito de dispôr de certas egrejas, então vagas, e dos mosteiros, que de futuro vagassem. O pontifice desculpa-se de não lhe conceder estas graças, allegando que taes cousas se não costumam fazer sem consulta dos cardeaes, o que sempre praticaram seus antecessores.

Concede-lhe, comtudo, em quanto não chega a

---

(265) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 12.

Roma, e tres mezes depois de lá chegar, tempo necessario para expedir as bullas ácerca d'este negocio, poderes para administrar os fructos da ordem e prover as egrejas de administradores, que recebam os rendimentos para os entregar a seus successores, recommendando-lhe, que escolha pessoas idoneas e de edade competente, e de nenhum modo seus irmãos, como elrei queria fazer, por serem de mui poucos annos.

Saragoça, 13 de Maio de 1522, anno primeiro da acceitação do officio do apostolado (266).

An. 1522 Maio 14 Carta de Ayres de Sousa a elrei.

Diz que fôra muito bem recebido do papa, o qual lhe concedêra tudo o que pedíra da parte de sua alteza, incluindo o bispado de Evora para o cardeal; mas o que dependia da concorrencia dos cardeaes não podia fazer-se então, devendo comtudo elrei ficar certo, de que se não lhe concedesse alguma cousa, não a concederia a nenhum outro principe, porque a nenhuns deve a egreja tanto como aos reis de Portugal.

Que folgára muito com a vera cruz, que lhe tinha enviado, e sua santidade lhe confirmava todas as graças, que os pontifices, seus antecessores, tinham liberalisado a elrei seu pae. Que o santo padre

---

(266) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª, Maç. 13, n.º 1.

o mandára chamar, e lhe expozera ter muita necessidade de tres, ou quatro caravelas portuguezas armadas, e de um par de galeões, e tambem de vasos de remos, tudo á custa d'elle (papa), recommendando-lhe que o communicasse da sua parte a sua alteza, motivo pelo qual lhe enviava um correio expressamente para este fim. Que o seu parecer (de Ayres de Sousa) era que se devia dar o soccorro, porque muito lucraria com elle no favor da Santa Sé, e o pontifice escrevia ao imperador e aos reis de França e de Inglaterra, convidando-os a ajustar a paz, e pedia a sua alteza que ordenasse ao seu embaixador em França, que trabalhasse no mesmo sentido.

Que se achava ali um embaixador de elrei de Inglaterra para prestar obediencia ao papa, segundo se dizia, e que em Roma a prestaria outra vez; que o imperador se encaminhava a Inglaterra, e que o pontifice determinava partir em breve. Que estava ali um gentil homem de Saboya, o qual ia cumprimentar sua alteza, e que pór elle se sabia que a senhora infante ficava muito boa.

Saragoça, 14 de Maio de 1522 (367).

Breve de Adriano VI. *Incredibili letitia*. A elrei. An. 1522 Maio 14

---

(367) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 27, docum. 120.

Agradece a reliquia, que lhe enviára do lenho da vera cruz, e pede que ordene ao seu embaixador junto do rei de França, que una seus esforços aos do bispo de Bari, embaixador da Santa Sé n'aquella côrte, para inclinar o rei a ajustar a paz com o imperador, ou pelo menos a fazer uma tregua de alguns annos, porque, durando a guerra, a republica christã ha de necessariamente padecer muito exposta aos golpes dos inimigos.

Participa que enviou para esse fim ao imperador o bispo de Astorga, e espera que elle annua a seus desejos. Diz-lhe, que expoz ao seu embaixador a necessidade, que tinha de alguns navios para o acompanharem a Roma, e pede que o queira auxiliar com elles.

Saragoça, 14 de Maio de 1522, primeiro da acceitação do officio do apostolado (368).

An. 1522 Maio 26 Breve de Adriano VI. *Exponi nobis nuper*. A elrei.

Absolve-o a elle, e a D. Manuel das excommunhões, em que possam ter incorrido por mandarem de presente algumas armas a diversos capitães mouros, alliados dos portuguezes em Africa contra os infieis, e concede licença a elrei, e a seus successores para d'ahi em diante o poderem fazer.

---

(368) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.º 2 da Collecção de Bullas.

Saragoça, 22 de Maio de 1522, primeiro da acceitação do officio do apostolado (369).

Breve de Adriano VI. *Dilectum filium.* An. 1522 Maio 26

Recommenda a pessoa e serviços do commendador João Rodrigues, embaixador de Portugal junto de sua pessoa, e pede que o despache com alguma preceptoria, ou commenda da ordem de Christo para melhor continuar a servil-o.

Saragoça, 26 de Maio de 1522, primeiro da acceitação do officio do apostolado (370).

Breve de Adriano VI. *Ex litteris.* A elrei. An. 1522 Junho 3

Roga-lhe, que se apresse a mandar os navios, promettidos para a sua passagem a Italia, e agradece não só a annuencia ao pedido, que fizera dos navios, mas o envial-os á sua custa, no que mostrava grande amor á Santa Sé, imitando os exemplos de seus antepassados.

Saragoça, 3 de Junho de 1522, primeiro da acceitação do officio do apostolado (371).

Instrucções do João de Faria, enviado a Roma. An. 1522 Julho 12

Que elle devia pedir a sua santidade, que lhe

---

(369) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 3, n.º 18 da Collecção de Bullas.

(370) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 21 da Collecção de Bullas.

(371) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.º 1 da Collecção de Bullas.

concedesse a administração do mestrado da ordem de Christo, como seu pae a tivera, e que provesse o cardeal, seu irmão, no arcebispado de Lisboa, e no bispado de Evora. Que pela renúncia do cardeal, seu irmão, provesse o outro seu irmão o infante D. Henrique no bispado de Vizeu e no priorado de Santa Cruz de Coimbra, e ao infante D. Duarte na abbadia de S. João de Tarouca, que tambem tinha o cardeal, e que sobre o bispádo de Evora, houvesse por bem deixar a pensão de tres mil cruzados a D. Duarte, concedendo a elrei, em quanto os infantes seus irmãos não tivessem edade, a administração das prelasias no espiritual e temporal.

Que lhe outorgasse tambem a apresentação de todos os mosteiros de seus reinos e senhorios, e todas as graças liberalisadas a elrei seu pae. Ordena, que elle pondere a sua santidade as razões, que havia para attender a estas supplicas, e lhe notasse, quanto devia folgar com a concessão aos infantes do arcebispado e dos bispados, premiando assim os serviços prestados á Santa Sé na pessoa dos filhos de tão grande rei, como fôra D. Manuel. Que trabalhe por alcançar para um dos infantes, seu irmão, qual elrei nomear, o priorado do Crato, vago por falecimento do conde prior.

Lisboa, 12 de Julho de 1522 (372).

---

(372) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 42.

Carta de elrei para Atanarico. An. 1522 Julho 12

Recommenda-lhe João de Faria, e os negocios que o mandava tratar com sua santidade, e pede-lhe, que, usando de sua grande influencia com o pontifice, os ajude a resolver, pelo que se tornará crédor de mercê e favor.

Lisboa, 12 de Julho de 1522 (373).

Carta de elrei para o bispo de Cidade Rodrigo. An. 1522 Julho 12

Recommenda João de Faria, e os negocios, que o manda tratar com o pontifice.

Lisboa, 12 de Julho de 1522 (374).

Carta de elrei para Atanarico. An. 1522 Julho 13

Agradece o interesse, que tomou por Ayres de Sousa.

Lisboa, 13 de Julho de 1522 (375).

Breve de Adriano VI. *Exposuit nobis.* Ao arcebispo de Braga. An. 1522 Agost. 1

Manda-lhe que dê o habito de S. João de Jerusalem a um dos irmãos de elrei, qual este nomear, com tanto que não conte menos de seis an-

---

(373) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 40.

(374) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 41.

(375) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 43.

nos, e seja idoneo para essa dignidade, e chegando á edade o admitta a professar.

Tarragona, 1 de Agosto de 1522, primeiro da acceitação do officio do apostolado (376).

An. 1522 Set.° 27 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Participa ter recebido as cartas, que lhe mandára D. João III pela armada, que acompanhava o papa, e diz que mal Adriano VI chegar a Roma, logo o irá visitar, como sua alteza ordena, mas que não sabe o que ha de fazer em seus negocios, não podendo tratar senão de cousas geraes, porque das outras sem expressamente lhe constar a vontade de elrei muito erraria se as tratasse ás escuras.

Que estando doente o informaram, de que o papa concedia ao chanceller mór Amaral o priorado do Crato, pelo que lhe escrevêra mesmo da cama, ponderando as muitas razões que havia para isto se não fazer, e que se lembrasse dos seus breves de promessa, respondendo o pontifice, que nunca tal despacho lavrára, nem queria faltar ao que promettêra, e que em confirmação da palavra dada lhe enviava a supplica rasgada por sua mão.

Florença, 27 de Setembro de 1522 (377).

---

(376) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 23, n.° 19 da Collecção de Bullas.

(377) Minuta na Torre do Tombo, Corp. Chron., Part. I, Maç. 28, docum. 94.

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1522 Set.° 27

Diz que o papa chegára a Liorne a 23 de Agosto, e com elle onze galés de Hespanha, cinco da senhoria de Genova, e duas da egreja, ao todo dezoito, sem nenhuma vela, porque todas as naus vinham no alto mar, e não aferraram o porto, senão muito depois em Civita Vecchia. Que a senhoria de Florença lhe tinha preparado na cidade uma pomposa recepção, mas que não desembarcou, e mandára dizer aos cardeaes, que folgaria muito de que o quizessem acompanhar. Que elles e o D. Miguel foram beijar-lhe o pé, e que sua santidade o abraçára e beijára, rindo-se, e dizendo: é embaixador de um rei que temos como pae, seguindo-se logo os protestos, que elle fizera da parte de sua alteza, e os que sua santidade repetíra de a servir em tudo o que pudesse.

Que o pontifice, a rogos dos cardeaes, saltou em terra, e que o cardeal de Medicis desejava que elle se demorasse ali por alguns dias, mas que as novas da peste em Roma vieram apressar a partida, pousando a uma legoa de distancia de Roma, aonde entrou no dia seguinte, sendo coroado a 3 de Setembro. Que o embaixador depois de embarcar em Liorne para acompanhar o papa, adoecêra, e se víra obrigado a recolher-se a Florença, aonde se achava já restabelecido, mas que de sua casa ainda tinha doze pessoas doentes, tendo morrido duas, razão pela qual não partia para Roma, o que faria logo que pudesse.

Que não sabia o que fizesse, e esperava as or-

dens de sua alteza. Que a peste na cidade era muito forte e crescêra com a chegada do papa e de tanta gente nova, havendo dias de cento e cincoenta obitos, além dos mortos enterrados secretamente. Que morrêra o filho do conde de Altamira, o embaixador da Polonia, o cardeal suisso, e ficava doente o cardeal de Monte. Que affirmavam estar decidido por fim o papa a sair de Roma, dentro de oito dias, concedendo licença aos cardeaes e officiaes para tambem sairem. Que o conde D. Fernando de Andrade, que trazia promessa da capitania da egreja, se mostrava descontente, o que se suppunha talvez devido a difficuldades, que encontrasse, e que dava esta noticia por ser elle grande servidor de sua alteza. Que nenhum cardeal tinha influencia com o papa, a não ser o de Medicis, cousa muito favoravel ao serviço de sua alteza por o cardeal ser inclinado a servil-o, sendo conveniente enviar-lhe elrei, como já por vezes havia lembrado, uma patente de protecção, nomeando-o protector de seus estados na côrte de Roma, como o era já do imperador, da Hungria, e da Inglaterra, no que se não gastava nada, obrigando-o a bons serviços.

Que a fortaleza de Novara se rendêra ao duque de Milão, e que viera de França um capitão de elrei, chamado Bonaval, o qual andava em tratos secretos com o duque e com Prospero Coluna ácerca, segundo se affirmava, de se conceder perdão aos desterrados do estado, restituindo-lhes as fazendas, e entregando-se ao duque as fortalezas de Milão e Cremona, o que se julgava que o duque não faria,

nem seria bom conceder, porque as fortalezas não se podiam sustentar senão por muito poucos dias, e a restituição dos bens dos desterrados prejudicaria muito o socego do estado. Que os embaixadores de Inglaterra e do imperador instaram com os Venezianos, pedindo que se declarassem amigos, ou inimigos, e que elles responderam que tudo entregavam nas mãos de elrei de Inglaterra, e que se elle declarasse serem os francezes os que romperam a tregoa e a liga de Londres, se voltariam contra França, resposta muito boa para o imperador, por ser claro, que elrei de Inglaterra o havia de declarar assim.

Que a 17 de Agosto acabaram de passar por Calais vinte mil inglezes, e se juntaram com a gente do imperador, mas que não constava que se houvesse feito cousa de vulto do lado da Picardia, correndo só noticias vagas e más para os francezes. Que reinava com força a peste em França, e que os povos estavam muito descontentes, querendo alguns suissos servil-a, mas pondo condições impossiveis de cumprir, sendo uma d'ellas, pagar-se-lhes o que se lhes devia, quando não havia real, o que bem provou elrei mandando arrancar a prata, que forrava a sepultura de S. Martinho, e fundir os calices e crucifixos para bater moeda.

Que os escocezes moviam guerra á Inglaterra, e já tinham sessenta mil homens em campo; que em Rhodes os turcos deram tres assaltos, e em todos tres ficaram vencidos perdendo muita gente; que o grão turco passou á ilha em pessoa a 23 de

Julho, e lhe metteram no fundo sete galés e duas galeaças, e que os tempos começavam a correr taes, que lhe seria forçoso retirar-se, porque só em uma sortida perderam os infieis mais de tres mil homens. Que apesar de animados por estas boas novas os cavalleiros pediam ainda soccorro, receiosos de que o turco se fortificasse em algum logar da ilha com grande exercito, e d'ahi os apertasse.

Florença, 27 de Setembro de 1522 (378).

An. 1522
Set.° 27

Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Confirma as noticias dos successos de Rhodes, dadas na ultima carta, acrescentando que em Roma corria como certo não se ter perdido a cidade, postoque os venezianos fazem quanto podem para que se acredite o contrario a vêr se os principes voltam para aquelle ponto a attenção, e não continuam a guerra de Italia.

Participa, que o imperador concedeu licença a D. João Manuel para se recolher á côrte, nomeando-o contratador mór e um dos regentes do reino, e restituiu ao filho a fortaleza de Burgos. Ficou na qualidade de embaixador o duque de Sessa, genro do grão capitão Gonçalo Fernandes. O conde D. Fernando partiu pouco satisfeito do papa.

Florença, 27 de Setembro de 1522 (379).

---

(378) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 93.

(379) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. n.° 92.

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1522 Out.° 2

Informa por noticias chegadas a 17 de Setembro, que se verifica ter sido dado a 13 um assalto á cidade de Rhodes, que durou um dia e uma noite, vencendo os christãos com perda de mais de dez mil infieis. Com este desbarato o turco levantou o cerco e passou a Constantinopla, ficando, comtudo, o exercito na ilha a tres legoas da cidade, aonde se diz que ha de invernar. Acrescenta que nenhum soccorro se recebeu na ilha porque algumas carracas de Genova, que deviam partir, são detidas pelos genovezes receiosos de ataque da França, e que a opinião geral é que Rhodes tem de ceder, não sendo soccorrida, e que os auxilios hão de escacear, em quanto a guerra do imperador e dos francezes se não aplacar, o que parece que só muito tarde poderá acontecer.

Que nunca se viu papa mais descançado. Não ha dia, em que não morram em Roma cento e cincoenta, e duzentas pessoas da peste, quando menos, e em um só dia se descobriram cem casas empestadas além das que já havia, que passam de duas mil, não contando os hospitaes, e muita gente, que morre, cujo numero se ignora. Que depois da vinda do pontifice falleceram na cidade dezesete mil pessoas. Sua santidade encerrou-se em uns paços de recreio, chamados Belveder, e despediu os cardeaes e embaixadores, não dando audiencia, e não despachando negocio algum, em que seja preciso ouvir os ministros, ou as partes.

D. Miguel ajunta, que no em tanto se irá apro-

ximando de Roma, e esperando recado de sua alteza o qual ainda não recebeu. Affirma que póde elrei acreditar, que nem metade se ha de conseguir do que se alcançaria em outro tempo, por irem as cousas do governo como vão, e não por causa da peste, porque não receia perigos, quando se trata do cumprimento de seus deveres. Que o unico remedio é esperar, e que n'este intervallo lhe faria muita mercê em o deixar ir á côrte, cousa muito util ao serviço de sua alteza, pois lhe communicaria negocios, que não podia, nem devia expôr em carta, e para elle tambem se ausentar d'aquella terra em occasião tão arriscada.

Acerca da obediencia lembra a sua alteza, que não deve agastar-se por não se haver dado, visto nenhum principe ainda a ter prestado, nem Veneza e Florença, que estão perto, e a costumavam prestar logo depois da elevação dos pontifices, sendo causa d'isto os motivos allegados. Recommenda que haja todo o cuidado nos portos maritimos de Portugal, porque a peste se communica mui facilmente, e para não acontecer o mesmo que no tempo do papa Julio. Que as sedas e brocados embarcados em tres naus, que leva o conde D. Fernando de Andrade, são destinados a sua alteza, se não recebam sem primeiro se assoalharem, postoque procedam de logar seguro.

Participa, que D. João Manuel partíra para Castella, chamado pelo imperador, que antes quer informar-se com elle dos negocios de Italia, do que tel-o aonde se não faz nada. Que o imperador man-

da a Veneza Jeronymo Adorno para assentar a paz, ou a guerra, julgando-se que a republica quer temporisar até vêr se os suissos servem com verdade os francezes.

Florença, 2 de Outubro de 1522 (380).

Bulla de Adriano VI. *Nobilitas generis*. Ao infante D. Henrique. An. 1523 Fev.º 18

Concede-lhe, tendo oito annos de edade, o priorado de Santa Cruz de Coimbra, que havia sido dado a seu irmão o cardeal D. Affonso, como commenda, priorado que o irmão cedêra por acto de D. Miguel da Silva, seu procurador, para D. Henrique o gosar, em quanto vivesse com todos os beneficios ecclesiasticos, curados, e não curados, tanto seculares, como regulares, e com as pensões e fructos ecclesiasticos, podendo dispôr, satisfeitos os encargos, dos rendimentos, mas sendo-lhe inteiramente prohibido alienar os bens immoveis e os bens moveis preciosos.

Encommenda o cumprimento da bulla aos bispos Conimbricense e Casertanense e ao vigario geral de Lisboa, mandando que façam prestar ao infante o juramento costumado de fidelidade á Santa Sé. Segue-se a fórma do juramento.

Roma, anno da Encarnação de 1522, 12 das

---

(380) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 98.

kalendas de Março, primeiro do pontificado de Adriano VI (381).

An. 1523 Fev.° 18 Bulla de Adriano VI. *Ad personam tuam.* Ao infante D. Affonso.

Concede-lhe livre regresso para o priorado de Santa Cruz de Coimbra, que possuia como commenda, e de que desistíra no caso de cessão, ou de morte do infante D. Henrique (ao qual fôra dado), qualquer que fosse o modo por que vagasse o priorado.

Roma, anno da Encarnação de 1522, 12 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Adriano VI (382).

An. 1523 Fev.° 20 Bulla de Adriano VI. *Gratiae divinae premium.* A elrei.

Participa-lhe ter concedido ao cardeal infante D. Affonso a administração do bispado de Evora, vago ultimamente pela morte do seu prelado, e recommenda-lhe o novo administrador, e sua egreja, para que lhes preste todo o auxilio, e para que ajudados d'elle possam prosperar.

Roma, anno da Encarnação de 1522, 10 das

---

(381) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 3 de Bullas, n.° 3 e Maç. 35, idem, n.° 7.

(382) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 3 de Bullas n.° 4.

kalendas de Março, primeiro do pontificado de Adriano VI (383).

Bulla de Adriano VI. *Gratiae divinae premium.* A elrei. An. 1523 Fev.° 20

Participa-lhe a nomeação do cardeal infante D. Affonso, de quatorze annos de edade, para administrador do arcebispado de Lisboa, vago pela morte do arcebispo D. Martinho, até completar vinte annos, depois dos quaes ficará provido no arcebispado, e recommenda-lhe o novo administrador e futuro bispo, assim como a egreja olisiponense.

Roma, anno da Encarnação de 1522, 10 das kalendas de Março, primeiro do pontificado de Adriano VI (384).

Bulla de Adriano VI. *Romani pontificis providentia.* Ao infante D. Henrique. An. 1523 Março 2

Declara, que tendo vagado o mosteiro de S. Christovão de Lafões, e o priorado do mosteiro de S. Jorge, das ordens Cisterciense e de Santo Agostinho, pertencentes ás dioceses de Vizeu e Coimbra, por morte de Diogo da Gama, que os alcançára como commenda da Santa Sé, havia por bem o pontifice provêr n'aquelles mosteiros o infante D.

---

(383) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35 de Bullas, n.° 18.

(384) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35 de Bullas, n.° 21.

Henrique, de oito annos de edade, pelos bons indicios do muito que ha de valer com o correr do tempo, e por ser irmão de D. João III.

Para que possa melhor sustentar-se e entregar-se ao estudo das lettras, concede-lhe que juntamente com os mosteiros disfrute todos os beneficios curados, ou não curados, seculares, ou de quaesquer ordens regulares, que obtenha como titular, ou em commenda, e de quaesquer rendas em frutos, ou pensões annuaes ecclesiasticos, podendo dispôr dos rendimentos d'esses mosteiros, salvas as despezas obrigatorias, com prohibição, porém, de alienar os bens immoveis e preciosos. Segue-se a fórma do juramento de obediencia que o infante deve prestar á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação de 1522, 6 das nonas de Março, primeiro do pontificado de Adriano VI (385).

An. 1523 Março 3 Bulla de Adriano VI. *Novit ille.* A elrei.

Lembra que logo depois de subir ao solio pontificio tratou de fazer, com que os principes christãos, que se guerreavam unissem as armas contra o poder dos turcos, instancias, que redobrou quando viu investidas Belgrado e Rhodes, e soube que o intento dos inimigos era, rendidos aquelles dois pa-

---

(385) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 3 de Bullas, n.º 6, e Maç. 34, idem, n.º 15.

drastos, invadir por terra e mar a christandade com as numerosas forças, de que dispunha.

Que dirigira principalmente suas admoestações e supplicas aos reis de França, de Inglaterra, e de Hespanha, confiando que suspenderiam as luctas particulares, como principes christãos para soccorrerem a ilha de Rhodes; que infelizmente lhe constava que a ilha caíra nas mãos do infiel em quanto os reis demoravam o soccorro com tantas instancias requerido, e, o que era mais escandaloso, continuavam entre si a guerra. Que apenas recebêra tão infausta noticia mandára lettras apostolicas aos inimigos, mas as suas forças innumeraveis, e a facilidade com que, destruindo todos os obstaculos, podem de improviso com guerra maritima e terrestre accommetter e vencer os reinos christãos, se os principes se obstinarem em sua cegueira animam-os a progredir.

Roga-lhe, finalmente, que empregue todos os esforços para persuadir da sua parte os principes a assentarem entre si a paz, ou pelo menos a tregoa desejada.

Roma, 3 de Março de 1523, primeiro do pontificado de Adriano VI (386).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Março 4

Avisa a corte, de que recebêra as cartas de sua

(386) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 66 da Collecção de Bullas.

alteza, e de que respondera a ellas. Diz que logo que a peste lh'o permittiu passou a Roma, e em breve conta participar o que fez, e enviará as bullas do arcebispado de Lisboa e do bispado de Evora para o cardeal, as de Santa Cruz, S. Jorge, e Lafões para o infante D. Henrique, e a da administração do mestrado de Christo para sua alteza com o mais que poder conseguir.

Em quanto ao bispado de Vizeu e ao priorado do Crato em breve se ha de resolver tudo, e espera que satisfactoriamente. Passando a outros assumptos, prosegue recapitulando o que tinha noticiado ácerca de Rhodes nos correios passados, e expõe, que, não lhe chegando soccorro de parte alguma, o mestre capitulára a 20 de dezembro, salvando as vidas, o dinheiro, e a artilharia, ajuste que não sabe se lhe foi mantido. Que era certo estar a cidade perdida e o mestre embarcado com tenção de sair para Messina, e de Messina partir para Roma, o que o papa mandava que dissesse a sua alteza, e juntamente que lhe pedisse pelo amor de Deus e do mundo n'este tempo de tanto perigo e necessidade da fé, que provesse de remedio como principe christão, filho e neto de tantos defensores e propagadores da religião.

Mostra qual era o estado das coisas, e nota que estavam em guerra tres grandes principes, que não queriam annuir á concordia, nem ouvir fallar até em paz, e que os outros eram tão visinhos do perigo e tão pouco poderosos, que sem algum soccorro de fóra e soccorro grande não podiam de-

fender-se um dia; pondera que sua alteza só pela amizade, que sustenta com a França e com o imperador, e pelo muito que póde, principalmente por mar, conseguiria ao menos, que se celebrasse uma tregua, acudindo assim com valioso auxilio á egreja no mar de Italia, e servindo o seu procedimento de exemplo imitado de certo pelos outros principes, sobretudo, se virem que não se movia por injuria recebida, ou que receie receber em seus estados, mas pelo dever de rei christão e defeza commum da christandade.

Acrescenta, que além d'estas razões devia movel-o a empreza tão honrosa o assentar-se na cadeira de S. Pedro Adriano VI, pontifice de tão santos costumes e de particular amor a sua alteza, como já mostrára e continuará a provar. Que elrei D. Affonso V, quando veiu sobre Rhodes o avô do sultão actual, fôra o primeiro que mandara offerecer ao papa Sixto a sua espada, e que depois, quando os turcos, perdidas as esperanças de tomarem Rhodes, vieram sobre Otranto, na Apulia, fôra elle tambem o primeiro, que prestára soccorro com uma armada de vinte caravelas, sendo então o poder dos turcos muito menor, assim como o de Portugal, que ainda se não tinha illustrado e engrandecido com as victorias e conquistas, que subsequentemente alcançou.

Que não quer dizer com isto, que sua alteza tome sobre si, e só, tamanho peso, tendo, como tem, ás portas do reino e na India tantas coisas a que acudir; mas que dê pouco, e com esse pouco alcan-

çará muito, obrigando o pontifice a servil-o melhor, do que aos outros principes, por ter feito mais do que elles. Que Adriano VI receia que o infiel com a quéda de Rhodes e com a certeza da guerra dos reis christãos passe á Italia e a Roma, e seja ahi não sómente recebido, mas até chamado pelo desejo de mudança de senhor, pelas grandes oppressões ultimamente padecidas, e pela opinião favoravel do governo da Turquia, e que por isso pedia a elrei, que tenha alguns navios promptos com gente para se unir, no caso de ser necessario, á armada que poder aparelhar-se.

Conclue, rogando que sobre isto responda a sua santidade com toda a diligencia, porque o papa deseja saber com o que ha de contar, e que nas coisas de Hungria se teme o mesmo, ou peior, propondo-se o pontifice mandar-lhe cem mil ducados para sua defeza nos primeiros tempos, mas que ainda não tem juntos nem quarenta mil, e não se sabe d'onde hão de sair os mais. Que todos os principes são tambem requeridos afim de concorrerem com algum dinheiro, que o papa fallou a este respeito a todos os embaixadores com as lagrimas nos olhos, e que diga sua alteza o que da sua parte deve responder n'este caso. Aconselha a elrei que dê alguma coisa, ainda que seja pouco, no que prestará serviço á causa geral e ao proprio pontifice.

Termina, declarando, que as condições, com que Rhodes se entregou, não foram guardadas pelo turco, e que o grão mestre se esqueceu de salvar as re-

liquias, e foi obrigado a compral-as, e que já se achava em Candia.

Roma, 4 de Março de 1523 (387).

Bulla de Adriano VI. *Etsi ad ampleanda.* An. 1523 Março 11

Depois de narrar os acontecimentos de Belgrado e de Rhodes, e os perigos da christandade, principalmente dos estados pontificios, com as victorias do sultão, lança duas decimas sobre todos os rendimentos ecclesiasticos dos estados catholicos para serem applicadas á guerra contra os turcos, promettendo, quando os principes christãos, que luctam em guerra quasi civil, fizerem paz, ou ajustarem tregoas, lançal-os egualmente em seus reinos, assim como nos dos outros principes, não só para resistir ao inimigo, mas para o acommetter e debellar.

Roma, anno da Encarnação 1522, 5 dos idos de Março do anno quinto do pontificado de Adriano VI (388).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Março 15

Participa que depois de muito trabalho sua santidade lhe mandou a casa a bulla da administração do mestrado de Christo, (a qual envia), e que por outro correio irá outra identica com sello de

(387) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. 1, Maç. 29, docum. 30.

(388) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37, n.° 6 da Collecção de Bullas.

oiro, como é costume, em coisas d'esta importancia destinadas aos soberanos. Que tambem remette egualmente as bullas dos mosteiros de Lafões e de S. Jorge, e que, no caso dos caminhos serem seguros em breve irão as de Lisboa, Evora, e Santa Cruz; no caso contrario mandará transumptos d'ellas, que valham tanto como as proprias.

Que espera que sua alteza lhe faça a mercê, tantas vezes pedida, de o deixar voltar ao seu serviço no reino, e que então as levará para não se perderem bullas de tanto custo. Que o papa com muita difficuldade concedeu a sua alteza auctorisação para recolher os fructos dos beneficios de seus irmãos, que o expediente corre muito espaçado, e que se não fosse as tres pessoas que governam tudo na côrte de Roma serem seus amigos antigos, haveria mais alguma demora, a qual correria muito menor se sua alteza lhe concedesse mais auctoridade, e mostrasse que tinha presentes os serviços, que lhe tem prestado, e que prestou a elrei seu pae, porque, por maior que seja a grandeza de sua alteza seus creados serão estimados no mundo conforme vir que os estima o proprio rei; finalmente, que sua alteza deve escrever ao bispo de Tortosa e ao auditor da camara, duas pessoas importantes, de que já fallou, e que tanto se interessaram no despacho da administração do mestrado.

Roma, 15 de Março de 1523 (389).

---

(389) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 37.

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Março 16

Diz que depois de fechadas as cartas soube, que os negocios do papa com o imperador se ajustaram muito a contento de Cesar e de sua alteza. Que o pontifice lhe concedeu cruzadas e outras dizimas e a terça da renda dos clerigos para a guerra, o que tudo importa grandes quantias.

Roma, 16 de Março de 1523 (390).

Bulla de Adriano VI. *Eximiae devotionis affectus.* A elrei. An. 1523 Março 19

Concede-lhe a administração do mestrado da ordem de Christo, vago por morte de elrei D. Manuel, para melhor sustentação do decoro real e continuação da obra intentada por elrei seu pae, de dilatar a religião christã, podendo dispor dos rendimentos, como julgar mais conveniente, depois de satisfeitos os encargos, e sendo-lhe só prohibido alienar os bens immoveis e os objectos preciosos.

Roma, anno da Encarnação 1522, 14 das kalendas de Abril, primeiro do pontificado de Adriano VI (391).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Março 21

Confirma não haverem guardado os turcos ao grão mestre os capitulos da capitulação de Rhodes.

---

(390) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 35.

(391) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 7.ª Maç. 12, n.º 21.

Declara, que, apesar da provisão do priorado do Crato estar feita, por morte do chanceller Amaral sua alteza não ficára prejudicado, e que o grão mestre a não podia dar.

Participa haver-se rendido a partido o castello de Milão, salvas as vidas dos soldados, e devendo todas as outras pessoas resgatar-se. Que a saude em Roma, que nunca fôra boa de todo, peiorou, não havendo dia, em que não se contem trinta obitos de peste, entre os quaes muitos creados do papa, o que torna mais perigoso fallar-lhe, do que entrar em um hospital.

Roma, 21 de Março de 1523 (392).

An. 1523 Abril 10 Breve de Adriano VI. *Cum charissimus.* Ao infante D. Henrique.

Diz, que attendendo ás supplicas d'elrei, havia por bem dispensar o infante, então de dez annos de edade, pouco mais ou menos, de rezar as horas canonicas, ate completar vinte annos, com tanto que um clerigo, ou religioso o fizesse em seu logar, devendo porém rezar as horas de Nossa Senhora.

Esta dispensa é concedida para que o infante melhor se applique a seus estudos.

Roma, 10 de Abril de 1523, primeiro do pontificado de Adriano VI (393).

---

(392) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 40.

(393) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.º 67 da Collecção de Bullas.

Breve de Adriano VI. *Nuper dilectum filium.* A elrei. An. 1523 Abril 11

Expõe o perigo da christandade, principalmente depois de tomada a ilha de Rhodes, se não for soccorrida pelos reis e principes christãos, e espera que elrei, apesar de tão onerado com as despezas a que foi obrigado depois da morte de D. Manuel, hade querer seguir-lhe os vestigios, imitando o que elle praticou, quando no tempo de Leão X armou uma frota para a conservação de Rhodes.

Observa que tendo em mente a determinação do ultimo papa, o qual concedêra a elrei os rendimentos do bispado da Guarda e do priorado de Santa Cruz de Coimbra, providos no infante D. Affonso, para applicar parte d'elles á guerra contra os infieis de Africa, até o infante prefazer quinze annos, havia por bem auctorisar D. João III para arrecadar os rendimentos do arcebispado de Lisboa, do bispado de Evora, e do priorado do mosteiro de Lafões, dados aos infantes D. Affonso e D. Henrique, e, pagas as despezas das egrejas e da pessoa dos infantes, aproprial-as ao armamento de uma esquadra em favor da causa da christandade.

Roma, 11 de Abril de 1523 (394).

Carta de D. Miguel da Silva ao secretario de estado Antonio Carneiro. An. 1523 Abril 15

---

(394) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 3, n.º 16 da Collecção de Bullas, e Maço 36, n.º 53.

Communica-lhe, que envia as bullas dos dois mosteiros, que o secretario pedira para seu irmão.

Roga-lhe, que lembre suas coisas a elrei, principalmente a licença, por que tem instado para se recolher ao reino, e que lhe diga, que o Barroso é muito mau servidor, porque fez com que o correio de sua alteza fosse preso perto de Barcelona.

Participa que morreram trinta a quarenta pessoas de peste em Roma.

Roma, 15 de Abril de 1523 (395).

An. 1523 Abril 27 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Noticia-lhe a prisão do cardeal de Vulterra no castello, d'onde se crê que não tornará a sair, e acrescenta que elle já tinha querido dar peçonha a Leão X, e agora tratava com o rei de França de lhe entregar a Sicilia. Que suas cartas sobre a traição, escriptas em cifra, se tomaram e decifraram, encontrando-se n'ellas grandes coisas, e que este acontecimento foi de grande importancia para o cardeal de Medicis, de quem o de Vulterra era inimigo, e por conseguinte para sua alteza.

Nota, que a peste augmenta todos os dias, e que se affirma que o papa sairá da cidade. Diz que nenhum rei prestou ainda obediencia, nem a ha de prestar tão cedo, mas que o pontifice falla na de sua alteza. Que só a deram o infante duque de

---

(395) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 50.

Austria e as senhorias de Italia, todos sem grande ceremonia por estarem os tempos, como estão, e que sua alteza com ella podia acabar muitas coisas de seu serviço, e estorvar outras de seu desserviço, mas que não falla mais n'isto por não se julgar que quer fallar de si.

Que Accursio começa a tratar da sua demanda antiga de Tarouca, mas que fará todo o possivel para que se observe a bulla de Leão X, posto que pela limitação, que lhe faz ás despezas, limitação contraria a seus interesses, espera muito pouco, e teme tudo.

Roma, 27 de Abril de 1523 (396).

Bulla de Adriano VI. *Monet nos veritas.* An. 1523 Abril 30

Mostra ser digno de sentimento o que a christandade padeceu com as victorias do turco desde a tomada de Constantinopla, caindo no poder dos inimigos da cruz os santos logares, a Grecia, grande parte da Europa, e da Asia, e vivendo os christãos ali residentes sujeitos á servidão mais cruel, por não quererem renegar a verdadeira fé.

Observa que havia pouco foram por elles tomadas Belgrado e Rhodes, e se via ameaçada da mesma sorte Roma, e com ella os templos de Deus. Acrescenta, que todos estes males eram derivados das guerras e dos odios dos reis e principes christãos, e

(396) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. III, Maç. 4, docum. 74.

que por isso buscára todos os meios de os chamar á paz, ou pelo menos de os inclinar a uma tregoa apenas fôra eleito pontifice, e quando ainda estava em Hespanha. Que depois já de entrar em Roma, sabendo que não produzira effeito o seu pedido, lhes intimára tregoas por espaço de tres annos, sob pena de excommunhão, as quaes agora lhes roga pelo que ha de mais sagrado que observem, attendendo ao perigo da christandade, cada vez maior, e á victoriosa soberba do turco, mais alimentada pela discordia dos contrarios, do que pelas proprias forças.

Roma, vespera das kalendas de Maio do anno da Encarnação 1523, primeiro do pontificado de Adriano VI (397).

An. 1523 Maio 1 Breve de Adriano VI. *Nóvit Deus*. A elrei.

Expõe, que sendo conveniente acabar as guerras dos principes christãos, para, reunidos todos, voltarem os esforços contra o inimigo commum, e tendo a Santa Sé por quasi um anno empregado inutilmente a sua influencia para conseguir tão justo e necessario fim, ou pelo menos uma suspensão de armas de poucos annos, fôra obrigado o papa a intimar por meio de monitorias penaes a todos os principes da christandade uma tregoa de tres annos, o que fazia por via d'este breve ao rei por-

---

(397) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 35, n.º 16 e Maç. 4, n.º 13 da Collecção de Bullas.

tuguez, exhortando-o não só a observar essa tregoa, mas a empregar toda a diligencia com o imperador Carlos V, e com os reis e principes mais ligados com elle, decidindo-os a aceital-a.

Roma, 1 de Maio de 1523, primeiro do pontificado de Adriano VI (398).

Carta de D. Miguel da Silva ao secretario d'estado. An. 1523 Maio 20

Diz que mandára a sua alteza a bulla do mestrado de Christo e a dos mosteiros de S. Jorge e de Lafões, e que envia agora treslados authenticos de tudo e das de Lisboa, Evora, e Santa Cruz para se fazer por elles o que se faria pelas bullas, que ha de trazer, quando voltar ao reino, para o que espera todos os dias licença de sua alteza.

Roma, 20 de Maio de 1523 (399).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Maio 25

Participa, que tinha escripto por diversas vezes, e de todas exposera o que sua santidade mandára que elle dissesse a elrei ácerca da perda de Rhodes, da necessidade da Sé Apostolica, e do perigo manifesto de toda a christandade. Que teve muitas audiencias do papa e disputas largas ácerca

---

(398) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 24 da Collecção de Bullas.

(399) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part, I, Maç. 29, doc 64.

dos negocios de sua alteza, não por sua santidade o não querer servir, mas pelo acerto e rectidão com que deseja proceder. Que havia concedido ao cardeal, seu irmão, o arcebispado de Lisboa em administração até á edade de vinte annos, e d'ahi por diante em titulo, e o bispado de Evora em commenda por sua vida, e que egualmente concedera ao infante D. Henrique o priorado de Santa Cruz, sem clausulas; mas que de modo algum quizera dar ao infante o bispado de Vizeu, pela falta de edade, e que o mais que podia obter-se era pôr sua alteza no bispado pessoa muito do seu serviço, a qual pagasse ao infante a pensão que se ajustasse.

Que o correio mandado com a vacatura de S. Jorge e de Lafões fôra retido e preso no caminho na Catalunha por traça do secretario Barroso para que chegasse primeiro do que elle uma carta da rainha para o papa sobre o mesmo assumpto, razão por que, logo que recebeu as cartas de sua alteza o pontifice, julgando que lhe prestava serviço, tinha dado os mosteiros a Barroso, mas que elle mostrára a sua santidade o engano, que houvera, e conseguira que a provisão não sustesse o effeito. Que lhe enviava um breve do papa para cobrar as rendas das prelasias e beneficios de seus irmãos, e despendel-as na guerra dos infieis, esperando que o ajudaria contra o turco nas coisas de Hungria, ou de Italia. Que se ia protrahindo o negocio do priorado do Crato, mas que o pontifice affirmava que o daria só a quem sua alteza nomeasse;

entretanto via que se aguardava a chegada do grão mestre, o qual pouco podia tardar. Que fallára a respeito das graças, que tinham expirado por morte d'elrei seu pae, e que de muitas havia boas esperanças de se decidirem favoravelmente; mas que não se devia tocar na bulla do padroado, por esta ser concedida para todos os seus successores. Quanto á graça de negociar com os mouros fôra tambem concedida por Leão X a elrei seu pae e a todos os seus descendentes. Que a maior difficuldade consistia na nomeação dos mosteiros, que o papa não resolvia.

Espera que se ha de concluir o caso de Ruy de Mello e do interdicto de Lamego. Nota que alguns portuguezes em Roma se comportavam mal e descortezmente, prejudicando os negocios de sua alteza, e que os castigaria, se para isso lhe conferisse auctoridade, porque deviam ser desnaturalisados, ou mandados recolher ao reino. Que alguns castelhanos, que diziam ter carta de naturalisação de sua alteza, se mettiam em todas as demandas do reino, e n'ellas queriam tomar parte, impetrando de certo modo, e vexando muito mais do que os proprios naturaes. Que se continuasse assim dentro em pouco não haveria beneficio que não estivesse embaraçado por estrangeiros. Que em vida d'elrei D. Manuel muitas d'estas coisas se remediavam, porque elle dava por bem feito o que o embaixador fazia, e as provisões reaes vinham conformes com suas ameaças, mas agora, nem sua alteza lhe concedia auctoridade, nem elle a queria tomar; e que

o papa lhe perguntava muitas vezes como estavam as coisas de sua alteza com o imperador, e o assumpto da missão de João da Silveira a França, e que não lhe podia responder porque sua alteza o não avisava d'este e d'outros negocios, como era conveniente. Que o embaixador do imperador se mostrava muito amigo de Portugal, o que se lhe devia agradecer em uma carta, para que, sendo preciso, lhe prestasse auxilio junto do papa, no que podia valer muito por estarem os negocios de sua santidade e do imperador, de modo, que eram uma e a mesma cousa.

Roma, 25 de Maio de 1523 (400).

An. 1523 Maio 25 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Participa ter recebido uma carta do rei de Hungria, em que o avisa de que o turco ameaçava com dois grandes exercitos a Hungria e a Croacia por onde queria entrar, e que manda a carta, com a que o rei escrevêra a sua alteza, pedindo soccorro, e declarando, se não lh'o derem, que se ajustará com o turco, o que seria peior do que a perda de Rhodes e de Belgrado, porque n'esse caso toda a Austria, e apoz ella a Italia, e até a propria Roma não poderiam defender-se, principalmente estando as cousas do imperador e do rei de França do modo por que se achavam.

---

(400) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 67.

Que o papa enviára o cardeal da Minerva, com cincoenta mil ducados, quantia que lhe parece duvidosa, e que todos os dias falla aos embaixadores dos principes, e pede auxilio para estas cousas, e que determine sua alteza por isso o que lhe deve responder. Que o mestre de Rhodes tinha chegado a Messina, e não sabe o que se decidirá relativamente aos negocios da ordem. Que ao principio os cavalleiros pediam Tripoli, e agora se diz que o imperador lhes dará a ilha de Malta, o que seria muito conveniente para segurança da Italia. Que por carta do archiduque de Austria constava que Luthero fôra preso com muitos da sua seita, o que oxalá Deus permittisse que fôra verdade, postoque a seita já estava muito arreigada. Que o cardeal de Vulterra, deixando o imperador a quem devia tanto, se passára ao partido francez, por odio que tinha a Medicis, e tratára secretamente com elrei de França de lhe entregar a Sicilia, mas que fôra preso um siciliano que levava ao rei as cartas em cifra, por onde se descubríra com certeza o crime, mandando o papa encerrar o cardeal logo no castello, e que o menos mal que póde acontecer-lhe é ficar privado do capêllo e dos beneficios.

Que o pontifice honra agora muito o cardeal de Medicis, e que graças aos erros do seu inimigo se publicam agora suas virtudes. Que este cardeal fôra o maior servidor de D. Manuel, seu pae, e o é agora de sua alteza; que por esta razão, e porque póde mais do que ninguem, era justo fazer sua alteza muito maior caso do que faz d'elle. Que todos

os reis tinham cardeaes protectores, e que Portugal devia tambem escolher o seu, como repetidas vezes havia notado, e no caso de se nomear algum, o melhor de todos seria o de Medicis, que dispunha dos votos de dezeseis cardeaes.

Que a peste augmentava, e se não diminuir terá o papa de sair de Roma, para não matar outras vinte mil pessoas, como aconteceu o anno passado com a teima de não querer deixar a cidade. Em quanto á obediencia deseja sua santidade mais a cousa em si, do que grandes ceremonias.

Roma, 25 de Maio de 1523 (401).

An. 1523 Maio 25 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Pede com instancia, como já rogára a elrei, seu pae, que o mande recolher ao reino para ahi o continuar a servir, mercê, que reputará a principal entre as que espera por seus serviços de dez annos, e que tem fé de alcançar.

Roma, 25 de Maio de 1523 (402).

An. 1523? Junho 6 Carta de D. Miguel da Silva ao secretario d'estado.

Protesta ser o seu maior servidor, e offerece-se como sempre, para o servir (403).

---

(401) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 70.

(402) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 68.

(403) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Mis-

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Junho 10

Participa, que elrei de Dinamarca fôra deposto por sublevação do povo, e eleito seu tio, sendo a causa de tudo sua má vida e grandes crueldades; que morrêra o duque de Moscovia, e lhe succedêra seu irmão, o qual dizem ser muito amigo do rei de Polonia, o que será bastante conveniente por assim poder este voltar todas as forças contar o turco. Que morreu o imperador dos Tartaros, e que elrei de Hungria trabalha porque lhe succeda um seu parente desterrado, ao qual dizem pertencer o throno de direito, pelo que se espera, se entrar em Tartaria e os povos o receberem, que seja tão amigo dos hungaros, quanto era d'elles inimigo o seu antecessor.

Que o legado não partiu para a Hungria por falta de dinheiro, e que Luthero não foi prezo, como escrevêra em outra carta. Que o grão turco quer passar em pessoa á Italia, aonde não se vêem senão aprestos de guerra contra a França. Que o doge de Veneza morrêra e fôra eleito novo doge Andrea Grite, o qual postoque muito amigo dos francezes, é natural que agora o seja mais da sua terra, e que se una com o imperador. Que a peste vae augmentando, e que o papa sairá de Roma, e que elle ha de seguil-o.

Roma, 10 de Junho de 1523 (404).

---

sivas, Maç. 3, n.º 190. No sobrescripto lê-se, á margem.— De 6 dias de Junho.

(404) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I. Maç. 29, docum. 80.

An. 1523 Junho 10 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Expõe, que o papa o mandára chamar para lhe expôr a firme resolução de elrei de França de não acceitar paz, nem tregoa, sem se lhe restituir o ducado de Milão, o que era impossivel fazer-se sem nova guerra, pouco honesta em tão grande aperto da christandade. Que sua santidade publicára uma bulla de tregoas geraes por tres annos entre todos os principes christãos, para vêr se conseguia pelo temor de Deus o que não alcançára pelos rogos, e que lhe mandava um Breve para o mesmo fim. Que foram canonisados no dia da Trindade dois santos solemnemente, cujos processos tinham ficado ordenados desde o tempo de Leão X, que foram Santo Antonio, arcebispo de Florença, e S. Benão, bispo de Misna, irmão de um duque de Saxonia.

Roma, 10 de Junho de 1523 (405).

An. 1523 Junho 30 Breve de Adriano VI. *Rhods insula.* A elrei.

Nota, que tendo o grão mestre e os cavalleiros de Rhodes escapado, quando a ilha foi tomada pelos turcos, o pontifice deseja favorecel-os em tudo, e pede a elrei que faça o mesmo, de fórma, que a religião não seja offendida em seus direitos, nem molestada em seus reinos. Pede-lhe tambem, que dê seu parecer ácerca do logar, em que deverá

---

(405) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 79.

residir o grão mestre com o convento da ordem, e que concorra com alguma quantia para a fortificação d'esse logar, visto estar a ordem tão escassa de meios.

Roma, ultimo de Junho de 1523, primeiro do pontificado de Adriano VI (406).

Carta de D. Miguel da Silva ao secretario d'estado. An. 1523 Julho 10

Diz, que, tencionando o papa assentar as coisas de S. João de Jerusalem e reformar a ordem, lhe pedíra que o participasse a sua alteza, para juntamente com o conselho mandar poderes e instrucções; afim de que em seu nome elle trate d'esta materia, approvando o que a egreja ordenar em beneficio da religião e da christandade.

Pede por isso a Sua Mercê, que faça que obtenha a resposta o mais breve possivel, porque seria grande prejuizo para elrei o tratar-se d'estas cousas sem se saber a sua vontade. Quanto ao que lhe respeita deseja voltar ao reino, e roga a Sua Mercê que n'isto empregue seus esforços, promettendo servil-o como ninguem.

Nota que o papa lhe fizera mercê do priorado de Landim, e que lhe dera todos os beneficios de Francisco Jusarte, se fosse morto, como se divulgou, que manda as bullas de Landim, e pede a

---

(406) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 36, n.° 12 da Collecção de Bullas.

elrei, que o agradeça ao pontifice em carta sua, para que elle veja, que sua alteza se alegra com as mercês feitas ao seu embaixador.

Roma, 10 de Julho de 1523 (407).

An. 1523 Set. 14 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Da-lhe parte de haver fallecido Adriano VI, e de se suscitarem duvidas ácerca de haver, ou não de entrar na eleição o cardeal de Vulterra, que estava preso, julgando-se que não, por ter contra si o direito e o imperador. Diz que estão alterados com a noticia da morte do pontifice os estados da egreja, e a cidade de Roma posta em armas.

Da-lhe tambem parte, de que soubera algumas particularidades secretas ácerca da paz entre o imperador e os Venezianos, e que a mais interessante era ser introduzido sua alteza na paz por mandado do imperador. Estranha, finalmente, não ter recebido cartas de sua alteza desde o ultimo de Maio, o que reputava muito contra o seu serviço pelos erros, em que podia cair privado de instrucções.

Roma, 14 de Setembro de 1523 (408).

An. 1523 Nov.° 18 Carta de D. Miguel da Silva ao secretario de estado.

---

(407) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 29, docum. 93.

(408) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 28, docum. 81.

Communica-lhe, que fôra eleito papa o cardeal de Medicis, e que tomára o nome de Clemente VII, optima eleição, porque era homem que sabia, queria, e podia o bem da egreja.

Pondera o apreço, que elrei D. Manuel fazia d'este cardeal, e quanto elle embaixador recommendára a sua mercê, que o fizesse, e que visse agora o que se poderia aproveitar. Pede-lhe que alcance do elrei alguma mercê, e a elle secretario que lh'o lembre e o favoreça n'este sentido.

Roma, 18 de Novembro de 1523 (409).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Nov.º 18

Dá-lhe parte, de que á uma hora da noite era adorado como papa o cardeal de Medicis, e que ao amanhecer seria publicada a eleição, e se praticariam todas as solemnidades do costume. Que se cumpriam quarenta e nove dias, que os cardeaes tinham entrado em conclave, sendo composto de dezeseis amigos de Medicis, determinados a não o desamparar, e de vinte e tres adversarios decididos, mas que o Colona, que era dos ultimos, por bem da christandade, e em attenção ás calamidades do tempo presente, e por agradar ao imperador resolvêra ajudal-o, e levou atrás de si tantos cardeaes, que, vendo os outros, que unidos

---

(409) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 30, docum. 59.

aos dezeseis bastavam para o eleger papa sem elles, por mais honra da eleição se concordaram, e o nomearam. Que perdoára ao cardeal Vulterra, e lhe restituíra, assim comp a todos os parentes, os bens que tinham perdido no valor de cento e cincoenta mil ducados.

Lembra a elrei a D. Miguel, que o devia recompensar com alguma mercê por boas alviçaras, e pelos serviços que lhe prestára, e a D. Manuel, seu pae, e para egualmente mostrar ao novo pontifice o prazer que lhe causára sua eleição. Que o exercito francez, acampado sobre Milão, levantára o arraial, não só por falta de vitualhas, mas por ter sido chamado pelo rei de França, o qual queria acudir ás cousas do duque de Bourbon, e que a gente do imperador, do duque, da egreja, e de Veneza lhe iriam certamente no alcance.

Roma, 18 de Novembro de 1523 (410).

An. 1523 Nov.° 18 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Continúa a narrar as noticias da eleição de Clemente VII. Diz, que não se podendo abrir o conclave senão de manhã, depois de feita a publicação ao povo, o mandára entrar o papa por uma janellinha, por onde se mettia o comer, o que fôra grande honra, a mais ninguem concedida, e que, apenas introduzido no conclave tentára beijar o pé

(410) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 30, docum. 62.

a sua santidade, o que elle não consentíra, nem consentirá a pessoa alguma, em quanto não vestir as roupas pontificias.

Que fôra o cardeal Colona o que mais concorrêra, segundo já affirmára, para a eleição, porque depois de se descobrir a seu favor, e com elle tantos cardeaes, que bastavam para segurar a eleição, reuníra uma congregação de vinte e tres cardeaes para o acto sair mais conforme, e lhes mostrára as necessidades da egreja, e do tempo actual, e quanto convinha ser o Medicis eleito, pedindo muito a todos o voto n'este sentido, com o que apesar da contradicção de alguns do partido francez, não houve quem se oppozesse e o acclamaram, prestando-lhe obediencia.

Roma, 18 de Novembro de 1523 (411).

Despachos de elrei para D. Miguel da Silva. An. 1523 Nov.° 21?

Por elles avisa-o, de que recebêra suas ultimas cartas, e muito sentira a perda de Rhodes; que respondia ao Breve, que sua santidade lhe enviára sobre este assumpto, e quanto ao dinheiro que o papa pedia para soccorro da Hungria, e para a armada, que desejava juntar, que muito folgára de o dar se fosse tanto que remediasse o perdido, e os maiores males que se temiam, mas que, sendo tão pouco, e não sabendo o que o santo padre e os outros principes pretendem fazer a este respeito, e

(411) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 30, docum. 62, bis.

principalmente os que estão mais perto do perigo, os quaes tudo deviam pôr de parte para acudir a tão estrema necessidade, pedia, que o informasse de todas estas particularidades, e que dissesse a sua santidade que nos logares de Africa tem elrei de Portugal muitas Rhodes que sustentar, origens de immensas despezas, além das armadas, que traz continuamente no estreito para combater as dos mouros, que todos os dias captivam muitos christãos na costa de Castella.

Que lhe mande a conta do que tem gasto com as bullas ultimamente passadas, e declare se ainda lhe resta algum dinheiro, ou se elle lhe falta, e que responderá n'outra carta sobre a licença, que pede para voltar ao reino, folgando muito com o seu bom serviço, e com o conceito de que gosa. Que escreve ás pessoas, que são seus servidores, como lhe aconselhára, e quer além d'isto que elle lhes dê os agradecimentos da sua parte, estimando muito a conformidade do papa com o imperador, a qual Deus permitta que redunde em beneficio da religião. Que responde á carta de Santiquatro, e que sempre ha de procurar servil-o por saber o amor, que lhe tinha elrei seu pae, o que ordena ao embaixador que lhe communique da sua parte.

Que estranha o desprazer que mostrára o papa por dar a uma só pessoa as duas egrejas cathedraes de Lisboa e Evora, por ser cousa tão corrente, e por ser essa pessoa o cardeal seu irmão, e que elrei as ha de governar em quanto o cardeal não tiver a edade propria. Que leva muito a

mal não querer o pontifice conceder ao infante o bispado de Vizeu, e que a este respeito lhe diga, que o infante, seu irmão, não tem agora menos edade, do que o cardeal, quando foi provido no bispado da Guarda e de Vizeu, e na abbadia de Alcobaça, nem conta menos merecimentos agora, do que em vida de elrei, seu pae, e que de menos edade se fizeram sempre eguaes concessões a outros muitos, que não possuiam as qualidades de seu irmão, nem haviam de ter administrador como era elrei, no qual sua santidade devêra descançar em cousas maiores.

Que pede por estas razões a sua santidade que haja de conceder o que supplicára para o infante, obrigando-se elrei, em quanto o infante não tiver edade, a fazer suas vezes. Que muito o maravilhou a fórma da negociação do embaixador por deixar renunciado e vago o bispado, sem primeiro segurar o que lhe mandára que supplicasse, e lhe encommenda com toda a força, que o despacho se conclua de modo, que não pareça, que obrára com outra intenção, e que lhe falla assim lembrado do que se lhe requerêra sobre o mesmo bispado por parte d'elle embaixador.

Que ha de prover no caso da prisão do correio, que enviára, feita pelo secretario Barroso, e lhe agradece os papeis remettidos e concernentes a este negocio. Que lhe estranha haver-se provido no mosteiro de Landim sem aguardar ordem sua, e quando se pedia ao santo padre a concessão dos mosteiros do reino para elrei a gosar do mesmo modo, que

D. Manuel, seu pae, e quando lhe declarára, que, vagando alguns, em quanto a supplica não fosse deferida ficassem para serem providos por apresentação sua. Que está descontente com a demora do negocio dos mosteiros, o que sua santidade não póde deixar de lhe conceder, sem grande aggravo, e pede que inste pela resolução.

Agradece muito os Breves dos infantes e a lembrança, que lhe fez de ajudar o papa, por conveniencia do seu proprio serviço, e principalmente pela expedição do priorado do Crato.

Que viu o que diz a este respeito, e se alegra do pontifice não querer prover nenhuma pessoa, nem confirmar a louca provisão do grão mestre, feita depois da perda de Rhodes a Frei Gonçalo Pimenta, e a promessa de não o dar senão a quem elrei propozesse, mas que vaé temporisando com a desculpa de esperar em Roma o grão mestre, o que em parte era verdade, e em parte mostra o desejo de obter por esta graça algum soccorro em suas necessidades. Por todos estes motivos manda, que exponha a sua santidade, além do que julgar opportuno, que a concessão do Breve sobre este assumpto, outorgado quando o papa ainda estava em Castella, a carta que então escrevêra ao grão mestre revogando qualquer provisão passada por elle, e a ordem dada a elrei para mandar tomar posse pela Santa Sé, determinações que é de crêr que sua santidade sustente, obrigam a Santa Sé. Ordena mais, que afóra isto lhe signifique a sua admiração por sua santidade ter pejo de fazer cousa

tão justa como era dar o priorado do Crato em seus reinos a um dos infantes, seus irmãos, e que lhe represente que se o negar elrei se dará por muito aggravado, o que não espera.

Que n'este ponto não deixe executar nada contra o seu serviço, e inste sempre pela resolução, avisando-o de tudo. Manda, que lhe participe se o mestre já chegou a Roma, como foi recebido, e que conta deu da perda de Rhodes, assim como se os principes são convidados para tratarem dos negocios da ordem, do logar aonde ella se ha de estabelecer, do que querem que faça o imperador, e os reis de França e de Inglaterra, e o que lhe parece natural, que se decida, para elle depois tomar a resolução mais opportuna.

Que não veiu o Breve para negociar com os mouros, e por isso que lhe mande outro; parece-lhe muito bem o que diz ácerca de Ruy de Mello ser outra vez ouvido pela justiça, levantando, porém, o interdicto, e sequestrando-se as rendas do mosteiro, e que sobre o mau procedimento dos portuguezes, e quanto á auctoridade que nota dever ser conferida ao embaixador para os castigar, que lhe exponha a fórma porque o ha de ordenar. Que em quanto ás perguntas do papa sobre o estado das cousas entre elrei e o imperador, e da razão da ida de João da Silveira a França, que ha a maior conformidade entre elle e seu primo, e que João da Silveira fôra requerer a restituição de muitas presas em fazendas e vassallos portuguezes, depois da guerra entre França e Castella.

Que escreve agradecendo ao embaixador do imperador, e a elle, agradecendo egualmente suas palavras sobre as commendas da ordem de S. João. Que não é preciso o protectorado do cardeal de Medicis, aonde elle está, mas que o visite e lhe communique o gosto, que elrei terá de saber noticias suas, e que recebeu a bulla da tregoa de tres annos entre os principes christãos, e responde ao Breve que sua santidade lhe escreveu sobre este assumpto.

Escripta . . . . . .

Concede-lhe voltar ao reino, apezar do muito que precisa dos seus serviços em Roma, depois de despachados os negocios de que o encarregou.

Escripta . . . . . .

Manda-lhe, que peça ao santo padre, que o D. prior do convento de Thomar, cabeça do mestrado de Christo, seja provido de bago e mitra, devendo saber primeiro qual o custo da bulla, e só a expedir sem lh'o participar, se ella não exceder de duzentos cruzados.

Ordena-lhe, tambem, que alcance de sua santidade para elrei uma egual á que obteve D. Manuel, seu pae, afim de lhe ser licito, depois de provida alguma pessoa em commenda, tença, ou renda da ordem de Christo, poder prival-a das tenças, quer sejam da ordem, quer de outra qualquer origem, moradias, e casamentos, sem incorrer por isso em encargo de consciencia.

Manda, finalmente, que elle supplique a sua santidade absolvição para elrei, seu pae, por ter exce-

dido os poderes conferidos pela bulla de união em um só hospital em cada cidade e villa de todos os hospitaes, que existissem n'ellas, para serem mais bem providos e agasalhados os pobres, a qual elrei fallecido julgára cumprir, apropriando as rendas de algumas confrarias, bodos, e capellas ás confrarias das misericordias, creadas por elle em todo o reino, e quer que egualmente rogue ao papa, que dê por válido tudo o que se fez, e lhe envie d'isso provisão com as clausulas necessarias.

Escripta . . . . . .

Cartas para os bispos de Tortosa e Asculi, para Santiquátro, e o embaixador do imperador, agradecendo-lhes os serviços (112).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1523 Nov.º 26

Participa haver-lhe escripto logo depois de ter sido eleito papa o cardeal de Medicis, dando-lhe esta agradavel noticia. Particularisa o que se seguiu ao acto da eleição, e diz que o papa com todos os cardeaes entrou no escrutinio em habitos de cardeal, e se assentou no logar, em que d'antes se assentava, sem alguma ceremonia, salvo a que por erro lhe faziam os que sabiam que já era pontifice. Que os outros escrutinios são secretos, mas que elle embaixador, e outros conclavistas viram o que passou n'este, sendo lido antes da missa publicamente um pro-

(112) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 15.º, Maç. 19, n.º 15.

testo do papa, de que vinha ao escrutinio sem prejuizo nenhum da passada eleição, e seguro de não se alterar o que já estava decidido com o que houvesse de se fazer, celebrando-se unicamente o escrutinio para conservação do antigo costume.

Que acabado isto se disse a missa do Espirito Santo, e depois d'ella todos os cardeaes metteram no calix o voto, saindo eleito unanimemente o cardeal de Medicis, o qual dera o voto aos cardeaes de Santa Cruz e de Monte, e que logo em seguida os cardeaes o revestiram, passando-lhe o annel, e o publicaram ao povo com a cruz como é costume, levando-o a S. Pedro em pontifical, e fazendo-se todas as ceremonias usadas, sendo a principal e ultima a da coroação, verificada no dia, em que escrevia esta carta.

Acrescenta, que reinava grande alegria e socego em Roma, e que sua santidade quer escrever logo a elrei. Que lhe mandará por outro correio os artigos do conclave, um dos quaes determina que os beneficios, que o papa possuia, quando cardeal, se repartam egualmente por todos os cardeaes, pelo que vem a caber a cada um mil e trezentos ducados de renda cada anno, apezar de serem trinta e oito, tão rendosos, e tantos eram os beneficios do Medicis. Que ha seis mezes, que não recebe carta, nem recado de sua alteza, pelo que se não podem decidir muitos negocios. Que é conveniente que sua alteza escreva o mais depressa possivel ao novo pontifice, mostrando a alegria, que lhe causou tão santa eleição, e juntamente mande avisar

o embaixador da resolução, que deve tomar-se ácerca do priorado do Crato e do bispado de Vizeu.

Que havendo alguma duvida, como lhe communicára da bulla das commendas ser derogada pelo papa Adriano por uma regra de chancellaria, e vendo que a duvida não era muito clara, houve por melhor dissimular, do que mostrar que sua alteza havia a sua graça por derogada, e que para segurança de tudo, melhor era que se expedisse outra bulla. Por ultimo que não tendo resolução alguma de sua santidade não sabe o que ha de fazer, quando o grão mestre apressar os negocios, cousa de que elle de certo ha de tratar, mas que ha de procurar obter do papa, que demore até chegar a resposta de sua alteza.

Roma, 26 de Novembro de 1523 (413).

Breve de Clemente VII. *Singularis Lusitaniae regum.* A elrei. An. 1523 Dez.° 2

Declara que pela veneração e piedade dos reis portuguezes para com a Santa Sé, e pela manifesta benevolencia dos antepassados de sua alteza para com a sua familia, espera que folgue muito com a sua elevação ao pontificado, e o ajude em tudo o que puder, o que já lhe significou por outras lettras apostolicas.

Ajunta que os ultimos e relevantes favores, que

---

(413) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 30, docum. 66.

D. Miguel da Silva em seu nome lhe prestou na sua elevação ao solio pontificio, o obrigam, sob pena de ser ingrato, a escrever-lhe de novo, patenteando-lhe de um modo não vulgar a sua gratidão.

Roma, 2 de Dezembro de 1523, primeiro do pontificado de Clemente VII (414).

An. 1523 Dez.° 2 Carta de D. Miguel da Silva a elrei.

Participa haver-lhe escripto, e mandado o Breve ordinario da eleição de Clemente VII, e que juntamente com elle lhe manda outro, que o papa entregou, dizendo, que assim como os serviços prestados por elle embaixador em nome, e por mandado de sua alteza, eram fóra de todo o costume, tambem elle queria dar as graças d'elles em carta separada, e não na fórma, por que aos outros principes se escrevia.

Lembra, que em presença de procedimento tão especial e proprio do grande amor, que o papa sempre votára a elrei D. Manuel e a sua alteza, a resposta devia ser muito differente da que aos outros pontifices se enviava, e que da honra, que o Santo Padre lhe faz e da extrema predilecção que lhe mostra, se aproveitára para serviço de sua alteza e seu, porque só espera recompensa de elrei.

Roma, 2 de Dezembro de 1523 (415).

---

(414) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas n.° 14.

(415) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 30, docum. 55.

Bulla de Clemente VII. *Probata constantis fidei.* A elrei. An. 1524 Jan.° 8

Confirma e innova as lettras apostolicas do papa Leão X, concedidas a elrei D. Manuel, pelas quaes eximiu a capella real da jurisdicção do ordinario, sujeitando-a ao capellão mór, e outorga varias graças e faculdades.

Roma, anno da Encarnação de 1523, 6 dos idos de Janeiro, primeiro do pontificado de Clemente VII (416).

Breve de Clemente VII. *Novit ille.* A elrei. An. 1524 Março 3

Lembra o muito que se empenhou pelos negocios de elrei D. Manuel, seu pae, e pelos de sua alteza, em quanto cardeal, nos pontificados de seus antecessores Leão X e Adriano VI, e principalmente ácerca da pretenção do infante D. Henrique, tendo nove annos alcançar a administração do bispado de Vizeu, durante o governo do ultimo papa, obtendo finalmente, depois de repetidas e fervorosas instancias, tanto suas, como do embaixador D. Miguel da Silva, que ao infante fossem concedidos os fructos do bispado, com tanto que o titulo fosse dado á pessoa, que sua alteza nomeasse.

Acrescenta que, elevado á cadeira pontificia, D. Miguel da Silva lhe pedíra o que ambos em outro tempo haviam supplicado de Adriano VI, esperando

---

(416) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 11 de Bullas n.° 19.

resolução favoravel, fundado n'este motivo, e na razão dos pontifices haverem concedido geralmente todas as graças no principio dos seus governos, e na que Leão X fizera ao infante cardeal D. Affonso, então de menor edade, da administração do bispado da Guarda.

Nota que elle (papa), considerando subsistirem ainda as razões, que tinha o seu antecessor para negar o que lhe fôra pedido, e querendo cumprir com os seus deveres, só pôde prometter ao embaixador, que proveria a pessoa, que sua alteza nomeasse para a administração do bispado, ficando o infante D. Henrique, ou outro sujeito que sua alteza quizesse, com os fructos. Pede-lhe, portanto, que designe para a administração prelado idoneo, e desculpa-se de não o servir como desejava.

Roma, 3 de Março de 1524, primeiro do pontificado de Clemente VII (417).

An. 1524 Março 7 Breve de Clemente VII. A elrei.

Approva e confirma a licença, concedida por Leão X a elrei D. Manuel e seus successores, para enviarem a Africa, aos mouros, que os serviam, ou viessem a servir, e a quaesquer infieis, que então, ou pelo tempo adiante andassem em guerra

---

(417) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas n.° 9.

contra outros barbaros, pelejando ao soldo de Portugal, todas as armas que quizessem.

7 de Março de 1524 (418).

Breve de Clemente VII. *Nisi honoris.* A elrei. An. 1524 Abril 9

Expõe as queixas, que todos os dias recebia, não só particulares, mas geraes contra o excessivo preço das especiarias, cujo monopolio pertencia a Portugal, pedindo-lhe, que acudisse ao prejuizo que resultava á Italia, e aos outros paizes christãos. Pede-lhe, pois, que remedeie este damno, diminuindo alguma cousa no lucro das especiarias, cousa, em que procederá, como deve, e será muito agradavel a Deus, perdendo, se não o fizer, parte da sua fama e gloria.

Roma, 9 de Abril de 1524, primeiro do pontificado de Clemente VII (419).

Carta patente do cardeal Santiquatro, declarando que sua santidade concedeu e ampliou as graças concedidas a D. Manuel, e a D. João III, a saber: que sua alteza possa recompensar serviços com as commendas de Christo, ou de outra ordem militar. An. 1524 Abril 10

Roma, anno da Encarnação de 1524, 10 d'Abril, primeiro do pontificado de Clemente VII (420).

---

(418) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 15 de Bullas, n.º 5. Traduzido em portuguez.

(419) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.º 8.

(420) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 33 de Bullas, n.º 10.

An. 1524 Maio 14 Breve de Clemente VII. *Habentes fidem.* A elrei. Pede-lhe que dê inteiro crédito a quanto D. Miguel da Silva escrever da sua parte, e que se julga tão graves, como são os perigos da fé, e quer trabalhar pelos remedeiar, haja de tomar parte em obra tão piedosa.

Roma, 14 de Maio de 1524 (421).

An. 1524 Julho 1 Breve de Clemente VII. *Accidit nobis.* A elrei. Expõe, que tencionando reformar o mau estado da egreja, e que sendo um dos abusos, que deseja destruir, a accumulação de dois bispados em uma só pessoa, não póde por modo algum conceder ao infante D. Henrique, que já tinha outra egreja, a egreja de Vizeu.

Desculpa-se por não servir a sua alteza, apezar da boa vontade que em muitas outras occasiões mostrára, e pede-lhe que escolha pessoa com os dotes necessarios, porque a essa está prompto a conferir aquella honra.

Roma, 1 de Junho de 1524 (422).

An. 1524 Julho... Carta de elrei a Clemente VII. Diz que escreveu a D. Miguel da Silva para lhe fallar em cousas relativas ao seu casamento com a

---

(421) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 19.

(422) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26 de Bullas, n.º 20.

infanta D. Catharina, irmã do imperador, seu primo, e sobre a dispensa necessaria, a qual lhe pedia que houvesse por bem conceder.

Evora, Julho de 1524 (423).

Breve de Clemente VII. *Tuae serenitatis litteras.* A elrei. An. 1524 Julho 29

Agradece as felicitações, que lhe enviou pela sua exaltação ao pontificado, e diz que lhe causaram grande gosto, apezar de já saber quanto a estimaria pelos serviços, que n'essa occasião recebeu em seu nome de D. Miguel da Silva.

Roma, 29 de Julho de 1524, primeiro do pontificado de Clemente VII (424).

Bulla de Clemente VII. *Exponi nobis.* A elrei, e a D. Catharina, filha de D. Filippe, rei de Castella e de Leão. An. 1524 Agost. 25

Concede-lhes a dispensa necessaria para contrairem o sacramento do matrimonio.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 8 das kalendas de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (425).

---

(423) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 13.ª, Maç. 8, n.º 26. (Minuta).

(424) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 13.

(425) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas, n.º 11 e Gav. 9.ª, Maç. 4, n.º 5.

An. 1524 Agost. 27 Breve de Clemente VII. *Cepimus magnam.* A elrei.

Congratula-se com elle pelo seu casamento com a infanta D. Catharina, não só pelo amor que tem a sua alteza e ao imperador, mas tambem pela utilidade, que espera d'esta união em beneficio da christandade.

Roma, 27 de Agosto de 1524, primeiro do pontificado de Clemente VII (426).

An. 1524 Set.° 9 Bulla de Clemente VII. *Gratiae divinae premium.* A elrei.

Participa-lhe haver confirmado a D. João no bispado de Vizeu, e pede que o favoreça e lhe preste todo o auxilio.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (427).

An. 1524 Set.° 9 Bulla de Clemente VII. *Apostolatus officium.* Ao bispo eleito de Vizeu, D. João, da ordem dos frades menores e professor de theologia.

Confirma-o no bispado de Vizeu.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos

---

(426) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.° 22.

(427) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 55.

de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (428).

Bulla de Clemente VII. *Romani pontificis.* A D. João, bispo eleito de Vizeu. An. 1524 Set.° 9

Absolve-o de quaesquer censuras ecclesiasticas, em que haja incorrido.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (429).

Bulla de Clemente VII. *Ad cumulum.* Ao arcebispo de Braga. An. 1524 Set.° 9

Participa-lhe ter provido em D. João a egreja de Vizeu, sua suffraganea, e recommenda-lhe o novo bispo.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (430).

Bulla de Clemente VII. *Hodie ecclesiae Visensis.* Ao clero de Vizeu. An. 1524 Set.° 9

Participa-lhe ter provido D. João na sua egreja, e manda que lhe obedeçam como a seu bispo.

---

(428) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 30.

(429) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 46.

(430) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 24.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (431).

An. 1524 Set.° 9 Bulla de Clemente VII. *Hodie ecclesiae Visensis*. Aos vassallos da egreja de Vizeu para o mesmo fim da anterior.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (432).

An. 1524 Set.° 9 Bulla de Clemente VII. *Hodie ecclesiae Visensis*. Ao povo da diocese de Vizeu, sobre assumpto identico.

Roma, anno da Encarnação de 1524, 5 dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (433).

An. 1524 Set.° 12 Bulla de Clemente VII. *Cum nos pridem*. Ao bispo de Vizeu.

Concede-lhe a faculdade de escolher os prelados, que hão de sagral-o, depois de prestado juramento de obediencia á Santa Sé, cuja norma envia.

---

(431) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 15.

(432) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 10.

(433) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.° 35.

Roma, anno da Encarnação de 1524, um dia antes dos idos de Setembro, primeiro do pontificado de Clemente VII (434).

Bulla de Clemente VII. An. 1524 Nov.° (?)

Muda o titulo de cardeal de Santa Luzia, dado ao infante D. Affonso pelo papa Leão X, no de cardeal de S. Braz, para que á sua propria custa, segundo espera, o infante acabe de edificar a egreja d'este nome, em Roma, no bairro da Ponte, e o magnifico paço, que Julio II começou junto da egreja com o dinheiro da camara apostolica, e que ella não tinha meios de concluir.

Novembro (?) de 1524 (435).

Breve de Clemente VII. *Dudum siquidem.* Ao cardeal D. Affonso. An. 1524 Nov.° 27

Pede-lhe, que dê posse do mestre collado de Evora, vago pela morte de Francisco Fernandes, bispo de Fez, a D. Miguel da Silva, ou a seu procurador, removendo d'esta dignidade Antonio Diogo, que n'ella se havia introduzido, com grave prejuizo de D. Miguel.

Roma, 27 de Novembro de 1524, segundo do pontificado de Clemente VII (436).

---

(434) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.° 33.

(435) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas, n.° 76. Traduzida em portuguez.

(436) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.° 2.

An. 1525 Jan.° 29 Breve de Clemente VII. *Cum dilectus filius.* A elrei.

Declara haver recebido de D. Miguel da Silva seis mil ducados de ouro pela dispensa concedida a sua santidade para o casamento com a infanta D. Catharina, somma muito inferior á que em taes casos era costume dar-se, e a qual não acceitaria se a isso o não obrigassem as circumstancias.

Roma, 29 de Janeiro de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (437).

An. 1525 Fev.° 5 Bulla de Clemente VII. *Sincera fervensque devotio.* A elrei e á rainha.

Concede-lhes as seguintes graças: 1.ª que possam, assim como a familia real, escolher o confessor, que desejarem, quer seja presbytero secular, quer prelado de qualquer ordem regular, e que este os absolva de todos os peccados, excepto dos de conspiração contra o pontifice, e de offensa pessoal contra algum cardeal da egreja romana. 2.ª Que o confessor os possa dispensar de quaesquer votos, menos dos de castidade e religião, commutando-os em obras pias: 3.ª Que os desobrigue de todos os juramentos que houverem feito, sem prejuizo de outrem: 4.ª Que tenham altar portatil em suas capellas, ou oratorios, ou em qualquer logar conveniente, e que n'elle se diga missa, quando a necessidade o exigir, até mesmo antes de amanhecer:

---

(437) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.° 3.

5.ª Que oiçam, assim como seus familiares, missa celebrada pelo seu capellão, ou por outro sacerdote idoneo, e assistam aos officios divinos nos logares interdictos, excluidos os excommungados, e sem toques de sinos, com tanto que a excommunhão não fira as pessoas ás quaes o favor é concedido: 6.ª Que recebam, assim como seus familiares, a eucharistia, e os mais sacramentos do seu capellão, ou de outro sacerdote, quer no tempo do interdicto, quer em qualquer tempo, sem licença da parochia, em que residirem: 7.ª Que sejam sepultados, fallecendo, quando houver interdicto, em sepultura ecclesiastica: 8.ª Que visitando na quaresma, ou em outros dias consagrados um altar na capella, ou no oratorio, tanto a familia real, como cincoenta pessoas, que o confessor escolher, ganhem as mesmas indulgencias, que alcançariam se visitassem as estações de Roma: 9.ª Que, sendo-lhes determinado pelo medico, possam comer na quaresma e nos outros dias vedados as eguarias prohibidas pela egreja: 10.ª Finalmente, que o confessor escolhido não seja obrigado a residir na sua egreja, diocese, mosteiro, ou convento, e fique isempto de toda a jurisdicção, visita, e correcção, e debaixo da protecção da Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação de 1525, nonas de Fevereiro, segundo do pontificado de Clemente VII (438).

---

(438) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 1 de Bullas. n.º 2.

An. 1525 Fev.º 6 Carta de D. Miguel da Silva ao cardeal infante.

Pede, que lhe dê a posse de mestre collado de Evora, que está injusta e indignamente occupado, no que lhe fará grande mercê, e ao papa, que a este respeito lhe escrevia, assignalado serviço.

Roma, 6 de Fevereiro de 1525 (439).

An. 1525 Fev.º 23 Carta de elrei a D. Miguel da Silva.

Participa-lhe haver dado a D. Martinho de Portugal, filho de D. Affonso, que fôra bispo de Evora, o mosteiro de S. Jorge, da ordem de Santo Agostinho, na diocese do bispado de Coimbra, o qual era do infante D. Henrique, que tinha renunciado em favor de D. Martinho, e manda, que trabalhe por obter de sua santidade a confirmação que pediu.

Evora, 23 de Fevereiro de 1525 (440).

An. 1525 Junho 18 Breve de Clemente VII. *Cum elegissemus*. A elrei.

Expõe, que havendo escolhido Antonio Ribeiro para lhe levar a rosa de oiro, e as indulgencias do Jubileu sancto, pede que dê inteiro crédito ao que elle disser, e ao que D. Miguel da Silva lhe escrever ácerca de negocios, que tratára com am-

---

(439) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 31, docum. 143.

(440) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 31, docum. 97.

bos sobre liberdade de consciencia, e ao mau estado da christandade, que poderia ao menos melhorar-se, juntando-se os bons desejos de sua alteza.

Roma, 18 de Julho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (441).

Breve de Clemente VII. *Cum roseam auream.* An. 1525 Junho 18
Á rainha D. Catharina.

Participa, que lhe enviára por Antonio Ribeiro a sua benção e as indulgencias do jubileu sancto, e pede-lhe, que interceda com elrei, seu marido, para a boa resolução dos negocios propostos a bem da christandade, que Antonio Ribeiro e D. Miguel da Silva hão de tratar da sua parte com elrei, um verbalmente, e o outro por escripto.

Roma, 18 de Junho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (442).

Carta de D. Martinho de Portugal a elrei. An. 1525 Julho 6

Expõe, que logo que chegou a Roma, executára o que sua alteza mandou, e que o papa mostrára difficuldade em annuir, mas que se decidíra, porque D. Miguel da Silva tambem lh'o requerêra, dizendo, que não praticaria senão o que sua

---

(441) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 39.

(442) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 46.

alteza ordenasse, e que ainda que lhe dessem o mundo todo o não aceitaria senão de sua mão.

Que D. Miguel se apromptava para partir logo, e que para outra vez escreveria da sua chegada, e do modo por que o papa o recebeu.

Roma, 6 de Julho de 1525 (443).

An. 1525 Julho 7 Breve de Clemente VII. *Omnis qui tuas.* A elrei.

Dá-lhe parte de ter recebido tres cartas de sua alteza, por mão de D. Martinho de Portugal, e mostra o desprazer, que sentia, vendo sair de Roma D. Miguel da Silva, não só pelo muito que o ama, e pelo que lhe deve, como principalmente pela causa, por que sua alteza o manda recolher ao reino, no que de certo foi aconselhado pela malevolencia.

Lembra a sua sciencia e prática dos negocios, a fidelidade e zêlo no serviço de elrei, os favores que fizera ao pontifice, a predilecção que sempre lhe mostraram D. Manuel e Leão X, o desinteresse que mostrou constantemente, sobre tudo, quando o papa lhe offereceu o cardinalado, que disse não aceitaria, assim como qualquer honra, sem o consentimento de seu soberano, e finalmente suas grandes qualidades e virtudes, que o tornam digno de se assentar na cadeira de S. Pedro.

Pede-lhe, que não dê ouvidos aos malevolentos,

---

(443) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 32, docum. n.º 56.

e mostra a repugnancia, que teve em apartar de si homem tão prestante, mas que cedeu, instando elle mesmo por sua partida, e confiado na experiencia e consolação para tão grande desgosto de sua alteza o fazer, apenas chegue ao reino, seu escrivão da puridade, como lh'o promettêra a elle.

Roma, 7 de Julho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (444).

Carta de D. Miguel da Silva a elrei. An. 1525 Julho 8

Diz que, apezar de lhe ter communicado, que esperaria para a partida a resposta d'este correio, determinára sair logo depois, com grande perda de sua fazenda, e desarranjo de sua casa, e que só pede que lhe mande pagar as dividas que deixa em Roma.

Roma, 8 de Julho de 1525 (445).

Bulla de Clemente VII. *Dudum siquidem*. A elrei. An. 1525 Julho 23

Revalida a dispensa concedida para casar com a rainha D. Catharina.

Roma, anno da Encarnação de 1525, 10 das kalendas de Agosto, segundo do pontificado de Clemente VII (446).

---

(444) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.ª 5, e Maç. 26, n.º 21.

(445) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 32, docum. 60.

(446) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 31 de Bullas, docum. n.º 6.

An. 1525 Julho 27 Breve de Clemente VII. *Etsi monasteriorum.*

Manda reservar á disposição da Santa Sé os dois mosteiros, de qualquer ordem, que primeiro vagarem em Portugal, com expressa prohibição a seus religiosos de eleger, ou pedir abbades, annullando todos os impedimentos contrarios a esta determinação, e conferindo ao mesmo tempo auctoridade a D. Miguel da Silva para, em nome da Santa Sé, tomar posse d'elles, apenas vagarem, e os conservar e administrar recebendo os rendimentos.

Roma, 27 de Julho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (447).

An. 1525 Julho 29 Breve de Clemente VII. *Etsi proximis diebus.* A elrei.

Mostra estar satisfeito com a nomeação de D. Martinho de Portugal, que lhe parece pessoa prudente e attenta á honra e dignidade de elrei. Elogia e recommenda de novo D. Miguel da Silva, que está para partir, com o qual fallou sobre diversos negocios, que elle communicará. Protesta continuar a servir a sua alteza como sempre o tem servido.

Roma, 19 de Junho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (448).

---

(447) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.º 23.

(448) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.º 10.

Breve de Clemente VII. *His paucis diebus.* A elrei. An. 1525 Julho 31

Elogia e recommenda novamente a D. Miguel da Silva, para que no reino lhe faça a honra que merece. Diz que o demorou algum tempo para lhe communicar cousas de grande interesse ácerca do bem e socego da christandade no que espera que sua santidade o ajude.

Acrescenta no fim do Breve por sua propria lettra a recommendação seguinte: Que muito sentiria ficar privado da companhia de um homem querido e honrado, como era Miguel da Silva, senão fosse a promessa que sua alteza lhe fizera a elle (pontifice) não só por escripto, mas tambem pelo seu novo embaixador de o elevar á mais alta dignidade junto de sua pessoa.

Roma, 31 de Julho de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (449).

Breve de Clemente VII. *Cum nuper dilectum.* A elrei. An. 1525 Set.° 5.

Expõe, que tendo concedido a D. Miguel da Silva o provimento dos dois mosteiros, que primeiro vagassem em Portugal, ficou perplexo sobre o que havia de fazer, quando sua alteza lhe pediu que provesse o infante seu irmão nos dois, que vagaram pela morte do bispo do Funchal, porque es-

(449) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26 de Bullas n.° 22.

ses mosteiros já antes de sua alteza lh'os havia pedido Antonio Pucci, bispo Pistoriense. Que em presença d'esta difficuldade determinára cumprir o que promettêra a D. Miguel da Silva, ficando outra concessão mais pingue para o infante, e gratificando sua alteza de algum modo Antonio Pucci. Entretanto, que, a pedido de D. Martinho de Portugal addiava esta resolução até receber resposta de sua alteza.

Roma, 5 de Setembro de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (450).

An. 1525 Out.° 4 Breve de Clemente VII. *Cum nuper pro bono.* Aos bispos de Lamego e Vizeu.

Nota, que tendo começado, ou temendo que principiasse de novo Francisco Accursio a contenda sobre o mosteiro de S. João de Tarouca, ao qual se julgava com direito, e de que era commendatario perpetuo o infante D. Affonso, D. Martinho de Portugal, em nome d'este, celebrára uma concordata com Francisco Accursio, promettendo-lhe uma pensão annual da terça parte dos rendimentos do mosteiro depois de tiradas as despezas necessarias. Não sabendo, porém, o pontifice o que valem esses rendimentos encarrega aos bispos de Lamego e de Vizeu, de o indagar, e de lh'o participarem para ser confirmada a concordata.

---

(450) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.os 8 e 13.

Roma, 4 de Outubro de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (451).

Breve de Clemente VII. *Alti sanguinis.* Ao cardeal infante D. Henrique. An. 1525 Out.° 6

Concede-lhe livre regresso ao mosteiro de S. Jorge, na diocese de Coimbra, o qual o infante havia cedido a D. Martinho de Portugal, se este morrer, ou o deixar por qualquer modo.

Roma, anno da Encarnação de 1525, vespera das nonas de Outubro, segundo do pontificado de Clemente VII (452).

Breve de Clemente VII. *Hodie cum dilectus.* Aos bispos de Castellamare e Algarve. An. 1525 Out.° 6

Encommenda-lhes que façam gosar o cardeal infante D. Henrique da faculdade de regresso ao mosteiro de S. Jorge, que lhe concedeu pelo Breve antecedente, e, quando o regresso se verificar, da posse d'elle.

Roma, anno da Encarnação de 1525, vespera das nonas de Outubro, segundo do pontificado de Clemente VII (453).

---

(451) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas, n.° 16.

(452) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 2 de Bullas, n.° 11.

(453) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.° 26.

An. 1525 Nov.° 13 Breve de Clemente VII. *Exponi nobis.* Ao imperador Carlos V, e á infanta D. Isabel de Portugal, filha de D. Manuel.

Concede-lhes dispensa de parentesco para contrairem matrimonio.

Roma, 13 de Novembro de 1525, segundo do pontificado de Clemente VII (454).

An. 1526 Março 23 Breve de Clemente VII. *Intelleximus ex dilecti.* A elrei.

Congratula-se com a noticia de ter sido eleito bispo de Vizeu D. Miguel da Silva, e diz que espera de sua alteza, que continue a mostrar por elle a sua benevolencia, não querendo ficar nunca em divida dos serviços e qualidades de tão valioso subdito.

Roma, 23 de Março de 1526, terceiro do pontificado de Clemente VII (455).

An. 1526 Março 27 Breve de Clemente VII. *Inducti nuper meritis.* A elrei.

Pede-lhe que mande executar a bulla de provimento de Antonio Telles no priorado do mosteiro de Santa Maria da Costa, vago por morte do bispo de Vizeu D. João, e que lhe conceda a sua protecção.

---

(454) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 7.

(455) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 26 de Bullas, n.° 23.

Roma, 27 de Março de 1526, terceiro do pontificado de Clemente VII (456).

Carta de D. Martinho de Portugal a elrei. An. 1526 Junho..

Participa ter chegado Francisco Eannes com o seu recado, para o que lhe fôra preciso pelejar com duas galés de André Doria, ás quaes matára treze homens. Que o papa o quiz vêr pela boa informação, que d'elle dera André Doria, agora capitão general do mar da egreja, e que a começar pelo papa todos lhe chamam pelo seu valoroso comportamento o *cavalleiro*. Que pedia a sua alteza agradecesse a Francisco Eannes o bom serviço, e que, sendo o estado da cidade muito apertado, e fortificando-se todos, poderão achar prudente ficar com cinco berços para sua defeza.

Roma.... de Junho de 1526 (457).

Breve de Clemente VII. *Aegre quidem*. A elrei. An. 1526 Junho 28

Communica-lhe vêr-se forçado a tomar as armas, não para offender a justiça de ninguem, mas para se defender, obrigado de seu officio de bom pastor e de pae commum, e no interesse da paz da christandade, da liberdade de Italia e da Santa Sé, e pela auctoridade e dignidade d'ella. Acres-

---

(456) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas n.º 6.

(457) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 15.ª, Maç. 2, n.º 27.

centa, que, por D. Martinho de Portugal, com quem fallou a este respeito, saberá sua alteza noticias mais particulares e extensas, e pede-lhe, que interceda com os principes, aos quaes a questão interessa, principalmente, para que deixem por um pouco as dissensões intestinas e tratem do bem geral.

Roma, 28 de Junho de 1526, do pontificado de Clemente VII (158).

An. 1526 Junho 28 Carta de elrei a Clemente VII.

Lamenta a extremidade, em que está a Hungria, que soube pelas cartas de sua santidade, pelo que lhe disse particularmente D. Miguel da Silva, e pela participação do soberano hungaro.

Louva os esforços de sua santidade em procurar a defeza da christandade, e pede-lhe e espera que os continue. Representa a penuria do thesouro real, esgotado com as grandes despezas da sustentação de armadas e de gente para a navegação dos mares, e guerra contra infieis em todas as vastas possessões portuguezas, com o largo dote de sua irmã, em seu casamento com o imperador, e com outros muitos gastos, que não aponta, e diz que apezar de tudo isto manda algum dinheiro ao rei de Hungria, quantia inferior a seus desejos, mas accom-

---

(158) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 15.ª, Maç. 2, n.º 25.

modada a suas posses, assim como cartas de estimulo e de esperança por Leonel de Brito, o qual tambem leva outras para o nuncio de sua santidade n'aquellas partes.

Santarem, 14 das kalendas de Julho 1526 (459).

Bulla de Clemente VII. *Grata familiaritatis.* A D. Manuel de Noronha. An. 1526 Out.° 5

Determina, que verifique o regresso concedido por Leão X na egreja de S. Christovão de Nogueira, na diocese de Lamego, quando a cedeu nas mãos do pontifice, apezar de erigida n'ella uma preceptoria da ordem de Christo.

Roma, anno da Encarnação de 1526, 3 das nonas de Outubro, terceiro do pontificado de Clemente VII (460).

Breve de Clemente VII. *Credimus non ignorare.* A elrei. An. 1526 Out.° 18

Lembra o misero estado da christandade, os esforços feitos para soccorrer a Hungria ameaçada pelos turcos, e por fim vencida, e como fôra obrigado a empunhar as armas, não para conquistar, não contra o imperador, mas contra o seu exercito, o qual depois de se haver apoderado do estado de Milão, assolava tudo com roubos e mor-

(459) Cópia authentica do Archivo do Vaticano.

(460) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 2 de Bullas, n.° 3.

tes, sem disciplina, infrene e impaciente por ha muito se vêr sem soldo.

Narra que poucos dias antes os Columnenses chegaram ás portas de Roma com as armas na mão, e foram repellidos pelas tropas pontificias, que poderiam seguil-os pelo reino de Napoles, e não só destruil-os, mas causar áquelle reino bastante prejuizo, o que não quizeram fazer, celebrando com os Columnenses um acordo, em que se obrigavam simuladamente a depôr as armas, e a não investir de futuro a Santa Sé.

Que n'este ponto recebêra a noticia da morte do rei de Hungria e victorias do turco, e aterrado pelas ameaças da ruina commum, tratára de ajustar tregoas com o capitão do imperador Hugo de Moncada, procurando obter por todos os meios, que a paz se firmasse entre o imperador e elrei de França, para o que celebrou consistorio, e reuniu, depois de approvada por elle a sua determinação, os embaixadores de todos os principes, afim de lh'a communicar. Mas que na manhã seguinte, muito cedo, os Columnenses, capitaneados por Hugo de Moncada, esquecidos do que haviam promettido, entraram em grande força os muros da cidade, forçando-o a retirar-se ao castello de Santo Angelo, e que os hespanhoes, e outros que os acompanhavam, commetteram os actos mais barbaros e nefandos, roubando, matando, despojando, e profanando os templos.

Que não podendo supportar espectaculo tão triste, não sem quebra da dignidade da Santa Sé, des-

cêra a propôr condições, com que se dissipasse a tempestade presente; e que para remediar os males da christandade em geral, e os seus em particular desejava um congresso de soberanos em tempo, e logar aprasados, á qual o pontifice se obrigava a assistir em pessoa, o que lhe mandava propôr por D. Martinho de Portugal, escolhido por enviado junto de sua alteza e do imperador.

Louva, finalmente, os serviços que D. Martinho lhe prestára, já quando Hugo de Moncada invadio Roma, indo tratar com elle no meio do furor e licença dos soldados, já decidindo-se pelos rogos do papa e do consistorio, a que assistiu, a ausentar-se sem licença de elrei, falta que pedia a sua alteza lhe desculpasse, attendendo ao fim, e ao muito que sua alteza e o imperador podiam concorrer para se alcançar o desejado fructo de seus constantes esforços, no que lograriam muita gloria servindo a Deus.

Roma, 18 de Outubro de 1526 (461).

Bulla de Clemente VII. *Gratiae divinae premium*. A elrei. An. 1526 Nov.° 21

Noticia o provimento de D. Miguel da Silva no bispado de Vizeu, e recommenda o novo bispo e a egreja.

---

(461) Bibliotheca da Ajuda, Symmicta, Tom. XXXIX, fol. 18. — Não se encontrou o Breve original, nem transumpto algum correcto. Esta cópia tem muitos defeitos, mas publica-se pela sua importancia.

Roma, anno da Encarnação de 1526, 11 das kalendas de Dezembro, terceiro do pontificado de Clemente VII (462).

An. 1526 Dez.° 9 Breve de Clemente VII. *Cum nuper*. A elrei.

Pede que em obsequio á Santa Sé, e em attenção aos serviços de D. Miguel da Silva, queira conceder a este prelado o auxilio e protecção necessarias para tomar posse do bispado de Vizeu.

Roma, 9 de Dezembro de 1526, quarto do pontificado de Clemente VII (463).

An. 1526 Dez.° 9 Breve de Clemente VII. *Cum nos nuper*. Ao bispo de Vizeu D. Miguel da Silva.

Concede que possa administrar o bispado de Vizeu durante seis mezes, em quanto não se expedem as bullas necessarias para tomar posse.

Roma, 9 de Dezembro de 1526, quarto do pontificado de Clemente VII (464).

An. 1526 Dez.° 30 Carta de D. Martinho de Portugal ao secretario de estado.

Pede que lhe responda se approva a maneira por que procede.

---

(462) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 44.

(463) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.° 7, e Maç. 19, n.° 22.

(464) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.os 3 e 6.

Queixa-se de não receber cartas de elrei desde que chegou a Roma, e no caso de ser culpa sua roga que lh'a apontem para se justificar, ou emendar.

Diz que por não se achar a annexação da egreja da Trindade, não manda Breve mais forte; que se achou a do conde de Tarouca, do priorado, e não se podem haver os tres da revogação dos privilegios, e que será conveniente enviar sempre as datas das bullas, que forem necessarias.

Lamenta que sua mercê se sirva tão pouco do seu prestimo.

Expõe como o banco de João Francisco não tem commissão nem para dar dinheiro, nem boas moedas, e que D. Miguel da Silva tinha crédito, e elle embaixador não, e pede que lhe seja dado, assim como uma ajuda de custo, conforme se praticou com João de Faria, com D. Miguel, e com João da Silveira.

Roma, 30 de Dezembro de 1526 (465).

Breve de Clemente VII. *Exigentibus meritis*. A D. Miguel da Silva, bispo eleito de Vizeu. An. 1527 Março 15

Proroga por seis mezes o prazo para a sua sagração.

Roma, 15 de Março de 1527, quarto do pontificado de Clemente VII (466).

---

(465) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 20, Maç. 2, n.º 30.

(466) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.º 2.

An. 1527 Junho 23 Bulla de Clemente VII. *Cum ad praeclaram*. A elrei.

Concede-lhe a nomeação e apresentação de todos os mosteiros do reino de Portugal, como Leão X a outorgára a elrei D. Manuel, attendendo a merecer da Santa Sé a mesma prerogativa, e a ter-lhe pedido D. Martinho de Portugal esta graça para sua alteza, como unica remuneração dos serviços prestados em Roma, quando o exercito imperial entrou e saqueou a cidade, e do muito que n'essa occasião perdeu de sua fazenda.

Determina que a nomeação e apresentação dos mosteiros sejam feitas dentro do prazo de seis mezes depois de vagos, e que o provimento pela Santa Sé se verifique egualmente no mesmo prazo, reservando a Santa Sé para si a livre disposição dos mosteiros, ácerca dos quaes sua alteza não cumprir estas disposições.

Declara nullos todos os actos e concessões em contrario, e recommenda ao arcebispo de Braga, ao bispo de Coimbra, e ao chantre de Evora, que por si, ou por outro se informem do verdadeiro rendimento annual dos mosteiros e priorados, por meio de inqueritos de testemunhas, e lhe mandem dentro do praso de um anno os depoimentos formados, de modo que façam fé.

Determina, além de outras clausulas sobre a inscripção dos rendimentos nos livros da camara apostolica, que, vagando algum mosteiro, ou priorado, antes de se tomar esta informação, e de se escrever nos livros, não haja apresentação, ou nomea-

ção por parte de sua alteza, nem provimento pela da côrte de Roma, mas sejam recolhidos os fructos pelos prelados nomeados, e entregues ás pessoas eleitas e providas depois de concluida a informação e inscripção ordenadas.

Roma, no castello de Santo Angelo, anno da Encarnação de 1527, 9 das kalendas de Julho, quarto do pontificado de Clemente VII (467).

Breve de Clemente VII. *Potest tua serenitas.* A elrei. An. 1527 Julho 11

Expõe, que Leão X tinha concedido a D. Manuel de Noronha o primeiro mosteiro, que vagasse em Portugal, e que elle (pontifice) significára a sua alteza o desejo, que sentia de fazer egual concessão a D. Manuel. Roga-lhe, por tanto, que por estas razões queira confirmar esta mercê duas vezes promettida.

Roma, no castello de Santo Angelo, 11 de Julho de 1527, quarto do pontificado de Clemente VII (468).

Bulla de Clemente VII. *Cum nobis hodie.* A D. Martinho de Portugal. An. 1527 Julho 12

Nomeia-o nuncio apostolico na côrte de Lisboa,

---

(467) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas, n.º 18. — Inserta em um auto de apresentação.

(468) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 37 de Bullas, n.º 12.

e concede-lhe poderes para crear tabelliães, dispor de beneficios, expedir dispensas, e liberalisar muitas outras graças.

Roma, no castello de Santo Angelo, anno da Encarnação de 1527, 4 dos idos de Julho, quarto do pontificado de Clemente VII (469).

An. 1527 Julho 12 Breve de Clemente VII. *Nostram calamitatem.* A D. Miguel da Silva, bispo de Vizeu.

Diz que aproveita a partida de D. Martinho de Portugal para lhe escrever, como a pessoa que tanto préza, e que por elle saberá as calamidades publicas e particulares que o teem affligido.

Pondera como toda a sua confiança em tempos de tanta provação se firma só em Deus, e depois no imperador, e no rei de Portugal, ao qual pede a D. Miguel que procure persuadir por todos os modos que favoreça a Santa Sé, facto que não lhe dará menos gloria, de que levar a religião ás terras mais longiquas.

Finalmente, assegura-lhe a continuação da sua benevolencia.

Roma, no castello de Santo Angelo, 12 de Julho de 1527, quarto do pontificado de Clemente VII (470).

---

(469) Inserta no documento n.º 4 da Gav. 7.ª, Maç. 11, no Archivo Nacional, e Maç. 11 de Bullas n.º 20.

(470) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 17.

Breve de Clemente VII. *Cum sicut*. A elrei. An. 1527 Julho 12

Determina, que a creação da commenda de S. Christovão de Nogueira, que por outro Breve tinha declarado, que só havia de verificar-se depois da morte de D. Manuel de Noronha, cujo era o direito de regresso á egreja do mesmo nome, só se verifique na pessoa em que D. Manuel de Noronha a resignar. Similhante determinação applicar-se-ha tambem a quaesquer egrejas parochiaes, a que elle mostre ter direito, uma vez que tenham sido erigidas em commendas.

Roma, no castello de Santo Angelo, 12 de Julho de 1527, quarto do pontificado de Clemente VII (471).

Carta do duque de Bragança a elrei. An. 1527 Nov.º 12

Congratula-se o duque com a noticia do bom despacho dos negocios, que D. Martinho trouxe. Não vê que sua alteza deva oppôr difficuldade alguma, quanto aos mosteiros, no pagamento da annata inteira, ou do seu verdadeiro valor, acha só, que a consciencia de sua alteza fica mais sobrecarregada com a responsabilidade da apresentação, mas que se escolher conforme deve, descubrirá assim o modo de desfazer muitos roubos e indecencias, que existem no reino disfarçados com a côr de religião. Parece-lhe que o negocio custaria muito a acabar, pois o não conseguíra D. Miguel, tão privado do papa, senão é, segundo asseguravam os maldizentes, que elle por os querer todos, ou a

(471) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas n.º 13.

maior parte dos beneficios para si, os não pedia para sua alteza. Julga o duque, não tendo recebido D. Martinho ordem expressa para não sair de Roma, se trouxesse os negocios bem aviados que não mereceria censura por se recolher com a mensagem do pontifice, a que sua alteza o enviou, podendo tornar com facilidade, se fôr preciso, para continuar na missão.

Quanto a nomear o papa seu legado a D. Martinho, e a conceder-lhe que use das graças, que lhe outorgou, considera-o uma honra para sua alteza, e é cousa que se costuma em Castella. Que os poderes, que traz, não são tão amplos que possam causar prejuizo, a não ser a alguns prelados, tomando-lhes as egrejas, mas que isto, ou caso egual, ainda que elle não proceda, como deve, será melhor que se faça em Portugal, do que em Roma, porque a maior parte dos beneficios vagos ficarão sempre sujeitos á disposição de sua alteza.

Por ultimo parece-lhe muito proveitoso o poder, que traz D. Martinho, para tirar algumas egrejas das commendas e annexar outras pelas falsidades, que n'este ponto se praticaram, e ainda mais proveitoso reputa o remediarem-se com a presença de D. Martinho em Portugal cousas, que não se remediariam em Roma pelas complicações e calamidades, que a affligem.

Villa Viçosa, 12 de Novembro de 1527 (472).

---

(472) Archivo Nacional, Corpo Chron. Part. I, Maç. 12, docum. 28.

Breve de Clemente VII. *Post captam.* A el-rei. An. 1530 Março 25

Lembra, que logo depois da conquista de Rhodes procurou alcançar para a ordem de S. João de Jerusalem novo assento, aonde residisse, apropriado por terra, ou por mar, á guerra que os cavalleiros da ordem sempre costumaram contra os infieis, e que para esse fim escolheu a sua cidade de Viterbo, d'onde, depois de entrada e saqueada Roma, assim como os logares visinhos, passaram os cavalleiros para Niza, não descansando o pontifice nas diligencias de obter dos principes christãos quanto podia tender ao commodo e honra da ordem.

Que surgindo n'este meio tempo a esperança de reconquistar a ilha de Rhodes, esperança a que davam pêso com muitas razões os mais prudentes cavalleiros, e não convindo perder tão favoravel ensejo, preparou-se a occultas uma expedição, mas quando estava quasi a sair foi descuberta pelo inimigo, e frustou-se o intento. N'esta extremidade resolveu a ordem recorrer ao imperador, pedindo-lhe para sua residencia Malta, Cadix, ou Tripoli, como mais accommodadas pela sua posição á guerra dos infieis, pedido a que o imperador, como era de esperar, deferiu sem demora. Participa-lhe, portanto, esta noticia importante, na certeza de que ha de folgar com ella, e confia, que se deixarem respirar por algum tempo a ordem, ha de esta recuperar a força e os antigos brios, prestando valiosos serviços como baluarte da christandade.

Bolonha, 25 de Março de 1530, anno setimo (473).

An. 1530? Breve de Clemente VII. *Dudum nobis.*

Expõe que elrei D. Manuel e D. Francisco Coitinho, conde de Marialva e de Loulé, tinham ajustado entre si o casamento de seus filhos o infante D. Fernando e D. Guiomar Coitinho, ajuste depois confirmado por elrei D. João III; mas que o marquez de Torres Novas, D. João, querendo impedil-o se jactava de haver casado com D. Guiomar, o que não podia fazer por serem parentes em terceiro grau de consanguinidade.

Que em presença do exposto recorreram á Santa Sé o conde de Marialva, sua mulher, e filha, e que a curia avocára a Roma a causa, nomeando para a vêr e decidir os bispos Egitaniense e Bibliense, com poderes para annullar quaesquer lettras de dispensa de parentesco, impetradas, ou extorquidas sem o consentimento, ou supplica de D. Francisco Coitinho, e das pessoas interessadas.

Acrescenta, porém, que tendo-se aproveitado o marquez de Torres Novas de algumas causas de suspeição contra os juizes nomeados pela Santa Sé, e não sendo conveniente que ficasse a questão indecisa, e que o marquez movido só pelo interesse continuasse a molestar e vexar o conde de Marial-

---

(473) Cópia authentica extrahida do Archivo do Vaticano.

va, já velho e no ultimo quartel da vida, institue o papa mais dois juizes, para, juntos aos já nomeados, reverem a causa, ou a julgarem no estado em que se acha, levantando quaesquer censuras fulminadas contra o conde, e velando pela segurança de D. Guiomar, sua filha (474).

Carta de Braz Netto ao secretario de estado. An. 1530 Julho 14

Avisa-o de que, se quer que se faça e requeira o despacho do mosteiro lhe mande o treslado da sua provisão.

Queixa-se de não lhe responder ás cartas.

Pede que se lembre d'elle, e o lembre a elrei para que lhe dê algum subsidio, com que possa sustentar o cargo que tomou.

Diz que o negocio do infante vae muito bem despachado, e que sem ir outrem a Roma estava já feito, como havia escripto a sua alteza, e que tambem se despachou o negocio das commendas, sobre o qual fallou ao papa, ainda que nada se lhe tivesse mandado a este respeito, e conseguira que

---

(474) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 12 de Bullas n.° 16.

Nota. Este documento é uma cópia sem data. O casamento de que já se fallava em 1523, só veiu a realisar-se segundo a Historia Genealogica, em 1530. Sendo assim, o Breve deve ser pouco anterior.

Lê-se no sobrescripto — Dilectis filius Francisco de Gata, Archidiacono et Francisco Gomes, canonico ecclesie Civitatensis. — Cópia.

se levassem em conta os dois mil ducados, que em vão pagára em Bolonha, e estavam como perdidos, notando que tudo isto obtivera sem intervenção de terceiro, e só por diligencia propria.

Quanto a noticias politicas informa, que Florença continuava no mesmo estado, embora digam que lhe faltam mantimentos, e que Volterra se defendeu valerosamente contra parte do exercito que estava sobre ella por modo tal, que houve muita gente morta e se levantou o campo, recolhendo-se a Florença.

Roma, 14 de Julho de 1530 (475).

An. 1530 Out.° 21 Breve de Clemente VII. *Tuae devotionis precibus.* Ao Bispo de Vizeu.

Dispensa-o por seis annos da visita *ad limina apostolorum*, attendendo á distancia, a que se acha da côrte de Roma, por ser escriptor das lettras apostolicas, e por estar encarregado por elrei da assignatura.

Roma, 21 de Outubro de 1530, setimo do pontificado de Clemente VII (476).

An. 1531 Fev.° 28 Breve de Clemente VII. *Exponi nobis.* A elrei. Concede-lhe, a exemplo do que Leão X fizera a

---

(475) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. III, Maç. 11, n.° 13.

(476) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 48.

elrei D. Manuel, seu pae, que o capellão mór, em quanto sua alteza viver, possa mandar prender os clerigos de ordens menores sem beneficio ecclesiastico pelos crimes de furto, moeda falsa, homicidio, e outros, e entregal-os á justiça secular para serem punidos.

Roma, 28 de Fevereiro de 1531, oitavo do pontificado de Clemente VII (477).

Breve de Clemente VII. *Justa pastoralis officii.* An. 1530 Maio 13

Observa, que tendo-se queixado os reitores, ou vigarios das egrejas desmembradas para a creação das commendas da ordem de Christo, concedidas a elrei D. Manuel por Leão X, de que os commendadores novos occupavam as casas, em que deviam morar, e recebiam as offertas e legados pios, que não deviam receber, determina o pontifice, que não o continuem a fazer.

Roma, 13 de Maio de 1530, setimo do pontificado de Clemente VII (478).

Instrucções de elrei a Braz Netto. An. 1531

Manda-lhe, que peça a sua santidade, que se es-

---

(477) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 12 de Bullas, n.º 3.

Nota. É um transumpto datado de Montemór o Novo a 4 de Maio do mesmo anno.

(478) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 22.

tabeleça em Portugal o tribunal da inquisição, com faculdades e poderes eguaes, ou mais amplos se fôr possivel, do que foram outorgados pelos papas aos reis de Castella e a outros principes. Que a inquisição seja perpetua, e que elrei e seus successores possam nomear os inquisidores necessarios, e que a escolha possa recair em pessoas ecclesiasticas, tanto seculares, como religiosos, de quaesquer ordens, embora pertençam ás ordens mendicantes e de observancia, para o que sua santidade deve ordenar aos ecclesiasticos, que acceitem estes officios sem dependencia de licença dos prelados, derogando, se preciso fôr, os privilegios das ordens.

Que seja concedido tambem á corôa nomear alguns juristas leigos, casados, e de ordens menores, para exercer egual poder e jurisdicção, que os ecclesiasticos, com tanto que o não exerçam cumulativamente com elles. Que possa nomear, exonerar, e substituir os inquisidores, e instituir um inquisidor mór, sujeito a demissão, ou substituição tambem. Que tanto para este cargo, como para os outros da inquisição, lhe seja licito nomear pessoas, que não tenham quarenta annos de edade, uma vez que sejam aptas.

Que aos inquisidores, assim nomeados, se conceda poder *in solidum* para processar, condemnar, impôr quaesquer penas, privar de quaesquer dignidades os ecclesiasticos e seculares, e os que acharem culpados, sem ser obrigados a dar conta do seu procedimento, ou pedir o voto dos ordinarios,

bispos, e vigarios. Que os ordinarios não possam introduzir-se nas causas de heresia, que os inquisidores avocarem, pertencendo aos vogaes do tribunal o poder, que o direito confere em causas similhantes aos ordinarios.

Que os inquisidores possam mandar citar um bispo, postoque não seja o prelado ordinario da diocese dos culpados para depôr, e exauctorar verbalmente, ou por sentença os clerigos de todas as ordens, mesmo sacras, condemnados por crime de heresia, e que não o querendo fazer, o possam compellir a isso. Que os inquisidores tenham auctoridade de proceder contra os feiticeiros, adivinhos, encantadores, e blasfemos embora não sejam delictos de heresia, e que n'este caso exerçam poderes eguaes aos que lhes são concedidos contra os herejes.

Que os inquisidores possam absolver de quaesquer excommunhões, em que por esses crimes incorram, ainda dos reservados á Santa Sé, e dispensar, quando lhes parecer, das penas que o direito commina e elles impozerem em suas sentenças. Que possam admittir á reconciliação os que a pedirem, e recebel-os publica, e particularmente com os autos e solemnidades em taes casos usados, sem intervenção dos ordinarios. Que o inquisidor geral possa deputar um, ou muitos inquisidores para as dioceses e cidades, que determinar, transferil-os, e mudal-os, quando lhe aprouver, crear os officiaes e ministros necessarios, tomar-lhes contas, visital-os e punil-os, avocando as causas *hereticae pra-*

vitatis em qualquer estado e em qualquer juizo, em que as encontrar (479).

An. 1531 Junho 11 Carta de Braz Netto a elrei.

Participa-lhe, que tinha communicado ao papa a noticia de Adem e dos outros logares, e das victorias dos capitães de sua alteza, com o que muito folgára sua santidade, assim como os cardeaes e toda a côrte. Que lhe fallou ácerca dos negocios sobre que lhe escrevêra, e que sua santidade mandára que se escrevessem as supplicações, e as distribuissem a Santiquatro para as despachar logo. Que tratava de conseguir a decisão das duas principaes: a da inquisição e a de Thomar, ficando as outras para depois, e que a despeito de todos os esforços haveria demora, duvidando-se resolver a da inquisição, sem primeiro vêr a bulla alcançada pelos reis, avós de sua alteza, a qual não se achava no registo pontificio, pelo que seria muito conveniente, que sua alteza pedisse secretamente treslado d'ella aos inquisidores de Castella.

Que encontrou em um livro uma bulla, quasi como a que se requeria agora para o estabelecimento da inquisição contra alguns hereges de Alemanha, e tendo-a mostrado, se deliberaram a apresentar a supplica, sendo bom, porém, enviar a bulla de Castella para, no caso de ser mais ampla do

---

(479) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª Maç. 2, n.º 39. — Rascunho sem data, e muito incorrecto.

que a do livro, se moldar por ella depois a de sua alteza. Que achou Santiquatro um pouco aspero, quando lhe fallou n'este negocio, chegando a dizer-lhe, que o fim da inquisição parecia ser empolgar os bens dos condemnados, como se via pelos actos da de Castella, receios que elle dissipára, affirmando que a intenção de sua alteza era tão santa, como em tudo costumava, porque levava só em vista o serviço de Deus.

Que é de receiar que os judeus tenham já empregado alguma diligencia com seu sobrinho, ou o seu camareiro, assim como com algum confidente do papa, e que este receio se funda em estar em Roma um portuguez, que no reino era christão e se chamava Diogo Pires, o qual depois na Turquia se declarára judeu, dizendo que o tinham baptisado á força, e que este havia alcançado um Breve de sua santidade para ninguem por isso o perseguir, fallando com os cardeaes e com o papa, Braz Netto cuidava que do reino alguns amigos lhe mandassem dinheiro para peitas, afim de estorvarem este negocio, mas que se obtiver cópia da bulla espera que elle se acabe á vontade de sua alteza.

Que em quanto á divisão das provincias e observancia dos claustraes tambem fallou ao papa, e que este respondeu que fizesse a supplica competente, porque a despacharia. Que manda o despacho dos frades do Carmo, e a absolvição pedida pelo mestre Balthasar. Pelo que respeita ao empenho de saber se as reliquias de S. Sebastião, que estão em

Coimbra são authenticas, que suas diligencias em Milão sairam baldadas, sendo o seu parecer, que n'este ponto se não continuem mais inquirições, venerando-as para honrar a S. Sebastião, conforme a concessão pontificia, pois o mesmo acontece com os lenhos da vera cruz, e com os cravos e a lança guardados em Roma, e venerados, não por haver provas de serem authenticas, mas pela fé e respeito da tradição.

Que para estes despachos era necessario dinheiro, pois não achou quem lhe désse a cambio o que sua alteza mandára tomar, e que se o tivesse seu o despenderia, parecendo-lhe muito conveniente, que as pessoas que tratam em Roma dos negocios do reino tenham sempre crédito no banco, como fazem todos os embaixadores, principalmente não gastando desordenadamente. Que sua alteza facilmente póde informar-se, e que lhe beijará as mãos se lhe confirmar a graça que o papa lhe outorgou. Que este se acha doente, e que o cardeal de Grammont, que foi embaixador d'elrei de França, voltou a Roma pela posta, e juntamente com o duque de Albania traz grandes requerimentos com sua santidade, sendo uma das materias, conforme lhe assegurou o embaixador do imperador, estorvar o direito da rainha de Inglaterra, tia de sua alteza, e favorecer a causa de elrei, assumpto este com certeza, que não agrada ao papa, porque foge e se aborrece de tratar d'elle.

Que sua santidade folgou muito com a carta de sua alteza ácerca do concilio; que o nuncio só irá

para setembro; e que por uma carta particular de Constantinopla consta que os turcos fazem grandes aprestos para passar á India a combater os portuguezes no anno seguinte. Que o grão turco mandou suppliciar André Moresino, o primeiro dos venezianos residentes em Alepo por se concertar com o Sophi da Persia em seu prejuizo. Que foi declarado cardeal a instancias do imperador o bispo de Burgos, que os hespanhoes são muito detestados, principalmente desde o saque de Roma, e que muito lhe agradará se acaso se lembrar d'elle, e não lhe quizer tomar o que tem para o servir, e dal-o ao criado do arcebispo de Braga, o que diz por sua alteza lhe mandar que faça a supplica, para depois sua alteza dispôr do beneficio como quizer.

Roma, 11 de Junho de 1531 (480).

Breve de Clemente VII, *Singularis devotionis*. An. 1531 Julho 9
Ao bispo de Vizeu, D. Miguel da Silva.

Concede-lhe o provimento de certos beneficios, que determina.

Roma, 9 de Julho de 1531, oitavo do pontificado de Clemente VII (481).

Carta de Braz Neto a elrei. An. 1531 Agost. 1
Diz que não repete n'esta o conteudo das an-

(480) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 46, n.° 102.

(481) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.° 7, e Maç. 20, n.° 24.

tecedentes por saber, que chegaram ás mãos de sua alteza.

Pede que mande prover ácerca do dinheiro para se fazerem as provisões, porque em Roma, como já disse, não ha quem o empreste para o receber em Portugal.

Participa que não se sabia ainda quem era o nuncio, que sua santidade ha de mandar, mas que se fallava em um João Matheus, bispo de S. Severino, causando grande transtorno ao andamento dos negocios a doença de Santiquatro, o qual fará muita falta, se morrer.

Roga, finalmente, que lhe diga o que determina a respeito da sua residencia em Roma, e que se lembre de que não tem rendas, nem bens com que possa occorrer a tamanho encargo, e que o deixe recolher ao reino para não se vêr em tanta vergonha.

Roma, 1 de Agosto de 1531 (482).

An. 1531 Agost. 18 Breve de Clemente VII. *Etsi scimus*. A elrei.

Expõe que o turco, apesar das tregoas, invadiu a Dalmacia, fortificou os logares mais proprios para a guerra maritima e terrestre, e todos os dias adianta grandes apparatos bellicos para a primavera seguinte, pelo que lhe roga, que acuda a tamanho damno da christandade, e acredite o que o seu em-

---

(482) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 47, docum. 2.

baixador lhe escrever ácerca do que tratou com a Santa Sé a este respeito.

Roma, 18 de Agosto de 1531, oitavo do pontificado de Clemente VII (483).

Breve de Clemente VII. *Magna nos sollicitudine*. A elrei. An. 1531 Agost. 19

Participa-lhe, que depois de muitas ameaças os cantões lutheranos da Suissa ao duque Carlos de Saboya, parente de sua alteza, e ao pontifice para receber em seu estado as idéas hereticas, o querem obrigar a celebrar um tratado para esse fim, sob pena se o rejeitar, o que propoem, de lhe declararem a guerra. Que o duque optou por ella, preferindo arriscar-se a tudo para não trair a santa fé jurada por seus paes, e que para resistir, determinára fortificar quatro logares da fronteira, temendo porém, uma irrupção de todas as forças inimigas contra as obras começadas, de que resultaria ficarem em poder d'elles, decidíra pedir ao papa e aos principes christãos duzentos mil aureos, somma com que se acabariam com promptidão as fortificações, prevenindo-se todos os prejuizos.

Que estas noticias o consternaram muito por vêr o grande perigo da christandade se a Saboya, baluarte opposto por aquella parte ao lutheranismo, por elle fosse invadido. Que movido por estas ra-

---

(483) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas, n.º 14.

zões, e por se tratar da causa commum, determinára prometter-lhe auxilio, e escrever aos principes, apesar das calamidades que affligiam a Santa Sé, e que para os exhortar, não só com palavras, mas tambem com acções, concorreram elle pontifice e os cardeaes com a quantia de quarenta mil ducados, esperando que sua alteza daria vinte mil, os quaes póde ser que não dispendesse, porque talvez o inimigo só com a fama dos meios collegidos para a guerra desista de seus intentos.

Roma, 19 de Agosto de 1531, oitavo do pontificado de Clemente VII (484).

An. 1531 Dez.° 17 Bulla de Clemente VII. *Cum ad nihil.* A Fr. Diogo da Silva.

Sabendo com certeza, que no reino de Portugal e seus dominios muitos christãos novos tornavam a seguir o judaismo, de que se tinham apartado, e que outros, que nunca o haviam seguido, e eram filhos de paes christãos, observavam a religião hebraica, professando algumas pessoas a seita de Luthero, e outras heresias condemnadas, e finalmente, que não poucos se entregavam á prática culpavel de feitiçarias, havia o pontifice por bem, para atalhar tamanha offensa da Magestade Divina, e tão grande escandalo da fé orthodoxa, nomear a Fr.

---

(484) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.° 32, e Maç. 12, n.° 29.

Diogo da Silva, commissario da Santa Sé, e inquisidor no reino e seus dominios.

Acrescenta a bulla, que juntamente com a nomeação lhe concede a faculdade de inquirir, prender, e condemnar, havendo sufficientes indicios, os que achar culpados nos crimes referidos, assim como os que os seguirem, defenderem, ou lhe prestarem qualquer auxilio, conselho, ou favor, directa, ou indirectamente, em publico, ou a occultas, de qualquer condição que sejam, obrando de accordo com os prelados ordinarios, nos casos em que estes de direito devem intervir no caso de requeridos elles quererem intervir, e não querendo julgando sem elles.

Concede-lhe mais, que possa introduzir-se nas causas começadas pelos ordinarios e continual-as com elles, nomeando procurador fiscal, notarios publicos, e os outros officiaes necessarios para o exercicio das funcções, que lhe encarrega, os quaes escolherá, se quizer, entre os clerigos, ou frades sem para isso carecer de licença dos superiores, e convocando os bispos, para em harmonia com os prelados ordinarios, exauctorar qualquer ecclesiastico incurso nos crimes especificados na bulla, podendo compellir pelos meios juridicos os contradictores, e invocar o auxilio do braço secular.

Auctorisa-o, egualmente, a absolver os criminosos, depois de abjurarem e prestarem juramento de não reincidir, impondo-lhes as penitencias, que julgar convenientes, restituindo-os ao gremio e unidade da egreja, e minorando as penas canonicas,

assim como a empregar todos os outros meios, que pertencem de direito e por costume ao officio da inquisição, e delegar todos os poderes concedidos em pessoas ecclesiasticas, de lettras, e tementes a Deus, com tanto que sejam mestres em theologia, doutores, ou licenciados em direito civil, ou canonico, ou conegos de alguma Sé, ou constituidos em dignidade.

Roma, anno da Encarnação de 1531, 16 das kalendas de Janeiro, nono do pontificado de Clemente VII (485).

An. 1532 Jan.° 13 Breve de Clemente VII. *Cum nuper.* A Fr. Diogo da Silva.

Manda sob preceito da obediencia, e debaixo de pena de excommunhão, que elle aceite o cargo de commissario da Santa Sé, e de inquisidor no reino de Portugal e seus dominios, para que foi nomeado pela bulla antecedente, não obstando quaesquer privilegios, indultos, e lettras apostolicas dos frades menores de S. Francisco de Paula, de que é professor.

Roma, 13 de Janeiro de 1532, nono do pontificado de Clemente VII (486).

---

(485) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 2 de Bullas, n.° 6.

(486) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 2 de Bullas n.° 18.

Breve de Clemente VII. *Dudum postquam*. A el-rei. An. 1532 Abril 15

Nota, que tendo pelo Breve de 13 de Maio de 1530 declarado, que os novos commendadores da ordem de Christo, não invoquem direitos sobre as casas pertencentes ás egrejas desmembradas, nem sobre as offertas e legados pios, feitos aos reitores, ou vigarios das egrejas, e tendo sua alteza, administrador perpetuo da ordem, representado contra essa disposição por ser tomada sem annuencia sua, ou do seu embaixador, porque prejudicava o effeito das desmembrações, pedindo que o Breve fosse reduzido ao seu devido estado, ou que por outro se providenciasse, sua santidade havia por bem suspender por um anno a execução do Breve para n'este intervallo se determinar o que fosse justo.

Roma, 15 de Abril de 1532, nono do pontificado de Clemente VII (487).

Breve de Clemente VII. *Contulimus nuper*. A elrei. An. 1532 Abril 24

Pede-lhe, que dê cumprimento ás lettras apostolicas, em que concedeu a Estevão Ribeiro de Almeida o priorado da egreja do Espirito Sancto de Azamor.

---

(487) Archivo Nacional da Torre do Tombo, Maç. 2 de Bullas, n.º 13, e em vulgar no Maç. 19, n.º 11.

Roma, 24 de Abril de 1532, nono do pontificado de Clemente VII (488).

An. 1532? Instrucções de elrei a Braz Neto.

Declara a tenção, em que está de desamparar alguns dos logares de Africa, a saber: Azamor, Safim, e Alcacer, reduzindo a menos a fortificação de Ceuta, fazendo passar a gente d'estas praças para as de Arzilla e Tanger, aonde unida com outra, se poderá oppôr mais forte resistencia ao rei de Fez, e opprimil-o com dura guerra.

Funda-se para isto nas grandes despezas que requer a sustentação, allega que os mouros vão despovoando os logares pela muita esterilidade que os afflige, e nota a difficuldade, e muitas vezes impossibilidade de os soccorrer por serem os portos de desembarque muito perigosos, quando não ha bom tempo, o que tem posto em risco diversas vezes a sua conservação, além de outras razões que omitte, ácerca da debilidade da guerra, que póde emprehender-se com as forças disseminadas.

Manda-lhe que diga a sua santidade, que o infante D. Luiz, seu irmão, no anno passado esteve para passar a Tanger e Arzilla com a gente dos logares, que hoje deseja desamparar, para d'ali fazer guerra ao rei de Fez com os cavallos, que le-

---

(488) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 30.

varia do reino, o que não aconteceu por causa da peste que sobreveio, servindo esta participação para sua santidade conhecer o seu proposito de continuar a combater os infieis, mas com as forças concentradas, e mais calôr.

Manda-lhe, finalmente, que peça a sua santidade, que lhe dê licença para derribar as egrejas dos logares, ainda que sejam cathedraes, mosteiros, e capellas, afim de não serem profanadas pelos infieis, ou para não as empregarem em sua defeza, ficando reservados aos clerigos, que possuem beneficios, seus fructos e rendas em suas vidas, com tanto que em outras egrejas e logares de Africa, sirvam a Deus, segundo o ordinario determinar com aprazimento de elrei (489).

Breve de Clemente VII. *Etsi in presentia.* A elrei. An. 1532 Maio 15

Recommenda-lhe Fr. Marcos, bispo de Sinigaglia, nomeado nuncio da Santa Sé, junto da côrte de Portugal, para tratar de negocios particulares do pontifice e da camara apostolica, e entre outros de exigir e arrecadar as annatas e outros direitos devidos á camara, e duas decimas impostas pelas necessidades da Curia sobre os fructos das egrejas e beneficios do reino, e para propôr o modo de acudir aos perigos da christandade e seu remedio.

---

(489) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Missivas. Maç. 2, n.º 138. — Minuta sem data.

Roma, 15 de Maio de 1532, nono do pontificado de Clemente VII (490).

An. 1532 Maio 20 Despachos, que levou D. Martinho de Portugal, nomeado para Roma.

Começa elrei dizendo, que o envia para residir na côrte de Roma, e assegurar a sua santidade, que ha de fazer o possivel sobre os negocios, em que lhe mandou fallar por D. Martinho. Que Francisco Alvares, que vae n'esta embaixada, é o clerigo, que elrei D. Manuel mandou em companhia de Duarte Galvão, embaixador ao Preste João, do qual sua santidade poderá receber verdadeiras informações ácerca do Preste, e da sua religião, e que, além d'isso o embaixador lhe offerecerá as seguintes noticias: Que o fim de todos os descobrimentos da India e das mais partes do oriente, em que se fizeram tantas despezas, e se derramou tanto sangue fôra sempre converter á fé christã aquellas regiões, o que em muitas se conseguiu, esforçando-se elrei D. Manuel, seu pae, em entrar e descobrir com suas armadas o Mar Vermelho, senhoreando os infieis, aos quaes fez aturada guerra, tomando-lhes a ilha de Socutorá, investindo Adem, ultimamente conquistada, assim como varios logares, e colhendo o conhecimento de que o reino do Preste João ficava perto d'aquelle mar, mas que para lá chegar era

(490) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 20.

difficil e arriscado o caminho, tendo de atravessar por terras de mouros.

Que apesar dos obstaculos, quiz elrei D. Manuel aventurar-se, e enviou por embaixador ao Preste Duarte Galvão, fidalgo experimentado e do seu conselho, afim de lhe significar o contentamento, que tivera em descobrir caminho para o seu reino, e a esperança em que ficava, de que, sendo ambos reis christãos, juntassem as armas contra o inimigo da fé, inimigo commum, e com estas e outras palavras de informação de sua religião, e da dos reis da christandade, lhe mandou muitos presentes de paramentos para as egrejas, e de livros sagrados. Mas o embaixador adoeceu e morreu na viagem, entrado já o Mar Vermelho, motivo por que o governador da India mandou outro, chamado D. Rodrigo de Lima, o qual encontrou já no caminho a Barnagar, vassallo do Preste, que o dirigiu com segurança até o apresentar ao monarcha. Que Francisco Alvares exporá a sua santidade o modo por que foram recebidos, os templos e egrejas que viram, os ritos d'aquella christandade, e as muitas perguntas, que o Preste lhe fez sobre a religião de Christo.

Que depois de estarem muitos dias em sua côrte os despachou com grandes mercês, e enviou com elles um seu embaixador, que ficava agora em Lisboa, pelo qual escreveu a D. Manuel as cartas, de que mostrará os traslados a sua santidade, e tambem mandou cartas para sua santidade, que D. Martinho lhe entregára juntamente

com Francisco Alvares, assim como o presente da cruz de oiro, que lhe manda o Preste em signal de obediencia á Santa Sé, da qual ha n'aquellas regiões verdadeira informação, dizendo-se até que em outros tempos seus reis costumavam prestar a Roma obediencia similhante, mas que esse uso se perdeu pelas razões, que dirá Francisco Alvares.

Que deve notar a sua santidade, que o embaixador está em Portugal ha annos, e que ha muito que elrei desejava tambem enviar a sua santidade Francisco Alvares, mas que o não fez pela pouca segurança dos caminhos de terra e mar, e por querer que fosse na companhia de D. Martinho, para persuadir, como cousa sua, ao papa, que faça grandes demonstrações de alegria por tão fausto acontecimento.

Quanto ao que sua santidade ha de responder á obediencia, e como ha de emendar os erros da christandade dos Ethiopes, nada lembra, porque sua santidade fará o que fôr melhor, e que só lhe pede que despache breve a Francisco Alvares para poder partir para a Ethiopia o embaixador do Preste.

Ordena-lhe, que agradeça a sua santidade da sua parte o priorado do Crato, dado ao infante D. Luiz, seu irmão, a bulla da apresentação dos mosteiros do reino em sua vida, e a das egrejas da capella do conde de Marialva para o cardeal, seu irmão, e que trabalhe por alcançar, que a apresentação dos mosteiros seja perpetua, para elrei e seus successores, como sua santidade concedeu ao imperador e ao rei de França, cujos merecimentos e ser-

viços á Santa Sé não são maiores, do que os dos soberanos portuguezes, que tanto contribuiram para a dilatação da religião de Christo até os confins do mundo, e que esta concessão seja sem a taxa, que sua santidade invocou na apresentação concedida em sua vida sómente, no que poderá despender até dez mil cruzados.

Que não outorgando sua santidade o que se pede, fará, como cousa sua, que se obtenha a apresentação durante a sua vida. mas sem a taxa, como a teve elrei D. Manuel, no que poderá despender até tres mil cruzados, e diga a sua santidade quanto estranhou o que lhe disse da sua parte a respeito das dizimas da cleresia do reino, e que embora isso se faça em outros reinos, o de Portugal deve ser exceptuado, porque sua santidade deve de certo saber as grandes despezas de elrei com as guerras da India e de Africa, nas quaes continuamente traz doze e quinze mil homens de soldo, custando cada soldado que parte para a India de soldo e mantimento trinta e seis cruzados, dos quaes muitos morrem primeiro que lá cheguem; e que a estes gastos, que não são os principaes, junte o de innumeras tenças para amparo das mulheres e filhos de muitos fidalgos e homens honrados, que n'aquellas partes acabam, ou servem por largo espaço de tempo. Que todos estes sacrificios são feitos para o augmento da religião, porque tudo se funda em combater os infieis, apesar das despezas excederem quasi os lucros. Elrei está determinado a continuar a empreza de seu pae, da qual mal po-

deria apartar-se por terem as cousas chegado ao ponto, em que estão, como sua santidade não ignora, pois foi pelo papa, que teve noticia da grande armada, que o turco apresta contra os portuguezes.

Que poderá dizer que os prelados e o clero não entram n'estes trabalhos e despezas por serem clerigos, o que não é exacto, pois com seus paes, irmãos, amigos, e criados empregam na guerra grosso cabedal, de modo que suas rendas e bens se applicam com mui grande quinhão a sustentar as armas, devendo por este motivo ser o reino de Portugal alliviado de similhante pêso, que nunca em outros tempos, de menos necessidade, lhe lançou nenhum papa, antes, pelo contrario, por vezes concedêra a Santa Sé decimas aos reis para a guerra contra os infieis.

Que apenas chegar falle logo com o doutor Braz Netto ácerca do que requereram ao Santo Padre os reitores e vigarios das egrejas annexadas á ordem de Christo sobre anniversarios, e veja em que ponto está o negocio, e ambos juntos decidam o que mais cumprir participando-lhe tudo.

Que supplique ao papa, que haja por bem relevar os commendadores, providos nas commendas á ordem de Christo, da pena em que incorreram, por não expedirem pessoalmente em Roma as provisões dentro de oito mezes depois de publicada a bulla da annexação, como ella determina, e que ordene que paguem á Sé Apostolica sómente os direitos, que pagariam, se cumprissem a clausula.

Que diga a sua santidade, que por Christovão de Barroso lhe fôra apresentado um Breve, em que o papa lhe encommendava que désse favor á execução de uma sentença obtida por Barroso ácerca do mosteiro de S. Jorge, do bispado de Coimbra, e que rogue a este respeito a sua santidade, que o prive do beneficio do mosteiro, e não lhe conceda nenhum outro em seus reinos pelas falsidades praticadas, quando foi embaixador do imperador na sua côrte, razão por que o imperador o mandou prender e metter nas galés, e alem d'este mau procedimento por fazer diligenciar a posse do mosteiro, estando provido n'elle o infante D. Henrique, seu irmão, e por outras muitas perfidias, que mais exigiam de sua santidade que o castigasse, do que o premiasse com beneficios.

Encommenda-lhe tres supplicas, que leva dos frades da Trindade, dos de S. Francisco, e dos de S. Jeronymo, a expedição do mosteiro de Francisco de Faria, que elle trocou com o bispo de Lamego, e os despachos e negocios de D. Alvaro da Costa, respectivos a D. Manuel da Costa, seu filho, não fazendo cousa alguma sem o avisar, se n'estes despachos entrar a egreja de Almeirim. Que deve dizer a Santiquatro, para quem leva uma carta de crença, que muito folga com a sua elevação ao cardinalato, e que achará n'elle sempre muito amor e boa vontade. Que se informe, porém, sem parecer que é por seu mandado, do modo por que o imperador, elrei de França, o de Inglaterra, e o dos Romãos escrevem aos cardeaes, e ao collegio dos

cardeaes, e recommenda-lhe, que da sua parte supplique a sua santidade a desannexação das egrejas da villa de Castanheira e Povos com seus limites, da commenda de Santa Maria de Povos, que é de D. Antonio de Athayde, e quer que peça a sua santidade, que lhe conceda e a seus successores, como se outorgou a elrei seu pae, poderes para reformar, corregir, e annullar as ordenações, ou instrucções do collegio, que fundou e sustentou á sua custa no mosteiro de S. Domingos de Lisboa, e elle (D. João III) continua a manter.

Que peça a sua santidade, que reforme a ordem de S. Domingos muito decahida, e em risco de se perder de todo, para o que leva uns apontamentos do secretario e do seu concelho, cumprindo que supplique a sua santidade, que lhe conceda todas as cousas, que menciona o memorial relativo ao convento de Thomar, e que lhe dê conta de como está reformado. Que se esforce por obter, que sua santidade faculte ao rei D. Affonso, do Congo, e a todos os seus subditos, casados com mulheres dentro do terceiro gráu de consanguinidade, ou de afinidade, dispensa para viverem com ellas, cada um com uma só, e, (o que fôra grande serviço da religião) que lhe lavre dispensa d'este gráu para sempre, pela difficuldade de tirar estes povos do costume de casarem com parentes, e pelo perigo de se perderem os fructos já colhidos em tantas conversões, se muito se apertar com elles.

Que trabalhe muito para que sua santidade outorgue o que lhe pedíra, ácerca de D. Manuel de

Sousa ficar na posse pacifica dos mosteiros em que está provido, apesar dos impedimentos, que se lhe offereceram, e que roga muito por mercê a sua santidade, que não conceda aos commendadores de Santiago e de Aviz, que, renunciando as commendas, sejam providos n'ellas seus filhos, com prejuizo grande do mestre das ordens, seu primo, e tambem d'ellas.

Que diga a sua santidade, que pela extensão das conquistas portuguezas, e para augmento da egreja, e maior facilidade da conversão dos infieis, julga necessario crearem-se um arcebispado e alguns bispados, e que lhe supplica, que eleve o bispado do Funchal a arcebispado, sendo-lhe dada por diocese a mesma ilha, Porto Santo, e parte de Guiné, e ficando metropolita de todos os bispados. Elrei deseja mais que sejam creados os seguintes: um na ilha de S. Miguel, tendo por diocèse todas as ilhas dos Açôres; um na ilha de Santiago de Cabo Verde, abrangendo sua diocese todas as ilhas de Cabo Verde, e parte de Guiné, desde onde acaba a do bispado do Funchal, que serão tresentas e vinte legoas, ao qual por sua pouca renda, pede que sua santidade annexe perpetuamente o mosteiro de S. Pedro das Aguias; um na ilha de S. Thomé com a diocese, desde a cidade de S. Jorge da Mina, aonde finda o bispado de Santiago até ao cabo de Boa Esperança, em que entra o reino de Manicongo, cujo rei é christão, assim como parte dos subditos, a ilha de Santo Antão já povoada de christãos, e as de Fernando Pó, Santa Helena, e Anno

Bom, medindo tudo mais de novecentas e cincoenta legoas, ao qual bispado por sua pouca renda pede a sua santidade, que una perpetuamente o mosteiro de S. João de Tarouca, e fórme em Goa diocese desde o cabo de Boa Esperança até á India e China com as terras descobertas e por descobrir.

Que supplique a sua santidade, que os arcebispados e bispados sejam do padroado e apresentação de elrei, do mesmo modo que o era o bispado do Funchal, d'onde estes novos bispados são desmembrados, continuando os beneficios na apresentação da ordem de Christo, e que diga ao papa que as pessoas, que apresenta para as dignidades, que hão de crear-se são as seguintes: elle D. Martinho de Portugal para o arcebispado do Funchal; Manuel de Noronha para o bispado de S. Miguel; o doutor Braz Netto para o de Santiago; Diogo Ortiz para o de S. Thomé e Francisco de Mello para o de Goa, e que aos bispados, que tiverem pouca renda, juntará doações, no caso de sua santidade não consentir nas annexações, que pede, mas recommenda-lhe muito que o não deixe saber senão em ultimo caso, e depois de vêr que é impossivel conseguir as annexações.

Manda, que havendo desacordo entre alguns principes lh'o faça logo constar, e quaes são, para elle determinar o modo, por que ha de proceder, não se mostrando, entretanto, favoravel a um, ou a outro. Que no que se referir ao imperador e ao rei dos Romanos sempre deve comportar-se de modo, que mostre haver entre estes soberanos e elrei a ami-

sade, que o parentesco e outras razões requerem, não se mettendo em negocios de principes, e se elles o chamarem, escusando-se sem dar a entender que o faz por mandado seu, mas avisando a côrte de tudo circumstanciadamente.

Que não se familiarise com o papa, porque o não ha por seu serviço, mas que lhe mostre que tem muita vontade de o servir e á Santa Sé, e trabalhe por sua santidade se mostrar sempre muito contente. Que não aceite nenhum officio, ainda que o papa lh'o queira dar, sem o participar á côrte, e receber ordem sua, e que se houver eleição de pontifice lh'o communique a toda a pressa, e entretanto, no que couber, trabalhe para ser eleito aquelle por quem Deus possa ser mais bem servido. Que se houver concilio lh'o participe com toda a promptidão, diga o motivo por que se celebra, e o que n'elle ha de tratar-se, e que muito deseja, se fôr para tratar das heresias, como já escrevêra ao papa.

Quanto á guerra do turco dirá a sua santidade, que deve fazer tudo o que puder n'este sentido, assim como os principes christãos, a quem respeita, e provar-lhe a guerra, que elrei continuadamente traz com Africa e com o sultão na India, defendida por dez mil homens aos quaes paga soldo, em que entram muitos fidalgos e cavalleiros, seus criados, com que se faz grande despeza, fóra os premios dos serviços, notando que, vista a grossa armada que apresta o sultão, terá que tomar novas providencias, e de fazer novas despezas. Que cele-

bre as festas das victorias das parcialidades, como quizer, com tanto que não sejam victorias contra christãos, e que tenha em sua casa as armas de elrei, quando se offerecer cousa por que as deva pôr. Que se o imperador fôr a Roma o vá esperar o mais longe, que puder, e procure ser o primeiro. Que faça o que entender ácerca da annexação á corôa dos mestrados e apresentação do priorado do Crato, mas sem inculcar, que leva para isso commissão de elrei, e que obre com toda a cautela a respeito do procedimento dos embaixadores, para não se vêr em conflicto contrario a seu serviço. Que lhe escreva pelos correios ordinarios de cada mez, e quando houver necessidade mande correio proprio, dirigindo as cartas a quem vir que as póde entregar mais depressa.

Que procure saber todos os avisos de beneficios vagos no reino feitos para Roma, e rogue ao papa, que os não nomeie, sendo mosteiros e outras rendas grandes, e espere suas supplicas para sua santidade as prover em quem fôr mais do serviço de Deus. Que, apenas chegue, tracte de se informar de todos os portuguezes, que em Roma procedem mal quanto a beneficios do reino, e que por isso não quer que lá continuem a residir, e mande seus nomes em uma lista com declaração dos beneficios, que possuem, em que bispado, e culpas de que são accusados. Que lhe escreva por sua mão o que não puder confiar de ninguem, e o mais por mão de outrem, devendo avisal-o, segundo os negocios, do dinheiro, de que precisa, tendo um livro em que

assente todos os gastos. Que peça a sua santidade, que haja de unir em um só mosteiro da ordem de Santo Agostinho dois mosteiros de freiras, que ha no bispado de Coimbra, um d'esta ordem, e outro da de S. Bento, por estar este n'um despovoado, e por o outro se achar tão perto do Mondego, que é todos os annos inundado pelas cheias.

Que se declare na bulla no bispado de S. Thomé, que Diogo Ortiz não haverá o dote, que elrei quer dar ao bispado, se o papa lhe não annexar o mosteiro de S. João de Tarouca, visto fazer-se mercê a Diogo Ortiz do mosteiro de Carquere, e pede a sua santidade que nomeie prova n'elle, devendo, porém, gosar do subsidio os bispos, que lhe succederem, e isto que manda é no caso de não se conseguir a annexação do primeiro dos mosteiros. Que trate do acordo de Accursio com Diogo Ortiz ácerca de S. João de Tarouca, como de cousa que lhe encommenda muito especialmente, e que trabalhe por obter logo que chegue a Roma o indulto, que a rainha pede a sua santidade para o que leva carta de crença.

Que supplique a sua santidade, que conceda ao bispo de Lamego, D. Fernando de Vasconcellos, seu sobrinho, auctorisação por cinco annos para provêr todos os beneficios, que vagarem no bispado, e que a posse dada de graça não tenha logar na sua sé, e no bispado não haja nenhuma reserva, indulto; ou expectativa, ou outra graça concedida antes, ou durante os cinco annos, a não ser indulto de elrei, ou da rainha, ficando obrigados

os providos pelo bispo n'aquelle prazo durante os mezes de sua santidade, ou os do bispo, nos beneficios reservados, a ir dentro de oito mezes á côrte expedir novas provisões de sua santidade, com pagamento de meias annatas e da expedição das bullas á camara apostolica.

Que falle da sua parte ao cardeal Farnesi, e lhe peça que não queira oppôr-se ao provimento das egrejas vagas por morte de Francisco Juzarte feito em D. João, filho do conde de Vimioso, e livremente lhe deixe servir os beneficios, o que muito lhe agradecerá, ficando o serviço em lembrança. Que a mercê, que fez a Diogo Ortiz do mosteiro de Carquere, na qual pede ao Santo Padre o confirme, foi com consentimento d'elle, devendo dar de pensão cada anno a D. Christovão de Castro, fidalgo de sua casa e seu capellão, cento e vinte e cinco cruzados de ouro, o que ha de referir a sua santidade, supplicando-lhe que sanccione tambem a pensão.

Carta para o papa, em que lhe participa a enviatura de D. Martinho de Portugal, e sua residencia em Roma, como embaixador, devendo-se recolher ao reino Braz Netto com os negocios que estiverem concluidos, e em que diz, que receberá por grande mercê a expedição do novo bispado em que apresentou a Braz Netto.

Carta de crença, escripta ao papa, sobre o que D. Martinho lhe ha de communicar ácerca da criação do arcebispado do Funchal, e dos novos bispados.

Carta de crença, escripta ao papa, a respeito do

indulto que a rainha mandou a D. Martinho, que supplicasse a sua santidade.

Carta para os cardeaes, participando-lhes a nomeação de D. Martinho, na qualidade de seu embaixador em Roma, e pedindo-lhes, que lhe dêem inteiro crédito.

Carta para Braz Netto, dando-lhe parte da enviatura de D. Martinho, e ordenando-lhe, que sáia logo que elle chegar, com os negocios concluidos. Communica-lhe egualmente o haver-lhe feito mercê do bispado de Santiago, cuja fundação pedíra juntamente com D, Martinho, assim como da annexação ao bispado do mosteiro de S. Pedro das Aguias.

Outra tambem para Braz Netto, ordenando-lhe, que não receba em sua casa Christovão Barroso, nem o favoreça em cousa alguma, ficando elrei certo de que se fez o contrario, foi por ignorar seu desagrado contra Barroso, merecedor por seus actos de grave castigo. Ordena-lhe mais, que lhe escreva quaes as razões que teve para o attender e favorecer, e o que n'este ponto passou até agora.

Outra para o mesmo, ordenando-lhe que juntamente com D. Martinho falle ao papa, ácerca da sentença alcançada por Christovão Barroso, ácerca do mosteiro de S. Jorge, e tambem com D. Martinho trabalhe por decidir sua santidade a acceder ao que lhe pede, o que será para Barroso castigo, ainda pouco sufficiente, e para os outros exemplo de justa severidade (491).

---

(491) Estes despachos foram extrahidos de um codice da

An. 1532 Maio 28 Carta de elrei a Clemente VII.

Recapitula os esforços empregados por seu pae, e por elle, para estabelecerem relações com o Preste João, já devassando o Mar Vermelho, até ahi nunca sulcado de navios christãos, e inteiramente em poder dos infieis, já enviando-lhe seus embaixadores.

Expõe, que o Preste João, rei da Ethiopia, lhe mandára ultimamente um embaixador, que ainda residia em sua côrte, e com elle Francisco Alvares, um dos que elrei D. Manuel mandou na embaixada. Que Francisco Alvares vinha encarregado de prestar obediencia a sua santidade em nome do monarcha da Ethiopia e de seus estados, e que, se acaso se demorára até então em Portugal, fôra para ir na companhia do embaixador junto da Santa Sé, D. Martinho de Portugal, o qual devia apresental-o a sua santidade, assim como patentear-lhe o que o enviado ethiope tinha communicado a elrei, entregando as cartas, que trouxera de seu amo.

Pede-lhe, finalmente, que dê credito a D. Martinho de Portugal, em tudo o que disser a este respeito.

Setubal, 28 de Maio de 1532 (492).

An. 1532 Junho 3 Carta de Braz Netto a elrei.

Começa, dizendo, que havia escripto largamente

Academia Real das Sciencias, intitulado: Relações de Pero de Alcaçova Carneiro, conde de Idanha, do tempo em que elle, e seu pae serviram de secretarios.

(492) Impressa na Hisp. Illustr. Tomo II, pag. 1287.

ha pouco por Estevam Ribeiro, e que por isso agora ha de ser conciso. Que manda as lettras pontificias, que sua santidade escreveu ao nuncio ha dias partido para Portugal, a fazer o que sua alteza quer quanto ás egrejas e mosteiros dos logares de Africa. Que fallára da parte de sua alteza a Sixto Cordeiro para cessar a demanda movida a Ruy Gomes Pinheiro sobre a egreja que possuia, e que lhe respondêra, que não suppunha que sua alteza o quizesse despojar do que era seu, mas que pararia com a causa até fazer constar a sua alteza a justiça que tinha. Que a respeito do bispo titular, que sua alteza pediu, o papa o proporá no primeiro consistorio, postoque tivesse determinado não fazer bispos titulares. Que sua alteza lhe fizera mercê de S. Pedro das Aguias, livre e sem pensão, mas que soube depois que tinha a pensão de cem ducados cada anno, pelo que escrevêra a sua alteza pedindo-lhe, que o alliviasse de tão grande encargo, e que não recebêra resposta.

Que hoje, como publicaram a bulla, pedem-lhe, que pague os annos atrasados, e por isso novamente roga a sua alteza, que o tire d'esta obrigação, porque elle por modo algum póde pagar a somma exigida, ou quando não, que lhe dê licença para renunciar a graça em favor de quem sua alteza mandar, para se livrar de excommunhões e fadigas. Que em quanto aos beneficios que o papa lhe concedeu, não julgava que sua alteza o houvesse por mal, mas pois, assim é, que escreve a seus procuradores para que não aceitem benefi-

cio algum sem ser da vontade de sua alteza, porque não quer usar nem da primeira, nem da segunda graça, que o pontifice lhe fez, sem ser de seu aprasimento. Por ultimo pede-lhe, que o mande recolher a Portugal, pois volta a Roma D. Martinho, e na presença de sua alteza mostrará a culpa que tem n'estas e outras cousas, de que o informam erradamente.

Roma, 3 de Junho de 1532 (493).

An. 1532 Junho 14 — Bulla de Clemente VII. *Miserator Dominus.*

Lembra o que tem padecido a christandade com as victorias dos turcos, o perigo em que se acha com seus preparativos guerreiros, calamidades devidas aos peccados dos povos e á justiça de Deus, e pede a todos os christãos, que para abrandar o ceo se confessem, communguem, e dêem esmolas em certos dias que aponta, pelo que lhes concede inteira remissão das culpas.

Roma, anno da Encarnação de 1532, 18 das kalendas de Julho, nono do pontificado de Clemente VII (494).

An. 1532 Julho 2 — Carta de Braz Netto ao secretario de estado.

Queixa-se de não lhe responder, e de não ter

---

(493) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 49, docum. 10.

(494) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 2 de Bullas, n.º 5.

quem se lembre d'elle, mostra o pesar que sente por sua mercê lhe criar odio injustamente sobre falsas informações do mais perverso homem, que Deus criou, e confia que em breve se saberá a verdade, quando voltar ao reino.

Roma, 2 de Julho de 1532 (495).

Carta de Braz Netto a elrei. An. 1532 Julho 6

Dá as noticias, que soube do embaixador de Veneza, e são: affirmar-se que havia saído o turco de Constantinopla para Hungria a 25 de Abril, devendo demorar-se dez dias em Andrinopla, aonde ouviria os embaixadores de elrei dos romanos, seguindo depois para Belgrado: que a armada turca se preparava para sair até 15 de Maio, e era composta de sessenta galés ligeiras, e de 20 bastardas, além das velas dos corsarios, em que se confiava muito: que o embaixador da Persia fôra despedido em boa paz e com satisfação de toda a côrte: que por carta de Constantinopla de 12 de Maio constava, que a armada embocára o estreito no ultimo do mez para se juntar com Barbaroxa: que o turco esperára em Andrinopla os embaixadores de elrei dos romanos, e, como tardassem, expedíra tres correios para que se apressassem e o fossem encontrar, pondo-se em marcha, sendo tanta

(485) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 49, docum. n.º 36.

no caminho de Constantinopla a Andrinopla a gente armada, que não se podia crêr.

Noticía tambem, que o papa busca dinheiro por todos os modos para defender sua terra, porque teme que a armada dê em Ancona, ou nos outros portos da egreja: que, se a armada é tão forte, como dizem, facil lhe será desembarcar em Ostia, e correr até ás portas de Roma, e ainda entral-a, porque não ha quem a defenda, nem vontade, ou coração, o que se póde tambem applicar a Napoles e á maior parte da Italia: que morreu o cardeal Colonna, e que o pontifice dera a vice-chanchellaria, e quasi tudo o que elle tinha a Medicis, nomeando-o seu legado para seguir o imperador, aonde quer que fôr, levando comsigo grande sequito: que a gente que se fez em Roma para ir a Napoles, que não passava de tresentos homens, tornou atraz, e que se diz que o marquez del Gasto mandou que se fossem juntar com elle afim de partirem para a Hungria: que fôra morto Barbaroxa, e que o turco havia de estar em Belgrado no dia de S. João, com tanta pressa caminhava.

Roma, 6 de Julho de 1532 (496).

Carta de Pedro de Sousa a elrei.

An. 1532 Set.° 9 Desculpa-se de se ter occupado dos negocios, que lhe encarregou, e de não lhe haver escripto

(496) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron, Part. I, Maç. 49, docum. 39.

por Braz Netto para tratar d'elles, e lhe communicar naturalmente o que havia de importante.

Participa a morte do cardeal Colonna, que dentro de tres dias falleceu em Napoles de peçonha, que lhe deram, ou, segundo outros, que elle tomou, vendo descuberto o trama urdido para matar o papa, e o substituir, entregando Napoles, que o imperador lhe havia confiado, aos francezes, pelo que em Roma e Napoles se fizeram muitas prisões. Que o pontifice por morte d'elle deu a seu sobrinho o cardeal de Medicis a chancellaria apostolica, e ao imperador o arcebispado de Monreal na Sicilia, sendo o mesmo Medicis nomeado logo legado na empreza contra o turco, pelo que já partíra para o lado do imperador.

Que André Doria saíu ha dias contra o turco com cincoenta galés, entre as suas, as do papa, e as da religião de S. João, e muitas naus de biscainhos e varios navios, levando dezeseis mil homens, fóra os que estavam presos em Napoles e na Sicilia, aos quaes se perdoou para irem, que subiram a quatro mil: que os venezianos não quizeram dar algumas galés, que se lhes pediram emprestadas para a viagem, mas que muito se espera da armada, que vae poderosa, havendo já novas certas, de que o turco, que avançára até Modon, se tinha retirado a Constantinopla apenas soube que esquadras o ameaçavam: que partiu para Alemanha o marquez del Guasto com oito mil hespanhoes da Lombardia, e doze mil italianos recrutados: que na marca de Ancona está Luiz de Gon-

zaga por capitão d'aquellas partes, em Napoles o senhor Alarcon, e que chegou de Alemanha o marquez de Villa Franca, filho do duque de Alva, nomeado vice-rei de Napoles: que alguns mancebos de Italia, Castella, e outras partes foram com gente á sua custa servir o imperador, e que em Roma se notou que sua alteza, apesar de todas as guerras e despezas, não se esquecesse de ajudar a christandade, sendo muito conveniente, que sua alteza mande uma armada contra o turco, ou só, ou com a do imperador, a qual bastará que seja composta de quinze, ou vinte caravellas, e de algumas naus bem armadas, visto a reputação que tem os navios de Portugal, e que mandando-a se poderá justificadamente impedir ao papa as decimas e outras cousas para que fôra a Portugal o nuncio, e além d'isto mostrará sua alteza sua grandeza, e que segue a gloria e não o interesse, como se julga em Italia, aonde se fallam nas victorias dos portuguezes da Asia como de fabulas, julgando que todas nossas façanhas são movidas sómente pelo amor do lucro.

Roma, 9 de Setembro de 1532 (497).

An. 1532 Set. 12 Carta do bispo de Sinigaglia a elrei.

Participa-lhe, que o papa o envia a Portugal como nuncio para tratar de cousas relativas ao

(497) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 49, docum. 98.

bem publico e á republica christã, e que entrou no territorio portuguez.

Arronches, 12 de Setembro de 1532 (498).

Breve de Clemente VII. *Venerabilis frater*. Ao bispo de Sinigaglia. An. 1532 Out.° 17

Suspende a bulla de 17 de Dezembro, que tinha estabelecido a inquisição (499).

Carta de Duarte da Paz a elrei. An. 1532 Nov.° 4

Diz que escreveu ao conde, protestando sua innocencia nas culpas, que lhe assacam, e declarando estar, como sempre esteve ao serviço de sua alteza. Offerece-se para avisar sua alteza de muitas cousas importantes, que passam em Roma, o que é muito conveniente, como seria muito conveniente egualmente, haver espalhados pelos reinos christãos, e mesmo pelas terras do turco seis homens cubiçosos de honra, com relações, e avisados, afim de participarem a sua alteza tudo o que se fizesse.

Diz que para a correspondencia entre sua alteza, elle lhe envia uma cifra composta de quatro signaes diversos para cada lettra.

Pede-lhe, que nunca lhe responda, e que se a isso fôr obrigado o faça por cifra da recepção, da

---

(498) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 49, docum. 101.

(499) Extracto publicado por Fr. Manuel de S. Damaso na Verdade Elucidada, pag. 23.

qual dará logo parte, para o que basta escrever a D. Martinho as seguintes palavras, que servirão de signal: que mande a elle Duarte da Paz, que que entregue o cartorio, que tinha, ao procurador de sua alteza.

Pede-lhe tambem, que em publico, e particular se mostre muito descontente d'elle, e participa que se addiou a conferencia do papa com o imperador, a qual devia ser a 11 de Novembro, e que o papa deseja levantar em Florença um castello para ter o estado seguro.

Roga-lhe, por ultimo, ainda que releve elle requerer que sejam perdoados os judeus, porque o faz cuidando que serve a sua alteza (500).

An. 1532 Nov.° 16 Breve de Clemente VII. *Redit ad Serenitatem tuam.* A elrei.

Recommenda-lhe o doutor Braz Netto, que volta a Portugal, o qual tão bem serviu a sua alteza, e que se tornou tão digno do amor do pontifice.

Roma, 16 de Novembro de 1532, nono do pontificado de Clemente VII (501).

An. 1532 Nov.° 17 Carta de D. Martinho de Portugal a elrei.

Participa-lhe, que partiu de Malaga a 11 de Se-

---

(500) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I. Maç. 49, docum. 20.

(501) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 20 de Bullas n.° 11.

tembro, mas que o colheram tempos tão contrarios, e tantas tormentas, que só chegou a Genova a 16 de Novembro.

Participa egualmente, haver achado n'esta cidade a noticia, de que o imperador ha quasi dez dias que estava em Mantua, correndo que ha de encontrar-se em Bolonha com o papa.

Genova, 17 de Novembro de 1532 (502).

Carta de elrei a Clemente VII. An. 1533

Diz, que por vezes lhe pedíra que concedesse ao ..... cardeal, seu irmão, o infante D. Affonso, um indulto similhante ao que fôra liberalisado ao cardeal D. Jorge, e que renova agora a supplica.

Roga, por tanto, que o infante possa conferir e provêr os beneficios, que vagarem em suas prelasias, postoque de qualquer modo pertençam á collação, ou outra provisão dos inferiores; que possa tambem provêr os beneficios vagos pelo fallecimento de criados de sua santidade, que não estiverem em seu contínuo serviço, conferindo na fórma dos indultos todos e quaesquer beneficios, aonde, e como quer que vagarem por morte, ou por outro modo de seus criados, ou officiaes, que serão tidos por seus familiares, e contínuos commensaes todas as vezes, que estiverem assentados em seus livros (503).

---

(502) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 50, docum. 38.

(503) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 52, docum. 7. Documento incompleto.

An. 1533 Carta de elrei a Clemente VII.

Pede-lhe, que dê inteira fé a quanto D. Martinho de Portugal lhe expozer a respeito do indulto, que pede para seu irmão o cardeal infante D. Affonso.

Evora, 1533 (504).

An. 1533 Jan.° 31 Bulla de Clemente VII. *Gratiae divinae premium*. A elrei.

Participa-lhe ter sido provido Braz Netto no bispado de Santiago, e recommenda-lhe o novo bispo.

Bolonha, anno da Encarnação de 1532, vespera das kalendas de Fevereiro, decimo do pontificado de Clemente VII (505).

An. 1533 Jan.° 31 Cedula consistorial, na qual se declara ter Clemente VII elevado o bispado do Funchal a arcebispado, metropolita dos bispados de S. Miguel, Santiago, e Goa.

Bolonha, anno de 1533, 31 de Janeiro, decimo do pontificado de Clemente VII (506).

An. 1533 Jan.° 31 Bulla de Clemente VII. *Pro excellenti*.

Pela qual erige o bispado de Santiago de Cabo

---

(504) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Corp. Chron. Part. I, Maç. 52, docum. 6. Documento incompleto.

(505) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 11 de Bullas n.° 5.

(506) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13 de Bullas, n.° 30.

Verde, assignando á diocese as outras ilhas de Cabo Verde e cincoenta leguas de terra firme, desde o rio Gambia até o cabo das Palmas, ficando suffraganeo do arcebispado do Funchal.

Bolonha, anno da Encarnação de 1532, vespera das kalendas de Fevereiro, decimo do pontificado de Clemente VII (507).

Cedula consistorial, participando de ter sido nomeado primeiro bispo de S. Miguel, um dos bispados novamente criados, a pedido de D. João III, D. Manuel de Noronha, ficando suffraganeo do arcebispado do Funchal. An. 1533 Jan.° 31

Bolonha, anno do Nascimento de 1533, 31 de Janeiro, decimo do pontificado de Clemente VII (508).

Cedula consistorial, communicando a nomeação de D. Martinho de Portugal para o arcebispado do Funchal. An. 1533 Fev.° 10

Bolonha, anno do Nascimento de 1533, 10 de Fevereiro, decimo do pontificado de Clemente VII (509).

---

(507) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.° 18.

(508) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 12 de Bullas, n.° 4.

(509) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 13 de Bullas, n.° 8.

An. 1533 Fev.° 16 Moto proprio de Clemente VII.

Concede ao infante D. Henrique, arcebispo de Evora, os mosteiros de S. João de Tarouca, de S. Miguel de Refoios, de Santa Maria de Ceiça, de S. João de Longovares, e de Carquere, vagos por morte de D. Duarte, arcebispo de Braga, para os possuir com o arcebispado, assim como outro qualquer mosteiro de qualquer ordem e diocese, que tivesse D. Duarte.

Roma, 14 das kalendas de Março, decimo do pontificado de Clemente VII (510).

An. 1533 Abril 7 Bulla de Clemente VII. *Sempiterno Regi.*

Lembra, que sabendo que em Portugal muitos christãos novos tornavam a seguir o judaismo, depois de o terem abjurado, e que outros, que nunca o haviam seguido, e eram filhos de paes christãos, haviam passado a observar a religião hebraica, professando alguns a seita de Luthero e mais seitas hereticas e bastantes praticando feitiçarias; por estas razões nomeára Fr. Diogo da Silva, inquisidor do reino, para levantar barreiras a similhantes crimes, castigando os culpados. Lembra, que depois por justas causas suspendêra a bulla de nomeação de Fr. Diogo da Silva e seus effeitos.

Expõe, que agora lhe constára, que muitos dos acusados foram ha quarenta annos pouco mais, ou

---

(510) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 14 de Bullas, n.° 22.

menos, baptisados á força e arrancados á religião, que seguiam, e que outros tinham sido baptisados por sua propria vontade, ou filhos de convertidos, receberam o baptismo na infancia, e depois cairam nas culpas de judaisantes, ou por instigação diabolica, ou pela convivencia com os paes, cuja conversão fôra simulada.

Observa, que desejando providenciar sobre estes males, para que a Santa Sé não deixe de preservar dos erros os novos conversos, confirmando-os na fé catholica, e para que os baptisados á força, e que não devem ser punidos pela egreja como christãos se possam queixar com justiça, e emfim para que os réos sejam tratados conforme ensina a brandura evangelica antes de ser punidos, e não padeçam insultos e perseguições os sinceramente convertidos, por serem filhos, ou netos de judeus, ha por bem avocar a Roma todas as lettras apostolicas, sentenças, e quaesquer actos contra os réos, annullando todos os processos, excepto os dos condemnados como relapsos.

Determina, tambem, que todos os réos, tanto os novamente convertidos, como quaesquer outros de ambos os sexos, naturaes de Portugal, ou estranhos, domiciliados no paiz, e seus filhos, netos, e descendentes, presentes, e ausentes, que deixaram o reino, ou foram d'elle desterrados, sejam absolvidos das culpas, uma vez que as confessem ao nuncio, ou ás pessoas que elle determinar, dentro de tres mezes depois da publicação da bulla, para os presentes, e de quatro, ou mais, conforme a vontade

do nuncio, para os ausentes, devendo seus nomes e appellidos ser assentados em um livro pelos confessores.

Este perdão estende-se sem excepção a todos, a seculares e ecclesiasticos de qualquer dignidade e graduação, livres, ou presos, sentenciados, ou não, accusados, ou só diffamados, ainda que seus crimes sejam de heresia, apostasia, e blasphemia.

Para que tenham pleno effeito estas determinações, absolve-os de todas as sentenças e excommunhões contra elles fulminadas, e manda soltar os presos, e restituir-lhes os bens, não estando já confiscados pela fazenda, voltando á patria os desterrados, e começando a correr o prazo de tres, ou quatro mezes para os primeiros depois da soltura, e para os segundos depois de receberem resalvas, para tornar ao paiz natal.

Manda, tambem, que os que são sacerdotes, ou exercem dignidade ecclesiastica, sirvam seus officios e dignidades sem ser perturbados; que os que não são sacerdotes o possam ser, servindo os beneficios e dignidades, que lhes forem canonicamente conferidas, como se seus paes e avós fossem sempre christãos e nunca se desviassem da fé, gosando de todos os privilegios, honras, e prerogativas com plena habilitação no temporal, de que gosam os outros christãos antigos sem que jámais possam ser accusados, denunciados, ou inquiridos ácerca de crimes commettidos antes da publicação da bulla, e de se confessarem ao nuncio, ou ás pessoas por elle designadas. Quanto aos infamados

sem ser accusados, se a sua infamia chegar aos ouvidos do nuncio e a podérem verificar perante elle, ou por seus procuradores extrajudicial e secretamente, por juramento com duas, ou tres testemunhas dignas de fé, que o infamado apresentará, e que não se querendo purificar poderão abjurar, e renunciar secretamente os erros perante o nuncio, ou seus delegados com duas testemunhas, ou com seu proprio sacerdote.

Que os accusados em Portugal, ou fóra, posto que nos processos se lhes provem as heresias, ou já estejam condemnados por hereges, querendo mostrar-se isemptos de culpa, sejam ouvidos pelo nuncio benignamente, o qual lhes receberá a defeza, e que se de novo forem convencidos perante o nuncio, e não forem relapsos, se lhes mudem as penas que mereciam, ou em que foram condemnados em penitencias arbitrarias e secretas, com as quaes fiquem habilitados para usufruir os beneficios da presente bulla.

Que se alguns deixarem correr o prazo do perdão, sem o requerer, e depois o quizerem obter, façam constar o negocio ao nuncio, o qual o ha de deferir á côrte de Roma para o resolver, ficando impedidos de proceder contra os culpados, tanto os inquisidores, como os ordinarios.

Fulmina a excommunhão, a suspensão, e o interdicto contra os juizes de ambos os fôros, contra todas as dignidades ecclesiasticas e quaesquer pessoas, que se oppuzerem directamente, ou indirectamente á execução da bulla, declarando sem

valor todas as excepções e limitações, que se lhe pozerem, ainda que decretadas pela Santa Sé.

Manda ao nuncio, que, se fôr preciso para cumprir todas estas disposições, invocar o auxilio do braço secular, o faça; exhorta D. João III para que dê todo o favor ao nuncio, e obedeça ás determinações da Santa Sé; e revoga para os effeitos da bulla todas as provisões de direito canonico, e todas as lettras apostolicas que se lhe oppozerem.

Roma, anno da Encarnação de 1533, 7 dos idos de Abril, decimo do pontificado de Clemente VII (511).

An. 1533 Abril 30 Bulla de Clemente VII. *Gratiae divinae.* A el-rei.

Pede-lhe, que dê toda a protecção ao infante D. Henrique, eleito administrador do arcebispado de Braga, dos vinte e um annos, que então contava até aos vinte e sete, para ser arcebispo d'essa edade em diante.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (512).

---

(511) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 11.

(512) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 27.

Bulla de Clemente VII. *Divina disponente clementia*. Ao infante D. Henrique. An. 1533 Abril 30

Attendendo a seus merecimentos, a ser filho de elrei D. Manuel, e irmão de D. João III, e ás supplicas que este elevára á Santa Sé, concedelhe a administração do arcebispado de Braga, vago por morte de D. Diogo, até aos vinte e sete annos, e elege-o d'essa edade em diante, arcebispo da mesma egreja.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (513).

Bulla de Clemente VII. *Personam tuam*. Ao infante D. Henrique. An. 1533 Abril 30

Concede-lhe a accumulação da administração do arcebispado de Braga, e do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e reserva-lhe o regresso ao mosteiro de S. Jorge, o qual vagando poderá tambem administrar.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (514).

Bulla de Clemente VII. *Apostolicae sedis*. Ao infante D. Henrique. An. 1533 Abril 30

---

(513) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas. n.º 33.

(514) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 41.

Absolve-o das penas canonicas, em que tenha incorrido para o effeito das lettras apostolicas, por que foi nomeado administrador do arcebispado de Braga.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (515).

An. 1533 Abril 30 Bulla de Clemente VII. *Dum nos hodie.* Aos bispos de Evora e de Lamego.

Manda-lhes, que tomem ao infante D. Henrique, nomeado administrador do arcebispado de Braga, o juramento de fidelidade devido á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (516).

An. 1533 Abril 30 Bulla de Clemente VII. *Hodie dilectum.* Ao cabido da Sé de Braga.

Ordena-lhe, que preste obediencia ao infante D. Henrique, nomeado administrador do arcebispado bracarense e arcebispo eleito.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (517).

---

(515) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 31.

(516) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas n.º 37.

(517) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 13.

Bulla de Clemente VII. *Hodie dilectum*. Ao clero da diocese de Braga. An. 1533 Abril 30

Manda, que preste obediencia ao infante D. Henrique, nomeado administrador da diocese, e arcebispo eleito.

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (518).

Bulla de Clemente VII. *Hodie dilectum*. Aos vassallos da Sé de Braga sobre o assumpto da bulla antecedente. An. 1533 Abril 30

Roma, anno da Encarnação de 1533, vespera das kalendas de Maio, decimo do pontificado de Clemente VII (519).

Informação para se fazer a supplica ao papa. An. 1533

Repete as disposições da bulla de 7 de Abril, por que se concedeu o perdão aos judeus; censura essas disposições, mostrando como sua santidade fôra mal informado, e pede-lhe da parte de elrei, que lembrado da intenção, com que promulgou a bulla da inquisição, haja por bem conceder outra egual, em que nomeie inquisidor a pessoa natural do reino, que elrei escolher, porque os naturaes

---

(518) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 41.

(519) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 21.

têem mais conhecimento e experiencia das cousas, do que os estrangeiros, e annulle a bulla de perdão, favorecendo com tudo os judeus, visto que sua santidade a isso está inclinado, com as limitações seguintes inscriptas na bulla nova da inquisição :

1.ª Que os condemnados por hereges, não sendo reconciliados, não sejam entregues á justiça secular, para que evitem a morte, mas que sáiam do reino desterrados para terras aonde não façam mal.

2.ª Que seus bens e fazendas não se confisquem, mas fiquem a seus filhos e herdeiros catholicos e bons christãos, ou, não os havendo, se appliquem a obras pias, determinadas por elrei com o parecer do inquisidor.

3.ª Que os reconciliados não sejam carregados conforme determina o direito commum, nem padeçam sequestros nos bens, mas que se lhes tire os filhos, que serão postos em logar aonde se lhes ensinem a fé e as virtudes necessarias á salvação, e que seus bens e fazendas sejam para estes filhos, ou, na falta d'elles, para outros herdeiros bons christãos sem infamia de heresia, e, não existindo, para as obras pias que elrei com o parecer do inquisidor designar, e não possam servir nenhum officio publico, vivendo unicamente do trabalho mechanico.

4.ª Que os filhos e netos dos condemnados, sem nota, suspeita, ou infamia de heresia fiquem habilitados para fruir de todos os direitos, e servir

todos os officios e dignidades, tanto ecclesiasticas, como seculares.

Sem data (520).

Bulla de Clemente VII. *Cum nuper*. Ao infante D. Henrique. An. 1533 Agost. 7

Concede-lhe o pallio como arcebispo de Braga para o receber depois da sagração, prestando juramento de fidelidade á Santa Sé.

Roma, anno da Encarnação de 1533, 7 dos idos de Agosto, decimo do pontificado de Clemente VII (521).

Bulla de Clemente VII. *Cum pallium*. Aos bispos de Evora e de Lamego. An. 1533 Agost. 7

Manda, que dêem o pallio ao infante D. Henrique, e recebam o juramento devido.

Roma, anno da Encarnação de 1533, 7 dos idos de Agosto, decimo do pontificado de Clemente VII (522).

Carta de elrei a Clemente VII. An. 1533 Agost. 15

Lembra os descobrimentos dos portuguezes, os

---

(520) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª, Maç. 2, n.º 29.

(521) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 19 de Bullas, n.º 24.

(522) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Maç. 18 de Bullas, n.º 40.

serviços prestados nos descobrimentos á religião christã, já vencendo os infieis, cujo poder se estendia até o mais remoto oriente, já convertendo muitas almas em todas as terras conquistadas, já abrindo emfim o caminho para a Ethiopia, e estreitando as relações d'este paiz de christãos com Portugal e a côrte de Roma.

Lembra as despezas immensas feitas primeiro com as armadas e gente para a navegação d'aquelles mares desconhecidos, e para a conquista d'aquellas regiões longiquas, depois, principiando o oceano a ser infestado de piratas, movidos pelo interesse, nota que as despezas se aggravaram com os gastos de outras armadas para comboio, e defeza das naus ordinarias. Recorda por ultimo a guerra mais forte, que foi preciso fazer tanto por terra, como por mar aos indios, já instruidos na tactica dos portuguezes.

Pondera como a todas estas despezas acresce a que tem de fazer com duas poderosas armadas, que ha de mandar á India, uma em Setembro, e outra em Março, para se oppôr á que prepara o turco no Mar Vermelho, afim de passar áquellas partes, e junto com alguns reis infieis destruir o poder dos portuguezes.

Observa, que os monarchas da christandade, o deviam ajudar n'esta guerra, se reflectissem e vissem que o perigo, que elle corre, tambem o corre a republica christã, e em seu favor pelejam as armas portuguezas, defendendo a causa commum, porque se o turco imperasse na Asia, e dispozesse

de suas riquezas, os principes christãos, que juntos hoje não podem resistir-lhe, seriam aniquilados pelos seus exercitos numerosos, não tendo os logares de Africa, fortificados e defendidos pelos portuguezes, menor barreira contra a invasão dos infieis na Hespanha.

Pondera todas estas cousas e acrescenta, que por isto verá sua santidade as despezas, a que é obrigado para que floreça o nome christão, victorioso em tão remotas partes por seus capitães, e as que tem de fazer agora para occorrer ao perigo imminente, e roubar ao inimigo proprio e da christandade o ensejo de vencedor, opprimir tudo, sem encontrar quem lhe possa resistir, o que espera, confiado em Deus e nos seus soldados, que não ha de lograr.

Pede-lhe, por ultimo, que dê inteiro credito a D. Martinho de Portugal, a quem encarregou de supplicar a sua santidade algumas cousas que deseja e espera conseguir.

Evora, 15 de Agosto de 1533 (523).

---

(523) Archivo Nacional da Torre do Tombo. Gav. 2.ª, Maç. 11, n.º 14.

FIM DO TOMO X

NOTA UNICA

A paginas 150 e 151 d'este volume damos em extracto a Bulla do Papa Julio II *Ea que pro bona*, o qual encarregou o arcebispo de Braga e o bispo de Vizeu de examinarem o que havia em relação á Concordia ajustada entre D. João II de Portugal e os Reis Catholicos para a repartição dos descubrimentos, se essa Concordia fosse como elRei D. Manuel a representava, incumbindo-os de a confirmarem e approvarem em nome da Santa Sé, em virtude dos poderes que para isso lhes conferia.

A Concordia, a que allude o diploma pontificio, é o Tractado de Tordesilhas celebrado entre D. João II e D. Fernando e D. Isabel, em 7 de Junho de 1494, ratificado em Arevalo pelos Reis Catholicos em 2 de Julho, e em 5 de Setembro do mesmo anno pelo Soberano portuguez em Setubal, tractado extenso e importante, pelo qual os monarchas repartiram entre si o que havia de pertencer a cada uma das coroas no que estava ainda por descubrir no mar oceano. Vide *Sousa*, *Hist. Genealogica da Casa Real*, PROVAS. Tom. II, p. 94. — Martens, *Suppl.* Tom. I, p. 389 Hespanhol. Arch. Nac. da Torre do Tombo, Gav. 17, Maç. 4, n.º 17. Impresso em Lisboa em 1750.

Antes d'estes actos diplomaticos definirem os direitos dos dois Estados em ponto de tanta gravidade, os Reis Catholicos, ouvindo os conselhos de Colombo, á volta de sua primeira viagem, tinham supplicado á Santa Sé, que lhes concedesse por bulla especial as terras já descubertas por seus navegadores, e as que de futuro elles descubrissem para o poente. Alexandre VI não demorou a decisão, nem convocou para a tomar os cosmographos de Portugal, de Castella, e de Italia, o que faria protrahir com pretexto plausivel a resposta. A supplica provavelmente subiu nos fins do anno de 1592, depois da chegada de Colombo a Palos em 15 de Março, e da sua recepção pomposa em Barcelona em 15 de Abril; e

o Papa, consultado o Sacro Collegio, expediu a bulla que delimitava o oceano, dividindo-o entre os Hespanhoes e os Portuguezes pela famosa linha, chamada mental, a 4 de Maio de 1493. Alexandre VI declarou, que obrava assim movido pela sua voluntaria e espontanea generosidade, e em virtude da sciencia certa e plena auctoridade apostolica. *Motu proprio, non ad vestram, vel alterius pro vobis super hoc nobis oblatae petitionis instancia, sed nostra mera liberalitate et ex certa sciencia etc.* Publicada na Collecção Diplomatica, Vol. XVIII, esta bulla é um dos diplomas mais curiosos do XVI Seculo.